

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública

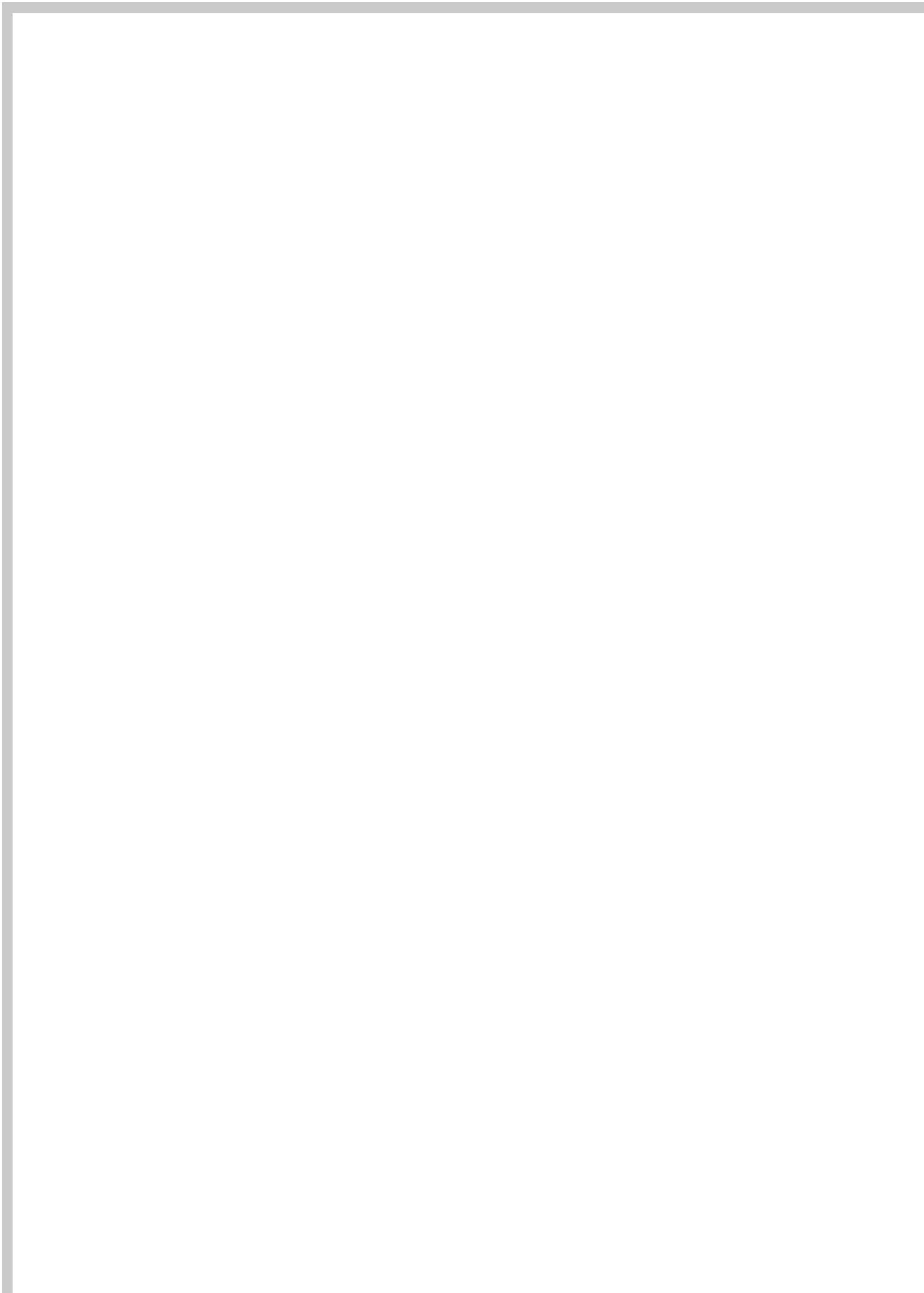
ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

Vol. 23 - Nº 1 Ano 2023 Jan / Jun.



TEN PM RR Neteslau Brachtel Dewulsky







REVISTA HOMENS DO MATO

ISSN 1981-6308 / ISSN ON LINE 2359-5124

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 23– Nº 1– Ano 2023

Jan a Jun

“HOMENS DO MATO”

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria nº 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 2359-5124

INSTITUCIONAL

Cel PM Alexandre Correa Mendes – Comandante-Geral da PMMT

Cel PM Januário Antônio Edwiges Batista – Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT

Ten Cel PM Gabriel Rodrigues Leal – Coordenador do Centro de Pesquisa da PMMT

PRODUÇÃO

Editor Gerente: Dr. Gabriel Rodrigues Leal, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Dr. Adriano Breunig	Dr. Kuang Hongyu
Dr. Almir Balieiro	Dr. Laudicério Aguiar Machado
Dr. Almir de França Ferraz	Dr. Marcelo de Miranda Lacerda
Dra. Angela Santana de Oliveira	Dra. Maria Aparecida Morgado
Dr. Antônio Carlos Monteiro de Castro	Dra. Maria das Dores Cardoso Frazão
Dra. Diva Maria de Oliveira Mainardi	Dra. Mariele Schmidt Canabarro Quineteiro
Dr. Edson Benedito Rondon Filho	Dra. Nágila de Moura Brandão
Dr. Einstein Lemos Aguiar	Dr. Naldson Ramos da Costa
Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos	Dra. Rochele Fellini Fachinetto
Dr. Gabriel Rodrigues Leal	Dr. Ronilson de Souza Luiz
Dr. George Felipe Dantas	Dra. Sônia Cristina Oliveira
Dr. João Batista da Silva	Dra. Suely Dulce de Castilho
Dra. Joelma Fernandes de Oliveira	Dr. Wilquerson Felizardo Sandes

Editor de seção: Msc. Anderson Przybyszewski Silva.

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc. Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Revisão gramatical: Dr. Gabriel Rodrigues Leal.

Capa: Busto do Ten PM Neteslau Brachtel Dewulsky, pelo artista Victor Hugo em 2020.

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, nº 1 Vol. 23, 2023.

Periodicidade Semestral

ISSN 2359-5124

1. Polícia Militar, 2. Centro de Desenvolvimento e Pesquisa, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

Caríssimos (as) Leitores (as)!

Chegamos a primeira edição do ano de 2023! Ano em que tivemos grandes avanços no que se prende a produção científica. No âmbito da RHM – Revista Científica Homens do Mato, tivemos valorosos ganhos. Ainda em meados do ano de 2021, por meio de uma parceria com o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, a Revista Científica em Segurança Pública – Homens do Mato, foi convidada para compor o Portal de Revistas do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, a ser mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Neste sentido, convém ressaltar que o convite em tela, trata-se de reconhecimento de critérios eminentemente técnicos, tais como qualidade e cientificidade da Revista Científica Homens do Mato – RHM, por parte do Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Ainda neste viés, de enaltecer a parceria formada, foi possível realizar a atribuição de DOI (Digital Object Identifier), dos artigos científicos das últimas publicações da RHM, e já temos a garantia desta atribuição para as edições futuras.

Iniciamos as edições da RHM deste ano mais boas novas. Já no crepúsculo do mês de dezembro do ano de 2022, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do MEC, divulgou os resultados da avaliação de periódicos, QUALIS - CAPES do quadriênio 2017-2020, o sistema de classificação de periódicos para a avaliação de programas de pós-graduação. A lista de Revistas acadêmicas que disciplina a produção científica no Brasil. E, neste sentido o periódico semestral da PMMT, intitulado, RHM – Revista Científica Homens do Mato, foi avaliada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com o qualis “B3”, em duas áreas de avaliação: Sociologia e Antropologia.

É com esta satisfação que apresentamos a 1ª Edição da Revista Científica Homens do Mato, ano 2023. Os estudos ora publicados clarificam o intento de contemplar estudos e pesquisas que abarquem espectro nacionais de problemáticas/temáticas relacionadas a seara da segurança pública e das ciências policiais.

Iniciamos a seção de artigos com o trabalho da pesquisadora Emirella Perpétua Souza Martins, que se debruçou sobre a temática da constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT, através do artigo intitulado “Programa de policiamento patrulha maria da penha e sua constituição pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”.

Trazemos o debate sobre a o enfrentamento das forças de segurança no tocante as organizações criminosas, através da pesquisa de Anderson Santana da Silva, Thiago Fernandes Luz e Gilberto Protásio dos Reis, cujo tema é “A ciência da complexidade contra organizações criminosas: análise do desempenho de inteligência de segurança pública, de comandos operacionais e de autoridades externas”, onde buscou-se investigar algumas das potencialidades do conceito acadêmico de objeto complexo, para a melhor compreensão de interações entre a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Judiciário, todos eles mirando o tema das organizações criminosas.

O pesquisador Antônio Marco Guimarães, objetivou estudar com afinco o instituto da insignificância ou bagatela que por sua própria natureza de princípio, possibilita margem ampla interpretativa quanto a sua aplicabilidade ou não no campo do Direito Penal Militar, através do artigo denominado “Abrangência da aplicabilidade do princípio da insignificância no direito penal militar: aplicabilidade extensiva ou taxativa?

Em “O uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná: atuação policial e direitos humanos”, a pesquisadora Julia Thaís de Assis Moraes, se debruçou sobre a análise das bases legais do uso seletivo da força e sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

Os pesquisadores João Batista dos Santos e Miler Franco D'anjour, edificaram o artigo “Qualidade em serviços de segurança pública: uma análise com modelo Servperf na área do 4º Batalhão de Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte”, tendo como escopo avaliar a percepção do nível de qualidade em serviços a partir do modelo SERVPERF do 4º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Natal/RN.

Vertendo o olhar para a compreensão da violência e criminalidade em seus múltiplos cenários contemporâneos, com abrangência no espaço regional, nacional e internacional, os pesquisadores Marcel Pereira Pordeus, Marcelo Davi Santos e Pedro Rafael Lopes Fernandes, elaboraram o artigo denominado “A violência e criminalidade em seus múltiplos cenários contemporâneos: regional, nacional e internacional”.

Em “Procedimentos para eutanásia de animais por arma de fogo em situação de emergência. procedimentos técnico-veterinários e policial-militares”, a pesquisadora Barbara Goloubeff, analisou a questão do atendimento a ocorrências onde policiais militares e bombeiros se depararem com acidentes de trânsito decorrentes de colisão com animais de médio ou grande porte ou encontrar animais atropelados, abandonados na rua em situação de miséria orgânica, sobretudo no estado de Minas Gerais.

Encerramos a seção de artigos abordando a análise das causas de exclusão da antijuridicidade na legítima defesa e o instituto da legítima defesa putativa como forma de exclusão da culpabilidade do agente de segurança pública, dando ênfase ao artigo “O erro de tipo ocasionado pelo stress na atividade policial e a legítima defesa putativa como justificativa exculpante”, de autoria de Rodrigo Mizerski.

Destacamos na seção de resenhas, o estudo dos pesquisadores Anderson Przybyszewski Silva e Rita Adriana Gomes de Souza, que elaboraram uma resenha do livro “Qualidade de Vida no Trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade Pós-Industrial, da autora Ana Cristina Limongi-França.

Nesta edição, como “*práxis*” em nosso periódico científico, apresentamos uma entrevista com alguma autoridade relacionada ao contexto da segurança pública. E, o entrevistado desta edição, foi o Sr. Coronel PMMT Alexandre Correa Mendes - Comandante Geral da PMMT, que nos concedeu um tempo da sua preciosa agenda institucional, para dialogarmos sobre as questões contemporâneas na seara da segurança pública que perpassam por tomadas de decisões de quem exerce o cargo máximo no âmbito da instituição.

Na capa da Revista Homens do Mato, nesta edição prestamos uma homenagem “in memoriam” ao Sr. Tenente PM RR Neteslau Brachtel Dewulsky. A

história nos revela que Neteslau Brachtel Dewulsky nasceu em Curitiba (PR), em 29 de agosto de 1890, e 36 anos depois veio para Cuiabá para servir como cabo no 53º Batalhão que acabara de ser instalado como Arsenal de Guerra, onde hoje é o Sesc Arsenal. A imagem deste verdadeiro herói, está imortalizada no gabinete do Comandante Geral da PMMT em uma pintura do renomado artista plástico Victor Hugo.

Feitas as apresentações de praxe, convidamos para o deleite da leitura!

Cuiabá-MT, Junho de 2023

Gabriel Rodrigues Leal – Ten Cel PM
Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

- Programa de policiamento patrulha maria da penha e sua constituição pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** p. 11.
Emirella Perpétua Souza Martins
- A ciência da complexidade contra organizações criminosas: análise do desempenho de inteligência de segurança pública, de comandos operacionais e de autoridades externas** p. 47.
Anderson Santana da Silva
Thiago Fernandes Luz
Gilberto Protásio dos Reis
- Abrangência da aplicabilidade do princípio da insignificância no direito penal militar: aplicabilidade extensiva ou taxativa?** p. 77.
Antônio Marco Guimarães
- O uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná: atuação policial e direitos humanos** p. 103.
Julia Thaís de Assis Moraes
- Qualidade em serviços de segurança pública: uma análise com modelo Servperf na área do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte** p. 121.
João Batista dos Santos
Miler Franco D'anjour
- A violência e criminalidade em seus múltiplos cenários contemporâneos: regional, nacional e internacional** p. 147.
Marcel Pereira Pordeus
Marcelo Davi Santos
Pedro Rafael Lopes Fernandes
- Procedimentos para eutanásia de animais por arma de fogo em situação de emergência. Procedimentos técnico-veterinários e policial-militares** p. 161.
Barbara Goloubeff
- O erro de tipo ocasionado pelo stress na atividade policial e a legítima defesa putativa como justificativa exculpante** p. 181.
Rodrigo Mizerski

SEÇÃO DE RESENHAS

Qualidade de Vida no Trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade Pós-Industrial. (LIMONGI-FRANÇA, A. C. São Paulo: Atlas, 2004.) p. 211

Anderson Przybyszewski Silva

Rita Adriana Gomes de Souza

SEÇÃO DE ENTREVISTAS

Alexandre Correa Mendes - Coronel PMMT, Comandante Geral p. 217

Gabriel Rodrigues Leal

Anderson Przybyszewski Silva

Rosenir Antônia da Silva



PROGRAMA DE POLICIAMENTO PATRULHA MARIA DA PENHA E SUA CONSTITUIÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Emirella Perpétua Souza Martins¹

RESUMO

O objetivo do presente é registrar a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT, tratando suas referências e contexto para sua formação, bem como a apresentação do protocolo de atendimento às acolhidas. Para tanto, a construção textual foi alicerçada em três pilares categóricos, quais sejam, a violência doméstica e familiar contra às mulheres, as medidas protetivas de urgência e programa de proteção voltado a este público, perpassando pelos dados e informações que consubstanciam a alta recorrência deste tipo de violência e a necessidade de um compromisso sério com esta pauta, para então, ao final, relatar a implantação do programa, pormenorizada e as considerações necessárias. O suporte teórico-metodológico utilizado foi uma pesquisa bibliográfica, documental e participante, com abordagem qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Palavras-chaves: *violência doméstica e familiar, polícia militar, patrulha, medida protetiva de urgência, fiscalização.*

ABSTRACT

The objective of this paper is to record the constitution of the Maria da Penha Patrol Policing Program of the PMMT, treating its references and context for its formation, as well as the presentation of the protocol of care to the patients. For this, the textual construction was based on three categorical pillars, namely, domestic and family violence against women, the protective measures of urgency and protection program aimed at this public, going through the data and information that substantiate the high recurrence of this type of violence and the need for a serious commitment to this agenda, and then, at the end, report the implementation of the program, detailed and the necessary considerations. The theoretical and methodological support used was a bibliographic, documental and participant research, with a qualitative approach, of basic and descriptive nature.

Keywords: *domestic and family violence, military police, patrol, urgent protective measure, inspection.*

¹ Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Mestranda em Violência Doméstica e de Gênero pelo Campus Stellae Instituto Europe.

INTRODUÇÃO

É inquestionável a importância do registro das ações em segurança pública desenvolvida pela Polícia Militar de Mato Grosso, por diversas razões. Neste sentido, indispensável registrar a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT, sendo este o objeto principal do presente feito, e subsidiariamente, entre os traçados, também apresentar as referências para constituição deste Programa, demonstrar seu protocolo de atendimento às acolhidas e relatar o contexto em que foi constituído. Com propósito de responder como o Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha foi constituído pela PMMT, tendo como pressuposto a experiência da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

O suporte teórico-metodológico utilizado foi uma pesquisa bibliográfica, documental e participante, visto fazer parte do processo da constituição do objeto. Quanto a abordagem foi adotada a pesquisa qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Para coleta de dados, além da revisão bibliográfica e a junção dos documentos referentes ao processo de implantação da Patrulha Maria da Penha, também nos foi útil entrevistas pontuais e subjetivas para qualificação das referências para constituição deste programa.

Para tanto, a construção textual foi alicerçada em três pilares categóricos, quais sejam, a violência doméstica e familiar contra às mulheres, as medidas protetivas de urgência e programa de proteção voltado a este público, sendo este tripé a sustentação do Programa Patrulha Maria da Penha.

Os achados foram organizados abordando inicialmente os tipos de violência contra às mulheres como construção nominativa decorrente da violência doméstica e familiar, foco deste trabalho. Seguindo com os dados e informações que consubstanciam a alta recorrência deste tipo de violência, bem como seu inevitável liame e potencial para o estabelecimento de compromissos institucional visando a mudança da realidade, para então relatar a implantação do programa, perpassando pelas experiências referenciais anteriores a própria Patrulha Maria da Penha, processo de implantação, normatização, protocolo de atendimento. De tudo exposto, ao final apresentar as considerações necessárias à temática.

A Existência Da Violência Doméstica E Familiar Contra Às Mulheres

Antigamente, não víamos tantas mulheres morrerem. Depois que criaram a Lei Maria da Penha que as mulheres começaram a morrer. (Relato de PM no Seminário: As interfaces dos Direitos Humanos e a Polícia Militar, PMMT, 2023.)

Por mais aviltante que seja ouvir uma afirmação como esta, ainda assim foi extremamente produtora e oportuna ao debate ocorrido no Seminário: As interfaces dos Direitos Humanos e a Polícia Militar, promovido pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 2023. Dado que se tornou um típico exemplar do resultado de como a realidade é compreendida, quando uma nomeação não ocorre (MOREIRA, 2010, p. 2914), além dos prejuízos quanto aos efeitos legais.

Concordando com Moreira (2010) e em uma perspectiva ontológica, com relação as violências contra às mulheres, completamos sua racionalidade quando afirma que

A nomeação é apenas uma das funções da linguagem que tem um papel muito importante, pois os significados dos nomes organizam e classificam as formas de perceber a realidade, além de estarem ligados diretamente com uma cultura ou comunidade. (MOREIRA, 2010, p. 2914).

Por muito tempo as mulheres vivenciaram diversos tipos de violência, sem que fossem nomeadas. Por consequência, impossibilitava o debate significativo e todo seu desdobramento, devido a sua inexistência.

Foi isso que aconteceu até 2015, quando então nomearam a morte de mulheres como feminicídio, quando ocorrido por violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, tornando-o qualificadora do crime de homicídio, definido pela Lei nº 13.104/2015. Além disso, juntou a lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. E a partir de então, as mortes das mulheres, nestes contextos, passaram a serem evidenciadas por existência e determinação legal.

Ou seja, nomear é existir.

Ainda por Moreira, tendo como base nos estudos de Platão (2001), nada poderia ser dito com sentido sobre o que não está nominado *“porque ele não faz parte da realidade. Usar um nome é como um compromisso que se estabelece. Um compromisso de que aquilo existe na realidade sendo, portanto, verdade.”* (MOREIRA, 2010, p. 2915).

Deste modo e por influência da Lei Maria da Penha, atualmente temos distintas violências contras às mulheres nomeadas, e com atenção permanente para novos atos que possam expressar o cerceamento do pleno exercício dos direitos das mulheres em sociedade.

Alguns exemplos de tipos de violência contra às mulheres nos são úteis, como a violência obstétrica, a violência política, a violência institucional, a violência doméstica e familiar, entre outras.

Ainda neste sentido, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a violência obstétrica, pode ser assim definida:

Pode ocorrer em qualquer momento da gravidez, no parto e no período pós-parto, as mulheres ficam especialmente vulneráveis durante o parto. [...] abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde. [...] incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento. [...] Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres. (OMS, 2014, p. 1-2).

Agora, a nomeação da violência política se deu recentemente pela alteração no Código Eleitoral, em 2021:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

Violência política

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, Código Eleitoral, 1965)

Outra violência nominada recentemente é a violência institucional, a qual passou a existir também por alteração na legislação sobre abuso de autoridade, dada pela **Lei n.º 14.321/2022**. Esta foi resultante da humilhação que uma vítima foi submetida durante uma audiência de julgamento por estupro. Violência praticada pelo advogado de defesa do acusado, sem que o representante do Ministério Público e o juiz tomassem providências.

Violência Institucional

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (BRASIL, **Lei n.º 14.321, 2022**)

E a **violência doméstica e familiar contra às mulheres**, cerne deste feito, também definida por norma jurídica, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, ocorridas no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, teor dado pela Lei 11.340/2006.

E deste tipo de violência, subdivide as formas em que pode ocorrer, todas também descritas na mesma Lei Maria da Penha, senão vejamos:

Violência Física: entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima;

Violência Psicológica: entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da vítima;

Violência Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

E junto com a existência legal desta violência e suas formas, também adveio disposições com a finalidade de proteger as mulheres. Para esta circunstância é estabelecido as **medidas protetivas de urgência**, com natureza cautelar. Considerada uma das principais inovações trazidas pela lei, atuando sob o eixo da proteção, é a decisão judicial pela qual estipula ordens ao autor dos fatos visando a proteção da vítima, de todas as formas de violência dada pela lei, bem como aos seus familiares, envolvidos direta ou indiretamente na violência doméstica e familiar, *“prescindindo, inclusive, do acompanhamento de advogado”* (Cunha, 2018, p. 164). Nos auxílios, estendendo a compreensão, por Regiane Pinto citando Pires:

As Medidas Protetivas de Urgência (PIRES, 2011) são mecanismos efetivos criados pela Lei Maria da Penha, que não são penas, não interferem de forma total na liberdade do ofensor e ao mesmo tempo tutelam com eficiência bens jurídicos de titularidade da mulher. Na prática, a vítima pode não desejar o processamento criminal de seu ofensor, mas simplesmente o deferimento de medidas protetivas, as quais lhe conferem segurança em face de violência ou ameaça, principalmente porque a desobediência de tais medidas, além de constituir crime, poderá ocasionar a prisão preventiva (CPP, art. 313, III) do ofensor. (Pinto *apud* Pires, 2021, p. 201)

Pois bem, a prática da Lei Maria da Penha passa imprescindivelmente pelas políticas públicas, as quais também foram tratadas, de forma generalizada, alcançando os três eixos da normativa: preventivo, proteção e responsabilização. Presente logo no primeiro artigo, em seu §1º responsabilizando o poder público para o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Não limitando a este dispositivo, também apresenta as políticas públicas como conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com ações não-governamentais, ou seja, rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra às mulheres. Para tanto, elencou nos incisos de I a IX, do artigo 8º, diretrizes para orientar a elaboração das políticas públicas, sendo elas: a integração operacional dos serviços, produção e gestão dos dados e informações, produção de comunicação social com equidade de gênero, implantação de atendimento especializado, promoção de campanhas preventivas, **celebração de parcerias para desenvolvimento de programas para erradicação da violência doméstica e familiar contra às mulheres**, capacitação permanente aos agentes da rede de enfrentamento, promoção de programas educacionais de respeito à dignidade da pessoa e suas interseccionalidades, e inclusão da temática nos currículos escolares de todos os níveis de ensino. Não obstante a outros dispositivos sobre políticas públicas, destacamos a constante no inciso I, do artigo 23, onde prevê que o juiz poderá encaminhar a vítima e seus dependentes a **programa oficial** ou comunitário de **proteção** ou de atendimento. Sendo o termo proteção entendido de forma ampla, fins alcançar todas as esferas atingidas pelas formas da violência doméstica e familiar. Sem atribuição institucional específica, posto de igual forma, a amplitude das

políticas públicas possíveis, articulado por várias instituições, respeitando as especificidades como local, condições de execução e interseccionalidades das vítimas. Portanto, no âmbito da segurança pública, a compreensão do termo **programa de proteção** reporta as ações que visem preservar a integridade física e emocional da mulher, pela prevenção secundária da prática de crimes, no contexto de violência doméstica e familiar.

Importante registrar ainda que todo o arcabouço legal, de proteção às mulheres em situação de violência, é resultado da conquista de um embate enfático de algumas pretéritas mulheres por todas as contemporâneas e vindouras mulheres. E que essas leis de igualdade Aristotélica são necessárias para equilibrar uma equação histórica de discrepâncias entre homens e mulheres buscando, enfim, a almejada igualdade material, ou equidade de gênero, tão distante da realidade atual.

DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES

Quando reportamos ao termo dados estamos referenciando aos números, que por si só nada expressam. Mas estes dados, após processados, incluindo suas inter-relações, obtemos as informações, as quais submetidas a mais um processo de análise são elevados a conhecimento, mas irrelevante se não utilizados. O ideal é o que buscamos, no contexto de violências contra às mulheres, é justamente que este conhecimento se torne sabedoria, ou seja, usar o conhecimento de forma favorável a necessidade (informação verbal)². No caso, para criação de políticas públicas minuciosas e efetivas, que alcancem mulheres em situação de violência de gênero, com olhar atento as interseccionalidades.

O ponto de partida para alcançar este estágio de sabedoria ocorre no registro do primeiro atendimento; reservando a análise da subnotificação para um segundo momento. Atualmente a gestão destes dados perpassam pela ausência ou registro incompleto, mesmo com atendimento policial, bem como por sistemas desatualizados para sua coleta. O que evidentemente se torna um problema na

2 Fala da Prof^a Delegada PCDF Ana Carolina Litran Andrade na disciplina de Dados Estatísticos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no 1º Curso Nacional de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 20 a 24 de set. 2021.

consolidação do conhecimento dos crimes de violências contra às mulheres em Mato Grosso.

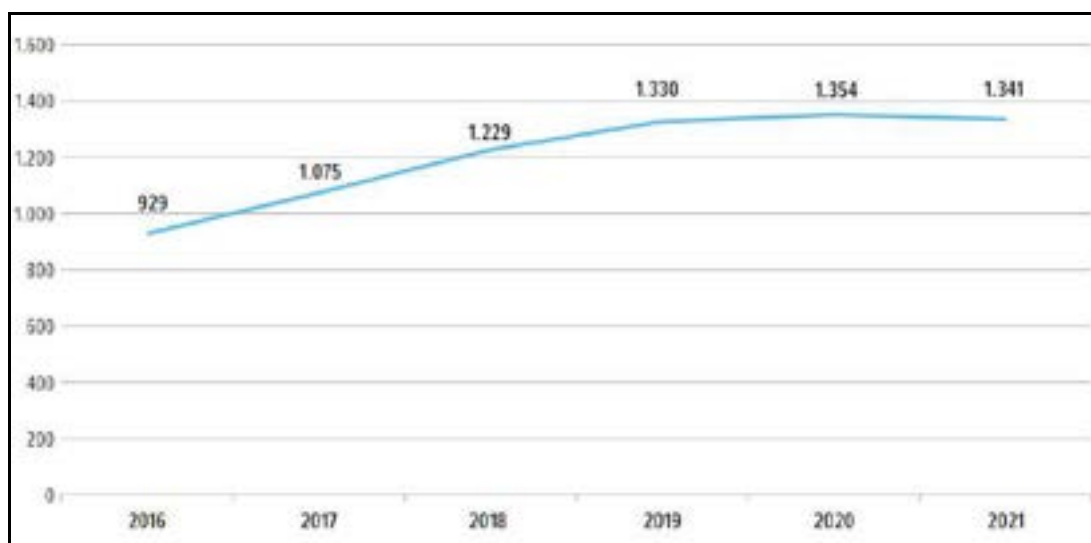
Fato que não destoa da representatividade nacional, acentuada pelas diferentes sistemáticas de gestão de dados e observância ao pacto federativo, refletindo diretamente na ausência de dados oficiais sobre violência contra às mulheres no Brasil.

Não obstante, pesquisas promovidas por agências privadas são úteis na visibilidade nacional das violências contra às mulheres, a mais evidente é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *“uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área de segurança pública”* (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2006).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. A publicação é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados. Além disso, produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

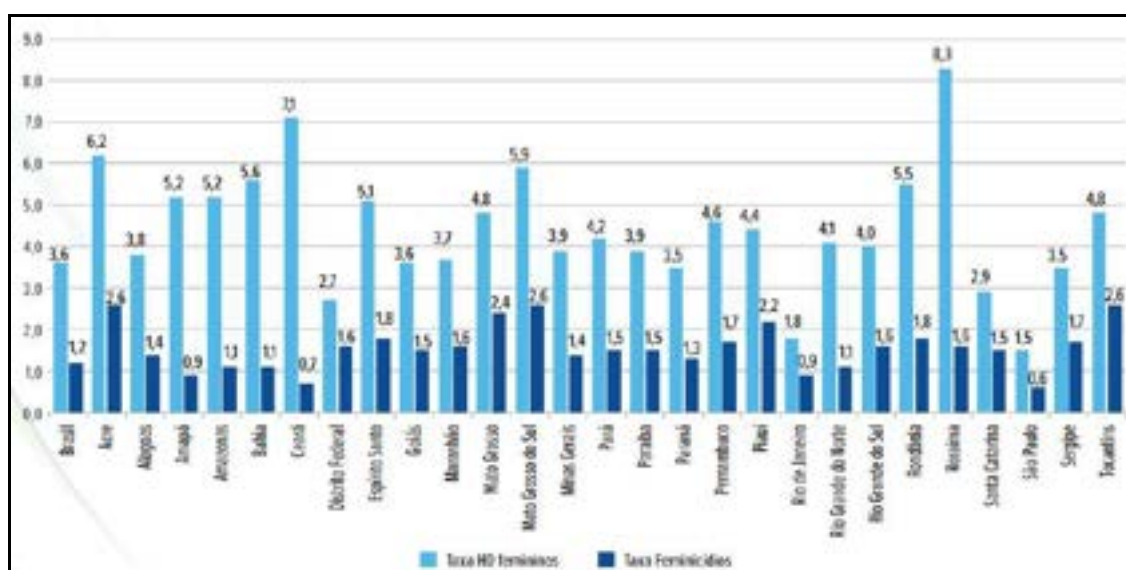
Neste sentido, conforme anuário, no Brasil ocorreu 1.341 feminicídios em todo o ano de 2021. No estado de Mato Grosso, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, existe a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, a qual tem por missão a gestão dos dados estatísticos relativos aos crimes cometidos no estado. Com recorte em gênero, monitora vinte e cinco crimes, entre eles, o feminicídio o qual teve o registro de 43 casos no ano de 2021. Mas analisando estes números, em taxa nacional, Mato Grosso atinge a segunda colocação, informações vistas nos gráficos seguintes.

Gráfico 1: Números de feminicídios – Brasil, 2016 – 2021.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 157.

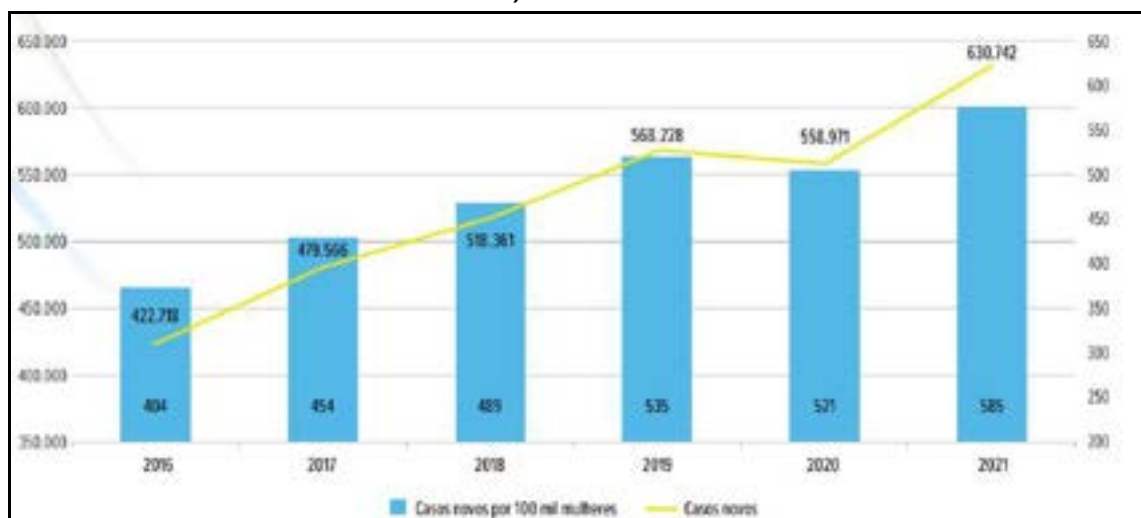
Gráfico 2: Taxa de homicídios femininos e de feminicídios, por UF – Brasil, 2021.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 171.

Mas esta é apenas uma parcela da realidade sobre a violência doméstica no Brasil, posto que o feminicídio é o ápice deste tipo de violência, antes de sua ocorrência vários outros crimes ocorreram, com ou sem o posterior conhecimento institucional. Tão certo que o anuário também traz informações sobre a quantidade de casos novos de violência doméstica que chegaram à justiça, atingindo os 630.742 situações em 2021, ainda sem considerar as subnotificações, visto a impossibilidade de quantificar.

Gráfico 3: Números de casos novos de violência doméstica no CNJ - Brasil, 2016 a 2021



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 155.

Neste mesmo sentido e talvez o que deveria ser mais próximo da realidade, são as chamadas de ocorrências via 190, solicitando atendimento policial para crimes no contexto de violência doméstica, conforme visto na tabela seguinte.

É possível observar que, no geral, o percentual de chamadas por violência doméstica e familiar contra às mulheres está bem abaixo ao total de chamadas para o 190. O que não se assemelha ao observado na realidade, pois, mesmo havendo uma grande variedade de crimes, ainda assim, as ocorrências no contexto de violência doméstica, desde sempre, é uma das principais causas de acionamento da Polícia Militar.

Associado a isso, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Mato Grosso – CIOSP, responsável pelo recebimento das chamadas de urgência e emergência geradas pelo 190, consigna que seu sistema de registro de chamadas telefônicas disponibiliza apenas o lançamento do crime de lesão corporal pelo complemento “violência doméstica” e ameaça, pelo complemento “por pessoa da família da vítima” (CIOSP, 2021), ou seja, não representando a realidade e variedade de crimes existentes no contexto de violência doméstica e familiar. Fato que ocorre também em outros estados, não existindo uma parametrização para os registros, em alguns, não existindo nem mesmo a classificação/recorte por violência doméstica.

Tabela 1: Ligações ao 190 registradas – Total e natureza Violência Doméstica
Brasil e Unidades da Federação – 2020 – 2021

Brasil e Unidades da Federação	Total de Chamadas 190			Chamadas 190 - Violência doméstica			Proporção de ligações de Violência doméstica em relação ao total	
	Ns. Absolutos		Variação (%)	Ns. Absolutos		Variação (%)	Em percentual (%)	
	2020 ⁽¹⁾	2021		2020 ⁽¹⁾	2021		2020	2021
Brasil	44.270.615	41.938.476	-5,3	595.705	619.353	4,0	1,3	1,5
Acre	76.465	108.587	42,0	6.886	11.790	62,5	9,0	10,3
Alagoas ⁽²⁾	153.526	150.841	-1,7	11.050	11.849	7,2	7,2	7,9
Amapá ⁽³⁾	88.869	75.247	-15,3	10.373	8.120	-21,7	11,7	10,8
Amazonas	1.521.140	1.433.936	-5,7	22.125	18.892	-14,6	1,5	1,3
Bahia ⁽⁴⁾	1.671.747	1.742.243	4,2	54.848	49.884	-9,1	3,3	2,9
Ceará ⁽⁵⁾	3.000.000	2.466.914	-17,8	...	10.270	...	...	0,4
Distrito Federal ⁽⁶⁾	1.144.036	629.001	-45,0	26.968	27.836	3,2	2,4	4,4
Espírito Santo	2.249.697	2.193.498	-2,5	46.549	46.791	0,5	2,1	2,1
Goiás ⁽⁷⁾	669.849	623.940	-6,9	1.621	1.890	16,6	0,2	0,3
Maranhão ⁽⁸⁾	1.059.282	967.287	-8,7	8.376	7.271	-13,2	0,8	0,8
Mato Grosso	524.567	477.620	-8,9	765	600	-21,6	0,1	0,1
Mato Grosso do Sul ⁽⁹⁾	767.009	652.452	-14,9	15.423	13.595	-11,9	2,0	2,1
Minas Gerais ⁽¹⁰⁾	3.663.039	3.479.244	-5,0	12.106	25.156	471	0,5	0,7
Pará ⁽¹¹⁾⁽¹²⁾	1.227.865	751.062	-38,8	7.898	9.741	23,3	0,6	1,3
Paraíba	159.949	165.070	3,2	9.149	9.473	3,5	5,7	5,7
Paraná	847.437	839.832	-0,9	63.345	62.588	-1,2	7,5	7,5
Pernambuco ⁽¹³⁾	796.344	1.091.135	37,0	3.384	986	-70,9	0,4	0,1
Piauí	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro	1.767.521	1.458.124	-17,6	92.586	64.139	-30,7	5,2	4,4
Rio Grande do Norte	124.208	123.630	-0,5	4.930	5.408	9,7	4,0	4,4
Rio Grande do Sul	255.923	301.206	17,7	23.176	26.027	12,3	9,1	8,6
Rondônia	36.063	36.054	0,0	2.855	2.623	-8,1	7,9	7,3
Roraima	51.088	51.335	0,5	5.460	5.107	-6,5	10,7	9,9
Santa Catarina	655.472	611.723	-6,7	26.013	25.836	-0,7	4,0	4,2
São Paulo	21.112.879	20.995.968	-0,6	122.282	161.997	32,5	0,6	0,8
Sergipe	646.750	513.527	-20,6	12.537	12.084	-3,6	1,9	2,4
Tocantins	...	...	...	...	...	...	...	...

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 162.

Tipos de violência e crimes contra às mulheres estão devidamente nomeados, mas, sem dados, continuam inexistentes e nada podendo ser dito com sentido, como, por exemplo, sobre políticas públicas, *“porque ele não faz parte da realidade. Usar um nome é como um compromisso que se estabelece. Um compromisso de que aquilo existe na realidade sendo, portanto, verdade.”* (MOREIRA apud Platão, 2010, p. 2915).

Por que não trazer estes dados para a realidade? Seguindo o pensamento de Platão, seria então para não estabelecer compromissos?

PATRULHA MARIA DA PENHA: ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ÀS MULHERES EM MATO GROSSO

Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha

A narrativa sobre a constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT inicia na Câmara Temática de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual foi criada em 01 de novembro de 2017, mediante Portaria nº 118/2017/GAB/SESP, de 25 de outubro de 2017, como estratégia para o enfrentamento à violência contra às mulheres em Mato Grosso que, há época, alcançava números preocupantes, em especial, o crime de feminicídio. Esta Câmara Temática iniciou com o envolvimento das instituições de segurança pública presidida pela titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá. Mas, devido ao caráter multidimensional da violência doméstica e familiar, não sendo possível tratá-la apenas pela vertente da segurança pública, outras instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada somaram à Câmara Temática, não obstante, mantendo o foco na redução criminal.

Desta feita, em 2018 a Polícia Militar, por meio da Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT, representante da instituição na Câmara Temática, apresentou o Projeto-Piloto Patrulha Maria da Penha como ação estratégica para impactar na refração dos casos de violência doméstica e familiar.

Não obstante as referências de ações isoladas em Mato Grosso, o parâmetro utilizado para proposta foi a primeira iniciativa no país, a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, criada e executada desde 20 de outubro de 2012 (Gerhard, 2014, p. 83). Atualmente apenas um estado ainda não possui serviço específico nesta temática, qual seja, o Paraná, porém, em processo para breve implantação.

O objetivo do projeto foi analisar e avaliar a viabilidade e forma de execução de um programa de policiamento com objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, no entanto, tendo como

essência a proteção da vítima de violência doméstica, evitando a reincidência criminal.

Para execução do projeto-piloto, os policiais militares empenhados foram previamente capacitados, considerando uma abordagem intersetorial e multidimensional para compreensão do fenômeno em sua amplitude de raízes histórico-culturais.

Para possibilitar o monitoramento do projeto-piloto, inicialmente foi escolhido o bairro Dom Aquino, por se apresentar como o segundo bairro com maior concentração de pedidos de medidas protetivas de urgência, e no decorrer da execução do projeto a área de atuação foi ampliada para o bairro Morada da Serra III, que segue em terceiro lugar com relação a quantidade de MPU's solicitadas, tendo como base os dados do Anuário da Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá de 2018. Nestes bairros foi concentrado o serviço da Patrulha Maria da Penha por quatro meses consecutivos, de 11 de outubro de 2018 a 11 de janeiro de 2019, realizado por oito policiais militares, tudo regulado pela Nota de Instrução n.º 004/PMMT/2018.

Concluído este período foi produzido um relatório dando publicidade dos resultados revelados, em especial, aos stakeholders. Assim, após exposição dos dados e informações à Câmara Temática de Defesa da Mulher da Secretaria de Segurança Pública ficou evidenciado a viabilidade de execução, considerando o propósito de proteção à vítima e impacto nos casos de violência doméstica, sendo as conclusões mais notórias pontuadas adiante.

As atividades iniciaram no bairro Dom Aquino com quinze casos para acompanhamento, dos quais doze foram encerrados na primeira visita, o que ensejou estender a atuação para o bairro Morada da Serra III. Desse bairro foi recebido dezenove casos, e da mesma forma doze casos foram encerrados na primeira visita, ambos por motivos diversos, apresentados na tabela a seguir. Os demais continuaram recebendo o serviço, totalizando em nove mulheres. Ainda no período de execução do projeto-piloto também foram selecionados casos do bairro Pedra 90, o primeiro em incidência de medidas protetivas de urgência, mas iniciado os atendimentos após conclusão do período avaliativo da proposta.

Tabela 2: Motivos para o encerramento do atendimento da Patrulha Maria da Penha

DOM AQUINO	QUANTIDADE
Cumprimento das MPUs	1
Não localização da vítima	4
Reconciliação	1
Recusa da vítima em ser acolhida	5
Retirada de medida protetiva	1
TOTAL	12
MORADA DA SERRA III	QUANTIDADE
Recusa da vítima em ser acolhida	11
Agressor cometeu suicídio	1
TOTAL	12

Fonte: Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

Das razões apresentadas para o encerramento do acompanhamento, um caso teve o atendimento finalizado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha, após criteriosa avaliação, pois as medidas protetivas de urgência estavam sendo respeitadas pelo agressor, não oferecendo risco de descumprimento e/ou risco à vida, a integridade física e/ou mental da vítima. Outro motivo apresentado foi a não localização da vítima, sendo o caso finalizado após realização de três diligências, em horários distintos. Por vezes, essa circunstância ainda acontece. No decorrer do processo as partes acabam mudando de endereço e até mesmo de contato telefônico, não atualizando essas informações junto aos autos do processo, fonte de informação para atuação da Patrulha Maria da Penha.

A reconciliação e retirada da medida protetiva de urgência são motivos que dão fim ao acompanhamento pela Patrulha, uma vez que deixa de existir a fundamentação legal para atuação deste serviço, qual seja, a medida protetiva de urgência, conforme dispositivo constante no inciso I, artigo 23 da Lei 11.340/2006. Vale esclarecer que a reconciliação entre as partes não invalida os efeitos legais da medida protetiva de urgência automaticamente. Para tanto, é necessário solicitar junto ao sistema judiciário a retirada da ordem judicial. Caso a Patrulha Maria da

Penha depare com esta circunstância, o procedimento legal é adotado, com registro de boletim de ocorrência, por descumprimento da medida protetiva, com condução do autor, caso seja localizado, e informado ao ministério público e vara judicial sobre os fatos.

E em referência ao motivo apresentado como suicídio do agressor, por questões óbvias, cessou o risco da vítima com relação ao autor dos fatos.

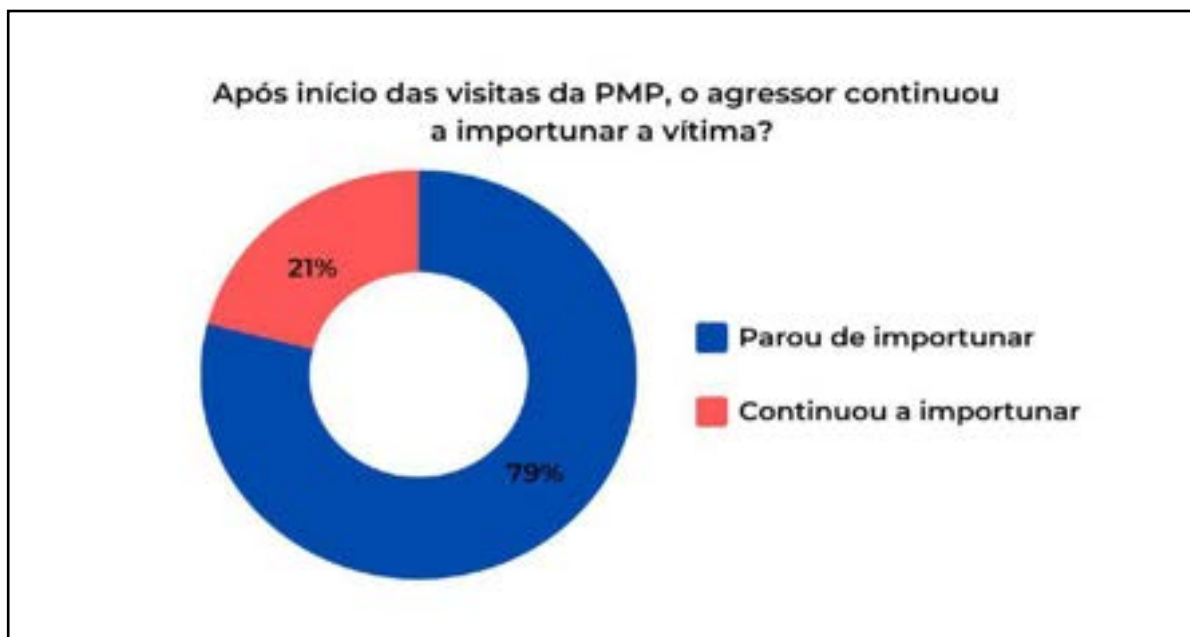
Por último, dentre o universo das razões de encerramento, vale destacar os motivos pelos quais as vítimas recusaram ser acompanhadas pelo Projeto Patrulha Maria da Penha, são eles: nunca houve agressão, a vítima não deseja receber a PM em sua residência e o agressor cumpre as medidas protetivas de urgência. Podemos vislumbrar uma limitação na compreensão do que seja violência doméstica e familiar por parte da vítima, quando afirma não ter ocorrido violência física e portanto, não necessitar do serviço ofertado pela Patrulha Maria da Penha. Também ficou evidenciado um distanciamento com relação a PM, quando a vítima manifesta não querer a polícia em sua residência. Algo passível de melhor investigação para o aprimoramento do serviço.

Com relação a renúncia do atendimento, pelo motivo do agressor está cumprindo as medidas protetivas de urgência, também vale uma apuração mais detalhada, fins averiguar a real causa da recusa, tendo em vista que o motivo apresentado não foi ratificado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha. Isso significa dizer que os policiais militares identificaram a necessidade em fazer o acompanhamento da vítima, devido à existência de risco à vida, a integridade física e/ou mental da vítima. Mas, mesmo nessa circunstância, o presente serviço de proteção deve ser aceito de forma voluntária, independente se o motivo apresentado pela recusa seja legítimo ou não. Ao contrário, quando o atendimento é finalizado pela guarnição, pela mesma razão, só ocorre após uma avaliação minuciosa de todas as informações e sustentada pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

Das vítimas acompanhadas pelo Projeto Piloto em 79% dos casos os agressores não voltaram a importunar as mulheres, ou seja, cumpriram as medidas protetivas de urgência, contra 21% que continuaram a incomodar as atendidas, por consequência, cometeram o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Se tratando de um projeto-piloto, a quantidade de casos em que as ordens judiciais foram cumpridas demonstram a efetividade do serviço, considerando seu objetivo e sua capacidade em impactar de maneira favorável no cumprimento das MPUs deferidas pelo Poder Judiciário.

Gráfico 4: Efetividade da fiscalização das medidas protetivas de urgência no Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos buscou também avaliar a satisfação e percepção das vítimas com o projeto. Para coletar as informações foi aplicado um questionário para as nove mulheres que estavam em atendimento e destas 77,8% relataram que aumentaram a credibilidade e confiança na PMMT com a implementação do projeto-piloto. Desta indagação foi descoberto também relatos espontâneos das atendidas quanto a surpresa em receber um trabalho de proximidade com vítimas de violência doméstica e familiar, sendo algo que não esperavam ocorrer pelo serviço público.

Isto é reflexo da descrença nas instituições públicas quanto a proteção da mulher em situação de violência doméstica, já tratado em pesquisas, visto à parte, na sequência.

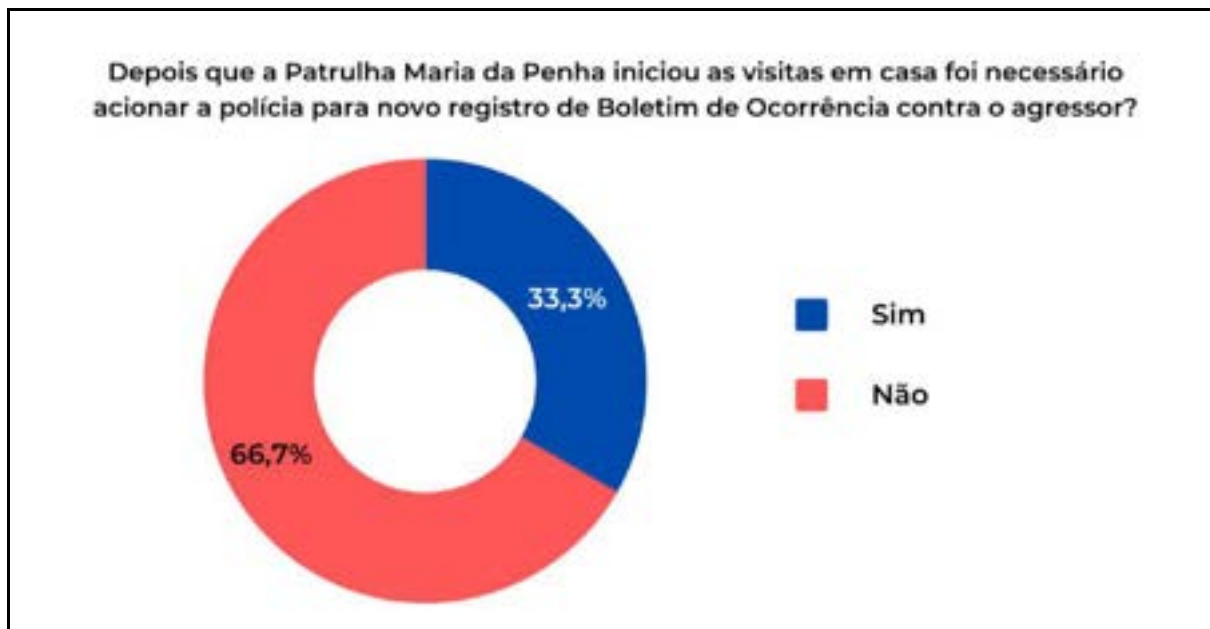
Na 2ª edição de uma pesquisa promovida pelo Instituto Avon que buscou as percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil (2011) trouxe novamente sobre a descrença da população na capacidade das instituições jurídicas e policiais em proteger as vítimas de violência doméstica onde 59% das mulheres entrevistadas não confiam na proteção jurídica e policial que existe no Brasil para não ser vítima da violência doméstica e os motivos pelos quais as mulheres não podem confiar na proteção jurídica e policial revelam a forte presença do machismo nas instituições, senão vejamos, as leis não são eficientes para garantir esta proteção (43%), os policiais consideram outros crimes mais importantes (23%), muitos policiais não acreditam na seriedade da denúncia (17%), a maioria dos juízes e policiais é machista e muitas vezes até concorda com o agressor (12%) e nenhum desses/não sabe/não respondeu (4%). Reunindo o segundo, terceiro e quarto motivo, 52% acham que juízes e policiais desqualificam o problema.

Retomando ao relatório do projeto-piloto da Patrulha Maria da Penha, temos que quando questionado sobre a continuidade do projeto, todas foram favoráveis, desejando sua continuidade não só para si, mas para outras mulheres que ainda se veem ameaçadas pelos agressores. Assim como, todas se sentiram mais seguras após as visitas da Patrulha Maria da Penha, portanto, alcançando um dos principais objetivos do projeto, restabelecer a sensação de segurança, que para vítima de violência doméstica tem um valor imensurável, pois além de criar possibilidades para encerrar com o ciclo da violência, devolve sua vida com dignidade, conforme já relatado por atendidas.

Outro objetivo importante do projeto e também tratado no relatório é a reincidência do crime de violência doméstica. Dos casos acompanhados 66,7% das vítimas não precisaram fazer novo acionamento à PM ou novo registro junto à Polícia Judiciária Civil.

Neste caso, alcançamos dois fatores positivos, o primeiro relativo a capacidade em contribuir na proteção da vítima, evitando que passasse por um novo episódio de violência e outro fator com reflexo direto no serviço diário dos batalhões, ou seja, redução das chamadas para atendimento de urgência de ocorrências de violência doméstica, uma das mais recorrentes junto as centrais de atendimento da polícia militar (190).

Gráfico 5: Novo registro de ocorrência contra o agressor, no Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Relatório Projeto-piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019.

Com igual importância e relatado em pesquisas em nível nacional, como mencionado anteriormente, foi verificado a confiança das atendidas na capacidade das medidas protetivas de urgência em protegê-las do agressor, **antes da atuação da Patrulha Maria da Penha**. Como resultado, verificamos que 66,7% das vítimas acreditam que as ordens judiciais **não são capazes de assegurar sua tranquilidade e inibir um novo ato de violência doméstica por parte do agressor**. Nesta questão vários fatores inviabilizam a efetividade das MPU. Neste momento citamos apenas o fato de não haver uma fiscalização das MPU. Isso facilita a reincidência do agressor, pois tanto para este quanto para vítima as ordens judiciais são apenas e tão somente um pedaço de papel com uma assinatura. É importante entender que nesta fase da violência ela pode alcançar seu ápice, pois para o agressor, que está intensamente envolvido em suas próprias razões, estruturada na cultura patriarcal e dominação masculina, não vê motivos ou consequências suficientes para impedi-lo de ter o domínio da vítima, seja pela imposição de sua presença ou para vingar-se da tentativa de libertação de sua dominação.

E por fim, o serviço realizado pelos policiais militares foi qualificado como excelente em 88,9% dos casos e 100% ficaram satisfeitas com atendimento, sanando as dúvidas, fornecendo orientações e realizando os encaminhamentos, quando necessário.

Como manifestação livre e fora do questionário duas vítimas atendidas registraram sua satisfação com o serviço, a sensação de segurança e credibilidade para com a instituição, algo que já se tornou habitual entre as atendidas. Assinala-se a não identificação das atendidas por questão de segurança.

“... Muito obrigada, muito obrigada por que vocês apareceram na minha vida, agora me sinto muito segura, pra (sic) pensar, pra (sic) pensar, entendeu, pensar sem medo nas minhas coisas, no meu futuro, então vocês estão ficando do meu lado, entendeu, eu tô (sic) muito feliz em conhecer vocês, eu agradeço você e seus colegas, muito obrigada”. (Relato de mulher atendida n.º 1. Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019)

“... agora no momento que elas entraram eu me sinto forte, e tô (sic) sentindo que estou sendo protegida agora, por que do jeito que estava a situação, não estava muito bem (...) eu sentia muito medo, minha vida era só mudanças, mudava pra cá e pra lá, um desespero total, mas aqui parou (...) agora me sinto segura, estou dormindo até mais bem, elas vem aqui até três vezes na semana, eu me sinto segura (...) ele andou me procurando, mas no momento em que eu disse pra ele que a patrulha estava vindo na minha casa, ele deu uma esbarrada e diminuiu, diminuiu bem mais...” (Relato de mulher atendida n.º 2. Relatório Projeto Piloto Patrulha Maria da Penha 2018/2019)

Vale constar que afeto ao relatado pela mulher atendida n.º 2, referente ao fato de o agressor continuar procurando-a, a Patrulha Maria da Penha realizou a devida certidão e informação de vulnerabilidade pessoal da vítima ao Ministério Público e a competente Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá, a qual deferiu a prisão do agressor por descumprimento da medida protetiva de urgência.

Além das observações assertivas do projeto-piloto também foram identificados os pontos negativos, e por consequência a necessidade em solucioná-los para continuidade do serviço, tendo sempre como cerne sua qualidade e efetividade.

Desta feita, destacamos alguns pontos que foram dirimidos e outros que ainda constituem como desafio para Coordenação Estadual do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT.

Quando da execução do projeto-piloto, foi identificado a necessidade em organizar a atuação da rede de atendimento, visto que o trabalho articulado já ocorrida. Desta feita, a rede foi reestruturada sob a coordenação da juíza titular da vara especializada de violência doméstica e familiar de Cuiabá, realizando reuniões mensais entre outras ações pontuais.

A Rede de Atendimento é a atuação articulada das instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada envolvidas no atendimento da vítima em situação de violência doméstica, fins promover um atendimento digno e efetivo, com o mínimo de burocracia e, principalmente, com vistas a reduzir os efeitos da revitimização. A existência da Rede de Atendimento é fundamental para o êxito da Patrulha Maria da Penha, com o suporte de outros serviços, devido a dinâmica da violência. Por esta Rede possibilitamos o fortalecimento das vítimas para ruptura definitiva do processo violento vivido, o conhecido ciclo da violência.

Enquanto a Rede de Enfrentamento tem envolvimento mais amplo de instituições e sociedade para o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção da violência, proteção da vítima e punição do agressor. As duas redes juntas consolidam a Rede de Proteção.

Também há época do projeto-piloto, a Patrulha Maria da Penha não tinha acesso ao PJe - Processo Judicial Eletrônico do Poder Judiciário, o que impossibilitava o conhecimento do andamento do processo relativo às medidas protetivas de urgência. Hoje o acesso ocorre de forma restrita aos casos que recebem para acompanhamento, o que atende à necessidade do serviço, conquanto que o acesso aos casos esteja atualizado.

Em adendo ao sistema do PJe, ainda temos como desafio o acesso às medidas deferidas pelo judiciário para proteção da vítima, pelas guarnições PM do serviço diário, para constatação do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Este revés existe para todas as Polícias Militares do Brasil, e a alternativa para solução também surge em nível nacional. Em cumprimento da Lei 13.827 de 2019, foi instituído o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência - BNMPU,

regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n.º 342 de 09 de setembro de 2020, que possibilitará a fiscalização, monitoramento e a efetividade da medida protetiva de urgência pelos órgãos de segurança pública mediante acesso ao painel de dados que conterá as informações, o qual deveria estar disponível em noventa dias a partir de 10 de setembro de 2020, data de sua publicação. Mais recentemente entrou em vigor a Lei 14.310 de 2022 que determina o registro imediato, em banco de dados, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetiva, no entanto, ambos ainda inexistente.

Outro ponto negativo citado no relatório, mas já solucionado, foi a necessidade de adequação da escala de serviço para atender os horários disponíveis das vítimas, fins não prejudicar a visita presencial.

Não menos importante, foi elencado como sugestão a disponibilização de telefone funcional com pacote de dados de internet destinado às PMPs, com objetivo de facilitar a comunicação com as acolhidas, posto que é mais prático e rápido, por vezes, a única forma de comunicação que a mulher possui, além de preferirem a comunicação por mensagens de aplicativo do que por ligações. Neste sentido, foi disponibilizado aparelho telefônico funcional, ou chip, com pacote de dados para todas as Patrulhas Maria da Penha, em atividade.

Outro desafio é a criação de um software, o qual funcione como aplicativo para atuação da PMP, que reúna todos os formulários usados no desempenho do serviço e ao final de seu preenchimento digital sejam enviados para o PJe. Além disso, ter acesso aos sistemas de checagem criminal como CIOSP WEB e o Banco Nacional de MPU, acesso ao SEOP PMMT e produção de relatórios com finalidade estatística. Sem dúvida o serviço será otimizado, aumentando a capacidade de atendimento diário.

Com relação aos formulários, ocorreram algumas tentativas de parcerias para criação de um aplicativo, mas sem sucesso, tendo em vista que a Polícia Militar está em processo de implantação de tecnologia embarcada, oportunidade que será criado um campo exclusivo para atuação da Patrulha Maria da Penha, o qual estava com previsão de ativação para final do ano de 2021.

Outras três sugestões válidas foram alcançadas pela Polícia Militar de Mato Grosso por estarem na sua governança e atribuição institucional, as quais representaram um teor à parte na implantação da Patrulha Maria da Penha no Estado, quais sejam, a expansão dos atendimentos para todos os bairros de Cuiabá, assim como para todos os comandos regionais e padronização na atuação da Patrulha Maria da Penha.

Em fevereiro de 2019, após encerrado o projeto-piloto, a guarnição PM composta para esta finalidade foi transferida para o 1º Comando Regional, unidade responsável pela execução do policiamento ostensivo na capital, retornando às atividades em março do mesmo ano. O primeiro passo foi a ampliação do atendimento na capital, que dependeu apenas da deliberação direta da comandante da Patrulha Maria da Penha da cidade à época. Para isso foi solicitado diretamente às Varas de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá para que enviasse casos para atendimento pela PMP, independente do bairro de residência da vítima. Quanto a estrutura, buscou implementar uma organização mínima para execução, com sala, mesa, cadeiras, armários e computador, além da disponibilização de efetivo, que contou com três policiais militares.

As outras duas sugestões, extensão do atendimento para todos os Comandos Regionais e padronização no atendimento contribuíram sobremaneira para implantação oficial do Programa em toda a PMMT e, por envolver vários níveis de hierarquia, foram realizadas por atos institucionais.

Mas antes de relatar o processo de implantação oficial da PMP na PMMT, necessário se faz registrar outras experiências de proteção à vítima de violência doméstica e familiar ocorrida por iniciativas pontuais.

Outras referências para Patrulha Maria da Penha da PMMT

Em paralelo a execução do projeto-piloto da Patrulha Maria da Penha que seguiu sua atuação em Cuiabá, ocorria também, nos mesmos moldes, a Patrulha Rede de Frente em Barra do Garças, implantada em dezembro de 2017. Outras iniciativas semelhantes entre si são os Projetos Divvam – Direcionamento e Inclusão às Vítimas de Violência em Amparo a Mulher em Primavera do Leste ativado em

2017 e o PAV – Programa de Assistência às Vítimas em Rondonópolis reativado em 11 de maio de 2017.

No Divvam as visitas eram realizadas na companhia de uma assistente social do município cedida ao programa, com forte atuação em rede. Atualmente o programa foi realinhado ao Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT. Enquanto o PAV, já havia ocorrido uma atuação anterior no mesmo município, a qual foi encerrada em 2010. O trabalho consiste no emprego de uma equipe multidisciplinar (PM, PJC e Assistentes Sociais), pós ocorrência, com visitas domiciliares destinadas aos grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e outros), com objetivo de evitar a reincidência criminal. Atualmente o PAV está ativo no 5º Comando Regional, que compreende quinze municípios, agregando a Patrulha Maria da Penha, sem prejuízo no atendimento, a qual foi focada para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Também houve um trabalho na mesma linha de ação no município de Colniza nominado como Ronda Maria da Penha. Ele esteve ativo entre março de 2017 a março de 2019, e foi encerrado devido transferência da policial militar, idealizadora e responsável pela condução do projeto, a então Sd PM Claudia Kafer.

A metodologia do trabalho iniciava a partir do Boletim de Ocorrência registrado por violência doméstica e/ou pedido de medida protetiva de urgência. Na sequência a vítima era contactada para agendamento da visita pela policial militar, em local que a acolhida escolhesse, em sua residência ou no quartel. Na maioria das vezes as visitas ocorriam na residência da vítima e então iniciava o acompanhamento. Logo na primeira visita, uma ficha detalhada sobre os fatos e dados das partes era preenchida e enviada cópia ao Ministério Público, pelo qual era oferecido atendimento psicológico, por meio de uma profissional que atuava junto àquela instituição.

A partir da primeira visita e informações constantes na ficha, o grau de risco do caso era classificado em branco, que representava nenhum risco, sem medida ou sem contato, verde para os casos com pouco risco, amarelo para os casos que demandava atenção e vermelho para os casos de alto risco ou situação de ameaça.

Uma peculiaridade bastante útil foi o mapeamento de todos os casos acolhidos pelo projeto, os quais foram separados por bairros e identificados com alfinete na respectiva cor do grau de risco classificado, com nome da vítima e contato telefônico. Além de contribuir para melhor gestão do projeto, este mapa da violência doméstica de Colniza também auxiliou os demais policiais militares na identificação das assistidas, em especial, quando um chamado chegasse ao quartel em horário que gestora não estivesse de serviço, garantindo a continuidade do atendimento às acolhidas. Veja a figura abaixo.

Figura 1: Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza



Fonte: Kafer, Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza, 2017.

Oportuno registrar o sentimento de satisfação despertado na Sgt PM Claudia Kafer sobre o trabalho que realizou junto ao projeto Ronda Maria da Penha, algo compartilhado por muitos patrolheiros. *“Era muito bom trabalhar nisso, depois que comecei não teve nenhuma assistida que voltou a sofrer agressão ou ameaça. Aqui onde estou é mais difícil, mas ainda faço um pouco.”* Atualmente a Sgt PM Claudia está lotada no Núcleo de Polícia Militar de Guariba, Distrito de Colniza.

Todas estas ações foram iniciativas pontuais dos comandantes, com atuação no âmbito da unidade policial e seus respectivos municípios, as quais foram a centelha inspiradora para o atual Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT.

Implantação do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha da PMMT

Discorrido o contexto para concepção e referências da Patrulha Maria da Penha da PMMT, partimos então para o processo de institucionalização e padronização do atendimento.

Disto posto, assim como no projeto-piloto, para a implantação oficial da PMP ocorrer adequadamente, foi necessário anteceder com uma capacitação. Para isso, foi previsto uma formação com quinze horas-aulas distribuídas em dois dias, com disciplinas sobre a evolução dos direitos das mulheres, cultura machista e seus efeitos na sociedade, habilidades e competências para uma abordagem policial eficaz, legislação de proteção à mulher, atuação em rede, protocolos de atendimento de ocorrências de violência doméstica e do Programa Patrulha Maria da Penha, entre outros. Os instrutores foram criteriosamente convidados, tendo por referência a experiência e formação na temática. Neste sentido, contamos com apoio de profissionais do Poder Judiciário, do Ministério Público, Polícia Judiciária Civil, Defensoria Pública e policiais militares da PMMT e PMRO.

O protocolo de atendimento da Patrulha Maria da Penha aplicado na capacitação foi previamente desenvolvido, tendo como referência a experiência com o projeto-piloto e, ao final, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 001/SPOE/PMMT/2020.

Com relação a quantidade de policiais militares para capacitação e emprego neste programa, foi planejado um efetivo com três PMs, por comando regional, composto por um oficial e uma policial feminina, totalizando um efetivo inicial de 45 PMs. Quanto a seletiva, foi definido que a indicação dos militares estaduais seria de iniciativa do comandante imediato, respeitando os requisitos para o serviço, quais sejam, ser voluntário para atuar no programa, habilidades de comunicação e escrita, ser empático, imparcial e proativo, e principalmente não ter respondido qualquer tipo de processo, ou estar em processo, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, após as indicações, foi

providenciado a Certidão Negativa junto à Corregedoria Geral da PMMT e Justiça Estadual, além de consultas no sistema de registro de boletim de ocorrências.

No entanto, com tudo planejado para ser executado nos dias 23 e 24 de março de 2020, capacitação e implantação do programa, uma semana antes foi determinado a suspensão das atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas, decorrente da pandemia do covid-19 (Decreto nº 407, de 16 de março de 2020).

Porém, a inquietude em saber que mulheres em situação de violência doméstica estavam isoladas com seus algozes, passando por mais episódios de violência e que esta dinâmica consequentemente, traria uma elevação dos casos de feminicídios, foi determinante para a readequação do planejamento, fins garantir a imediata implantação do programa de proteção.

Tão certo que de fato ocorreu majoração significativa de feminicídios no ano de 2020, auge da pandemia da Covid-19 no país, demonstrando, mais uma vez, onde está o perigo para as mulheres.

Tabela 3: Mortes violentas de mulheres e meninas 2020/2021/2022

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES				
ANO	2020	2021	2022	% (2021/2022)
HOMICÍDIO	42	42	54	+ 29%
FEMINICÍDIO	62	43	47	+ 09%
TOTAL	104	85	101	+ 19%

Fonte: Estudo mortes violentas de mulheres e meninas em Mato Grosso, 2022, p. 7.

Neste sentido, o lançamento da Patrulha Maria da Penha ocorreu no dia 06 de agosto de 2020, na modalidade híbrida, com participação virtual e presencial, este último essencialmente policiais militares e em quantidade permitida, de acordo com as medidas de enfrentamento ao Covid-19, contidas em decreto estadual.

No mesmo caminho ocorreu sequencialmente a capacitação aos policiais militares, realizada na modalidade híbrida, sendo a turma de cento e dez participantes dividida em quatro polos distintos, de maneira a reduzir a quantidade de pessoas reunidas no mesmo ambiente, em obediência as medidas de segurança, além

do distanciamento entre os alunos, higienização do local e o uso de máscara e álcool durante todas as instruções.

Estando os alunos reunidos em um mesmo espaço, os instrutores com conteúdo basicamente teórico ministraram as aulas por videoconferência, já as aulas que necessitavam atividades práticas, essencialmente as instruções policiais, ocorreram com instrutores presencialmente. Concluída a capacitação, o serviço foi ativado em cada unidade policial militar, gradativamente e de acordo com a deliberação de cada comandante local.

O Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha foi criado e ativado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pela Portaria nº 010/SPOE/PMMT/2020, de 21 de julho de 2020 e normatizada pela Instrução Normativa n.º 001/SPOE/PMMT/2020, de mesma data, sendo concebida como política pública de proteção, conforme previsão constante no art. 23, inc. I, da Lei 11.340/2006, com caráter operacional, posto sua atuação diretamente à sociedade, especializado, devido aos saberes específicos e necessários para execução da atividade e exclusivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mas de fato, algumas unidades do interior do Estado ainda executam concomitantemente com outras atividades devido ao baixo efetivo e/ou baixa demanda de casos para fiscalização. E, com relação a atuação especializada, como já mencionado, foi desenvolvida a capacitação específica para promover conhecimento, competências e habilidades necessárias para o desempenho PM qualificado e humanizado.

É um serviço realizado por policiais militares com a missão de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, baseadas na Lei 11.340/2006, com objetivo de proporcionar maior proteção às mulheres, evitando a reincidência da violência doméstica, em especial, o crime de feminicídio.

Não obstante, a Patrulha Maria da Penha pode iniciar o acompanhamento de uma vítima de violência doméstica e familiar sem que possua uma Medida Protetiva de Urgência, com vistas ao pronto resguardo daquelas que estão em situação de alto risco de morte ou integridade física, sendo os procedimentos formais necessários para inclusão no programa, realizados após o acolhimento, como o registro do boletim de ocorrência e as providências posteriores.

A fiscalização das medidas protetivas de urgência é realizada por meio de visitas solidárias, que constitui uma ferramenta de policiamento comunitário, qual seja, visita realizada pós delito com vistas a coleta de mais informações, promoção da sensação de segurança, orientações quanto a prevenção, entre outros fatores oportunos. Ela ocorre preferencialmente na residência da vítima com objetivo de obter informações além do que a assistida consiga verbalizar, isso porque existe uma dificuldade de externar com palavras as informações necessárias para o atendimento, principalmente na primeira visita. Nesta mesma visita é realizada a apresentação do que consiste a Patrulha Maria da Penha e todos os procedimentos quanto aos atendimentos, bem como o rito básico do processo.

É nesta visita que coletamos o aceite formal da vítima em ser acolhida pelo programa de proteção, assim como definida a frequência das visitas, com base no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual é preenchido em conjunto com a acolhida, caso não tenha sido respondido anteriormente. Também fornecemos o contato telefônico com aplicativo de mensagens exclusivo entre a guarnição e assistida, orientado o procedimento, caso haja necessidade de acionar a PM fora do horário de atuação da guarnição da Patrulha Maria da Penha e informado o prazo de duração do acompanhamento, que segue o mesmo prazo da medida protetiva de urgência deferida pelo judiciário que, via de regra, perdura por seis meses, o que passará por revisão devido o disposto na Lei 14.550/2023 a qual determina que as medidas protetivas de urgência deverão vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral a ofendida ou de seus dependentes.

Além disso, durante a pandemia do Covid-19, decorrente da Lei 14.022/2020, as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigoraram durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), ou seja, durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Um fator de grande relevância na proteção da vítima é a visita ao agressor, também realizada pela guarnição da Patrulha Maria da Penha. Ao autor dos fatos é

destinada apenas e tão somente uma visita com objetivo de dar ciência que a vítima está sendo acompanhada pela Polícia Militar, frisar as ordens judiciais que deve cumprir e advertir quanto as consequências, caso descumpra alguma medida protetiva de urgência. Esta visita tem fundamental importância, pois tem uma forte influência dissuasiva quanto ao descumprimento das medidas protetivas de urgência, potencializando sobremaneira a proteção da vítima. Mas, se mesmo assim o autor ainda decide pela prática do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, estando em flagrante delito é preso, não configurando o flagrante, a patrulha registra o crime em boletim de ocorrência e informa o Ministério Público e Poder Judiciário, o mais breve possível.

Durante o processo de acompanhamento procuramos evitar a troca de policiais militares responsáveis pelo atendimento, com objetivo de não romper com a relação de confiança construída, outro fator essencial para proteção da vítima. A escala de serviço é definida com horários flexíveis para que o atendimento possa se adequar aos horários das assistidas. Além disso, também encaminhamos, para as instituições que compõem a rede de atendimento, casos que necessitem de outros atendimentos que fogem da competência de atuação da polícia militar, assim como também recebemos casos que necessitem do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, em ambas as situações, é apresentada a devolutiva, pós atendimento.

Neste sentido, apresentamos a devolutiva de todos os atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha ao Poder Judiciário, junto a vara judicial responsável pelo processo, todas devidamente certificadas e juntada aos autos, se tornando subsídio de decisão fidedigno e atualizado, uma vez que os atendimentos são constantes e realizados diretamente com as partes e no local dos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerrado o conteúdo, o potencial para reflexão por certo é extenso. De pronto, os objetivos foram atendidos, bem como dado solução à problemática pela efetivação na descrição da constituição do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha pela PMMT, contextualizando sua concepção, apresentando suas referências e protocolo de atendimento às acolhidas do programa. No mais, o estudo

foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, documental e participante, com abordagem qualitativa, de natureza básica e descritiva.

Com relação a hipótese, esta foi confirmada, não obstante, também identificado outras experiências como referência para constituição da Patrulha Maria da Penha, como as ocorridas por iniciativas isoladas de policiais militares em comando de unidade policial militar no interior do estado de Mato Grosso.

É possível verificar também que a formação deste programa demandou tempo para que então se tornasse oficial dentro da instituição. Sendo a primeira iniciativa, de acordo com o modelo que é executado atualmente, ocorrida em 2017 pela Patrulha Rede de Frente e apenas em 2020 tornado programa oficial no âmbito da PMMT, apesar da Lei 11.340 promulgada em 2006, ou seja, 14 anos depois, já trazer em seu bojo, como política pública, a implementação de programas para enfrentamento e erradicação da violência doméstica e familiar contra às mulheres, incluindo programa de proteção para a vítima como medida protetiva de urgência.

Esse tempo perpassa pela necessidade do amadurecimento institucional e da sociedade organizada. A exemplo, em 2007, a comandante da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Araés, vislumbrou unir a filosofia de polícia comunitária, tendo como ferramenta a visita solidária, para visitar mulheres que possuíam medidas protetivas de urgências, com objetivo de verificar se estas estavam sendo cumpridas. Isso porque entendeu como lacuna da lei, a ausência de meios que garantisse que estas ordens judiciais seriam efetivas, pois considerou que crimes em contexto de violência doméstica e familiar são cometidos decorrente da cultura patriarcal e dominação masculina, portanto, apenas a medida protetiva de urgência, ou mesmo agregado a pena, por si só não seriam suficientes para conter um agressor que está certo de suas convicções machistas. Mas, a iniciativa se manteve isolada, curta e genérica junto as outras ações de polícia comunitária, pois sabia que a instituição não estava pronta para assumir esta legítima responsabilidade.

Não obstante, o processo foi bem profícuo, pois oportunizou o conhecimento de experiência que auxiliaram na estruturação consistente e adequada, agregando os ditames da Lei 11.340/2006 e as competências da PMMT, criando protocolo prático e bastante efetivo, bem como preparando tecnicamente os policiais

militares para seu emprego, não permitindo a repetição da reticência institucional quando da promulgação da Lei 11.340/2006.

Independente da efetividade desse programa na proteção da vida das mulheres em situação de violência doméstica, a completar três anos de atuação sem a ocorrência de feminicídio entre as acolhidas, por certo, ainda temos muito caminho para percorrer tanto para melhorar o Programa, quanto para mudar a realidade concernente a todos os tipos de violências contra às mulheres.

A Polícia Militar, como instituição legítima para servir e proteger, sempre estará atenta às demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alecy. **Policiais de Colniza criam projeto para atender vítimas de violência doméstica**. PMMT, 2017. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/7624287-policiais-de-colniza-criam-projeto-para-atender-vitimas-de-violencia-domestica>.

Acesso em: 02 jul. 23.

ARAÚJO, Luzia. **Programa 'Patrulha de Assistência à Vítima' é lançado em Rondonópolis**. PMMT, 2017. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/-/6396835-programa-patrulha-de-assistencia-a-vitima-e-lancado-em-rondonopolis>.

Acesso em: 02 jul. 23.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Lei 11.340** de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Disponível em: <https://encr.pw/55pdC>. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14022.htm. Acesso em: 02 jul. 23.

BRASIL. Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://l1nk.dev/bxidI>. Acesso em: 02 jul. 23.

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório estatístico_Lei Maria da Penha**. Mensagem recebida por ciosp@sesp.mt.gov.br em 27 mar 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha**. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 7 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2022**. São Paulo: Ano 16 – 2022. ISSN 1983-7364.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

HATAMOTO, Jaqueline. **Projeto DIVVAM deve ser ampliado para cidades que compõe o 11º Comando Regional da PM**. Clique F5, 2020. Disponível em: <https://encr.pw/hLIea>. Acesso em: 02 jul. 23.

INSTITUTO AVON/IPSOS. **Pesquisa: percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2011. Disponível em: <https://l1nq.com/iWE0k>. Acesso em: 02 jul. 23.

KAFER, Claudia. **Mapa das Acolhidas: Ronda Maria da Penha de Colniza**. 2017. 1 fotografia. 1032X581 pixels.

MOREIRA, Thami Amarílis Straiotto. **O ato de nomear - da construção de categorias de gênero até a abjeção**. Cadernos do CNLF, Volume XIV, n.º 04 Anais do XIV CNLF (TOMO 4). UERJ: Rio de Janeiro, 2010. pág. 2914-2926. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_4/2914-2926.pdf. Acesso em: 02 jul. 23.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração: Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra: 2014. Disponível em: <https://encr.pw/Au0SF>. Acesso em: 02 jul. 23.

PINTO, Regiane Cristina Dias. **As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e o convívio familiar paterno-filial**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Número 82. Ano 2021. Pág. 193-213. Disponível em: <https://encr.pw/AcjgO>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA CIVIL (Mato Grosso). **Estudo: Mortes violentas de mulheres e meninas em Mato Grosso. Homicídio e Feminicídio - 2022**. Análise das Ocorrências Policiais e Investigações dos Homicídios de Mulheres e Feminicídios. Cuiabá, Mato Grosso, 2023. Disponível em: <https://l1nk.dev/QUhOI>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA CIVIL (Mato Grosso). **2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá**. Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher. Cuiabá, Mato Grosso, 2018. Disponível em: <https://acesse.one/YYKnT>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Portaria nº 10/SPOE/PMMT**, de 21 de julho de 2020. Cria e ativa o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Mato Grosso, nº 2490, p. 15, 03ago2020. Disponível em: <https://acesse.one/S5vYR>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020**, de 21 de julho de 2020. Dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso. Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Mato Grosso, nº 2490, 03ago2020. Disponível em: <https://l1nk.dev/tgj0o>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Relatório de Atuação do Programa de Policiamento Patrulha Maria da Penha Ano 2020**. Cuiabá, Mato Grosso, 2020. Disponível em: <https://acesse.one/RiUU6>. Acesso em: 02 jul. 23.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Relatório da Patrulha Maria da Penha. Projeto-piloto: Dom Aquino - Cuiabá/MT**. Cuiabá, Mato Grosso, 2019.

POLÍCIA MILITAR (Mato Grosso). **Nota de Instrução nº 004/PMMT/2018**. Patrulha Maria da Penha. Projeto-piloto: Dom Aquino – Cuiabá/MT. Cuiabá, Mato Grosso, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Mato Grosso). **Portaria nº 118/2017/GAB/SESP**, de 25 de outubro de 2017. Cria a Câmara Temática de Defesa da Mulher. Cuiabá, Mato Grosso, 2017. Disponível em: <https://acesse.one/HJ9hU>. Acesso em: 02 jul. 23.

A CIÊNCIA DA COMPLEXIDADE CONTRA ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: ANÁLISE DO DESEMPENHO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE COMANDOS OPERACIONAIS E DE AUTORIDADES EXTERNAS

Anderson Santana da Silva¹

Thiago Fernandes Luz²

Gilberto Protásio dos Reis³

RESUMO

Neste artigo, exploram-se algumas das potencialidades do conceito acadêmico de objeto complexo, para a melhor compreensão de interações entre a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Judiciário, todos eles mirando o tema das organizações criminosas. Procurou-se verificar qual a efetividade do enfrentamento destas, por esse conjunto de atores institucionais, na capital do Mato Grosso, coletando-se para isto as percepções dos Comandantes de Batalhões e dos Chefes de Agências de Inteligência das mesmas Unidades Policiais. Trabalhou-se com a hipótese de que os participantes da pesquisa percebem de igual modo esse objeto complexo. O método de abordagem foi o hipotético-dedutivo e o método de procedimento foi quali-quantitativo, com aplicação de questionário on-line na plataforma Google Forms. Os resultados permitiram verificar que a hipótese foi apenas parcialmente confirmada.

Palavras-chave: Teoria da Complexidade. Objetos complexos. Inteligência de Segurança Pública. Comando de Unidades operacionais. Organizações criminosas.

ABSTRACT

In this article, we explore some of the potentialities of the academic concept of complex object, for a better understanding of interactions between the Military Police, the Civil Police, the Public Ministry, the Brazilian Bar Association and the Judiciary, all of them targeting the topic of criminal organizations. It was tried to verify the effectiveness of the confrontation of these, by this group of institutional actors, in the capital of Mato Grosso, collecting for this the perceptions of the Commanders of Battalions and of the Chiefs of Intelligence Agencies of the same Police Units. We worked with the hypothesis that the research participants perceive this complex object in the same way. The approach method was hypothetical-deductive and the procedure method was quali-quantitative, with the application of an online questionnaire on the Google Forms platform. The results showed that the hypothesis was only partially confirmed.

Keywords: Complexity Theory. Complex objects. Public security intelligence. Operating Units Command. Criminal organizations.

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021, da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

² Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/EGSP/PMMT/2021, da Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV.

³ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro-MG. Prof. Orientador do artigo.

INTRODUÇÃO

O trabalho de desarticulação de organizações criminosas passa pela atenção aos sujeitos institucionais que coexistem com a Polícia Militar e, mesmo sem serem criminosos, nem sempre cooperam para o alcance dos fins buscados pela Corporação. Olhar para isso como objeto da ciência convida a pensar sobre a melhor teoria que ajude a fazer a investigação dessa coexistência.

A “teoria da contextualização” é uma forma de observar a realidade tratando os contextos culturais como sistemas complexos e completos, cujo uso é feito visando satisfazer necessidades essenciais das pessoas que estejam em busca de respostas a respeito de aspectos profundos da sua existência. Lesslie Newbigin (NEWBIGIN, 1977), Stephen B. Bevans (BEVANS, 1992), Paul G. Hilbert (HILBERT, 2009) e David J. Bosch (BOSCH, 1991), dentre outros, buscam utilizar tal esquema de investigação para compreender a prática de missões religiosas de comunicação do Evangelho cristão. Para o estudo de objetos complexos nem sempre é suficiente a referida teoria, porque alguns elementos buscam anular a própria existência de outros e tentam inviabilizar o êxito do trabalho da maioria.

As facções criminosas tornaram-se uma realidade na sociedade brasileira, onde ao decorrer dos anos percebe-se que a sua ampliação em domínio territorial, principalmente nas periferias das cidades e presídios brasileiros, ganha cada vez mais adeptos e conseqüentemente aumenta seus integrantes/faccionados. Devido, a o enfrentamento às facções criminosas, que por vezes encontram-se bem mais organizadas e com articulações em vários segmentos ilícitos e lícitos, é um grande desafio para as instituições de Segurança Pública em todo o território nacional. Mato Grosso não diverge desta realidade.

Devido a isso, tem-se a necessidade da realização de estudos que possibilitem um diagnóstico do panorama atual dentro do Estado. Na Polícia Militar, o público de Comandantes de Unidades Operacionais e o de Chefes de Agências de Inteligência dessas mesmas organizações internas à Corporação encontram-se situados na estrutura corporativa em posições privilegiadas de contato com aspectos mais profundos da luta contra a criminalidade.

Os primeiros (Comandantes de Unidades) lidam com um ambiente de variados atores: externamente, há os integrantes do Poder Judiciário, tanto os que cuidam em regime de plantão, das sessões de audiência de custódia onde são levados os indivíduos que o policiamento prenda ou apreenda, como os que estão fixos na função de administradores da Execução Penal. Há também os membros do Ministério Público, que podem tanto apoiar como denunciar e em certo sentido invalidar os esforços do policiamento que esses Comandantes representem. Os Delegados da Polícia Civil completam esse arranjo estatal de forças fora do controle da PMMT, que são vitais para o sucesso no combate às organizações criminosas.

Fora do Estado, mas agindo nos ambientes do Judiciário, encontram-se os integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, defendendo interesses dos seus clientes, que são dominados e conduzidos pela Polícia Militar às tais audiências ou às Delegacias. Não bastasse isso, os mesmos Comandantes dependem, para o êxito de suas investidas institucionais contra a criminalidade, da qualidade do registro administrativo feito pelos seus comandados na atividade-fim.

Já os segundos (os Oficiais de Inteligência), têm as referidas organizações criminosas fixadas como alvos de estudo, de observação discreta, de mapeamento das táticas de ocupação do território policiado pelas Unidades. Tal acompanhamento se dá por meio da produção de levantamentos e de documentos típicos da Inteligência de Segurança Pública (informes, informação, apreciação e estimativa), bem como pela interação pontual, específica e direta com equipes definidas pelos mencionados Comandantes, quando do desencadeamento de operações em que a Inteligência funciona como guia oculto de onde, como e por que agir, para que o policiamento seja eficiente e não sofra baixas decorrentes de enfrentamentos que o Oficial de Inteligência possa ter previsto e ajudado a tropa a contornar.

Essa descrição genérica sobre o que acontece na realidade cotidiana dos Comandantes de Unidades operacionais e dos Oficiais de Inteligência que os assessoram significa, para a Polícia Militar, o âmbito da montagem das suas estratégias de ação. Isso, do ponto de vista teórico, pode ser alvo das atenções dos cientistas da Teoria da Complexidade, porque “Levar a complexidade em consideração ao montar estratégias de ação é o fundamento do campo das estratégias

complexas ou gestão de complexidades (complexity strategies, complexity management), notadamente desenvolvido no campo da administração [...]" (FOLLONI, 2016, p. 28-29).

Existe então um objeto complexo que tem por elementos vários atores, tanto internos como externos à Polícia Militar, que pode ser estudado utilizando-se a Ciência da Complexidade para o combate às organizações criminosas. E uma das formas de compreender em que medida os aspectos desse objeto funcionam, à altura do que seja necessário à produção de efeitos contra a criminalidade, é prestar atenção ao assessoramento e à ação de Inteligência contra o crime organizado.

Este artigo resulta da necessidade de realizar estudos sobre as facções criminosas dentro do estado de Mato Grosso, tendo em vista que há um certo domínio das facções em todo o território do Estado, principalmente nas periferias e centros prisionais. E para isso, há a necessidade de entender quais os aspectos diretos e indiretos, tanto os controlados pela Polícia Militar como aqueles que dependem do relacionamento desta com outras organizações estatais e com os profissionais do Direito que fazem de tudo para desmontar o serviço do policiamento e anular os esforços da Inteligência de Segurança Pública, isto é, agem sobre falhas observáveis no registro administrativo produzido pela Polícia Militar, o mesmo podendo ser dito dos próprios infratores da lei, que estão diuturnamente, às vezes, até de dentro dos presídios, articulando-se para que seja bem-sucedida a implementação, aceitação pela criminalidade e sua expansão territorial.

Ao realizar os estudos, pode-se fazer um diagnóstico sobre como os Oficiais da PMMT percebem esse objeto complexo com o qual lidam e assim possibilitar a implementação de ações que possam enfraquecer/mitigar o domínio de organizações criminosas atuantes no tráfico de drogas, dentro do estado de Mato Grosso.

Ao utilizar a Teoria da Complexidade para abordar a temática que envolve Inteligência de Segurança Pública, voltada ao enfrentamento as facções criminosas presentes no município de Cuiabá, torna-se necessário realizar um diagnóstico sobre o que facilita e o que prejudica o combate a essas facções, nos pontos desse objeto complexo em que se situam os juízes de Direito, os promotores

de Justiça, os advogados, os redatores de ocorrências policiais e os Oficiais de Inteligência. Fazer isso, pode servir de importante complemento à análise dos dados estatísticos relacionados à execução das operações de Inteligência no enfrentamento a elas.

Diante disso, trabalhou-se com as demarcações metodológicas indicadas a seguir: a pergunta de pesquisa norteadora foi relativa a qual a efetividade do enfrentamento da Polícia Militar às organizações criminosas presentes em sua área de circunscrição, diante dos fatores de apoio e de contratempos inerentes aos atores que compõem esse objeto complexo. A hipótese levantada foi de que ambos os públicos pesquisados (Comandantes de Batalhão e Oficiais de Inteligência) concordam sobre o funcionamento do objeto complexo integrado pelos demais atores institucionais, no tocante ao combate às organizações criminosas atuantes na cidade de Cuiabá/MT.

Os objetivos traçados foram de analisar a percepção de gestores (Comandantes de Unidades operacionais e Oficiais chefes de Agências de Inteligência) sobre aspectos favoráveis e desfavoráveis inerentes ao conjunto dos atores intervenientes nas ações desenvolvidas de enfrentamento às facções criminosas no estado de Mato Grosso.

Mais especificamente, o objetivo geral foi diagnosticar o funcionamento do objeto complexo que a PMMT coadministra para o combate às organizações criminosas atuantes no município de Cuiabá, ao passo que os propósitos específicos foram quatro: primeiro, caracterizar alguns pontos de diálogo conceitual entre Inteligência de Segurança Pública (ISP) e a Teoria da Complexidade; segundo, coletar a percepção dos Comandantes de Unidades a respeito da relevância da atividade de Inteligência do Batalhão respectivo, para o combate contra organizações criminosas pela tropa por eles comandada, bem como sobre a significatividade do desempenho dos atores institucionais externos à Polícia Militar, referentes ao objeto complexo coadministrado por eles, e ainda, sobre a influência da qualidade do trabalho dos redatores de boletins de ocorrência, no nível de dificuldade encontrado pelos advogados dos infratores da lei presos pela tropa.

O terceiro objetivo específico consistiu em não apenas captar a percepção do outro grupo de respondentes a respeito do mesmo elo entre redação de boletins e trabalho dos membros da OAB, mas também caracterizar a participação da Inteligência de Segurança Pública, na sua interface com a figura dos titulares de Batalhões². O quarto e último objetivo foi o de produzir algumas reflexões destinadas a subsidiar propostas de aprimoramento da participação da Polícia Militar na coadministração do objeto complexo estudado.

Além das balizas metodológicas acima indicadas, considerou-se que toda produção científica é norteada por um conjunto de métodos elaborados de acordo com o objetivo do trabalho, sendo específicas a forma de coleta de dados, análise das informações obtidas e pesquisa realizada. De acordo com Lakatos e Marconi (2009), o método visa resolver determinado problema, testando hipóteses, e que “se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pelas hipóteses” (LAKATOS; MARCONI, 2009, p. 253).

Nessa linha de raciocínio, o método foi o hipotético-dedutivo. Segundo Folloni (2016), os objetos complexos requerem um tipo específico de metodologia que possibilite estudá-los na desordem, na inconstância e na imprevisibilidade. Na presente pesquisa, procurou-se concretizar essa prescrição metodológica do seguinte modo: enxergando como um só objeto complexo aquele formado pela Polícia Militar⁴, Polícia Civil⁵, Poder Judiciário⁶, Ministério Público⁷ e Ordem dos Advogados do Brasil⁸. Juntos, eles formam, metaforicamente, uma figura geométrica

⁴ Comandantes de Batalhão sediados em Cuiabá/MT e os Chefes de Agências de Inteligência das mesmas Unidades.

⁵ Delegados em geral lotados em alguma Delegacia que receba ocorrências iniciadas pela Polícia Militar, toda vez que esta realiza alguma prisão ou apreensão relacionada ao tráfico de entorpecentes na capital de Mato Grosso.

⁶ Entendido aqui, restritivamente, como limitado ao setor de audiências de custódia e ao de execução penal.

⁷ Tomado apenas como sinônimo de segmento estatal de proteção dos direitos humanos.

⁸ Considerada aqui como adstrita ao profissional do Direito que se encarrega de patrocinar, isto é, representar em juízo o acusado da prática de algum delito em função do qual a Polícia Militar tenha procedido a prisão; esse advogado, no objeto complexo, é representativo somente no sujeito profissional, cuja razão de existir e de trabalhar pelo seu cliente centra-se na atitude permanentemente detalhista de tentar identificar nos registros administrativos sobre o fato motivador da condução do acusado a uma Delegacia de Polícia Civil, durante o atendimento da ocorrência policial pela PMMT.

representável por um poliedro em cujos nódulos fica localizado cada componente institucional desse mesmo objeto complexo.

Diante disso, o método de abordagem foi uma combinação de traços do enfoque tipológico e do hipotético-dedutivo, sendo que o primeiro se concretizou nesta pesquisa mediante um tipo ideal. Este encontra-se aqui considerado como significativo de um conjunto de atos praticados pelos atores institucionais envolvidos em cada fluxo de trabalho que há nas respectivas ocorrências policiais.

Cada evento complexo e de longa duração, cujos pontos-chaves correspondem aos “nódulos” ou vértices do poliedro imaginário, aqui tomado como imagem de um objeto complexo, começa na produção de conhecimentos pela Agência de Inteligência da PMMT, passa pela transformação do saber formal ou informal com que ele assessora o Comandante da Unidade, em uma mobilização de alguma equipe atuante no policiamento, vira uma decisão de realizar o aprisionamento de certa pessoa ou grupo envolvido com o tráfico de entorpecentes, vai para uma sala de audiência de custódia num fórum ou para uma Delegacia de Polícia Civil, onde é tal fluxo convertido em uma decisão de reforço do trabalho dos policiais militares ou em uma desqualificação dele, em seguida, chega ao Ministério Público, onde enseja um aplauso ou uma crítica ao labor específico do policiamento e avança para a condição de uma sentença condenatória ou uma anulação do esforço operacional da Polícia Militar.

Por fim, esse fluxo caracterizador da vitalidade e dinamismo do que acontece dentro do objeto complexo consolida-se com a ação administrativa e fiscalizatória do juiz da Vara de Execuções Penais, o qual ou coopera e ratifica a intenção da Polícia Militar de que preso cumpra a sua pena em regime fechado e fique fora de circulação, ou desabona a pretensão dos policiais militares e trata de logo fazer o condenado regressar ao mesmo ambiente propiciador da conduta delitiva que houvera sido, no início do fluxo, identificada, sistematizada e comunicada pelo Chefe da Agência de Inteligência ao seu Comandante de Batalhão.

O método de procedimento foi a pesquisa de campo, combinada com uma abordagem bibliográfica sobre a Teoria da Complexidade. A técnica utilizada consistiu na aplicação de questionários idênticos aos Comandantes de Unidades

operacionais e aos Oficiais de Inteligência respectivos, lotados em batalhões da Polícia Militar, sediados na cidade de Cuiabá-MT. Portanto, o universo da pesquisa abrangeu todos os gestores públicos formalmente designados nas funções respectivas de comandar Batalhão e de chefiar o funcionamento da respectiva agência de local de Inteligência.

Para a realização da coleta de dados, utilizou-se o Google Forms. Ao primeiro público (Comandantes de Unidades), foram dirigidos enunciados que visaram fazê-los refletir sobre os demais atores institucionais do fluxo decisório interno ao objeto complexo, relativo ao combate às organizações criminosas, porém não houve em momento algum a solicitação de que pensassem acerca de algum caso ou ocorrência específica.

Ao segundo grupo de participantes da pesquisa, foi indagado sobre o que se passa no fluxo entre produção de saberes típicos da atividade de Inteligência (informe, informação, apreciação e estimativa) e a transformação disso em resultados operacionais, por meio de equipes que estão fora da chefia direta dos respondentes dessa outra leva de questionários. Levou-se em conta, no caso específico desses respondentes, o fato de eles possuírem condições de avaliar o desempenho de todos os atores institucionais envolvidos em cada fluxo decisório caracterizador das dinâmicas do objeto complexo.

Antes da remessa aos públicos, o questionário passou pelo crivo do Comitê de Pesquisa, em razão de envolver seres humanos, e cada respondente conheceu e assinou, de modo preliminar, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Houve também um pré-teste do instrumento de pesquisa, após o qual este foi aplicado nas atividades de coleta de percepções dos dois públicos (Comandantes de Batalhão e Oficiais de Inteligência) no “campo”.

Diante disso, realiza-se a seguir uma reflexão sobre organizações criminosas, quanto a como elas podem ser vistas a partir de alguns conceitos que sustentam teoricamente a atividade de ISP, tendo em vista preparar as apreciações para um estágio seguinte, no qual é feita uma apreciação do poder explicativo da Teoria da Complexidade para se estudar o objeto escolhido para esta pesquisa.

AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

As organizações criminosas estão presentes em todo o território nacional, e durante décadas foi observado um crescimento exponencial dessas organizações. Durante vários anos, houve dificuldade entre os doutrinadores brasileiros em conceituar a organização criminosa no país, e somente no ano de 2013, entra em vigor a Lei nº 12.850 (BRASIL, 2013), que definiu o conceito de organizações criminosas como sendo a união contumaz de pelo menos quatro pessoas para um fim ilícito apenado com mais de quatro anos, ou transnacional.

No Brasil atualmente existem mais de 80 (oitenta) organizações criminosas identificadas, espalhadas em todos os estados brasileiros, principalmente nos grandes centros urbanos, porém algumas se destacam mais, devido a sua dimensão e crimes de repercussão, dentre as quais são: Primeiro Comando da Capital (PCC), com origem em São Paulo; Comando Vermelho (CV), origem no Rio de Janeiro; Família do Norte (FDN), origem no Amazonas; Okaida (OKD), origem na Paraíba; Bonde dos 40 (B40), origem em São Luís - MA; Terceiro Comando Puro (TCP), origem no Rio de Janeiro; Terceiro Comando da Capital (TCC), origem no Rio de Janeiro. Não é objetivo neste artigo investigar nenhuma delas ou sua interiorização, composição, modus operandi ou qualquer outro item, senão o fato de serem a razão de existir de um conjunto de sujeitos institucionais, externos a elas.

No estado de Mato Grosso, a organização criminosa predominante é o Comando Vermelho (CV-MT), com estimativa de aproximadamente quinze mil faccionados, porém, apesar do nome, não há vínculo ou subordinação à organização criminosa carioca. Em Mato Grosso, os integrantes da organização criminosa atuam em diversas modalidades criminosas como o tráfico de drogas, roubos e furtos de veículos, roubos de cargas, furtos qualificados contra instituições financeiras, roubos em geral, tráfico de armas, crimes cibernéticos (golpes via Internet) e homicídios (“salves”).

A organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) também se faz presente no estado de Mato Grosso, porém tem uma atuação menos expressiva com uma estimativa de aproximadamente seiscentos indivíduos faccionados. Porém

a organização criminosa tem vínculos com a organização criminosa Paulista, e age como uma célula da organização dentro do estado.

Essas organizações criminosas representam um desafio para os órgãos de Segurança Pública, e o setor que mais dedica atenção a isso é o de Inteligência. Criado em dezembro de 2000, pelo Decreto Presidencial nº 3.695/2000, pautado pela lei de criação do Sistema Brasileiro de Inteligência (§ 2º, art 2º da Lei nº 9.883/1999), o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública Federal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, cabendo aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de Segurança Pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Em recorrência dos documentos legais já citados anteriormente, foi estabelecido que os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal também poderiam integrar ao Subsistema de Segurança Pública Federal. No estado de Mato Grosso, foi elaborada a Lei nº 9.678/2011, e assim foi criado o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SISP/MT, e tendo como órgão central a Secretaria de Estado e Segurança Pública. Vinculados ao SISP/MT, ficaram o Subsistema de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, Subsistema de Inteligência da Polícia Militar, Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar, e demais Subsistemas de Inteligência que poderiam ser criados no âmbito da Segurança Pública do Estado.

No Subsistema de Inteligência da Polícia Militar, inclui-se a Agência Central de Inteligência como órgão central, criada pelo Decreto nº 3.128, de 18 de maio de 2004, que posteriormente ganha-se o status de Diretoria pela Lei complementar nº 386, de 5 de março de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar.

A Inteligência de Segurança Pública é crucial ao planejamento estratégico relativo a como o combate a organizações criminosas acontece. A inteligência estratégica é uma ferramenta cujo escopo é assessorar o tomador de decisão, em alto nível dentro da instituição a qual pertence, por meio de conhecimentos elaborados por metodologia específica que resulte em implicações a longo prazo.

Feitas essas ponderações, já é possível tratar de como a teoria dos objetos complexos ajuda a compreender o fluxo laboral que engloba as várias pessoas institucionais abrangidas pelo que se escolheu abordar neste artigo.

A TEORIA DOS OBJETOS COMPLEXOS E SEU PODER EXPLICATIVO

A palavra ciência possui, como sinônimo, a ideia de atividade organizada de uso do raciocínio para identificar padrões existentes na realidade do mundo, de acordo com Carvalho (2020). Cada ramo da ciência corresponde a um determinado recorte da realidade ao qual os pesquisadores respectivos dedicam atenções. O vocábulo objeto significa, para os tais investigadores, a coisa sobre a qual se deseja saber algo, pertencente ao âmbito de pesquisa investigado.

Pelo método desenvolvido por Aristóteles (1984), quatro séculos antes do início da era de Cristo, um objeto é a coisa sobre a qual o observador queira fazer um estudo, mediante um ato de correspondência em que as ideias que o estudioso desenvolva sejam coerentes com as características da coisa a ser estudada. Aristotelicamente, então, será verdadeiro o observador afirmar que seja o que de fato é, e falsa, a assertiva do pesquisador de que não seja o que na realidade se mostre o oposto de tal alegação. O objeto é, nessa definição, aquilo que corresponde no mundo real, não imaginário, ao que tenha sido percebido e descrito como tal, fielmente, pelo observador.

O estudo de objetos complexos vem ganhando força no âmbito das comunidades científicas, a ponto de já se falar em uma Ciência da Complexidade: na Bioquímica, isso deu ensejo às “complexidades irreduzíveis”, que são mecanismos de funcionamento de certas funções dos organismos vivos, formados por diversos elementos que só “funcionam” após completada a montagem automática de várias “peças”, sendo apontado como exemplo mais típico o mecanismo da coagulação sanguínea.

Neste, irrompido um ponto de sangramento, desencadeia-se sem qualquer comando prévio uma sequência de particularidades em forma de “peças” que vão chegando ao local rompido, as quais vão sendo “montadas” de modo auto-

organizado, para só então entrar em funcionamento algo novo que advém da presença coexistente dessas “peças”. Controlado o sangramento, o conjunto de elementos desaparece do local, como se nunca tivesse existido (ALLEN, 2010; BEHE, 1997).

Na Sociologia, os objetos complexos recebem atenção quanto às interfaces entre ciências da vida e as da natureza, com a da sociedade, que conformam uma grande infraestrutura da produção de conhecimento científico, no qual a complexidade das informações que circulam entre os integrantes das redes consiste em um dos elementos para observação dos padrões que unem os vários agentes envolvidos (FLORIANI, 2005).

Nas Ciências Sociais (que abrangem um campo bem maior que o da Sociologia, pois contemplam também a História, a Antropologia, a Ciência Política e outras), o estudo de objetos complexos diz respeito à compreensão das ações e reações potenciais que ocorrem entre agentes cuja qualidade e poder de produzir impacto nos outros é tão significativa que não se pode estudá-los pela simples procura do comportamento médio (FOLLONI, 2016).

Assim, sistemas complexos são aqueles arranjos de interações entre agentes dotados de autonomia e cujo relacionamento ocorre “[...] sem um comando consciente ou um planejamento determinado por uma autoridade [que exerça poder sobre todos eles] mas atuando por adaptação ao ambiente e às perturbações.” (FOLLONI, 2016, p. 37). Nesse contexto, a

Teoria da Complexidade (ou Teoria dos Objetos Complexos) toma por objetos de estudo a coerência, bem como a incoerência, a ordem a partir da desordem entre os envolvidos, o comportamento eventualmente gerador de caos e imprevisível do conjunto formado pelos agentes que o integram. (FOLLONI, 2016).

Em um sistema complexo, os seus componentes reagem de modo maleável, “[...] para adaptar-se a situações imprevisíveis ou a efeitos inesperados e, muitas vezes, incontroláveis. Isso leva a Teoria da Complexidade a servir de base para teorias sobre [...] estratégias de ação.” (FOLLONI, 2016, p. 27).

O estudo de temas é, por isso, equivalente ao do trato com objetos de conhecimento. Existe, porém, desde o século XVII, uma forma de lidar com esses

tipos de alvos denominada cartesianismo. Tal nome resulta da maneira como René Descartes (1596-1650) estruturou o que ele considerou fundamental para estudar os mais variados temas-objetos da ciência.

O método cartesiano consiste em se tomar como pressuposto válido o de que no lugar daquilo que na Filosofia se chama ente, sinônimo de coisa existente e de ser, possa colocar-se um substituto, que ele chamou de "cogito" ou dúvida metódica. A única certeza estaria, segundo ele, na da existência do pensamento, da consciência de pensar, e a partir daí poderiam tirar-se todas as demais convicções. Além disso, para bem conduzir o processo de investigação, cada objeto deveria ser partido em tantos aspectos quantos possíveis, tendo em vista uma agudização do saber, e a Matemática constituiria a base de todo raciocínio válido (DESCARTES, 2001).

Morin (2005a) resumiu o esquema cartesiano em três "princípios": o da disjunção ou separação dos campos do saber, o da redução, entendida como condicionamento da validade de algo apenas quando este pudesse ser medido e o da abstração, assim compreendida a busca por análises desprovidas de considerações físicas ou mesmo afetivas. Tais características, de acordo com mesmo autor, são negativas e dificultam estudar e compreender objetos que requeiram considerar fortemente o aspecto da participação humana, perceber a ordem e inteligibilidade presentes onde imperem interfaces de campos do saber e não sejam fundamentais ao estudo os aspectos quantitativos do objeto. A coisa complexa é, nesse contexto, para Morin (2005b), aquilo que se obtém ou se percebe a partir dos fios distintos que se unem formando apenas um, cruzando-se e se recruzando, inobstante manterem-se no alvo estudado a variedade e a diversidade.

Morin (2015) afirma que o modelo clássico de ciência é inspirado no paradigma desenvolvido por René Descartes, que ele, Edgar Morin, sintetiza em três princípios: o princípio da disjunção, pelo qual a eficiência de um estudo depende da separação entre campos do conhecimento; o princípio da redução, em razão de que só se considera válido aquilo que possa ser pesado, medido, tocado; e o princípio da abstração, em que as questões inerentes aos seres humanos são subestimadas e até ignoradas, gerando assim uma ciência sem consciência.

Em resposta aos transtornos e insuficiências que o paradigma de René Descartes produz, Morin (2015) propõe o uso de esquemas de observação da realidade que não sejam nem disjuntivos, nem redutores, nem desumanizantes. O nome genérico disso é, segundo ele, paradigma da complexidade. Reynoso (2015) afirma que o modelo explicativo de Edgar Morin apresenta algumas fragilidades, entre elas, a de ser muito genérico e aberto, sem dar a devida atenção aos avanços da ciência da complexidade, de que já se dispunha na época da concepção do paradigma por ele.

Entretanto, o esquema de Morin (2015) tem serventia para observar objetos complexos na Segurança Pública, porque, de fato, os campos abrangidos pelas Ciências Policiais não obedecem à lógica da separação entre campos do saber, pelo contrário, o sucesso das investigações temáticas ou pelo menos das ações e operações policiais militares contra a criminalidade exige um olhar holístico que contemple, ao mesmo tempo, o respeito às leis (Ciência do Direito), o bem raciocinar para desvendar artimanhas dos criminosos (Filosofia), o equilíbrio emocional para suportar pressão inerente ao risco profissional (Psicologia), a adequada estruturação logística e de pessoal para dar conta de lidar, por longos períodos, com sucessivas tentativas vindas de indivíduos isolados ou em grupos, contra a ordem pública (Ciência da Administração) e assim sucessivamente.

Um objeto complexo é, portanto, algo que se pode estudar, desde que fora do paradigma cartesiano e dentro daquele relacionado à Teoria da Complexidade, na qual se advoga que existem objetos cuja observação depende da negação implícita dos princípios da disjunção, da redução e da abstração cartesianas. Folloni (2016) afirma que um sistema complexo tem características que dependem de algumas peculiaridades, tais como a resiliência em relação à morte de algum dos componentes e relacionadas às alterações de configuração do conjunto, capaz de funcionar de modo caótico.

A perspectiva do observador é, pois, importante para pensar sobre objetos complexos, de acordo com Folloni (2016). Entretanto, isso implica não na aderência ao método cartesiano da disjunção, redução e abstração, conforme ressaltado por Morin (2005a), porque o objeto é complexo. Melendo (1997) traz razões adicionais

para o não uso do paradigma de René Descartes, ao afirmar que dele resulta um esvaziamento da noção de homem e o vazio moral, à medida que ao se pôr no centro da atividade científica a utilidade da coisa estudada, faz dos temas humanos algo onde os valores morais não importam.

O pressuposto do “cogito” cartesiano é o da supressão de qualquer existente pela dúvida metódica, para que tudo fique sob o jugo do poder da racionalidade. O método cartesiano suprime a equivalência clássica que havia entre ente e bondade, trocando-a pela utilidade, ao “[...] bien-para-mí, que lleva vinculada la negación de toda ética y genera, de forma inevitable, la despersonalización del ser humano.” (MELEND0, 1997, p. 26). Por causa disso, de acordo com Melendo (1997), o cartesianismo deu origem a várias filosofias, como a de Kant, Hegel e Marx, em razão das quais a consciência do indivíduo é colocada no lugar do ente, o pensar toma valor ontológico superior ao do existir, disso resultando na representação, evolução do espírito e evolução da consciência, respectivamente, como mais importantes do que o ser, que é estável, imutável.

René Descartes fez seguidores. Um deles foi Immanuel Kant. Este fez uma tentativa, que restou muito bem afamada pelos admiradores, de afirmar a impossibilidade de a mente humana ir à essência das coisas observadas, ou seja, ele negou o que o método aristotélico afirmava existir: a cognoscibilidade do real enquanto tal, livre de opiniões subjetivas. Conforme Wallon (2008), no enfoque kantiano, haveria uma limitação humana: “o conhecimento não pode atingir a realidade essencial das coisas. Ele [o homem] não teria acesso à coisa em si. Mesmo o conhecimento que o homem pode ter de si mesmo deixá-lo-ia ignorar seu ser real.” (WALLON, 2008, p. 11)

Na perspectiva kantiana, segundo Paine (2008), ele acreditou haver conseguido revelar “o mecanismo oculto de todo o pensamento humano.” (PAINE, 2008, p. 73). Ele fez isso apelando para algo cuja existência colocaria a ele, Immanuel Kant, como o único a ter sido capaz de perceber, usando seu cérebro, aquilo que os cérebros de todos os demais seres humanos não teriam, segundo ele, a capacidade de apreender: a essência das coisas. O alegado sucesso autoafirmado por Kant sobre seu propósito conspira, nesse contexto, contra a tal impossibilidade, porque pelo menos

ele conseguiu ir à essência de algo: o âmago do que um cérebro humano é ou não capaz de atingir. Portanto, diante dessa incoerência evidente, o pressuposto kantiano de que não seja possível a ninguém (exceto ele) captar o que passe do nível da aparência, do fenômeno, não serve para manejar objetos de ciência, justamente porque não é possível saber nada com certeza, a não ser o que Kant disse ter tido: a iluminação de perceber a essência da própria impossibilidade.

Deve-se, contudo, a René Descartes, pensador que antecedeu bastante essa ideia de Immanuel Kant, e que, segundo Melendo (1997), é o pai intelectual de toda uma linhagem de pensadores da qual Kant faz parte, que podem ser agrupados pelo nome de "modernos". Via de regra, continua Melendo (1997), todos foram valorizadores da primazia da consciência sobre o ente e o ser. Kant (1990) afirma que a existência dos seres não se pode representar por meio de nenhuma intuição a priori: “[...] princípios da necessidade do que é inerente à existência de uma coisa, referem-se a um conceito que não se pode construir, porque a existência não pode representar-se em nenhuma intuição a priori.” (KANT, 1997, p. 15).

Tal afirmação kantiana confirma o cabimento da crítica que lhe é feita por Caetano (2017), de que ele nega a existência dos universais, isto é, daquela essência que torna possível unir em um só conceito uma grande quantidade de seres dotados dos mesmos atributos. Os universais são justamente o que torna possível identificar os seres de modo instantâneo, pelo simples contato com eles. Um universal é uma ideia vaga, genérica, quase invisível, análoga a um fantasma, sem cor, nem tamanho, tampouco materialidade específica, no qual cabem todos os seres inerentes ao mesmo tipo.

Essa limitação do kantismo é que o torna impróprio para estudar objetos complexos, à medida que a complexidade que os caracteriza decorre de atributos deles, ainda que os sujeitos observadores mudem, ou não percebam, ou tergiversem em relação a essas características. Por exemplo: por mais que goste ou resista, todo policial da área de Inteligência é obrigado a reconhecer que a realidade do serviço policial militar engloba aspectos bem mais abrangentes do que escalas de serviço, viaturas, comunicações via rádio, ordens de serviço e vontade dos profissionais de Segurança Pública. Há outros fatores que necessariamente têm de ser considerados,

para que seja possível, por exemplo, evitar que uma ação bem-sucedida seja desmontada quando o preso for levado à audiência de custódia, onde um promotor e um juiz de Direito apreciarão o caso do preso que a Polícia Militar tenha levado até ali.

Há um ramo do conhecimento que não privilegia a absolutização da consciência, preferindo em lugar dela a primazia do ser. Trata-se das Ciências Policiais, que têm um fundo filosófico de valorização do homem, ainda que seja ele momentaneamente um autor de crime. Esse fundo ético se verifica plenamente pela exigência de que a resposta operacional dos órgãos da Segurança Pública seja equilibrada, visando conter o agressor e o levar às raias da Justiça, conduzido preso, a fim de que tenha condições de passar pelo devido processo legal e, em seguida, responda por sua conduta.

Vilela (1974) afirma que a distinção ocorre segundo o modo de atingir a essência das coisas estudadas, e se chamam ciências explicativas as que observam os efeitos indagando as causas, procurando tirar conclusões a partir dos princípios regentes do campo estudado. Ele cita como exemplo a Matemática, na qual são consideradas as verdades universais de quantidades e as suas propriedades, captadas a partir de coisas conhecidas pelos sentidos, bem como a Filosofia, cujo objeto é o ser de cada coisa estudada, aquilo que ele é. O outro tipo de ciência chama-se experimentais, onde se procura a verdade dos seres estudados, partindo-se dos sinais experimentáveis e observáveis, para com isso tentar encontrar a essência oculta presente na coisa estudada.

Reis e Nunes (2019), reportando-se à distinção feita por Vilela (1974) entre ciências explicativas e as positivas ou experimentais, afirmam que as Ciências Policiais integram o segundo tipo (experimentais). Nesse ramo de estudo, os pesquisadores ocupam-se de objetos aparentes, visando produzir efeitos na realidade, para que eles tenham incidência reduzida ou, se possível, deixem de ocorrer nas condutas humanas.

A conduta humana é, por isso, um aspecto que interessa às Ciências Policiais e isso faz delas algo não cartesiano, ao lado de outros motivos diferenciadores em relação aos ramos científicos propriamente cartesianos, onde a

promoção do bem não possui relevância tão evidente e onde a dignidade do homem não recebe tanta valorização como nesse ramo em que se encontram profissionais cujo juramento profissional é o de se dedicar de tal modo ao exercício de um ofício que, se preciso, darão seu bem mais precioso, a própria vida, para que a coletividade não seja prejudicada por malfeitores.

O ser, visto como predisposto, potencialmente, a cometer delitos, e o ser do policial, igualmente predisposto a abordar todas as pessoas com as quais tome contato no serviço operacional, numa blitz de trânsito, por exemplo, a fim de averiguar se da potência de delinquir o sujeito haja passado ao ato, eis o que caracteriza as Ciências Policiais. Os relatórios de ocorrência, preenchidos pelos praticantes do ofício policial e da ciência nele embutida, buscam descrever a essência da conduta, de modo que as instâncias posteriores possam ali encontrar elementos informativos aptos a gerar efeitos no mundo jurídico, tais como o inquérito policial civil pela Polícia Judiciária (Civil), a denúncia pelo Ministério Público e a sentença pelo Poder Judiciário.

Ao lidar com organizações criminosas, inclusive aquela dedicada ao tráfico de drogas, os cultores da Ciência Policial dedicados à atividade de Inteligência têm diante de si um objeto complexo, no qual o assessoramento que eles dão e a ação policial que eles provocam no setor operacional constituem parte de um todo mais amplo, onde são importantes as interfaces com o segmento meta-corporativo formado pelos outros agentes públicos (delegado de Polícia Civil, promotor de Justiça e juiz de Direito) e privados (o próprio advogado a defender os interesses de seus clientes).

Trata-se de um objeto complexo, porque esse todo, forma um sistema dinâmico, em que ora a PM tem a seu favor todos os demais, exceto o advogado de quem seja acusado de ação delitiva, ou contra, e a Corporação policial militar vê-se necessariamente às voltas com a dependência da eficiência dos outros elementos que formam os “nós” dessa engrenagem de combate, para que o sucesso inicial de uma operação desencadeada no setor de Inteligência produza efeitos práticos no mundo físico, isto é, gere o desmantelamento ou o enfraquecimento de tais organizações delitivas.

Um dos aspectos que contam contra o cartesianismo para uso nas Ciências Policiais é que, na avaliação da eficiência contra a criminalidade, contar crimes não é suficiente, sendo preciso utilizar arranjos de observação e mensuração do desempenho que conduzam para além dos números e das estatísticas criminais (REIS et al, 2013). Folloni (2016), ao estudar essa Teoria, aponta conceitos que podem ser úteis ao estudo de modo claro, direto e objetivo, portanto, mais focado, de objetos complexos, que ajudam a ir além dos números e das limitações indicadas por Reynoso (2015) contra o paradigma da complexidade de Edgar Morin.

Um exemplo disso é o conceito de sistemas complexos adaptativos, “[...] nos quais os elementos mantêm suas características no tempo [...]”. Holland (1992, apud FOLLONI, 2016, p. 64). Eles têm por características básicas a evolução, entendida como melhoria da capacidade de sobreviver e se adaptar ao ambiente, o comportamento agregado, que significa “[...] aquilo que emerge das interações próprias do sistema complexo”, a antecipação, ou seja, capacidade de se adequar preventivamente à possibilidade de sofrer perturbações, e o paralelismo, em função do qual “[...] o sistema se adapta - isto é, não muda aleatoriamente, mas responde a estímulos com certa organização.” (HOLLAND, 1992, apud FOLLONI, 2016, p. 66).

Há elos que unem, no mesmo objeto complexo, relacionado ao combate estatal às organizações criminosas de tráfico de drogas no Município de Cuiabá-MT, alguns atores: a “PMMT/Comandantes de Unidades operacionais/Chefes de Agências de Inteligência/tropas de execução de conteúdos produzidos pela Inteligência/redatores de boletins de ocorrência”, o “Poder Judiciário/audiência de custódia”, o “Poder Judiciário/execução penal”, o “Ministério Público/direitos humanos”, a “Ordem dos Advogados do Brasil/patrocínio de causas pró- acusados”.

Tal união interna ao objeto complexo mostra-se observável por meio dessas características apontadas por Holland (1992), porque todos os mencionados mantêm suas características no tempo, apesar de lidarem com algo que é extremamente mutável no tempo e no espaço, que são as organizações criminosas.

Tais elementos apresentam as características de evolução, porque estão sempre sendo aprimorados para levar adiante o princípio da continuidade dos atos da Administração Pública, ou seja, as mudanças de pessoas nas funções não excluem

estas, mas os processos internos de cada envolvido tendem a ser aprimorados pelos gestores que sucedem outros nos seus cargos; dá-se antecipação, porque tanto os órgãos do Estado (PM, Judiciário e MP) como a OAB estão sempre afetando e sendo afetados pelas mudanças na legislação sobre sanções ao crime de tráfico de drogas, formação de quadrilhas, atos de terrorismo, homicídios e outros; apresentam paralelismo, pois não mudam de modo aleatório, mas sim respondem a estímulos que vêm uns dos outros.

A seguir, dá-se a apresentação e discussão dos dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Após a coleta no campo de pesquisa, foi possível associar cada pergunta contida no instrumento de investigação, com o dado estatístico mais expressivo e uma breve consideração a respeito da relevância daquilo que se coletou. O Quadro 1, a seguir, traz esses detalhes que ajudam a compreender, de modo panorâmico, tudo aquilo que foi recolhido junto aos dois públicos participantes dessa captação de percepções.

Quadro 1 – Visão panorâmica dos resultados da pesquisa.

Nº	NÚCLEO DA PERGUNTA	DADO ESTATÍSTICO MAIS EXPRESSIVO	SIGNIFICADO
----	--------------------	----------------------------------	-------------

01	Há presença de facções criminosas em sua área territorial?	Comandantes: 66,7% 16,7% Extremamente presente; 66,7% Muito presente; 16,7% Pouco Presente. Chefes de AI: 50% Extremamente presente; 16,7% Muito presente; 33,3% razoavelmente.	Os Comandantes têm a percepção quantitativamente mais aguçada do que os Oficiais de Inteligência, quanto à presença de ORCRIM agindo no seu espaço de responsabilidade territorial (83,4% dos comandantes contra 63,7% do Chefe de Inteligência). Possivelmente isso se deve ao maior contato quantitativo que os primeiros têm com o problema, proporcionado pela participação em reuniões, bem como em conversas com assessores internos de vários níveis hierárquicos e distintas funções.
02	As facções criminosas são bem estruturadas no estado de Mato Grosso?	Comandantes: 33,3% Muito estruturada; 66,7% São razoáveis. Chefes de AI: 66,7% Muito estruturada; 33,3% São razoáveis.	Os Chefes de Agências de Inteligência têm a percepção qualitativamente mais detalhada sobre as ORCRIM, quando comparados aos Comandantes (66,7% dos Oficiais de Inteligência contra 33,3% dos Comandantes); Isso se deve, possivelmente, ao fato de que os Oficiais de Inteligência estão lidando mais intensamente do que os Comandantes de Unidades, com nomes, lugares, <i>modus operandi</i> e outras minúcias relacionadas aos integrantes de ORCRIM.
03	As facções criminosas presentes no Estado de Mato Grosso têm relações hierárquicas em suas estruturas internas?	50% Muito hierarquizada. Chefes de AI: 6,7% Extremamente hierarquizada; 83,3% Muito hierarquizada.	Os Comandantes de Unidades têm uma percepção mais intensa do que os Oficiais de Inteligência, quanto à característica hierarquizada das ORCRIM. Isto se explica, provavelmente, pelo contato mais detalhado por parte dos Oficiais de Inteligência, quanto à fluidez e dinamismo das relações de poder dentro das ORCRIM e, entre elas, resultante da característica de extrema volatilidade da posse de autoridade por indivíduos específicos dentro delas e entre elas. Talvez os Comandantes de Unidades se preocupem mais com a desativação integral das ORCRIM e os Oficiais de Inteligência pensem predominantemente na desarticulação de laços entre pessoas ou grupos nas ORCRIM

1*

04	As facções criminosas presentes no estado de Mato Grosso têm relações hierárquicas com outras facções criminosas de outros estados brasileiros?	Comandantes: 50% Sim; 16,7% Não; 33,3% Talvez. Chefes de AI: 83,3 Sim; 16,7% Talvez.	Os Comandantes de Unidades têm uma percepção mais local sobre as ORCRIM do que os Oficiais de Inteligência (50% dos primeiros contra 83,3% dos Oficiais de Inteligência consideram que as ORCRIM estão relacionadas a outras de outros estados. Isto se deve, provavelmente, ao fato que os Oficiais de Inteligência utilizam de modo mais intenso os sistemas informatizados que explicitam conexões entre ORCRIM no nível interestadual e no âmbito nacional.
05	Considera eficiente o trabalho realizado pelas forças de Segurança Pública no enfrentamento às facções criminosas?	Comandantes: 33,3% não é eficiente; 33,3% pouco eficiente; 33,3% muito eficiente. Chefes de AI: 50% Muito eficiente; 50% Razoável.	Os Comandantes de Unidades se destacam em relação aos Oficiais de Inteligência (66,6% avaliam negativamente o trabalho realizado pelas forças de Segurança Pública, enquanto o segundo grupo tem uma percepção menos negativa sobre isso. A causa dessa diferença provavelmente é que os primeiros estão focados numa lógica mais imediatista, por serem cobrados sobre isso pelos escalões superiores e pela imprensa, ao passo que o grupo de Inteligência, por lidar com saberes mais amplos de combate às ORCRIM, acabam sendo mais pacientes e vendo as dinâmicas da criminalidade de maneira geograficamente amplificada.
06	As Agências de Inteligência auxiliam nas ações de enfrentamento às facções criminosas, dentro da sua Unidade de Comando?	Comandantes: 16,7% Extremamente; 50% Muito; 33,3% Pouco. Chefes de AI: 66,7% Extremamente; 33,3% Muito.	A avaliação externa sobre a efetividade das atividades de Inteligência, feita pelos Comandantes de Unidades, traz números menores do que a autoavaliação que os próprios Oficiais de Inteligência realizam sobre o quanto contribuem (66,7% dos primeiros contra 100% dos outros).
07	O combate ao tráfico de drogas tem impacto direto no enfraquecimento das facções criminosas?	Comandantes: 50% Extremamente impactante; 33,3% Muito impactante; 16,7% Razoável. Chefes de AI: 50% Extremamente impactante; 33,3% Muito impactante; 16,7% Razoável.	Os dois grupos entendem que as ações que visam mitigar o tráfico de drogas têm impacto direto no enfraquecimento das ORCRIM (83,3% em ambos os grupos entendem que haja impactos positivos); A possível explicação disso é que tanto os Comandantes de Unidades quanto os Oficiais de Inteligência têm contato direto com as tropas que executam o policiamento: uns, pela presença operacional, supervisionando, inspecionando, comandando, ao passo que os outros estão continuamente lendo e produzindo análises a respeito das situações concretas, que dão amparo ao planejamento do emprego operacional.

08	A atuação do Juiz de Execução Penal tem contribuído para a eficácia das prisões e apreensões de entorpecentes realizados pela PMMT?	Comandantes: 50% Não; 16,7% Pouco eficaz; 16,7% Razoável; 16,7% Muito eficaz. Chefes de AI: 33,3% não; 33,3% pouco eficaz; 33,3% razoável.	Os Comandantes de Unidades têm uma percepção mais negativista em relação à contribuição dos Juizes de Execuções Penais, para o sucesso do combate contra a criminalidade (50% contra 33,3% dos Oficiais de Inteligência). A possível razão para essa diferença é que os primeiros tenham um contato mais do nível institucional com os Juizes, ao passo que os Oficiais de Inteligência se utilizam mais das fontes documentais produzidas pelos magistrados, quando vão elaborar suas avaliações de Inteligência, tais como informe, informação, apreciação e estimativa.
09	A atuação do Juiz de Custódia tem contribuído para a eficácia das prisões e apreensões de entorpecentes realizados pela PMMT?	Comandantes: 66,7% Não; 33,3% Muito eficaz. Chefes de AI: 50% não; 50% pouco.	Em comparação com o que se passa no grupo dos Oficiais de Inteligência, os extremos de avaliação positiva e negativa, dentro do grupo dos Comandantes de Unidades, são mais distantes um do outro, quando se trata da percepção da atuação dos Juizes. Uma possível explicação para isso é que os Comandantes de Unidades são impactados mais diretamente pelo bom ou mau desempenho dos Juizes nas Varas e Comarcas, bem como pela maior ou menor disposição dos magistrados em cooperar com a Polícia Militar. Já os Oficiais de Inteligência não têm o contato tão direto e sentem menos os efeitos de tal performance dos Juizes.
10	A atuação do Ministério Público é um fator positivo nas ações que resultam nas prisões e apreensões de tráfico de drogas?	Comandantes: 16,7% Não; 50% Pouca interferência; 16,7% Razoável; 16,7% Muita interferência. Chefes de AI: 50% Pouca Interferência; 33,3% Razoável; 16,7% Muita Interferência.	Os Comandantes de Unidades destoam um pouco mais negativamente do que os Oficiais de Inteligência, quando se trata do desempenho dos Promotores de Justiça (o primeiro grupo tem 16,7% respondendo que não é satisfatório o desempenho, ao passo que o segundo grupo sequer manifestou de modo tão firme essa negatividade). Uma possível causa disso é a mesma daquela observada na questão anterior quanto aos Juizes.

11	Os conhecimentos produzidos pela Agência de Inteligência contribuem para as autuações em flagrante delito pela Polícia Judiciária Civil?	Comandantes: 16,7% Extremamente relevante; 50% Muito relevante; 16,7% Razoável; 16,7% Pouco relevante. Chefes de AI: 16,7% Extremamente relevante; 83,3% Muito relevante.	Mais de um terço dos Comandantes de Unidades consideram apenas razoável a contribuição dos Oficiais de Inteligência, para o sucesso da operacionalidade, ao passo que a autoavaliação que estes últimos fazem sobre seu próprio trabalho é 100% positiva. A possível explicação para isso é que os primeiros lidam com vários setores de assessoria, ao passo que os Oficiais de Inteligência estão avaliando o seu próprio setor. Isso faz com que o primeiro grupo tenda a diluir as avaliações positivas e negativas entre o conjunto dos assessores, enquanto os Oficiais de Inteligência têm um contato mais específico em relação aos problemas e à resolutividade da área de Inteligência sobre estes.
12	Sobre a interação entre a tropa e a Agência de Inteligência, quando surge a necessidade de cooperação operacional, o(a) senhor(a) avalia boa a interação?	Comandantes: 83,3% muita interação; 16,7% Razoável. Chefes de AI: 33,3% muita interação; 50% razoável; 16,7% pouca interação.	Os Comandantes de Unidades têm uma noção quantitativamente maior sobre interações com a tropa, do que os Oficiais de Inteligência (83,3% dos primeiros contra 33,3% dos segundos). A possível razão para isso é que é próprio do Oficial de Inteligência lidar mais discretamente com a tropa do que com o Comandante de Unidade, do qual ele é assessor, ao passo que a autoridade assessorada necessariamente trava maiores contatos com o pessoal da atividade-fim, porque sabe que disso depende a boa e eficiente convergência dos esforços do pessoal operacional.
13	A qualidade da redação dos boletins de ocorrências pela tropa operacional tem relevância para o nível de dificuldade do trabalho dos advogados que defendem os integrantes das facções criminosas, quanto a estes conseguirem invalidar os resultados operacionais da Polícia Militar?	Comandantes: 33,3% Extrema influência; 66,7% Muita influência. Chefes de AI: 66,7% Extrema influência; 33,3% Muita influência.	A percepção de relações entre qualidade de boletins de ocorrências e nível de dificuldade enfrentada pelos defensores dos infratores da lei, é mais aguçada nos Oficiais de Inteligência do que nos Comandantes de Unidades (66,7% daqueles contra 33,3% destes). Uma possível explicação para isso é que os Oficiais de Inteligência lidam mais com parte documental do combate à criminalidade, pois têm de embasar as análises que fazem para assessoramento aos Comandantes, ao passo que estes têm de se concentrar mais nos aspectos quantitativos do desempenho operacional da tropa que produz os boletins de ocorrências.

Fonte: Dados da pesquisa.

O conjunto dos dados reunidos no Quadro 1, acima, indica que realmente existe em ambos os públicos participantes da pesquisa uma clareza a respeito da existência de algo, complexo, dinâmico, nem sempre estável, tampouco digno de confiabilidade. Essa “coisa” é um objeto complexo, no qual se verificam, por vezes de maneira sutil, aquelas características que a tornam diferente de uma simples rede inter organizacional.

O trabalho dos Comandantes de Unidades e os Oficiais de Inteligência tem diferenças e semelhanças, mas aquelas não chegam a prejudicar o predomínio destas. Isso indica que há uma convergência de esforços dentro do mesmo âmbito organizacional, contra as organizações criminosas. Entretanto, o agregado de respostas coletadas não deixa dúvidas de que certos “nódulos” do objeto complexo estudado são fonte de preocupação para a Polícia Militar, especialmente na percepção dos titulares dos Batalhões.

Do ponto de vista teórico, Morin (2005a) conseguiu captar bem um traço da complexidade, que consiste na baixa adesão dos praticantes do método cartesiano às questões valorativas estáveis e universais, pois os dados coletados indicaram que nem sempre aquilo que a PMMT considera um bem é tomado com a mesma sinonímia pelos outros atores institucionais participantes do mesmo objeto complexo.

Torna-se, a partir dessas considerações, possível caminhar em direção a algumas considerações em caráter de encerramento deste artigo. Por limitações de espaço e de escopo, outras análises que o Quadro 1 permite e sugere deixam de constar das presentes apreciações e ficam para uma oportunidade futura, quando toda a riqueza da Teoria da Complexidade, implícita nesses dados empíricos, possa vir a ser explorada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa nos trouxe um diálogo incisivo sobre o diagnóstico das facções criminosas no estado de Mato Grosso, e seu domínio no território tanto nas periferias como nos centros prisionais, o papel que as forças de segurança tem

para controlar o avanço deste domínio e a função que a Inteligência de Segurança Pública exerce para combater tais articulações dos membros das facções.

A pesquisa apresentou fundamentação teórica na “Teoria da Complexidade”, ligando pontos fundamentais da sua teoria com a pesquisa de campo e vislumbrando a proposta temática ao enfrentamento às facções criminosas presentes no município de Cuiabá. Torna-se necessário realizar um diagnóstico sobre o que facilita e o que prejudica o enfrentamento a essas facções, nos pontos desse objeto complexo em que se situam os juízes de Direito, os Promotores de Justiça, os advogados, os redatores de ocorrências policiais e os Oficiais de Inteligência.

A pesquisa de campo apresentou dois pontos de vista sobre o mesmo problema e como a demanda da Inteligência é capaz de ter dados mais seguros sobre a realidade da permanência e expansão das facções, pois este tipo de trabalho está in loco, ou seja, é por meio dos levantamentos de informações que temos um panorama tanto quanto geral e específico de como essas facções situam no estado de Mato Grosso, e este monitoramento se dá por meios de agentes da segurança que estão diretamente inseridos nas periferias obtendo dados.

Pelos dados coletados, viu-se que a hipótese foi parcialmente confirmada. Internamente, os tomadores de decisão (Comandantes de Unidades operacionais e Oficiais de Inteligência) encontram, respectivamente, condições propícias para administrar as influências dos atores externos envolvidos na atuação da Polícia Militar contra as organizações criminosas, e condições para que os esforços de produção documental e de comunicação com a atividade-fim produzam efeitos no enfrentamento da tropa para com as facções criminosas. Por fim, a principal solução para este enfrentamento é total direcionamento dos órgãos públicos e o fortalecimento de investimento para o trabalho da Inteligência ter este controle dos avanços das facções criminosas, no entanto, aos órgãos competentes do Poder Judiciário se faz necessário o conhecimento mais profundo desta atividade-fim, que é de suma importância no enfrentamento a esses grupos criminosos.

As Câmaras Temáticas de Inteligência (CTI) são excelentes componentes, que a curto prazo poderiam reunir os principais atores das instituições, para que

assim, conjuntamente, possam interagir, discutir e propor ações de enfrentamento às facções criminosas. Além disso, a Teoria da Complexidade pode iluminar outros temas da Inteligência de Segurança Pública, dentre eles, o da prevenção criminal indireta com o uso de indicadores específicos dessa área gerencial. Por fim, a PMMT pode cogitar de modo factível influenciar nas outras partes desse objeto complexo.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Lad. Desvendando o mistério da vida. La Mirada, Califórnia: Illustra Media, 2010. Disponível em: Desvendando o Mistério da Vida: a causa científica do projeto inteligente - YouTube. Acesso em: 26 out. 2021.

ARISTÓTELES. Metafísica. Tradução de Vincenzo Cocco. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BEHE, Michel. A caixa preta de Darwin. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BEVANS, Stephen B. Models of Contextual Theology. Faith and Cultures Series. Maryknoll, NY: Orbis Books, 1992.

BOSCH, David J. Transforming Mission. American Society of Missiology Series, no. 16. Maryknoll, NY: Orbis Books, 1991.

BRASIL, Ministério da Justiça. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - **DNISP**. 4.ed., rev e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília, DF, 2 ago 2013.

BRASIL. Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF, 3 mai 1995.

BRASIL. Lei nº 9883, de 07 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília, DF, 8 dez 1999.

BRASIL. Decreto nº 3.695 de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília, DF, 21 dez 2.000.

CAETANO, Antônio. O caso Kant. Revista Permanência, Petrópolis-RJ, n. 286, p. 30-43, 2017.

CARVALHO, Adriano Nepomuceno. Inteligência de segurança pública. Belo Horizonte: Centro de Pós-Graduação e Pesquisa, 2020. (Monografia da Especialização em Gestão Estratégica da Segurança Pública)

CARVALHO, M. Cecília M. Construindo o saber. 15ed. Campinas: Papirus, 2003.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. Breves considerações sobre as organizações criminosas.

Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5496, 19 jul. 2018. Disponível

em: <<https://jus.com.br/artigos/65909>>. Acesso em: 5 ago. 2021.

DESCARTES, René. Discurso do método. 2ed. 3 tir. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DUMONT, Louis. Homo hierarchicus. 2ed. Tradução de Carlos Alberto da Fonseca. São Paulo: EdUSP, 2008 [1967].

FLORIANI, Dimas. Ciências em trânsito, objetos complexos. Ambiente & Sociedade, v. 9, n. 1, jan.-jun. 2006, p. 65-80. Disponível em: v9n1a04.pmd (scielo.br) . Acesso em: 26 out. 2021.

FOLLONI, André. Introdução à Teoria da Complexidade. Curitiba-PR: Juruá, 2016.

HOLLAND, John. Studying complex adaptative systems. In: Journal of Systems Science and Complexity, n. 19, p. 2, 2006.

HIEBERT, Paul G. The Gospel in Human Contexts. Anthropological Explorations for Contemporary Missions. Grand Rapids, MI: Baker Academic, 2009.

KANT, Immanuel. Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.

LAKATOS, Eva Maria; **MARCONI**, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 5ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Mapa das facções criminosas no Brasil. Gazeta do Povo.

Disponível em:

<<https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>>.

Acesso em: 10 ago. 2021.

MELENDO, Tomás. Entre moderno y postmoderno. Navarra, Espanha: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Navarra, 1997. (Cuadernos de Anuario Filosófico. Serie Universitaria, nº 42)

MORIN, Edgar. Ciência com consciência. 8ed. rev. amp. Tradução de Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

MORIN, Edgar. Introdução ao Pensamento Complexo. Tradução do francês: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005a.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. 5ed. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre-RS: Sulina, 2015.

NEWBIGIN, Lesslie. The Good Shepherd. Grand Rapids, MI: Eerdmans, 1977.

PAINE, Scott Randall. Chesterton e o universo. Tradução de Lenise Garcia Corrêa Barbosa. Brasília: UnB, 2008.

REIS, Gilberto Protásio dos. Gestão da defesa social em Minas Gerais. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 7, n. 2, 2013, p. 162-181. Disponível em: Vista do Gestão da defesa social em Minas Gerais: contar crimes é suficiente? (forumseguranca.org.br). Acesso em: 26 out. 2021.

REIS, Gilberto Protásio dos; **NUNES**, Reinaldo Brezinksy. Uma teoria da prática policial militar. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública. São José do Rio Preto-SP, v. 2, n. 4, jan.-jun. 2019, p. 133-150. Disponível em: <http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/61/59> . Acesso em: 22 jan. 2021.

REYNOSO, Carlos. Modelos o metáforas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: SB; Libro Digita, EPUB, 2015.

SANTOS, Antonio Raimundo. Metodologia Científica a construção do conhecimento, 5ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

VILELA, Orlando. Iniciação filosófica. 3ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

WALLON, Henri. Do ato ao pensamento. Tradução de Gentil Avelino Titton. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.

ABRANGÊNCIA DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL MILITAR: APLICABILIDADE EXTENSIVA OU TAXATIVA?

Antonio Marco Guimarães¹

RESUMO

O instituto da insignificância ou bagatela, pela sua própria natureza de princípio possibilita margem ampla interpretativa quanto a sua aplicabilidade ou não no campo do Direito Penal Militar. Nesse contexto um dos pontos controversos sobre o mesmo diz respeito a sua abrangência a todo o elenco de tipos penais militares, via de regra, pelo caráter rígido que aquela ciência penal especial impõe, já que envolve valores específicos como a disciplina militar. O presente trabalho visa justamente delinear sobre tal problemática, apresentando sob a óptica da doutrina penal militar e jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Justiça Militar Estadual pontos de vista sobre o tema. Para tanto, utilizando de pesquisa bibliográfica e tendo uma abordagem qualitativa, perpassa pela conceituação deste por parte daquela, bem como seu reconhecimento por tais Órgãos jurisdicionais; apresenta a importância do bem jurídico penal militar na consideração de uma conduta como insignificante, analisando-se ao final sobre a possibilidade de incidência do citado postulado a toda a gama de crimes expostos no Código Penal Militar.

Palavras-chave: *Aplicabilidade, Insignificância, Princípio.*

ABSTRACT:

The Institute of insignificance or dab, by its very nature principle enables wide interpretative margin as its applicability or not in the Military Penal Law field. In this context one of the controversial points on the same concerns its scope to the entire cast of military criminal offenses, as a rule, the hard character that special criminal science imposes, as it involves specific values such as military discipline. This paper aims to outline precisely on this issue, presenting from the perspective of military criminal doctrine and jurisprudence of the High Courts and the State Military Justice views on the subject. Therefore, using literature and taking a qualitative approach, embraced by the concept of this by that, as well as its recognition by such judicial bodies; It shows the importance of military criminal law and in consideration of conduct as insignificant, analyzing the end of the possibility of incidence of that postulate the full range of crimes set out in the Military Penal Code.

KEYWORDS: *Applicability, Insignificance, Principle.*

¹ Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

INTRODUÇÃO

O Direito Penal Militar, como parte especial da ciência penal, está sujeito aos mesmos princípios afetos a esta. Dentre esses encontra-se o princípio da insignificância ou bagatela. Tendo-se discussão, tanto no campo jurisprudencial, quanto no doutrinário, sobre a aplicação do mesmo a casos tipificados no Código Penal Militar.

Apresentando nesse contexto um posicionamento não coadunante no sentido da plena aplicação daquele referido postulado a casos concretos envolvendo militares, posto que para parte da doutrina há o entendimento de que é plena essa aplicabilidade. E noutra vertente, tal processo, mesmo que efetuado com cautela, e uma vez pela dogmática penal castrense impor uma rigidez no que tange aos bens jurídicos tutelados por esse próprio ordenamento, desarrazoado é utilizar para alguns delitos, que envolvem principalmente afronta à hierarquia e disciplina militares, o referido instituto descriminalizador. Pontos sobre os quais justamente há divergência doutrinária para a possibilidade de aplicação do referido instituto descriminalizante, a exemplo do que ocorre entre os pensamentos de Neves (2014) e Roth (2011), que para o primeiro não é possível aplicar o princípio no âmbito do direito disciplinar militar e para o segundo o é. Bem como para o primeiro não é possível aplicá-lo a delitos que afrontem a disciplina militar, para o segundo é permitido ao aplicador da lei utilizá-lo. O que demonstra o caráter controverso da respectiva temática.

Dentro dessa perspectiva, o presente trabalho tem por escopo principal apresentar esse cenário e verificar a possibilidade em aplicar o referido princípio a todo o rol de delitos militares. Entendendo que toda discussão sobre determinado assunto não pacífico direciona para seu melhor conhecimento, dando contribuição teórica ao mesmo.

Assumindo, doravante, abordagem qualitativa, a pesquisa possui ainda natureza exploratória, documental e bibliográfica, já que toma respectivamente como base informações da jurisprudência penal militar pátria, bem como da doutrina penal comum e militar. Obedecendo a lógica segundo Gil (2007) de que a pesquisa

bibliográfica subentende a análise das diversas posições acerca de um problema e que um dos objetivos principais de uma pesquisa de caráter exploratório é aprimorar ideias.

Além do que, compreende-se como relevante o trabalho sob dois aspectos: a incidência do princípio no âmbito da Justiça Militar favorece a celeridade processual; essa incidência não pode, contudo, desvelar o caráter rígido dos valores militares.

DO CONCEITO E EXISTÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA SEGUNDO A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Da definição à luz das doutrinas penal comum e militar

O princípio da insignificância teve aparecimento dentro da dogmática doutrinária penal por meio de Claus Roxin em 1964, que o reproduziu posteriormente no seu livro *Política Criminal y Sistema Del Derecho Penal*².

No Brasil teve sua introdução através da obra de Francisco Assis Toledo segundo o qual:

Onde a proteção de outros ramos do direito possa estar ausente, falhar ou revelar-se insuficiente, se a lesão ou exposição a perigo do bem jurídico tutelado apresentar certa gravidade, até aí deve estender-se o manto de proteção penal, como *ultima ratio regum*...O Direito Penal, por sua natureza fragmentária, só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não se deve preocupar-se com bagatelas. (TOLEDO, 2002 apud ROTH, 2008, p. 2)

Por meio da lição acima expressa podem-se notar os elementos principais do referido instituto, isto é, o caráter subsidiário e fragmentário do direito penal, representando o conceito de intervenção mínima e gravidade de lesão a um bem jurídico.

Nesse sentido, possui a ciência do direito penal o caráter de exclusividade e especialidade última para a pacificação social, somente sendo utilizada sua aplicação pelo aparato estatal quando outros meios não forem suficientes para tanto.

² ROXIN, Claus. *Política criminal y sistema del derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde y Eugenio R Zaffaroni. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 2002.

Daí sua característica mínima e sua essência subsidiária, ou seja, como um verdadeiro subsídio após outros meios da área do direito (civil, administrativo, disciplinar, etc.) não obter capacidade de interferência na resolução de um conflito.

Entendimento corroborado segundo Bitencourt (2011, p.43) ao afirmar que:

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico.(...) Por isso, o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, isto é, deve atuar somente quando os demais ramos do Direito revelarem-se incapazes de dar a tutela devida a bens relevantes na vida do indivíduo e da própria sociedade.

Nessa mesma esteira, como consequência lógica dessa concepção mínima, o Direito Penal apenas deve se preocupar com determinadas condutas graves (lesivas) a bens jurídicos relevantes, ou seja, segundo aquele eminente doutrinador esse aspecto de fragmento diz respeito ao fato de que o legislador apenas seleciona um grupo de bens jurídicos³ como de relevância social, para os quais, tão somente condutas com alto índice de gravidade, diga-se, ofensividade⁴, pode sofrer interferência do Direito Penal. (2011, p.45)

Dentro disso, a constatação de insignificância de uma conduta faz parte de todo esse complexo conglomerado de procedimentos afetos a área criminal até a real aplicação da lei penal. Constituindo mesmo a última parte desse processo, uma vez que é dirigida para a análise do aplicador do direito. E os outros conceitos acima delineados permearem o processo da estipulação da norma penal incriminadora pelo legislador.

Para tanto, nesse processo a ser realizado pelo intérprete da norma, há mais uma vez a busca do binômio necessidade-utilidade do direito penal, posto que sendo constatada uma adequação de uma ação ao tipo penal descrito na lei, isto é, a

³ Bem jurídico penalmente tutelado é a relação de disponibilidade de um indivíduo com um objeto, protegida pelo Estado, que revela seu interesse mediante a tipificação penal de condutas que o afetam. (...) os bens jurídicos são os direitos que temos a dispor de certos objetos. Quando uma conduta nos impede ou perturba a disposição desses objetos, esta conduta afeta o bem jurídico,e algumas destas condutas estão proibidas pela norma que gera o tipo penal. (Zaffaroni; Pierangeli, 2002, p. 462,463)

⁴ Segundo o princípio da ofensividade (ou lesividade) somente há a justificativa para impor o Direito Penal a uma conduta humana quando esta implicar ao menos um *perigo* efetivo e concreto a um bem jurídico tutelado.

denominada tipicidade formal, deve o julgador verificar se aquela atitude possui ofensa significativa, relevante, considerável, lesiva ao bem jurídico em tese atingido, configurando a chamada tipicidade material.

Assim, para Bitencourt (2011, p. 51):

A tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico. (...), condutas que se amoldam a determinado tipo penal, sob o ponto de vista formal, não apresentam nenhuma relevância material. Nessas circunstâncias, pode-se afastar liminarmente a tipicidade penal porque em verdade o bem jurídico não chegou a ser lesado. (...) a *irrelevância* ou *insignificância* de determinada conduta deve ser aferida (...) em relação ao *grau de sua intensidade*, isto é, pela *extensão da lesão produzida*.

E segundo o que leciona Greco a tipicidade seria o somatório da tipicidade formal, isto é, adequação da conduta ao tipo penal descrito na norma à tipicidade conglobada, que é o caráter antinormativo e materialmente típico daquele respectivo comportamento. (2009)

Esse contexto de necessária lesividade e tipicidade material é reafirmado por Capez (2009, p.11):

Crime não é apenas aquilo que o legislador diz sê-lo (conceito formal), uma vez que nenhuma conduta pode, *materialmente*, ser considerada criminosa se, de algum modo, não colocar em perigo valores fundamentais da sociedade. (...) A tipicidade penal exige um mínimo de lesividade ao bem jurídico protegido, pois é inconcebível que o legislador tenha imaginado inserir em um tipo penal condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o interesse protegido." (grifo nosso).

Verifica-se então que a insignificância reside fundamentalmente no aspecto dessa criteriosa e profunda análise que o juiz ou promotor devem utilizar quando da observância de um determinado comportamento. Preliminarmente, considerado típico no seu conceito formal, não o será também em seu aspecto material, por meio da conclusão de ser de ínfimo relevo, sem gravidade para o ordenamento jurídico penal. Enfim, sem danos a bem jurídico relevante.

Devendo essa lesão ser aferida tanto no elemento resultado quanto na conduta, como ensina Silva (2005): "*dois* critérios existem para o reconhecimento do referido princípio: o *desvalor da ação* e o *desvalor do resultado* da conduta, que busca

aferir o grau de lesividade da conduta contra o bem jurídico atacado.” (apud ROTH, 2008, p. 02).

Trata-se por isso de elemento interpretativo a ser usado em casos concretos que não permite sua aplicação em abstrato. Sendo isso motivado em função de que, na sua essência conceitual, consistir em ser princípio e não norma (regra) positivada. O que deveras gera possibilidade da contestação de sua própria existência.

Contudo, é cediço que os princípios abrangem um complexo anterior às normas, fundamentam essas, servem de elemento norteador para a elaboração delas, possuindo mesmo o caráter elucidativo ao vislumbrar no ordenamento jurídico pontos que estejam implícitos⁵.

Por esse fato, explica Capez que o princípio da insignificância decorre do postulado constitucional da dignidade da pessoa humana. (2009)

O que também reverbera na análise de Roth (2008, p.02): “O princípio da insignificância funciona ainda como *hermenêutica penal* diante da incidência do princípio da razoabilidade, (...) Encontra igualmente *fundamento* na *fragmentariedade*, *subsidiariedade*, e *proporcionalidade* do Direito Penal.”

Além de que, de modo lógico também o deve encontrar fundamento na própria legalidade penal, consoante expressa Rossetto (2015) para quem este princípio constitucional abrange todos os ramos do direito penal (comum e militar). Sendo impossível o da insignificância ser dissociado daquele primeiro.

Autor para o qual a aferição do que venha a ser insignificante, como já acima aludido, deve basear-se no critério da *extensão* da lesão provocada ao bem jurídico considerado, conjuntamente com a ideia de fragmentariedade e intervenção mínima estatal. Concluindo que para a consideração do tipo penal deve haver, especialmente, tanto a valoração do seu cunho material, isto é, efetiva lesividade ao

⁵ BONAVIDES (2008, p.268) apud ROSSETO (2015, p. 80), “assim define: “para Boulanger, os princípios existem ainda que não expressem ou não se reflitam em textos de lei, e Crisafulli endossa que **os princípios são normas escritas e não escritas**, das quais logicamente derivam as normas particulares também escritas e não escritas. A Constituição tem princípios explícitos, [...], e **implícitos**,[...].” (grifo nosso)

bem jurídico, quanto a subsunção do fato a descrição do fato à norma penal. (ROSSETO, 2015).

Dimensão aquela, segundo o mesmo, que pode ser encontrada na lição de Nucci (2008) na trilogia de seguintes regras: “o bem jurídico afetado não pode ser de grande valor para a vítima; não importa apenas o valor da coisa, mas também as condições econômicas da vítima; não pode ser excessiva a quantidade do produto de crime;” (apud ROSSETO, 2015, p.85).

Assim, denota-se, de modo concomitante, não igualmente, mas de modo complementar, que no âmbito da dogmática da ciência penal comum e da especial, isto é, o direito penal militar assim um ramo considerado há o reconhecimento do postulado descriminalizador ora em estudo. Caso que em contrário, não se haveria sua lógica de sua sucessiva alusão.

Do reconhecimento pela jurisprudência penal comum e militar

Além de ser afirmado na doutrina, no campo jurisprudencial o referido postulado encontra amparo tanto nos tribunais superiores quanto nos da justiça militar estadual. Isso principalmente em virtude de ser o aludido instituto elemento mesmo de fortalecimento da moderna política criminal, que tem primordialmente em seu cunho a celeridade processual, por meio de uma justiça mais célere, menos burocrática; a preocupação com a mínima intervenção do Estado no sentido de penalizar condutas dos indivíduos, as quais sejam consideradas realmente graves e que por consequência ensejem a necessidade do aparato estatal para coibi-las.

Assim, são correntes decisões de tribunais vislumbrando a possibilidade de consideração da insignificância em casos trazidos a julgamento, como a encontrada no *decisum* expedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no HC 89.357/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., j. 11/03/2008, DJe 16/06/2008 por onde foi concluída pelo fato ser atípico materialmente, apesar de estar subsumido conforme a norma. A tentativa de subtrair seis frascos de xampu, seis frascos de condicionadores e três potes de creme para pentear não restou, conforme o

entendimento do Órgão jurisdicional, capaz de lesar expressivamente o bem protegido.

No Supremo Tribunal Federal (STF) destaque merece o acórdão abaixo transcrito:

E M E N T A: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IDENTIFICAÇÃO DOS VETORES CUJA PRESENÇA LEGITIMA O RECONHECIMENTO DESSE POSTULADO DE POLÍTICA CRIMINAL - CONSEQUENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA TIPICIDADE PENAL EM SEU ASPECTO MATERIAL - DELITO DE FURTO - "RES FURTIVA" (UM SIMPLES BONÉ) NO VALOR DE R\$ 10,00 - DOCTRINA - CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUALIFICA-SE COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO MATERIAL DA TIPICIDADE PENAL. - O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. Doutrina. Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como **(a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada** - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público. O POSTULADO DA INSIGNIFICÂNCIA E A FUNÇÃO DO DIREITO PENAL: "DE MINIMIS, NON CURAT PRAETOR". - O sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. [...] (Grifo nosso).

Por meio do referido o Pretório Excelso sedimentou⁶ os fatores sobre os quais, segundo seu entendimento deve ser balizada qualquer análise a ser realizada pelo aplicador do direito no processo de eleição de determinada conduta ou

⁶ Mesmo tendo sido oriundo de decisão proferida em turma, os demais julgados (dando provimento ou não) da Corte Suprema relacionados ao princípio da insignificância tomaram por norte os chamados *vetores*. DJe 16-11-2015); HC 125603, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma.

resultado produzido por esta como inofensiva ou insignificante. Sendo tais constituídos pelo elenco: (a) mínima ofensividade da conduta do agente; (b) nenhuma periculosidade social da ação; (c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Podendo ser observado então nessa relação de parâmetros jurisprudencialmente estabelecida a ratificação da obrigatoriedade da análise do potencial de lesão ser sobre o comportamento (conduta) ou sobre o resultado (dano ou perigo de dano) do mesmo.

No âmbito da Justiça Militar também há a análise de casos sob a égide da incidência ou não do princípio doravante analisado, como a delineada na 11ª Vara Criminal Especializada de Justiça Militar de Cuiabá pela qual o magistrado entendeu que em função da manutenção da disciplina, pelo fator do caráter educativo da punição ao militar, impede a incidência nominado mecanismo interpretativo⁷.

De acordo com o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo⁸:

POLICIAL MILITAR - Embargos Infringentes - Inaplicabilidade do princípio da insignificância na seara militar - A hierarquia e a disciplina militares são institutos basilares da Corporação e visam a preservação do princípio ético da conduta administrativa - Manutenção do acórdão embargado - Improvimento do recurso - Votação unânime

E pelo Superior Tribunal Militar:

RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. APELAÇÕES. DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO INTERROGATÓRIO. AFRONTA À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA LEI Nº11.343/2006. ESPECIALIDADE DA LEI PENAL MILITAR.
[...] No tocante à incidência do princípio da insignificância, resta pacificada sua não aplicação aos delitos praticados em local sujeito à Administração Militar, ainda que diminuída a quantidade de psicotrópico. É descabida a substituição da pena privativa de liberdade definida no art. 290 do CPM, pela constante do art. 28 da Lei nº 11.343/06, devendo ser aplicado o sancionamento do Código Criminal Militar. Não provimento do recurso da Defesa. Provimento do recurso da Acusação. Decisão unânime.

⁷Disponível em: <serviços.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx?versao=normal>

⁸ A guisa de outros exemplos, respectivamente, no TJMT e TJMMG: Ap. nº 88991/2009, des. Alberto Ferreira de Souza, Segunda Câmara Criminal, J. 24/02/2010, DJE 12/03/2010; HC nº 31.785. Relator: Juiz Cel. Rúbio Paulino Coelho, j. 29/01/2008, Dje 23-02-2008.

Nesse último contexto, i.e., na seara criminal militar, merece destaque o caráter que deve haver pelo intérprete da lei, especificamente, pelo magistrado, vez que como será visto a frente o raciocínio que ele deve ter quando de ser incidente a insignificância em determinada conduta, excluindo ou afastando a tipicidade do crime⁹, carece de imprescindibilidade em função de que na noção de tutela penal militar é incursa, além do bem jurídico primeiro, ou seja, vida, honra, patrimônio, integridade física, liberdade sexual, etc., a proteção de bens jurídicos específicos, como hierarquia, disciplina, dever e serviços militares.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FACE AOS DELITOS PENAIS MILITARES

Do bem jurídico penal militar como fator preponderante na aferição de insignificância:

A tutela penal, pelo princípio da intervenção mínima e seus decorrentes, subsidiariedade e fragmentariedade, tem por escopo o resguardo apenas de bens jurídicos considerados relevantes e de interesse para o fato social, ensejando a necessária atuação do Estado, respaldado pelo arcabouço jurídico penal.

Particularmente, no campo penal militar o Código Penal Militar (CPM)¹⁰ é o diploma norteador para o aplicador do direito a fim de coibir comportamentos com carga aquela de gravidade considerada. Tendo em vista que para estar ali relacionados o legislador elevou e selecionou apenas determinadas condutas, os tipos penais formalmente próprios e impróprios¹¹. Visando resguardar bem jurídicos de relevância. Protegendo aqueles denominados comuns, como a vida; a liberdade; o

⁹ Adotando o conceito analítico de crime, i.e., fato típico (tipicidade) ilícito (antijuricidade) e culpável (culpabilidade) afirma GRECO (2009) a insignificância deve recair no primeiro, em específico, na tipicidade material.

¹⁰ Decreto - Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

¹¹ Pela teoria clássica, crimes militares próprios são aqueles que só podem ser cometidos por militares. E impropriamente militares aqueles que o podem cometer qualquer pessoa, civil ou militar. (NEVES e STREIFINGER, 2014).

patrimônio particular e público; a honra; a informação; a integridade física; entre outros. Mas também outros atinentes à organização militar e que constituem o bem jurídico penal militar. O que Neves e Streinfinger (2014, p. 57) denominam de “regularidade das instituições militares”. Sendo que o fundamento dessas consistem na hierarquia, disciplina, valor, dever e serviço militar.

As primeiras existentes na Lei Maior¹² estão espalhadas também nos diplomas legais estatutários tanto das Forças Auxiliares, como nos das Forças Armadas.¹³

Tais valores contribuem para reforçar o caráter especial que a função militar possui, vez que funcionam como elemento garantidor dos deveres constitucionais dos militares¹⁴. O que na visão daqueles últimos doutrinadores significa que “o regular desempenho das missões atribuídas as forças militares [...] demanda especial cuidado, merecendo, inclusive, tutela penal direta ou por bens jurídicos-penais outros, cuja turbacão poderia importar em deficiência dos objetivos maiores.” (NEVES E STREINFINGER, 2014, p.58)

Assim, o código penal militar traz no seu rol delitos primeiramente subdividido em tempo de guerra e de paz, e o que para a finalidade desse trabalho importa, esta última parte abrange uma gama vasta de tipos penais incriminadores que somente podem ser praticados por militares e aqueles que tanto podem o ser por esses quanto também por civis agrupados sob a seguinte divisão: crimes contra a segurança externa do país (título I); contra a autoridade ou disciplina militar (título II); contra o serviço militar e o dever militar (título III); contra a pessoa (título IV); contra o patrimônio (título V); contra a incolumidade pública (título VI); contra a administração militar (título VII); contra a administração da justiça militar (título VIII).

¹² Segundo os dispositivos da Constituição Federal: Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na *hierarquia e disciplina*, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. E Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na *hierarquia e na disciplina*, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (grifos nosso)

¹³ Arts. 2º e 14 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Militares), o qual se tomou como modelo aos demais Estatutos das Forças Auxiliares.

¹⁴ Constituição Federal Art. 142, caput; e Art. 144, §5º.

Esse contexto de criminalização de condutas pelo CPM, tendo por objetividade jurídica a proteção de bens jurídicos assume noção crucial no que tange ao caráter interpretativo pelo aplicador do direito quanto ao princípio de insignificância. O que se delineia a seguir e que constitui o cerne do presente estudo.

Da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos delitos penais militares tendo em vista o resguardo da regularidade das instituições militares

Quando da interpretação da lei penal militar a fim de aferir a possibilidade de ser determinada conduta incurso como de lesividade insignificante o juiz ou promotor carecem de bases para tanto.

Alega boa parte da doutrina penal comum que reside dificuldade em tal mister para aqueles agentes aplicadores, por ser justamente um postulado genérico, devendo, como foi demonstrado ser retirado dos demais princípios explícitos do universo jurídico existente.

Sendo que, no âmbito do direito penal militar tal empecilho é mitigado posto estar caracterizado *expressamente* nos dispositivos do CPM que autorizam a desclassificação de crime para infração disciplinar. Como se observa pela descrição do artigo 209: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] § 6º No caso de lesões levíssimas, o juiz pode considerar a infração como disciplinar.”¹⁵ O que favorece sobremaneira, para tais casos, o julgamento quanto a insignificância.

A par de tal determinação legal, a doutrina penal militar leciona que isso de modo algum prejudica a incidência do raciocínio às hipóteses restantes compreendidas pelos outros dispositivos no citado diploma penal castrense. Mas pelo contrário, numa visão ampla da finalidade do princípio, qual seja proporcionalidade da utilização do direito penal militar para casos realmente gravosos, é possível a análise de aplicabilidade positiva ou negativa para qualquer tipo penal militar existente.

¹⁵ Outros exemplos: Arts. 240, § 1º e 2º; caps. III e IV do título V do CPM.

Tanto assim o é que julgados diversos há face aos vários delitos penais militares como observamos nos exemplos de casos de positiva ou negativa aplicação: *furto* (STF, 2ª T., RHC 97816, rel. Min. Ayres Britto, j. 12.04.2011); (STF, HC 123393, Relator(a): Min. Rosa Weber, 1ª T., j. 07/10/2014, DJe- 28-10-2014); *peculato* (STF HC 128109, Relator(a): Min. Teori Zavascki, 2ª T., j. 08/09/2015, DJe- 23-09-2015)); *abandono de posto* (STF HC 92910, Relator(a): Min. Celso De Mello, 2ª T., j. 20/11/2007, DJe- 05-04-2011); *deserção* (HC 118255, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, 2ª T., j. 19/11/2013, DJe-03-12-2013); entre muitos outros casos decididos sobre delitos própria ou impropriamente militares. Havendo um aspecto relevante a ser notado em tais decisões: a não uniformidade de parâmetros e desígnios de formação conclusiva para o estabelecimento se determinada conduta é ou não típica do ponto de vista material. Sendo constituídos por um complexo de fatores que envolve basicamente os quatro vetores objetivos, isto é, mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Conjuntamente com valor do bem (puro ou econômico, ou seja, não somente o valor puro do bem furtado ou roubado, mas ainda o prejuízo que resultou à vítima); reincidência do agente; prejuízo a Administração Pública; o bem em si propriamente tutelado; as circunstâncias que envolveram a ação do agente; os valores militares atingidos; enfim, todo um emaranhado de condições no que a jurisprudência remete ao conceito juízo de tipicidade conglobada da norma¹⁶, como abaixo é citado em decisão do STF:

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. ESTELIONATO PRATICADO POR MILITAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ART. 251 DO CPM. EXTINÇÃO PREMATURA DA AÇÃO PENAL. QUESTÕES DE MÉRITO QUE DEVEM SER DECIDIDAS PELO JUIZ NATURAL DA CAUSA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DE FATOS E PROVAS NA VIA DO HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO

¹⁶ Segundo tal teoria o juízo de tipicidade de uma norma só pode ser feito por meio da consideração conjunta (conglobada) da mesma. Jamais o deve ser aferido isoladamente. A ordem normativa pressupõe o caráter de normas que se complementam. Assim, uma conduta não pode ser dita proibida por uma norma, se outra a fomenta ou ordena. Deve ser levado em conta a finalidade geral da ordem normativa de garantia jurídica e assim evitar o conflito social. Comportamento que não viole esse sentido de modo grave não deve ser analisado como típico. A tipicidade penal é dada pela soma da tipicidade legal (formal) + tipicidade conglobante. ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. (2002)

INCIDÊNCIA. ORDEM DENEGADA. (...)3. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para se caracterizar hipótese de aplicação do denominado “princípio da insignificância” e, assim, afastar a recriação penal, é indispensável que a conduta do agente seja marcada por ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social. 4. Nesse sentido, a aferição da insignificância como requisito negativo da tipicidade envolve um juízo de tipicidade conglobante, muito mais abrangente que a simples expressão do resultado da conduta. Importa investigar o desvalor da ação criminosa em seu sentido amplo, de modo a impedir que, a pretexto da insignificância apenas do resultado material, acabe desvirtuado o objetivo a que visou o legislador quando formulou a tipificação legal. Assim, há de se considerar que “a insignificância só pode surgir à luz da finalidade geral que dá sentido à ordem normativa” (Zaffaroni), levando em conta também que o próprio legislador já considerou hipóteses de irrelevância penal, por ele erigidas, não para excluir a tipicidade, mas para mitigar a pena ou a persecução penal. 5. Num juízo de tipicidade conglobante, que envolve não apenas o resultado material da conduta, mas o seu significado social mais amplo, que certamente não se pode admitir a aplicação do princípio da insignificância em determinados crimes, não obstante o inexpressivo dano patrimonial que deles tenha decorrido, em delitos cuja prática se empregou violência ou ameaça de qualquer espécie, ou, como estelionato, artil ou fraude.[...].

Não havendo, portanto, óbice para os tentáculos interpretativos perante a gama delitiva castrense. Amplitude que se mostra imperiosa ao Órgão julgador dentro da finalidade maior do instituto da insignificância pela desconsideração de gravidade material de um fato tipicamente formal. Ocorre que justamente essa lógica de interpretação favorece a divergência sobre um mesmo fato.

Caso sintomático trata-se do delito capitulado no artigo 290 do CPM¹⁷.

Isso porque para parte da doutrina considera, a depender do caso concreto, ser o mesmo irrelevante e que, por isso, pode ser descriminalizado, deixando ao âmbito do direito administrativo disciplinar militar a sua afetação. E para outra inadmissível é aplicar o princípio da bagatela em função de que envolve a proteção de bem jurídico relacionado à disciplina militar.

Assim, para Roth (2011), na esfera do estudo de incidência da insignificância a crimes militares deve sempre ser relevada a noção de bem jurídico complexo, ou seja, quando a descrição legal visa a tutela de mais de um bem, a

¹⁷ Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

exemplo do que ocorre no crime de roubo (art. 242) que protege tanto a liberdade quanto o patrimônio. Dentro do que, tendo essa concepção de bem jurídico fragmentado, não sendo observada lesão ao primeiro, resta ao intérprete da lei se houve lesão ao outro bem. E após esse processo cognitivo será possível dizer se a conduta em seu sentido completo é de desvalor, ínfimo.

Esse panorama, de acordo com o autor, permite visualizar de maneira nítida a diferenciação entre o bem jurídico principal e o relacionado às instituições militares, quando o assim houver dentro da constituição do fato típico. Sendo que na sua instrução essa última bipartição somente pode ser realizada quando envolver expressamente a menção de delitos relacionados à hierarquia e disciplina e outros valores militares. E não em qualquer caso.

Posicionamento contrário a Assis (2009) e de Neves e Streifinger (2014). Para ambos, a tutela penal militar, dentro do seu caráter especial, sempre abarca, em sua essência teleológica, a proteção de valores militares. O que de modo algum na visão dos doutrinadores inviabiliza a possibilidade do princípio da insignificância aos delitos militares. Mas, pelo contrário, estabelece um cenário com maior critério quando se referir aos respectivos espécimes de crimes.

E transferindo-se tais raciocínios aos casos relacionados a militares e entorpecentes no ambiente sujeito à administração militar ou mesmo fora dele, notória é a dualidade quanto a aplicabilidade já exaustivamente aqui referenciada. Isso porque ao assumir a primeira posição, e tomando como exemplo caso de militar portando para consumo próprio pequena quantidade de determinado gênero de tóxico em quartel, pelo caráter praticamente ínfimo, sem potencial para lesionar a saúde humana, possível será considerar como insignificante tal conduta. Já que para aquela primeira corrente, tal delito apenas protege a saúde humana de forma isolada, não tocando de modo algum o campo da disciplina militar ou valor ou serviço militar a ponto de não ser necessária a utilidade dos instrumentos permitidos pela lei penal para coibir tal ato. Sendo suficiente que unicamente tal coerção seja delineada pelo rol de competência da autoridade militar respectiva do militar que causou a conduta insignificante.

Já pela última corrente, como sempre a objetividade jurídica¹⁸ auferida pela norma penal militar envolve de maneira imediata ou mediata o resguardo de bens jurídicos de natureza específica militar, ilógico é o juízo de admissibilidade do comportamento supracitado ser insignificante. Pelo fato de que para essa vertente a quantidade de drogas não interfere no caráter de reprovabilidade da conduta, ou seja, a extensão do dano pelo porte da substância ilícita pelo militar resvala e afronta a área da disciplina militar, do valor militar.

Tal noção dual é ratificada nos sucessivos julgados de casos análogos ao exemplificado. Sendo emblemáticos os casos submetidos ao pleno do STF (HC 103684/DF, Relator(a): Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, j. 21/10/2010, DJe- 13-04-2011); e (HC 94685, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, j. 11/11/2010, DJe- 12-04-2011) que demonstra o painel complexo e controverso afeto especificamente ao delito disposto no artigo 290.

Por aquele primeiro, por maioria de votos, os ministros entenderam não ser possível aplicar o princípio da insignificância ao delito capitulado no art. 290 em função dos princípios da hierarquia e disciplina, que por basilares para as instituições militares, afastam até mesmo a permissividade de um juízo preliminar de insignificância da conduta subsumida formalmente no 290 do Código Penal Militar. Não podendo sequer permitir-se um juízo de valoração para delitos tais, porquanto afetam a dignidade e moral militar, e, por conseguinte, a integridade da consecução das missões impostas aos integrantes das Forças componentes do regime castrense.

E pelo segundo, também nada unânime, foi corroborada tal posição como se vê:

DIREITO PENAL MILITAR. HABEAS CORPUS. ART. 290, CPM. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.343/06. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IRRELEVÂNCIA. ART. 2, § 1º, LICC. NORMA ESPECIAL E NORMA GERAL. PRESCRIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Habeas corpus impetrado contra ato do Superior Tribunal Militar que, no julgamento de embargos infringentes, manteve a condenação do paciente pela prática do crime previsto no art. 290, do Código Penal Militar. 2. Tratamento legal acerca da posse e uso de substância entorpecente no âmbito dos crimes militares não se confunde com aquele dado pela Lei nº

¹⁸ Objetividade jurídica é o objeto, o sentido, o fim que se visa proteger com a descrição de um delito pelo legislador.

11.343/06, como já ocorria no período anterior, ainda na vigência da Lei nº 6.368/76. 3. Direito Penal Militar pode albergar determinados bens jurídicos que não se confundem com aqueles do Direito Penal Comum. 4. Bem jurídico penal-militar tutelado no art. 290, do CPM, não se restringe à saúde do próprio militar, flagrado com determinada quantidade de substância entorpecente, mas sim a tutela da regularidade das instituições militares. 5. Art. 40, III, da Lei nº 11.343/06, não altera a previsão contida no art. 290, CPM. 6. Art. 2º, § 1º, LICC: não incide qualquer uma das hipóteses à situação em tela, eis que o art. 290, do CPM, é norma especial e, portanto, não foi alterado pelo advento da Lei nº 11.343/06. 7. Inaplicabilidade do princípio da insignificância em relação às hipóteses amoldadas no art. 290, CPM. 8. Habeas corpus denegado.

Nada obstante, pelo rol de apreciações não exclusivamente do Supremo Tribunal, mas ainda elaboradas pelo STJ e STM, de modo algum é pacífico o entendimento quanto ao crime em espeque. Podendo-se, porém, denotar um direcionamento de postura quanto ao julgo daqueles Órgãos a casos que relacione militar a entorpecentes. A exemplo do último que tem no seu histórico praticamente concepção formatada de rejeição à possibilidade de não haver lesão em condutas tais delitivas, como se depreende na decisão abaixo exposta:

APELAÇÃO. DEFESA. ART. 290 DO CPM. PRESENÇA DE AUTO DE APREENSÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA CONFIGURADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. I - Não há hipótese legal, além daquela prevista para o crime de deserção, de se analisar a condição de prosseguibilidade ou procedibilidade de processo que tramita na Justiça Militar da União e tenha como réu um civil. Preliminar rejeitada. Decisão majoritária. II - A autoria e a materialidade delituosas estão delineadas nos autos pela presença do Auto de Apreensão e Laudo de Perícia Criminal, bem assim o depoimento dos militares responsáveis pela apreensão da droga. III - **É pacífico o entendimento desta Corte Castrense** e da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal acerca da inaplicabilidade, na espécie, do princípio da insignificância aos crimes relacionados a entorpecentes. Apelo não provido. Decisão unânime. (grifo nosso).

No STF, há separação entre as Turmas, assumindo os componentes da Primeira, posicionamento assim como o STM, não concordando em admitir ser insignificante, independentemente de quantidade ou classificação do entorpecente, em local submetido à autoridade militar ou mesmo fora dela, mas envolvendo militares o ato destes com o produto ilícito.

Divergindo da Segunda que entende que a depender da quantia de droga envolvida, o comportamento não é capaz de afrontar a disciplina militar com

gravidade tamanha. Não sendo, portanto, proporcional a interferência do direito penal militar na resolução do problema.

Em que pese essa última argumentação, entendemos haver, dentro da finalidade teleológica de aplicabilidade do postulado da insignificância, ser mais aceitável considerar o sentido mediato de tutela penal da norma incriminadora incurso tanto em suas formas próprias, quanto nas impróprias, como acima discorrido.

Ora, a constituição orgânica do militarismo pressupõe alguns atributos específicos, dos quais se pode tomar como pedras angulares seus princípios mores constitucionais (hierarquia e disciplina) e valores e deveres como honra, serviço, posturas. Além do caráter especial da Administração Militar composto por regulamentos, regras e normas singulares. Requisitos esses que funcionam como molas propulsoras garantidoras do cumprimento das missões constitucionais afetas aos militares, tanto das denominadas Forças Auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), quanto das Forças Armadas (Aeronáutica, Exército e Marinha). Órgãos esses responsáveis pela ordem pública e segurança nacional.

Nessa esteira, não se vê como razoável um integrante que tenha por incumbência atividades devotadas à sociedade ter qualquer parcela de envolvimento com drogas ilícitas, independentemente de quantidade ou tipo de substância. Não são compatíveis sequer no plano abstrato conceitual, quiçá no plano da aferição *in concreto*.

Ora, tome-se o exemplo de policial militar que venha a consumir certa quantidade da substância *cannabis sativa* (maconha). Sabido do potencial de efeitos psicotrópicos que ela pode causar no ser humano, comprometida fica a eficácia de um atendimento a ocorrência pelo referido agente. Ou seja, a missão precípua de proporcionar a (sensação) segurança à sociedade deixará de existir ou, ao menos, ficará em risco. O que não é cabível nos planos legal e moral.

Além do que, é frágil o argumento de relegar ao direito administrativo disciplinar militar situações de entorpecentes dentro do espaço militar ou relacionando militares. A gravidade, a lesão devem ser conclusas em face a moral militar atingida, ao ataque aos princípios castrenses, e não a natureza da coisa em si,

vez que se está sempre por via indireta dando couroça a regularidade daquelas instituições.

Em sendo assim, a contra-argumentação a esse pensamento por deveras aventada calcada na ótica de que o discurso daquela normalidade das Forças como bem jurídico não é plausível, a par de ser aceitável por parte da doutrina e alguns tribunais, merece ataques peculiares.

Tal corrente, capitaneada pelo Douto Magistrado Roth, que cita julgamentos contundentes da aplicação não somente em relação ao crime do artigo do art. 290, mas a outros como patrimoniais e contra a Administração Militar, esteia-se na não concordância da tipografia de alguns delitos, de natureza comum, inseridos no CPM e, principalmente, na invocação dos princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e, como foi delineado no início do presente trabalho, aqueles decorrentes desse, fragmentariedade, subsidiariedade, ofensividade e intervenção mínima.

Com devida vênica e respeito, o posicionamento de determinados crimes da esfera comum no terreno do direito penal militar foi positivado, posto pelo legislador, compreendendo este ser de relevância e merecer amparo daquela parte da ciência jurídica. O que de modo algum impede a possibilidade de conhecimento pelo julgador de determinadas condutas adequadas formalmente ao escrito no diploma penal pátrio a fim de serem ou não consideradas insignificantes. Sendo aqui cabível a indagação: sendo na esfera penal comum alguns comportamentos tipos como sem lesividade material, qual óbice de reconhecer ou não está na Justiça Militar, já que se trata em sua maioria dos mesmos tipos penais, somente com alguns requisitos diferenciadores.¹⁹Entre estes, reitera-se, a regularidade das instituições militares como bem jurídico.

¹⁹ Art. 9º, II, CPM: Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam **com igual definição na lei penal comum, quando praticados**: a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar; (grifo nosso)

Além disso, a contrário do que *a priori* possa ser indevidamente compreendido, aquela objetividade jurídica estar a nível secundário de tutela não impede a efetividade dos princípios supra aludidos. Mas sim reforça os referidos institutos, na medida em que não veda, mas impõe de forma mais criteriosa, pela noção de bem jurídico complexo (bem principal + disciplina militar), a aplicação de bagatela ao delito penal militar. Isso repita-se, desde que não haja lesão a algum dos bens jurídicos considerados, favorecendo doravante a dignidade do agente, que não sofrerá apenação pelo direito penal militar. Mas sim de outros ramos de direito, em regra, através da via administrativa disciplinar militar.

E esse sentido deve ser ampliado a todo rol de delitos penais militares, ou seja, a todos os títulos e capítulos ali relacionados.

Entretanto, poder-se-ia argumentar a essa altura que, assim sendo admitido, no que tange aos títulos I; II; III; VII e VIII, i.e., aqueles que em tese afrontem de maneira direta o âmbito dos preceitos militares, sempre haverá a constatação de lesão, posto afrontar a disciplina militar diretamente.

Não é o que aqui se entende! O que presentemente se sustenta é que qualquer delito militar pode e deve, em virtude dos princípios acima já citados, ser conhecido pelo aplicador do direito com intuito de aplicação de modo positivo ou negativo do princípio da insignificância. Mas que quando afrontar os princípios de hierarquia e disciplina ou outros valores militares, jamais aquela primeira hipótese será efetivada. Considerando como ofensiva uma conduta, reitera-se, apenas após uma visão global, geral, de todos os fatores correlacionados com aquela. E não isoladamente.

Corroborando com o pensamento de Assis (2007) para quem, citando os casos de entorpecentes na caserna diz que a disciplina militar sempre é atingida nessas condições.

E como encontramos nos julgados: (STF, HC 123393, Relator(a): Min. Rosa Weber, 1ª T, j. 07/10/2014, DJe- 28-10-2014); (STF, HC 92910, Relator(a): Min. Celso De Mello, 2ª T., j. 20/11/2007, DJe- 05-04-2011), respectivamente, reconhecendo, segundo análise subjetiva do órgão julgador a não afronta aos preceitos militares em

caso de delito militar. E, de modo oposto, o reconhecendo. O primeiro tratando-se de furto por integrante das Forças Armadas de bem pertencente a colega de farda, dentro de ambiente militar. E o último, de militar que abandonou posto de serviço para socorro a seu filho.

Acreditamos que esse cenário antagônico e multifacetado quanto ao princípio da insignificância entre Tribunais de competências diferentes ou mesmo dentro de um mesmo tribunal, assim como no patamar doutrinário é dado pela sua própria natureza, explica-se: os princípios, conforme dito no transcorrer dessa atividade, preexiste às normas e regras. Quando explícitos, sua invocação a casos práticos do fato social é de fácil aplicação.

Contudo, quando implícitos, carece de uma interpretação teleológica mais acurada, com maior amplitude, visando a ligação com outros que estejam positivados.

E de modo consonante, em via reversa não poderia ocorrer com o da insignificância, segundo a doutrina, consectário do da dignidade da pessoa humana e legalidade. Além de outros implícitos (intervenção mínima e seus corolários: fragmentariedade, subsidiariedade e ofensividade). O que de maneira preliminar já impõe um quadro abrangente quanto a interpretação pela sua aplicabilidade ou não no Direito Penal, tanto militar quanto comum. E quanto ao primeiro, por sinal única área que apresenta o postulado positivado, por meio dos dispositivos do Código Penal Militar em que se permite a desclassificação de crime para transgressão disciplinar, forçoso é reconhecer que mesmo nestes tipos penais, a exemplo do furto (art. 240) e estelionato (art.251), espera-se do julgador uma análise criteriosa do fato, sob pena de caracterizar o uso indiscriminado da aplicação do princípio da insignificância a qualquer. O que gera seu desvirtuamento.

Finalmente, vê-se quão complexa é a aferição pelos órgãos julgadores que mesmo sendo estipulado os quatro requisitos ditos *objetivos*, de notar-se que analisando pormenorizadamente cada um destes, margem há ao intérprete da lei penal para aplicar seu subjetivismo. Doravante, é digno ressaltar: O que se entende por *mínima* ofensividade? *Nenhuma* periculosidade? *Reduzidíssimo* grau de reprovabilidade? *inexpressividade* da lesão?

Ou nas palavras de Prado: “O que é, afinal, *insignificante*? Trata-se de um conceito extremamente fluido e de incontestável amplitude.” (2008, p.147)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma a esclarecer e repassar o presente trabalho e por consequência elucidar o transcorrer do mesmo repassa-se sua formatação:

Primeiramente, tratou-se de preocupar com a definição e conceito do que venha a ser princípio da insignificância ou bagatela, tanto na parte da jurisprudência quanto da doutrina penal pátria (comum e militar) mais reconhecida. Para tanto, colocou-se o sentido de ser um postulado de política criminal que visa respaldar o caráter de intervenção mínima que deve assumir o Direito Penal, máxime, como é aqui o foco, o Penal Militar. Em suma, sendo compreendido tratar-se de instrumento de interpretação restritiva deste a fim de considerar como típico ou não uma conduta formalmente adequada a descrição da Lei, por meio da aferição quanto a lesividade/gravidade dela. E por seu caráter abstrato e complexo, levou a jurisprudência a estabelecer parâmetros, por meio de vetores, para a sua aplicabilidade.

Em contínuo, observou-se ser importante discorrer sobre o bem jurídico penal militar como fator de interferência quando da aplicação do referido postulado. Constituindo-se aquele por interesses da vida a ser tutelados pelo Direito Penal Militar, por meio de tipificações incursas no Código Penal Militar. Não existindo somente interesses isolados, mas ainda sempre conjunta a ideia da proteção de valores especialíssimos da essência militar, tais como a hierarquia e disciplina.

Posteriormente, apresentou-se a ideia central do presente estudo, qual seja, a possibilidade ou não de aplicação do princípio da insignificância a todo o rol delitivo do CPM. Sendo feito um esboço de argumentos jurisprudenciais sobre a temática, por parte do STF; STJ e STM. Tendo como o mais caracterizador exemplo de aplicabilidade controversa de bagatela, o artigo 290 daquele diploma penal.

Verificou-se existir a dissidência doutrinária e da jurisprudência da aplicação abrangente do princípio, mormente crimes que afrontem a disciplina e hierarquia militares. Baseando-se uma corrente na utilidade do Direito

Administrativo Disciplinar Militar a casos menos graves e que nem todos os crimes protegem indiretamente os valores militares. E outra, a qual se seguiu, pela tutela destes últimos em qualquer tipo penal castrense.

E assim, pelo contexto exposto, defende-se aqui a compreensão de que ao tratar-se sobre o princípio da insignificância na esfera do Direito Penal Militar, em específico, sua abrangência ao rol de delitos penais militares há que se apontar que a incidência do postulado para tais tipos de crimes não podem ser dada em delitos que afrontem e comprometam a normalidade das instituições militares. Tendo como símbolo máxime dessa regularidade, os princípios constitucionais da hierarquia e disciplina.

Mas o vislumbre de qualquer delito militar de incidência ou não daquele instituto é plausível. Diferenciando-se, nesse sentido, *análise* do princípio da *incidência* deste.

Firma-se com isso, não uma contramão em relação à moderna política criminal, representada esta pela mínima intervenção do Direito Penal.

Ao contrário, sustenta-se o caráter subsidiário do Direito Penal Militar, desde que não viole a regularidade das instituições militares ao não admitir como irrelevante conduta que afronte os valores militares.

Finalmente, entendendo que em temas controversos toda nova discussão assume importância contributiva homérica e que o tema distante está de ser pacífico, posto toda a gama de análise subjetiva carregada no processo cognitivo de aplicabilidade de princípios. Afirma-se que objetivo principal deste artigo, não é esgotar o tema, mas propiciar avanços teóricos desse universo temático relevante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar** - Comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores./ 6ª Ed. (ano 2007), 2ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte Geral**, 1. 16ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pgs.43,45,51.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 25/06/2016 19:32

_____. **Código Penal Militar**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm. Acesso em 26/06/2016.

_____. **Estatuto dos Militares**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm. Acesso em 20/06/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 84687**, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 26/10/2004, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279 RTJ VOL-00202-02 PP-00682 LEXSTF v. 29, n. 337, 2007, p. 333-346. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000007443&base=baseAcordaos>. Acesso em: 24/06/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 122418**, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 15-10-2014 PUBLIC 16-10-2014). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000249743&base=baseAcordaos>. Acesso em: 06/06/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. (**HC 94685**, Relator(a):) Habeas Corpus n.º 94685, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2010, DJe-069 DIVULG 11.04.2011 PUBLIC 12-04-2011 EMENT VOL-02501-01 PP-00125. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000172738&base=baseAcordaos>. Acesso em: 27/06/2016.

_____. Superior Tribunal Militar. **Apelação n.º 00000518420147080008/ PA**, Relator(a): Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha , julgado em 01/02/2016 , DJe

29-02-2016

Disponível

em:

<<http://stm.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/309651530/apelacao-ap-518420147080008-pa>>. Acesso em: 03/06/2016.

_____. Superior Tribunal Militar. **Apelação n.º0000127-09.2014.7.11.0111/ DF**, Decisão: 31/05/2016, Relator: José Coêlho Ferreira. Disponível em: <<http://www2.stm.jus.br/cgi-bin/nphbrs?s1=princ%EDpio%20insignific%E2ncia&l=20&d=JURI&p=1&u=j&r=0&f=S§1=NOVAJURI>>. Acesso em: 04/06/2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, volume 1: parte geral. (arts. 1º a 120). 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.11.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. parte geral. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p.66.

NEVES, C. R. C.; STREIFINGER, M. **Manual de Direito Penal Militar**. 4 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 57-58.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, v. 1, parte geral: arts. 1º a 120. 8ª Ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.147.

ROSSETTO, Enio Luiz. **Código Penal Comentado**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 80-85.

ROTH, Ronaldo João. **O Princípio da insignificância e o Direito Penal Militar**. Site [jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/principioinsignificancia\(1\).pdf](http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/principioinsignificancia(1).pdf). Disponível em: [http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/principioinsignificancia\(1\).pdf](http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/principioinsignificancia(1).pdf). Acesso em: 11/06/2016. p. 02.

_____. **O Princípio da Insignificância e o Direito Penal Militar: Drogas, Crimes Patrimoniais, e Disciplina e Hierarquia**. In: DIRCEO, T. R; COSTA, I. G. DA; (Coord). **Direito Militar. Doutrinas e Aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap. 2.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça Militar. **Embargos Infringentes n.º000064**. Relator: Des. Paulo Adib Casseb, Pleno, J. 19/10/2011. Disponível em: <<http://www.tjmsp.jus.br/Jurisprudencia/Ementas/Details/4247>>. Acesso em: 08/06/2016.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 462-463.

O USO SELETIVO DA FORÇA E SUA APLICABILIDADE NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: ATUAÇÃO POLICIAL E DIREITOS HUMANOS

THE SELECTIVE USE OF FORCE AND ITS APPLICABILITY IN THE MILITARY POLICE OF PARANÁ: POLICE PERFORMANCE AND HUMAN RIGHTS

Julia Thaís de Assis Moraes¹

RESUMO

O presente trabalho visa analisar as bases legais do uso seletivo da força e sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná. O uso seletivo da força consiste na seleção apropriada do nível de Uso da Força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes. O aporte primário é a Constituição Federal de 1988, que assegura a segurança pública como uma das bases do Estado Democrático de Direito, projetando a como um direito fundamental, e o respeito aos direitos humanos no ordenamento pátrio. O aporte secundário são as normas infraconstitucionais que regulam o uso seletivo da força, bem como a observância dos direitos humanos face a atuação dos órgãos de segurança pública. Como objetivo geral a pesquisa busca refletir os aspectos normativos do uso seletivo da força face a atuação da Polícia Militar do Paraná. E como objetivo específico busca-se observar a atuação policial e a preservação dos direitos humanos diante as ações policial. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte: como se configura uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná diante da atuação policial e a preservação dos direitos humanos?

Palavras chaves: Constituição Federal de 1988; Direitos Humanos Segurança pública; Uso seletivo diferenciado da força; Polícia Militar do Paraná.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the legal bases of the selective use of force and its applicability within the Military Police of Paraná. Selective use of force is the appropriate selection of the level of Use of Force in response to an actual or potential threat in order to limit recourse to means that could cause injury or death. The primary contribution is the Federal Constitution of 1988 , which ensures public security as one of the bases of the Democratic State of Law, projecting it as a fundamental right , and respect for human rights in the national order . The secondary contribution is the infraconstitutional norms that regulate the selective use of force, as well as the observance of human rights vis-à-vis the performance of public security agencies. As a general objective, the research seeks to reflect the normative aspects of the selective use of force in the face of the activities of the Military Police of Paraná. And as a specific objective, it seeks to observe police action and the preservation of human rights in the face of police actions. The hypothetical deductive method was used through the following: how is the selective use of force configured and its applicability in the Military Police of Paraná in the face of police action and the preservation of human rights?

Key words: Federal Constitution of 1988; Human Rights Public security; Differentiated selective use of force; Military Police of Paraná.

¹ Mestre em Teoria Geral do Direito pelo Centro Universitário de Marília UNIVEM 2019/2021, Mestra em Ciências Sociais pela UNESP/FFC 2019/2022. Graduada em Direito (2014/2018) na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ UFMS-CPTL. Integrante da Polícia Militar do Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o Estado Democrático de Direito destinado assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, tais como a liberdade, a segurança, o bem-estar e a justiça. E a harmonia com o ordenamento internacional, representado pelas normas dos direitos humanos.

O texto constitucional estabelece como um de seus princípios a prevalência dos direitos humanos, no artigo 4º, II. E a adoção dos direitos previstos em documentos internacionais de direitos humanos, no artigo 5º & 2º. Portanto, os direitos humanos são um dos pilares do estado brasileiro devendo ser observados pela administração pública, em todas suas esferas, tal como na segurança.

A segurança é classificada como um direito social, que deve ser prestado pelo Estado. A previsão constitucional do referido direito se encontra no artigo 6º, e no Capítulo III, estruturado pelo artigo 144, que fornece as diretrizes legais a respeito da segurança no ordenamento pátrio.

Segundo o enunciado normativo a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias, e uma delas é a Polícia Militar.

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Essas atribuições se fundamentam no poder de polícia, previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, que consiste na atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato.

Visando o interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes e tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Diante dessa disposição do Código Nacional Tributário, bem como do texto constitucional conclui-se que o uso legítimo da força é uma prerrogativa estatal, que pode ser utilizada pelo agente de segurança pública. A utilização do uso da força deve observar critérios estabelecidos pelas legislações nacional e internacional.

A exemplo da regulação do uso legítimo da força no âmbito nacional, há as referidas previsões, seja na Constituição no artigo 144, ou no Código Tributário Nacional, bem como no artigo 25, do Código Penal que regula o uso legítimo da força legal para a hipótese de legítima defesa: no caso do uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão; a injusta agressão, atual ou iminente a direito seu ou de outrem.

E no Código de Processo Penal Militar, que prevê: o emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor.

No que tange a regulação internacional de direitos humanos relacionados ao uso legítimo da força tem-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Contra Tortura ou outros Tratamentos Cruéis ou Degradantes e o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei.

A Declaração Universal de Direitos Humanos prevê que todo ser humano tem direito a segurança pessoal. A Convenção Contra a Tortura estabelece que a ordem de uma autoridade pública não poderá ser invocada para a prática de tortura. E Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei da ONU estabelece que uso da força por policiais só pode ser empregada quando se apresente estritamente necessária para o cumprimento do seu dever legal.

Os critérios legais nacionais em conjunto com os referidos dispositivos de direitos humanos expostos fundamentaram a criação da Diretriz nº 004/2015 pela Polícia Militar do Paraná. Documento que diz respeito aos diversos níveis de força a serem empregados pelo policial, de acordo com os níveis de ação ou agressão injusta

A Diretriz estabelece todo o regramento sobre o uso seletivo da força, instituindo regra ou protocolo de engajamento para fins de uso da força. Inclusive para o uso da força letal, que conforme determina o referido ato normativo é uma medida extrema e que somente é justificado para a legítima defesa da vida.

Exposto o contexto que se dá o direito fundamental à segurança, bem como a função da Polícia Militar para garanti-lo, o presente trabalho visa analisar as

bases legais do uso legítimo da força e sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

A referida corporação tem como parâmetro legal a Diretriz 004/2015 como orientadora e reguladora do uso seletivo da força. Ação que consiste na seleção apropriada do nível de Uso da Força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

O aporte primário da pesquisa é Constituição Federal de 1988, que assegura a segurança pública como uma das bases do Estado Democrático de Direito, projetando a como um direito fundamental, e o respeito aos direitos humanos no ordenamento pátrio

Enquanto aporte secundário são as normas infraconstitucionais, tais como os documentos de direitos humanos e a Diretriz 004/2015, adotada pela Polícia Militar do Paraná na esfera das suas atribuições. Como objetivo geral a pesquisa busca refletir os aspectos normativos do uso seletivo da força.

E como objetivo específico busca-se observar a garantia dos direitos humanos no emprego seletivo da força pela Polícia Militar do Paraná. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se configura uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná diante da atuação policial e a preservação dos direitos humanos?

A SEGURANÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, tendo como compromisso, previsto em sua Preâmbulo, assegurar valores máxima importância para a sociedade brasileira, tais como: a segurança e o exercício dos direitos sociais e individuais (BRASIL, 1988).

O artigo 6º do texto constitucional elenca a segurança como um direito fundamental social, o qual o Estado tem o dever de prestá-lo ao cidadão. Segundo Liberati (2013), os direitos sociais representam uma relação de direitos previstos na Constituição Federal que reclamam a realização prestacional de serviços por parte do Estado.

Classificando-se como direitos de crédito, porquanto seu titular, o cidadão, torna-se credor estatal no que se refere à prestação de serviços essenciais no intuito de adquirir a plena cidadania (LIBERATI, 2013).

E como um direito basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro há um capítulo específico para o citado direito, o Capítulo II – Da Segurança, contendo o artigo 144. A segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988).

O Estado possui o dever de atuar de forma a garantir a segurança pública, por meio de órgãos especializados aos quais atribui tarefas específicas. Sendo um ente garantidor da segurança da sociedade por meio da atribuição de tarefas específicas para alguns órgãos, tais como a Polícia Militar (AGUIAR; SANTANA, 2018, p.19).

Diante essa prescrição constitucional compreende-se que a segurança pública é um serviço público essencial. Sendo uma atividade pertinente aos órgãos estatais, que visa proteger os indivíduos, prevenindo e controlando a criminalidade e a violência, efetivas ou potenciais, de modo a garantir a ordem pública e a incolumidade do patrimônio (SILVA, 2002, p.232).

Na perspectiva de Ceneviva (2003) a segurança pública projeta-se como um dever estatal de pacificar a sociedade e como elemento necessário à prática democrática, é indissolúvelmente compatibilizada com a manutenção da ordem pública.

Através desta é possível assegurar a incolumidade das pessoas e o patrimônio público e privado. E para tanto a lei disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar tendo em vista a eficiência de suas atividades. (CENEVIVA, 2003 p. 239).

A Polícia Militar é um dos órgãos incumbidos da missão constitucional de prestar a segurança aos cidadãos, responsabilizando-se pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988), como será analisado mais adiante.

E tendo em vista a segurança como um direito essencial a qualquer sociedade, sua previsão está contida também em documentos internacionais de

direitos humanos. Documentos que integram o ordenamento pátrio a Constituição de 1988, institui o compromisso e garantia dos direitos humanos.

O DIREITO A SEGURANÇA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

A segurança é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, e é prevista em documentos internacionais de direitos humanos. A República Federativa do Brasil prevê o compromisso com o ordenamento internacional, bem como a prevalência dos direitos humanos em suas relações, no artigo 4º, II, e a garantia destes no artigo 5º, 2º (BRASIL, 1988).

No ordenamento internacional atinentes aos direitos humanos há diversos documentos a respeito da segurança. No entanto o presente trabalho selecionou apenas aqueles relacionados as tarefas dos órgãos públicos incumbidos de assegurar esse direito.

Destaca-se, então, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Contra Tortura ou outros Tratamentos Cruéis ou Degradantes e o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei.

No artigo 3º da Declaração Universal de Direitos Humanos, há a previsão que todo ser humano tem direito a segurança pessoal (ONU, 1948). Enquanto na Convenção Contra a Tortura, no artigo 2º estabelece que nenhuma ordem de uma autoridade pública não poderá ser invocada para a prática de tortura (ONU, 1991).

E no Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei da ONU, estabelece um conjunto de princípios que deverão ser observados pelos agentes de segurança. Tendo, em vista que artigo versa a respeito da segurança na temática do uso legítimo da força pela agente público, essa define os critérios que orientam o uso da força, observando parâmetros legais de direitos humanos, tais como o empregado de força quando se apresente estritamente necessária para o cumprimento do seu dever legal (CORRÊA, 2009).

Segundo o código o agente de segurança pública deve: agir de acordo com a lei; respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana; defender os Direitos Humanos, usar a força de acordo com o princípio da excepcionalidade e

proporcionalidade e considerar o emprego da arma de fogo como medida extrema (BALESTRINI, 2003).

ORIGEM E COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR: INTERFACES HISTÓRICAS E A CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Constituição Federal de 1988, trouxe as missões e atribuições no âmbito da segurança pública para as Polícias Militares. Com a previsão no art. 144, temos que:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...] § 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

No entanto, as origens históricas da Polícia Militar em âmbito nacional são marcadas em 1886, pelo Decreto Imperial nº 3.598, de 1866, que estruturou organização de caráter militar dividiu a polícia da corte: “A força policial da Corte será composta de um Corpo militar e de um Corpo paisano ou civil”.

Enquanto em âmbito paranaense, essa foi criada pela Lei nº 7 de 10 de agosto de 1854, sendo denominada como Companhia de Força Policial. Nesse período, as forças policiais se configuravam como exércitos dos Estados, participando ativamente de conflitos internos e externos. A exemplo dessa atribuição, a Polícia Militar do Paraná participou de alguns conflitos históricos, tais como Guerra do Paraguai; Revolução Federalista; Guerra do Contestado; Revolução de 1924; Revolução de 1930 e a Revolução Constitucionalista de 1932.

No período intitulado como Estado Novo a atuação das polícias militares é reconfigurada, pois até esse momento, a instituição tinha como função primária à proteção do Estado. E após, o referido período em seguida passa a ser orientada para a segurança da sociedade e do cidadão.

A Constituição Federal de 1988 delimitou as missões e atribuições no âmbito da segurança pública para as Polícias Militares. Com a previsão no art. 144, e

seguindo a orientação da Carta Magna, em 1989, foi editada a Constituição Estadual do Paraná, a qual também traz a previsão legal *latu* da atividade policial militar, qual seja:

Art. 46 - A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: [...] II - Polícia Militar; [...]
Art. 48 - À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe à polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei (PARANÁ, 2006, p. 29).

Em 2010, com o objetivo de regular o texto constitucional, tanto federal quanto estadual, o estado do Paraná editou a Lei Estadual nº 16.575 - Lei de Organização Básica da PMPR, substituindo a lei anterior, que datava do ano de 1976. Desse modo, estabelece o presente diploma que as atividades da PMPR são:

Art. 1.o - A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Art. 2.o - Compete à Polícia Militar, além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas: I - exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; [...] VIII - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei; [...] (PARANÁ, 2010).

Consideramos ser de suma importância essa explanação sobre as competências legais da PMPR, pois, conforme destacamos no texto da lei, determinadas competências podem ter de ser exercidas pela coercibilidade do poder de polícia, isto é, pelo uso legal da força.

A POLÍCIA MILITAR E A COMPETÊNCIA LEGAL PARA O USO SELETIVO DA FORÇA

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 144 o dever estatal de assegurar a segurança, e para tanto estabelece órgãos para essa finalidade, tal como a Polícia Militar.

No Capítulo III, do Título V, ao tratar da Segurança Pública, elenca as Polícias Militares no § 5º outorgando ao Órgão as funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. O policiamento ostensivo abarca duas modalidades de policiamento.

Uma, é o policiamento preventivo por meio da presença ostensiva das polícias fardadas visualmente identificada nas ruas. E a outra, é a repressão imediata, que abrange a captura e a condução das prisões em flagrante delito (MAÍLLO, 2007).

As duas são atribuições indissociáveis, assim a segunda é a consequência da primeira no esboço de garantir a segurança pública pelo poder de intimidação do Estado. As atribuições se fundamentam no poder de polícia, que nas palavras de Di Pietro, consiste na ação do Estado em restringir, ainda que, momentaneamente, o exercício dos direitos individuais em detrimento do interesse público. (DI PIETRO, 2015)

Através desse poder que a Polícia não elimina, mas limita, em determinadas ocasiões, o exercício de alguns direitos, com vistas à realização do intuito de segurança pública (CURY; OLIVEIRA, 2018, p.10).

Segundo Silva (2007), as ações policiais visam a preservação ou restabelecimento da convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicações de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

Nesse sentido, o uso de força legítima pela Polícia Militar torna-se inerente às suas ações, visto que atua em diversos tipos de ocorrências. Seja para dirimir problemas sociais de alta complexidade, seja para prevenir, seja para restaurar a ordem pública, seja, simplesmente, para orientar as pessoas (SANTOS; URRUTIGARAY, 2012, p.180).

Portanto, o agente de segurança está equipado, autorizado e requisitado para lidar com qualquer exigência para a qual a força deva ser usada. A Polícia Militar deve e pode fazer uso da força, no desempenho de sua missão, de forma tal

que esse uso não vá além do necessário, não se constituindo força excessiva, abuso de autoridade ou ainda uma ação violenta por si só. (FERRIGO, 2011)

Considera-se uso legítimo da força, a utilização desta até ao momento em que a extensão das medidas utilizadas para conter a resistência não ultrapasse o limite mínimo do seu uso. (BUENO; LIMA; TEIXEIRA, 2019)

AS PREVISÕES INFRACONSTITUCIONAIS DO USO LEGÍTIMO DA FORÇA PELOS AGENTES PÚBLICOS NO ORDENAMENTO PÁTRIO

Analisado as previsões constitucionais acerca do direito à segurança e a Polícia Militar, bem como os direitos humanos relacionados a esse, e especificamente ao uso legítimo da força por agentes públicos, passa-se observar as previsões infraconstitucionais acerca do uso legítimo da força.

O uso legítimo da força se fundamenta no poder de polícia dado a Administração Pública, para que possa manter a supremacia do interesse público sobre o privado, neste sentido o artigo 78 do Código Tributário Nacional de 1966 estabelece:

Art. 78: Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

O uso legítimo da força é uma prerrogativa exclusiva do Estado, devendo o agente de segurança pública aplicar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência.

Segundo Oliveira (2007) o princípio da legalidade é quando o agente do estado deve conhecer a lei e ter a certeza de que sua ação está amparada por ela bem como pelas excludentes de ilicitude, (legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, estado de necessidade).

O princípio da necessidade é quando a ação do policial atende os limites mínimos, com intervenção legal e justa, quando o objetivo a ser alcançado não

extrapole as consequências, quando for estritamente necessário. (OLIVEIRA, 2007, p.197).

O princípio da proporcionalidade é quando o policial utiliza da força moderada proporcional à injusta agressão atual real e iminente, caso cometa o excesso, este responderá pelo abuso de autoridade. (OLIVEIRA, 2007, p.197)

O princípio da conveniência é quando mesmo necessária e justificada o uso da força, o policial deve analisar se sua ação pode trazer riscos a terceiros, ou se quando existe mais risco do que benefício na ação do agente, julga-se que não é conveniente o uso da força. (OLIVEIRA, 2007, p.197)

No artigo 23, do Código Penal Brasileiro, há a seguinte previsão *“Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito”*, estas são hipóteses de excludentes de ilicitude.

Nessa vertente, o art. 25 do Código Penal Brasileiro descreve que a pessoa age em legítima defesa para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, usando moderadamente dos meios necessários.

E no artigo 284 do Código de Processo Penal descreve que: *“Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”*. (BRASIL, 1969)

A NORMATIZAÇÃO DO USO LEGÍTIMO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

De modo a assegurar o cumprimento das normas pátrias e de direitos humanos a Polícia Militar do Paraná visando aperfeiçoar a preservação da vida e a integridade física do cidadão estruturou a Diretriz 004/2015, a respeito do uso seletivo ou diferenciado da força no âmbito da Corporação.

A Diretriz apresenta o modelo adotado pela PMPR que segue uma forma piramidal (FIGURA 01), contendo degraus que indicam os diversos níveis de ação/agressão e os níveis de força a serem empregados pelo policial, que só deve recorrer a determinado nível de força quando os demais níveis menos severos tiverem falhado.

A referida diretriz busca proporcionar ao policial um referencial para que ele possa ter a exata compreensão de que o nível de força a ser utilizado estará sempre condicionado à situação que é enfrentada.

Nesse passo, o uso seletivo da força varia desde a presença policial até em caso extremo é necessário o uso de força letal. A força física direta é, simultaneamente, a modalidade mais incisiva de coação policial e aquela que individualiza a Polícia Militar face às autoridades administrativas em geral.

Em princípio, a coação direta está reservada para as forças policiais, que estão, especialmente, treinadas e equipadas para que, além de estarem em estado de alerta permanente, seus serviços poderem ser solicitados pelas autoridades administrativas e pelo Poder Judiciário.

Os meios auxiliares da coação física usados pela polícia no exercício da sua função, armas leves ou brandas utilizadas pela Polícia Militar, como os cassetetes, sprays de pimenta e os gases lacrimogêneos ou os projéteis de borracha ou de plástico, são empregados quando houver a perturbação da ordem, o que é de grande importância, na medida em que a polícia está para proteger os direitos e garantias fundamentais do ser humano, exigindo, assim, uma conduta do policial mais proporcional e progressiva.

Como última *ratio*, a Polícia pode lançar mão de armas de fogo. Assim, entende-se por armas, em sentido jurídico e policial, aqueles instrumentos de disparo, aparelhos de emissão e de dispersão de substâncias analgésicas, pistolas de ação simples e duplas, tradicionais, revólveres, metralhadoras e espingardas. As polícias modernas dispõem de armas de tipo policial e militar.

Assim podemos verificar que o uso da força por parte do organismo policial militar possui regulamentação técnica e jurídica legal e legítimo, diferenciando-se de, ato doloso e ilegal que não atende os requisitos essenciais para a atuação policial militar de preservação da ordem pública (TORDORO ,2019, p.118) .

FIGURA 01 - MODELO PMPR PARA USO SELETIVO OU DIFERENCIADO DA FORÇA



Fonte: Diretriz no 004 - PM/3, 21 de setembro de 2015.

O USO SELETIVO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O uso legítimo da força pelas instituições militares, tal como a Polícia Militar é uma consequência de sua atividade, é assegurada tanto pelo texto constitucional, tal como pelos diplomas internacionais de direitos humanos. E como foi possível observar os agentes de segurança se pautam nos referidos diplomas para exercerem suas tarefas, as quais se dão na medida da legalidade. (BALESTRERI, 2003)

A Polícia Militar do Paraná, adotou a Diretriz 004/2015 de modo a orientar seu efetivo nas ocorrências que forem empregadas, visando a preservação da vida e a integridade dos envolvidos. Demonstrando que é a falsa percepção de que as atividades policiais e a promoção dos direitos humanos são incompatíveis, uma vez que até quando há o emprego de força pela autoridade policial essa é realizada conforme a legislação nacional e internacional.

As ações policiais da instituição militar paranaense, segue na prática ações pautadas nos direitos humanos, dada a sua indissociabilidade em relação à execução de políticas públicas. Adotando políticas públicas voltadas para a preservação da integridade física das pessoas envolvidas no atendimento de ocorrências.

Com isso, a Polícia Militar do Paraná, se coloca como protagonista na promoção dos direitos humanos e busca preparar seu efetivo na execução dessa proposta.

E para tanto adota a educação contínua para o uso da verbalização no trabalho diário, de modo a preceder ou evitar o uso da força, disponibilizando a tropa técnicas de mediação de conflitos e de instrumentos não letais, possibilitando aos policiais, opções seguras para a resolução pacífica das ocorrências, e se necessário recorrer de modo legal ao uso legítimo da força.

Com isso, ingere-se que a Polícia Militar do Paraná assegura e executa a proteção dos direitos humanos bem como dos direitos fundamentais, buscando reduzir o número de ocorrências com danos graves à integridade física.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar os preceitos do uso seletivo da força e sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Conforme a referida análise, compreendeu-se o conceito do uso seletivo da força, que consiste na seleção apropriada do nível de Uso da Força em resposta a uma ameaça real ou potencial limitando o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

Como aporte primário da pesquisa empregou-se a Constituição Federal de 1988, que estabelece a segurança pública é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo um direito fundamental. E, junto isso assegura o respeito aos direitos humanos no ordenamento pátrio.

A Constituição Federal de 1988 configurou o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, tais como a liberdade, a segurança, o bem-estar e a justiça, bem como a observância dos direitos humanos.

E essa observância se projetou no texto constitucional como os princípios da prevalência dos direitos humanos, e adoção dos direitos previstos em documentos internacionais de direitos humanos, elencando os direitos humanos como bases do estado brasileiro, sendo obrigatório a administração pública efetivá-lo em todas suas ações, tal como na segurança.

A Polícia Militar do Paraná, compõe um dos instrumentos que asseguram a prestação estatal do direito social, a segurança, previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. As polícias militares têm a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Sendo que atribuições constitucionais são regulamentadas infra constitucionalmente pelo poder de polícia, previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, que consiste na atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato.

O aporte secundário utilizado foram as normas infraconstitucionais que regulamentam o uso seletivo da força, bem como a observância dos direitos humanos face a atuação dos órgãos de segurança pública. O objetivo geral da pesquisa buscou refletir os aspectos normativos do uso seletivo da força face a atuação da Polícia Militar do Paraná.

O qual foi demonstrado por meio da compreensão da Diretriz 004 de 2015, que regula no âmbito da corporação, como o efetivo deve preceder em situações cotidianas, que podem evoluir para o uso seletivo da força. Sendo que há o agente policial deve observar cada situação e agir de modo assegurar a integridade física dos envolvido.

E como objetivo específico observou-se a atuação policial paranaense e a preservação dos direitos humanos diante as ações policial. Análise que levou a compreensão dos diplomas normativos de direitos humanos que fundamentaram a Diretriz que regula o uso diferenciado da força, demonstrando que os direitos humanos são parâmetros de atuação policial.

Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte: como se configura uso seletivo da força e sua aplicabilidade na Polícia Militar do Paraná diante da atuação policial e a preservação dos direitos humanos. E, como procedimentos metodológicos utilizou-se o levantamento bibliográfico e quantitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, R. B. **Direitos humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo/RS: Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, 2003.

BUENO, Samira; LIMA, Renato S.; TEIXEIRA, Marco A. C. **Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo**. Cadernos EBAPE: Fundação Getúlio Vargas, Rio de

Janeiro, v. 17, ed. especial, p. 787- 799, 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/1679-395177322>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v17nspe/1679-3951-ce-bape-17-spe-783.pdf>. Acesso em: 3 março 2023.

BRASIL. **Constituição Federal, 08 de outubro de 1988**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966.

_____. **Código De Processo Penal Militar**. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

_____. **Da Lei De Processo Penal Militar e da Sua Aplicação**. Código De Processo Penal Militar, [S. L.], p. Art 234 § 1º e § 2º, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm. Acesso em: 6 março . 2023.

CENEVIVA, Walter. **Direito constitucional brasileiro**. 2ª São Paulo: Saraiva, 2003.

CORRÊA, Marcelo Wladimir. **Uso legal da força**. SENASP/MJ. Fábrica de Cursos: 2009. Disponível em: http://200.238.112.36/capacitacao/arquivos/UsoProgressivoForca_com-pleto.pdf. Acesso em 07 março 2023

DELUCHEY, J. F. Y. **Os Direitos Humanos entre Polícia e Política**. Revista Direito & Práxis, v. 8, n. 1, p. 196-228, 2017.

FRANÇA, F. G. de. **Segurança pública e a formação policial militar: Os Direitos Humanos como estratégia de controle institucional**. Estudos sociológicos, v. 17, n. 33, p. 447-469, 2012.

FERRIGO, Rogério. **A competência residual da Polícia Militar na Constituição Federal de 1988**. 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br>. . Acesso em 22 fevereiro 2023

LOPES, C. da S.; RIBEIRO, E. A.; TORDORO, M. A. **Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná**. Sociologias, Porto Alegre, n. 41, p. 320-353, jan/abr 2016.

LIBERATI, W. D. **Políticas públicas no estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.

PARANÁ. Diretriz 004/2015 - Uso Seletivo ou Diferenciado da Força. Disponível em: <http://10.47.0.26/PM3/Documentos%20de%20Estado%20Maior/Diretrizes/2015%20-%20Diretriz%20004%20->

%20Uso%20Seletivo%20ou%20Diferenciado%20da%20Forca.pdf. Acesso em 12 de marco de 2023.

SANTOS, J. A. dos; URRUTIGARAY, P. M. **Direitos Humanos e o uso progressivo da força. Novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.** Revista Brasileira de Direito, IMED, v. 8, n. 2, p. 177- 196, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 20a ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TORDORO, Marcos Antonio. **Falsas contradições: uso da força policial e direitos Humanos.** 1a ed. Curitiba: AVM, 2019.

MAÍLLO, Afonso Serrano. **Introdução à criminologia.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Alexandre M. et al. **Curso de Promotor de Polícia Comunitária, SENASP.** Brasília DF: Ministério da Justiça, 27 de fevereiro 2007. 384 p. v. 1. Disponível em: http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Livro_Curso_Nacional_de_Promotor_de_Policia_Comunitaria.pdf. Acesso em: 3 março. 2023.

**QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE
COM MODELO SERVPERF NA ÁREA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**QUALITY IN PUBLIC SECURITY SERVICES: AN ANALYSIS WITH THE
SERVPERF MODEL IN THE AREA OF THE 4TH MILITARY POLICE
BATTALION OF THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE**

João Batista dos Santos¹

Miler Franco D'anjour²

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo avaliar a percepção do nível de qualidade em serviços a partir do modelo SERVPERF do 4º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Natal/RN. Para tal, foi desenvolvida uma pesquisa descritiva, conduzida por uma *survey* de abordagem quantitativa com 90 pessoas que residem na Zona Norte de Natal/RN. Os dados foram coletados através de um questionário elaborado a partir do modelo SERVPERF. Os resultados da percepção dos respondentes através do referido modelo indicam que seus cinco fatores são essenciais para a aferição da qualidade dos serviços prestados pelo Batalhão analisado; deles, destacam-se as dimensões de confiabilidade, presteza e segurança, com médias acima de 6 em uma escala *likert* de 0 a 10. Isso reafirma um alto nível de percepção das pessoas que responderam ao questionário acerca da qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar. Finalmente, os resultados aferidos na presente pesquisa indicam que os serviços prestados pelo 4º Batalhão de Polícia Militar, apesar dos desafios e de todas as dificuldades, têm alcançado bons níveis de qualidade na percepção dos respondentes.

Palavras-chave: Qualidade, Serviço, Polícia, Militar, SERVPERF.

ABSTRACT

The research aimed to evaluate the perception of the level of quality in services based on the SERVPERF model of the 4th Military Police Battalion, in the city of Natal/RN. For this, a descriptive research was developed, conducted by a quantitative approach survey with 90 people residing in the North Zone of Natal/RN. Data were collected through a questionnaire based on the SERVPERF model. The results of the respondents' perception through the aforementioned model indicate that its five factors are essential to assess the quality of services provided by the analyzed Battalion; among them, the dimensions of reliability, promptness and security stand out, with averages above 6 on a likert scale from 0 to 10. This reaffirms a high level of perception of the people who answered the questionnaire about the quality of services provided by the Military Police. Finally, the results measured in this research indicate that the services provided by the 4th Military Police Battalion, despite the challenges and all the difficulties, have reached good levels of quality in the perception of the respondents.

Key words: Quality, Service, Police, Military, SERVPERF.

¹ Major da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

² Doutor em Administração. Professor Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

INTRODUÇÃO

Atualmente as organizações estão buscando avaliar, através de pesquisas sobre a qualidade em serviços, o nível de satisfação dos seus clientes quanto à prestação dos serviços, com o objetivo de melhorar o padrão de qualidade a partir daquilo que os clientes desejam para atender as suas necessidades (CRONIN; TAYLOR,1992).

A qualidade na prestação do serviço é algo buscado tanto pelas organizações como pelos clientes; as corporações devem permanecer atentas quanto às especificidades dos serviços ofertados, visto que os clientes estão cada vez mais exigentes (PARASURAMAN, ZEITHAML E BERRY, 1985).

A mensuração da qualidade dos serviços prestados começou a ser discutida nos anos 1980 a partir dos artigos publicados por Parasuraman, Zeithaml e Berry (1985; 1988), que passaram a ser considerados o marco inicial da escala SERVQUAL (CORREIA-NETO; SOUTO, 2017). Essa escala objetivava desenvolver uma ferramenta capaz de medir a qualidade dos serviços através das percepções dos clientes (ELEUTÉRIO; SOUZA, 2002). Já nos anos 1990, Cronin e Taylor criaram um modelo de mensuração da qualidade do serviço prestado chamado SERVPERF, idêntico à escala SERVQUAL, porém sem o conjunto de questões referentes às expectativas (CRONIN; TAYLOR 1992).

No contexto da administração pública, é importante também avaliar a qualidade dos serviços prestados a partir da mensuração da satisfação da população que utiliza os serviços públicos, sejam na área de saúde, segurança pública, educação ou outros (SABRI-LAGHAIE; BABROUDI; GHOSHCHI, 2021; CAMILLERI, 2021). A própria expressão “servidor público” se refere a alguém que está no exercício de cargo ou função pública, com o objetivo de servir ao público, atendendo as suas expectativas e demandas, sempre com o foco na qualidade da prestação do serviço ou atendimento ao público (UNOPAR).

Na atual conjuntura pela qual o Brasil e o estado do Rio Grande do Norte passam, mediante as altas taxas de violência e criminalidade, aliado ao aumento da sensação de insegurança, essa junção de fatores fez com que a segurança pública

ganhasse maior visibilidade tanto por parte dos órgãos estatais como também da própria população (OSP, 2021).

Essa mesma população é cliente e, portanto, recebedora da prestação de serviço por parte dos agentes de segurança pública, especialmente da Polícia Militar. Não obstante a isso, políticas públicas devem ser implementadas visando não só uma melhor prestação do serviço como também uma maior eficiência no enfrentamento à criminalidade (OSP, 2021).

A atividade policial militar em si é revestida de alta complexidade, já que cabe à corporação, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, fazer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, ou seja, quando acontece algum delito, é o policial militar quem primeiro mantém contato com a vítima desse delito, objetivando dar uma resposta satisfatória aquele “cliente” da nossa prestação de serviço (BRASIL, 1988).

Neste contexto o estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: qual é o nível de qualidade na prestação do serviço pela Polícia Militar sob a ótica da população que reside na Zona Norte de Natal, utilizando o modelo SERVPERF? Assim, o objetivo geral consiste em avaliar a qualidade na prestação do serviço pela Polícia Militar sob a ótica da população que reside na Zona Norte de Natal, utilizando, para isso, o modelo SERVPERF.

Além desta parte introdutória, serão discutidos neste estudo os conceitos de qualidade e qualidade em serviços, o modelo da escala SERVPERF e os resultados de estudos correlatos que trataram da avaliação da qualidade em serviços no campo da segurança pública. Serão apresentados ainda os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, a análise e discussão dos resultados e a conclusão.

REFERENCIAL TEÓRICO

QUALIDADE EM SERVIÇO, ORIGEM HISTÓRICA, CONCEITOS E MODELOS

A qualidade na prestação do serviço é algo buscado pelas organizações de maneira contínua (GOZZI, 2015), sobretudo diante de um cenário de globalização e,

com ele, o consequente aumento da concorrência entre essas organizações na busca de atender o cliente de forma satisfatória e atender às suas expectativas.

A qualidade do serviço é medida de forma subjetiva, conforme a satisfação do cliente. Assim, as organizações procuram observar o quanto o cliente se satisfaz com o serviço prestado de modo a medir a qualidade deste (GONÇALVES FILHO, NIZZA, 2004).

Os primeiros a estudar e propor um modelo que pudesse mensurar a qualidade do serviço, baseado na comparação entre a percepção do cliente sobre o serviço ofertado e sobre o serviço esperado, ou seja, o desempenho em comparação com a expectativa, foram Parasuraman, Berry e Zeithaml (1985). Esses autores observaram que os clientes recebedores do serviço ofertado usavam critérios parecidos para analisar a qualidade do serviço prestado e definiram esses critérios em cinco aspectos: confiabilidade, presteza, segurança, empatia e aspectos tangíveis. A esse modelo de análise da prestação de serviço foi dado o nome de modelo SERVQUAL (PARASURAMAN, BERRY E ZEITHAML, 1985). De forma resumida, o Quadro 1 apresenta os conceitos inerentes a cada um dos cinco aspectos observados no modelo SERVQUAL.

Quadro 1 - Dimensões da qualidade em serviços

Categorias	Conceitos
Confiabilidade	O cliente avalia a capacidade da organização em cumprir com aquilo que foi prometido, de forma confiável, trazendo confiança para aquele que receberá a prestação do serviço.
Presteza	Nesse aspecto procura-se avaliar a rapidez com que a organização consegue prestar o serviço. Trazendo para a Polícia Militar, seria dar uma resposta rápida ao cliente (população) que naquele momento será o recebedor do serviço prestado.
Segurança	Esse critério busca avaliar se a organização consegue transmitir segurança e confiança ao seu público-alvo, ou seja, a quem ela prestará o serviço.
Empatia	Avalia a organização no aspecto de como ela busca as soluções individualizadas para cada problema de cada cliente, ou seja, como cada cliente é atendido de acordo com as suas necessidades.
Tangibilidade	Aqui se busca avaliar a qualidade dos recursos e meios de que dispõe a organização para a prestação do serviço.

Fonte: Adaptado de Parasuraman, Berry e Zeithaml (1985).

Finalmente, com uma crítica à extensão do modelo de mensuração de qualidade em serviços proposto inicialmente por Parasuraman, Berry e Zeithaml (1985), os autores Cronin e Taylor (1992) criaram um modelo chamado SERVPERF, baseado unicamente na percepção do desempenho dos serviços prestados. Para Cronin e Taylor (1992), a qualidade percebida dos serviços antecede a satisfação do cliente. Sobre esse modelo, que será utilizado no presente artigo, será detalhado na subseção 2.2.

QUALIDADE EM SERVIÇOS: O MODELO SERVPERF

Cronin e Taylor (1992) criaram um modelo de mensuração da qualidade do serviço chamado SERVPERF, semelhante ao modelo SERVQUAL, sendo que o SERVPERF mensura a qualidade do serviço prestado, a partir das percepções do cliente acerca do desempenho da organização (CRONIN E TAYLOR, 1992).

Salomi, Miguel e Abackerli (2005) apresentam que, no modelo SERVPERF, a qualidade percebida do serviço é um antecedente à satisfação do cliente, e que essa satisfação tem efeito significativo nas intenções de compra e/ou consumo.

Cronin e Taylor (1992) propõem a escala SERVPERF como uma alternativa ao modelo SERVQUAL. Eles consideram que os 22 itens que representam as dimensões da qualidade em serviço, propostas anteriormente por Parasuraman, Berry e Zeithaml (1988) estão suficientemente fundamentados.

No seu trabalho empírico, os autores aplicaram quatro séries de questões em empresas representantes do setor de serviço, atuantes em áreas bastante diversas como bancos, controle de pragas, lavagem de roupa a seco e lanchonete (CRONIN E TAYLOR, 1992). Ao final, eles concluíram que o instrumento SERVPERF é mais sensível em retratar as variações de qualidade em relação às outras escalas testadas, com a vantagem de reduzir o tamanho do instrumento de pesquisa. Assim, demonstraram, como sugerimos, que a satisfação dos clientes é antecedita pela percepção na qualidade dos serviços, de modo que aquela altera significativamente as intenções de compra (CRONIN E TAYLOR, 1992).

Segundo Paladini (2012), o modelo SERVPERF considera as premissas da qualidade total, através das quais a gestão da qualidade é entendida não apenas através dos resultados obtidos, mas de uma forma ampla em que se incluem todos os funcionários e todo o processo produtivo para o atendimento do cliente.

Miguel e Salomi (2004) afirmam que ambos os modelos SERVQUAL e SERVPERF são viáveis para mensurar a qualidade do serviço e que não sendo identificadas restrições quanto aos coeficientes de confiabilidade e viabilidade, ressaltam vantagens no uso do SERVPERF, em função do menor número de questões a serem respondidas pelos clientes, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2: Escala SERVPERF

Item	Declaração	Dimensão
1	As promessas da empresa XYZ são cumpridas.	Confiabilidade
2	Quando você tem algum problema, a empresa XYZ é solidária e o tranquiliza.	
3	A XYZ é uma empresa confiável.	
4	A empresa XYZ entrega o serviço no prazo prometido.	
5	A empresa XYZ mantém os registros históricos de forma adequada.	
6	A empresa XYZ não informa aos clientes como os serviços serão prestados.	Presteza
7	Os empregados da empresa XYZ não prestam um pronto atendimento.	
8	Os empregados da empresa XYZ não ficam sempre à disposição para auxiliar os clientes.	
9	Os empregados da empresa XYZ são muito ocupados para responder prontamente os clientes.	
10	Você pode confiar nos empregados da empresa XYZ.	Segurança
11	Você se sente seguro ao negociar com os empregados da empresa XYZ.	
12	Os colaboradores da empresa XYZ são educados.	
13	Os empregados têm o suporte adequado da empresa XYZ para realizar o seu trabalho.	

14	A empresa XYZ não te dá atenção individual.	Empatia
15	Os empregados da empresa XYZ não te dão atenção personalizada.	
16	Os empregados da empresa XYZ conhecem as suas necessidades.	
17	A empresa XYZ não coloca os seus interesses como prioridade.	
18	O horário de operação da empresa XYZ não é conveniente aos seus clientes.	
19	Os equipamentos da empresa XYZ são atualizados e modernos.	Tangibilidade
20	As instalações físicas da empresa XYZ são atrativas.	
21	Os empregados da empresa XYZ são limpos e bem-vestidos.	
22	As instalações físicas da empresa XYZ são condizentes com o serviço prestado.	

Fonte: Adaptado de Cronin; Taylor (1992)

Trazendo esses modelos de mensuração da qualidade da prestação do serviço para a atividade policial militar, pode-se afirmar que, como a Polícia Militar é a corporação responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, ela precisa ser observada e mensurada no que se refere à qualidade da prestação do serviço pela sociedade como um todo. No presente artigo, analisamos acerca da população que reside na Zona Norte de Natal/RN, que recebe os serviços prestados pelo 4º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Bariri, s/nº, Conjunto Gramoré, Bairro Lagoa Azul.

Dentro dessa temática, é necessário se avaliar a percepção da sociedade quanto aos serviços prestados pela PM/RN, já que a busca por um modelo de segurança pública efetivo e de qualidade se faz pela construção de padrões de confiabilidade, presteza, segurança, empatia e tangibilidade entre a instituição e a sociedade (CRONIN E TAYLOR, 1992).

ESTUDOS CORRELATOS EM QUALIDADE EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na busca por uma compreensão da percepção da qualidade em serviços no campo da segurança pública, propõe-se uma revisão da literatura composta por

artigos que tratem sobre o tema qualidade de serviços em segurança pública e aplicação de escala SERVPERF. Assim, foi realizado um levantamento na literatura nacional dos últimos dez anos dos principais achados sobre a qualidade em serviços de segurança pública que utilizaram a escala SERVPERF.

Como resultado, foram identificados alguns artigos de periódicos nacionais, dos quais apenas cinco tratavam efetivamente da avaliação da qualidade em serviços no campo da segurança pública (LOPES NETO, 2013; BERNARDO; SALLES, 2014; SCANFONE; TORRES JÚNIOR; GOSLING, 2017; ANGELIN, 2019; SANTOS; GOMES, 2021). Os resultados destes estudos serão apresentados e discutidos de forma a estabelecer padrões comparativos para a análise e discussão dos resultados desta pesquisa.

Mensurar a qualidade em serviços de segurança pública exige a avaliação de métodos e boas escolhas de variáveis, afinal, cada serviço tem suas particularidades (SOUTO; CORREIA-NETO, 2017). Dentro desse contexto, o uso do modelo SERVPERF para a aferição da qualidade de serviço tem uma forte aceitação na literatura e contribui, desse modo, para a mensuração da qualidade de serviço (SALOMI; MIGUEL; ABACKERLI, 2005; SOUTO; CORREIA-NETO, 2017). Apesar de se ter identificado outras opções de escalas (PARASURAMAN, ZEITHAML E BERRY (1985; 1988; 1991; SALVADOR-FERRER, 2010), a escala SERVPERF mostra-se adequada para a realidade deste estudo uma vez que mensura apenas a percepção como parâmetro de qualidade e então parte de uma escala intervalar variando de 0 a 10, entre os extremos de discordância e concordância (CRONIN; TAYLOR, 1992).

O estudo feito por Lopes Neto (2013) teve como objetivo avaliar a satisfação do usuário (o cidadão) com o policiamento realizado pela 1ª Companhia de Policiamento do 2º Batalhão de Polícia Militar de Roraima - RR. Foi realizado um estudo quantitativo por intermédio de uma amostra de 382 moradores de treze bairros de cobertura da referida companhia por meio da aplicação de questionários adaptados a partir da escala SERVQUAL. Os resultados indicaram que, para a avaliação da perspectiva/percepção do usuário/cidadão, ficou constatado que o policiamento realizado pela referida companhia ficou muito abaixo da perspectiva esperada do cidadão/usuário em relação ao que ele percebe. Ao final, ele concluiu

em seu estudo que o instrumento de questionário oriundo da escala SERVQUAL é capaz de avaliar a satisfação do usuário/cidadão com o policiamento realizado por qualquer unidade policial militar, com o objetivo de prestar um serviço de policiamento de melhor qualidade.

O estudo desenvolvido por Bernardo; Salles (2014) teve como objetivo principal promover uma avaliação do atendimento gerado através Centro de Operações da PMMG (COPOM) para que possibilitasse a compreensão quanto a se existe correspondência entre a expectativa dos cidadãos e o desempenho apresentado pela PMMG nas regiões que compõem o município de Juiz de Fora. Para tanto realizaram uma pesquisa bibliográfica, aliada a qual prepararam também uma pesquisa descritiva direcionada à população residente nas áreas de atuação do 2º e do 27º BPM com o objetivo de identificar a qualidade do atendimento prestado pela Polícia Militar no município. Para a realização da mesma, utilizaram uma adaptação da escala SERVQUAL; fizeram também consultas a documentos institucionais arquivados, principalmente no COPOM. A partir dos resultados alcançados, conseguiu-se perceber discrepâncias entre as expectativas dos entrevistados e a atuação apresentada pela polícia no oferecimento do serviço de segurança pública.

Scanfone; Torres Júnior e Gosling (2017) realizaram um estudo cujo objetivo foi buscar uma melhor compreensão sobre as especificidades de cada modelo de oferta de valor por meio da apresentação, análise e discussão de três serviços de segurança pública prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. Para tanto, a partir dos dados obtidos por meio de entrevistas, documentos e observações diretas, buscou-se identificar como se dá o processo de oferta de valor em cada serviço pesquisado. Os resultados apontaram diferenças significativas entre os modelos quanto ao papel requerido do cliente e às possibilidades de interação entre os envolvidos no serviço.

Angelin (2019), em sua dissertação, avalia que são poucos os estudos referenciados quanto à avaliação da qualidade dos serviços públicos na área de segurança pública. Ele pressupõe que a avaliação da qualidade desses serviços é específica devido a serem serviços exclusivos, complexos e diversificados. No final da sua pesquisa, realizada com o 9º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, tanto pela vertente do prestador do serviço (bombeiro) quanto pela do usuário

dos serviços (população), ele concluiu que a satisfação tem relação com a qualidade nos serviços para ambos os grupos e há divergências que melhor representam as percepções dos serviços ao se analisarem as variáveis que as compõem.

Por fim, Santos; Gomes (2021) afirmam que, em razão da relevante função que as polícias cumprem na sociedade, é importante a obtenção de informações que possam ser utilizadas para avaliar o seu desempenho e, com isso, aprimorar seus serviços e atender às exigências e necessidades da comunidade. O trabalho por eles realizado teve como objetivo efetuar uma revisão sistemática da literatura acerca do desempenho de organizações policiais. Ao final, concluíram que o desempenho das organizações policiais deve ser mensurado de acordo com os objetivos e atribuições de cada polícia que será avaliada, conforme as atividades que são realizadas e em consonância com a dimensão que se deseja medir. Somente após essa definição é possível escolher as variáveis que serão utilizadas para analisá-lo.

METODOLOGIA

Para melhor compreender a percepção do nível de qualidade em serviços da Polícia Militar pela população que reside na Zona Norte de Natal/RN e percebe a prestação de serviços do 4º Batalhão de Polícia Militar, foi realizada uma pesquisa descritiva que busca “especificar as propriedades, as características e os perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos ou qualquer fenômeno que se submeta a uma análise” com o objetivo de apresentar com exatidão os ângulos ou dimensões do que se investiga cientificamente (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 102).

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa foi do tipo *survey*, uma vez que a técnica de coleta dos dados utilizada neste estudo foi o questionário. Esse instrumento “possui um conjunto de questões que são submetidas a um número de pessoas com o intuito de coletar informações” (FACHIN, 2006, p. 158). Quanto à abordagem, foi adotado um método quantitativo, com objetivo de mensurar fenômenos, o qual envolve coletar e analisar dados numéricos e aplicar técnicas estatísticas (COLLIS; HUSSEY, 2005).

Segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 108), população “é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. A população presente no estudo foi delimitada dentre os usuários dos serviços do 4º BPMRN, em um total de 360.122 pessoas, que residem na Zona Norte de Natal (IBGE, 2017).

A amostra foi classificada como do tipo probabilística aleatória simples, na qual, dentro do universo da pesquisa, as pessoas pesquisadas foram selecionadas ao acaso, ou seja, a escolha de um indivíduo deve ser tão aleatória quanto a de qualquer outro que comporá a amostra da pesquisa. Dessa forma, a amostra do presente estudo foi calculada de forma a garantir um índice de confiabilidade de 90% e um erro amostral de 7%, o que resultou em uma amostra total de 90 pessoas pesquisadas (FONSECA; MARTINS, 1996; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

Após ter definido a população e a amostra, foi definida a técnica para a coleta de dados, sendo utilizado um questionário que, de acordo com Lakatos e Marconi (2001, p. 98), “é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”. O instrumento utilizado nesta pesquisa tomou como base o modelo SERVPERF, de mensuração da satisfação de clientes acerca da qualidade em serviços oferecidos por uma determinada instituição. A escala SERVPERF foi proposta inicialmente por Cronin e Taylor (1992), sendo traduzida e adaptada para realidade deste estudo.

O questionário aplicado neste estudo foi composto por um total de 27 variáveis. Destas, cinco foram estruturadas em forma de perguntas com o objetivo de caracterizar o perfil sociodemográfico dos respondentes. Sendo 22 variáveis em forma de assertivas que foram mensuradas através de uma escala do tipo *likert* de 11 pontos, onde o “0” representa a discordância total e o “10” a concordância total acerca das afirmações.

Buscou-se avaliar com essas 22 assertivas a percepção da comunidade quanto à qualidade dos serviços prestados pelo 4º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento na Zona Norte de Natal/RN, através do modelo SERVPERF. Para isso, foram consideradas as dimensões de confiabilidade, presteza, segurança, empatia e tangibilidade, elaboração feita com base no modelo original de

Cronin e Taylor (1992) e adaptada às características dos serviços prestados pela organização pesquisada (COSTA, 2011; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

O processo prático de coleta dos dados realizou-se através da elaboração de um formulário eletrônico através do *Google Forms*, que foi enviado através de alguns grupos de *Whatsapp*, onde se pôde contar com a ajuda de algumas lideranças comunitárias na divulgação do questionário nos referidos grupos. O processo de coleta dos dados foi realizado no período de novembro de 2021 a janeiro de 2022, por meio do qual se obteve um retorno de 90 questionários tabuláveis, ou seja, com respostas completas.

Os dados coletados foram analisados através de técnicas de estatística descritiva, como o cálculo da distribuição de frequência relativa, média, mediana e desvio padrão. As técnicas estatísticas descritivas foram utilizadas para caracterizar os respondentes, bem como avaliar as suas percepções acerca dos serviços prestados pela Polícia Militar a partir das dimensões propostas por Cronin e Taylor (1992), que avaliam a qualidade em serviço considerando os aspectos de confiabilidade, presteza, segurança, empatia e tangibilidade.

Seguindo a escala de 11 pontos na avaliação de concordância, foram estabelecidos quatro níveis para analisar o nível de qualidade em serviços do 4º BPMRN, que são: crítico, baixo, moderado e alto. A análise dos resultados foi realizada considerando que um valor entre 0 e 2,5 indica um nível crítico de concordância; entre 2,6 e 5, revela um nível baixo; entre 5,1 e 7,5, um nível moderado e, por fim, entre 7,6 e 10 um nível alto, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Avaliação por grau de concordância

Nível de Concordância			
Crítico	Baixo	Moderado	Alto
0 - 2,5	2,6 - 5,0	5,1 - 7,5	7,6 - 10

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Foram realizados ainda os cruzamentos das dimensões de qualidade em serviços com as características sociodemográficas dos respondentes com o objetivo de identificar características estratificadas pelo perfil dos subgrupos dos

respondentes acerca do nível de qualidade dos serviços prestados pelo 4º BPMRN. Por fim, os dados coletados foram tratados e analisados com o auxílio do *Microsoft Excel* 365.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando o objetivo geral deste estudo, avaliar a percepção do nível de qualidade em serviços a partir do modelo SERVPERF, será apresentado, como primeiros resultados, uma caracterização das 90 pessoas que responderam ao questionário acerca da qualidade da prestação do serviço pelo 4º Batalhão de Polícia Militar. Esses dados foram tratados através de estatísticas descritivas que serão apresentadas com base no cálculo da distribuição de frequência relativa (Tabela 1), média, mediana e desvio padrão (Tabela 2). Os dados serão analisados e discutidos para uma melhor compreensão dos sujeitos pesquisados, tomando por base os resultados que emergiram do campo de pesquisa, e então serão comparados com as indicações da literatura trabalhada, além de resultados de outras pesquisas.

Tabela 1 - Características gerais dos respondentes por frequência (n = 90)

Características		Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Idade	18 - 30	11	12,22%
	31 - 40	21	23,33%
	41 - 50	33	36,67%
	51 - 60	20	22,22%
	61 - 70	05	5,56%
Sexo	Masculino	46	51,10%
	Feminino	44	48,90%
Escolaridade	Ensino Fundamental	06	6,66%
	Ensino Médio	44	48,90%
	Ensino Superior	26	28,90%
	Especialização / MBA	10	11,10%
	Mestrado	02	2,22%
	Doutorado	02	2,22%
Renda	Menor que R\$ 1212,00	18	20,00%
	R\$ 1212,00 - R\$ 3635,00	33	36,66%
	R\$ 3636,00 - R\$ 6059,00	23	25,56%
	R\$ 6060,00 - R\$ 8483,00	07	7,78%
	R\$ 8484,00 - R\$ 10.908,00	02	7,78%
	Maior que R\$ 10.908,00	02	2,22%
Quantidade de pessoas que residem com o respondente	1 - 2	24	26,67%
	3 - 4	47	52,22%
	5 - 6	17	18,89%

	7 - 8	02	2,22%
--	-------	----	-------

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Conforme os dados coletados na pesquisa, a Tabela 1 apresenta algumas características detalhadas que podem contribuir para uma melhor caracterização das pessoas que responderam ao questionário da presente pesquisa. Os dados da pesquisa mostram que 82,22% dos sujeitos pesquisados possuem idade entre 31 e 60 anos: essa faixa etária predominante entre os respondentes reflete as características de uma população adulta jovem, e que está inserida na população economicamente ativa da Zona Norte de Natal/RN.

Quanto ao sexo dos respondentes, entre os participantes da pesquisa, ficou bem aproximada a quantidade de pessoas do sexo masculino com as do sexo feminino (46 homens e 44 mulheres, representando 51,10% e 48,90% respectivamente).

No quesito escolaridade, 50 respondentes, 55,56%, possuem ensino fundamental ou médio, sendo 48,90% possuidores do ensino médio e 6,66% possuidores do ensino fundamental. Por outro lado, 40 respondentes possuem nível superior, até o nível de doutorado, sendo o primeiro caso a sua maioria, ou seja, 26 pessoas possuidoras apenas do nível superior, o que equivale a 28,90% do total de entrevistados.

Quanto à renda, 18 das pessoas pesquisadas recebem menos de um salário-mínimo, o que equivale a 20% do total de respondentes, 33 pessoas recebem de um até menos de três salários-mínimos, o que equivale a 36,66% dos pesquisados e 23 pessoas recebem entre três até menos de seis salários mínimos, o que equivale a 25,56% do universo de entrevistados.

No que se refere à quantidade de pessoas que residem com os respondentes, em sua maioria eles residem com 3 a 4 pessoas (47 respondentes ou 52,22%), os que residem com 1 a 2 pessoas equivalem a 26,67% (24 respondentes), 5 a 6 pessoas, 18,89% (17 respondentes) e os que residem com 7 a 8 pessoas representam no universo dos pesquisados apenas 2,22% (2 respondentes).

Tabela 2 - Fatores de avaliação da qualidade em serviços SERVPERF (n = 90)

Fatores	Média	Mediana	Desv Pad
Confiabilidade	6,89	7	2,50
Presteza	6,99	8	2,54
Segurança	6,69	7	2,39
Empatia	6,72	7	2,43
Tangibilidade	5,20	5	2,64

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Alguns fatores na análise do instrumento SERVPERF são indispensáveis para mensurar a qualidade dos serviços ofertados, e são subdivididos em cinco dimensões, conforme apresentado na Tabela 2. O 4º Batalhão de Polícia Militar alcançou médias acima de 6, exceto na tangibilidade, em uma escala de 0 a 10, confirmando que está em um bom nível de prestação de serviço conforme a opinião das pessoas pesquisadas. A confiabilidade representa se a Polícia Militar consegue cumprir o que foi prometido em um prazo determinado, ou seja, dar uma pronta resposta as pessoas que dela precisam. Nesse quesito a média alcançou 6,89 em uma escala de 0 a 10, o que significa que a Polícia Militar cumpre com o seu papel constitucional e está sempre preocupada em manter a confiança da população como fator essencial e que busca resolver todas as adversidades quando necessário para uma melhor prestação do serviço.

A receptividade representa o quanto os policiais militares demonstram disposição em fazer um bom atendimento, e cabe aqui destacar que foi o quesito com a maior média por parte da população, com a média de 6,99, e a segurança, que diz respeito à competência com que esses policiais executam o serviço, correspondeu à média de 6,69, com índice de destaque. Esse efeito positivo pode ser justificado pela forma proativa de comunicação da polícia com a população na hora em que esta

precisa dos serviços policiais, bem como pela forma como as suas demandas são atendidas.

A empatia demonstra que a polícia dedica especial atenção à população e conhece as suas necessidades, e obteve uma média de 6,72, e, por último, a tangibilidade, que está ligada às instalações físicas e equipamentos, ficou com média de 5,2, atingindo a menor média, o que demonstra a visão que os respondentes têm acerca da estrutura física e logística do 4º Batalhão de Polícia Militar; por fim, todas as dimensões tiveram mediana entre 5 e 8 (CRONIN; TAYLOR 1992; SALOMI; MIGUEL; ABACKERLI, 2005; DE AQUINO; DE BARROS JERÔNIMO; DE MELO, 2015; SOUTO; CORREIA-NETO, 2017).

Considerando o Quadro 3, os níveis de concordância das pessoas pesquisadas com a prestação de serviços por parte do 4º Batalhão de Polícia Militar, identificados como resultados desta pesquisa, ficaram no nível moderado (entre 5,1 e 7,5 na média), o que demonstra conformidade quando comparados a outros estudos na área de segurança pública que apresentam em comum a atenção às necessidades da população (AKDERE; TOP; TEKINGÜNDÜZ, 2020). Outra conformidade identificou-se na avaliação quanto à confiabilidade e à capacidade de resposta, tomadas como as variáveis que mais impactam na satisfação das pessoas (MEESALA APPAYYA; PAUL JUSTIN, 2018).

Tabela 3: Avaliação de cruzamento dos dados formados pelos construtos de SERVPERF em função da escolaridade e do sexo (n = 90)

Fatores	Grupos - Escolaridade	Média	Grupos - Sexo	Média
Confiabilidade	Ens. Fundamental	6,97	Feminino	6,07
	Ens. Médio	7,09		
	Graduação	6,13		
	Especialização	7,56	Masculino	7,67
	Mestrado	7,06		
	Doutorado	7,90		
Presteza	Ens. Fundamental	6,88	Feminino	6,10
	Ens. Médio	7,16	Masculino	7,85

	Graduação	6,51		
	Especialização	7,40		
	Mestrado	7,63		
	Doutorado	7,13		
Segurança	Ens. Fundamental	6,25		
	Ens. Médio	7,03		
	Graduação	6,58	Feminino	6,02
	Especialização	7,20	Masculino	7,34
	Mestrado	8,38		
	Doutorado	7,50		
Empatia	Ens. Fundamental	6,23		
	Ens. Médio	7,01		
	Graduação	6,08	Feminino	6,02
	Especialização	7,12	Masculino	7,38
	Mestrado	8,30		
	Doutorado	6,40		
Tangibilidade	Ens. Fundamental	3,88		
	Ens. Médio	5,93		
	Graduação	4,18	Feminino	5,26
	Especialização	4,85	Masculino	5,14
	Mestrado	8,25		
	Doutorado	5,00		

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O conceito de confiabilidade avalia a capacidade da organização em cumprir com o cliente aquilo que foi prometido de forma confiável, trazendo segurança para o cliente (Cronin e Taylor, 1992). Dentro dessa assertiva, na Tabela 3 podemos perceber que, dentre os respondentes, a maior parcela dos que confiam na prestação de serviço por parte do 4º Batalhão de Polícia Militar são também aqueles

que detêm maior nível de escolaridade (doutorado) e a menor média ficou com aqueles que possuem o nível de graduação em nível superior. É interessante também notar que esse fator, confiabilidade, é maior entre os homens do que entre as mulheres, a partir dos dados da pesquisa.

O fator presteza, que avalia a rapidez com que a organização consegue prestar o serviço, obteve a maior média entre os que possuem mestrado e a menor média entre os que possuem graduação. Nesse fator, também a maior média foi dada pelos respondentes do sexo masculino.

Nos fatores segurança, empatia e tangibilidade, as maiores médias foram dadas pelas pessoas que possuem mestrado e as menores médias foram dadas pelas pessoas que possuem o nível fundamental. Nos fatores segurança e empatia, novamente as maiores médias foram dadas pelos respondentes do sexo masculino, ao passo que no fator tangibilidade a maior média ficou por parte das pessoas do sexo feminino.

Por essa tabela, percebe-se que os respondentes que possuem maior escolaridade tendem a confiar mais na prestação de serviços por parte da Polícia Militar, em todos os aspectos que a pesquisa buscou (confiabilidade, presteza, segurança, empatia e tangibilidade), ao passo que os respondentes que detêm menor escolaridade (nível fundamental) tendem a confiar menos.

Tabela 4: Avaliação de cruzamento dos dados formados pelos construtos de SERVPERF em função da renda e da idade (n = 90)

**QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE COM MODELO SERVPERF NA ÁREA DO 4º
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

<i>Fatores</i>	<i>Grupos – Renda</i>	<i>Média</i>	<i>Grupos - Idade</i>	<i>Média</i>
<i>Confiabilidade</i>	<i>Menor que R\$ 1212,00</i>	<i>6,67</i>	<i>18 – 30</i>	<i>6,02</i>
	<i>R\$ 1212,00 – R\$ 3635,00</i>	<i>6,36</i>	<i>31 – 40</i>	<i>6,11</i>
	<i>R\$ 3636,00 – R\$ 6059,00</i>	<i>7,71</i>	<i>41 – 50</i>	<i>7,81</i>
	<i>R\$ 6060,00 – R\$ 8483,00</i>	<i>7,86</i>	<i>51 – 60</i>	<i>6,58</i>
	<i>R\$ 8484,00 – R\$ 10.908,00</i>	<i>6,74</i>	<i>61 – 70</i>	<i>7,16</i>
	<i>Menor que R\$ 10.908,00</i>	<i>5,00</i>		
<i>Presteza</i>	<i>Menor que R\$ 1212,00</i>	<i>7,07</i>	<i>18 – 30</i>	<i>6,36</i>
	<i>R\$ 1212,00 – R\$ 3635,00</i>	<i>6,52</i>	<i>31 – 40</i>	<i>6,65</i>
	<i>R\$ 3636,00 – R\$ 6059,00</i>	<i>7,50</i>	<i>41 – 50</i>	<i>7,91</i>
	<i>R\$ 6060,00 – R\$ 8483,00</i>	<i>7,75</i>	<i>51 – 60</i>	<i>6,30</i>
	<i>R\$ 8484,00 – R\$ 10.908,00</i>	<i>7,18</i>	<i>61 – 70</i>	<i>6,50</i>
	<i>Menor que R\$ 10.908,00</i>	<i>5,38</i>		
<i>Segurança</i>	<i>Menor que R\$ 1212,00</i>	<i>7,03</i>	<i>18 – 30</i>	<i>6,16</i>
	<i>R\$ 1212,00 – R\$ 3635,00</i>	<i>6,08</i>	<i>31 – 40</i>	<i>6,00</i>
	<i>R\$ 3636,00 – R\$ 6059,00</i>	<i>7,24</i>	<i>41 – 50</i>	<i>7,47</i>
	<i>R\$ 6060,00 – R\$ 8483,00</i>	<i>7,64</i>	<i>51 – 60</i>	<i>6,51</i>
	<i>R\$ 8484,00 – R\$ 10.908,00</i>	<i>6,25</i>	<i>61 – 70</i>	<i>6,35</i>
	<i>Menor que R\$ 10.908,00</i>	<i>6,25</i>		
<i>Empatia</i>	<i>Menor que R\$ 1212,00</i>	<i>7,01</i>	<i>18 – 30</i>	<i>6,56</i>
	<i>R\$ 1212,00 – R\$ 3635,00</i>	<i>6,21</i>	<i>31 – 40</i>	<i>6,09</i>
	<i>R\$ 3636,00 – R\$ 6059,00</i>	<i>7,34</i>	<i>41 – 50</i>	<i>7,42</i>

	R\$ 6060,00 – R\$ 8483,00	7,29	51 – 60	3,38
	R\$ 8484,00 – R\$ 10.908,00	6,17	61 – 70	6,36
	<i>Maior que R\$ 10.908,00</i>	6,58		
<i>Tangibilidade</i>	<i>Menor que R\$ 1212,00</i>	6,15	18 – 30	5,61
	R\$ 1212,00 – R\$ 3635,00	4,96	31 – 40	5,14
	R\$ 3636,00 – R\$ 6059,00	5,06	41 – 50	4,91
	R\$ 6060,00 – R\$ 8483,00	5,00	51 – 60	5,96
	R\$ 8484,00 – R\$ 10.908,00	3,93	61 – 70	3,40
	<i>Maior que R\$ 10.908,00</i>	7,50		

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Analizando cada um dos fatores que foram propostos por Cronin e Taylor na escala SERVPERF, é possível propor uma leitura que pode ser feita da Tabela 4, a partir dos dados coletados, tal como se verá a seguir.

No fator segurança, a parcela dos respondentes que confiam mais nos serviços prestados pela Polícia Militar é aquela cuja faixa de renda está entre cinco e sete salários-mínimos; já as pessoas que confiam menos são as que estão na faixa de renda acima de nove salários-mínimos. Por idade, os que mais confiam estão na faixa etária entre 41 e 50 anos e os que confiam menos estão entre 18 e 30 anos.

No quesito prestação, a maior média foi encontrada entre os que recebem entre cinco e sete salários-mínimos; por outro lado, a menor média está entre os que recebem acima de nove salários-mínimos. As pessoas que têm entre 41 e 50 anos deram uma maior média nesse item; já as que têm entre 51 e 60 anos foram as que deram a menor média.

A segurança obteve a maior média entre os que recebem entre cinco e sete salários-mínimos; a menor média foi obtida entre os que recebem entre um e três salários-mínimos. Analisando a faixa etária, nesse item, a maior média foi dada pelos

que estão entre 41 e 50 anos e a menor média ficou entre os que estão entre 31 e 40 anos.

O fator empatia foi mais bem avaliado pelas pessoas que recebem entre três e cinco salários-mínimos; em contrapartida, esse fator obteve a menor média entre as pessoas pesquisadas que recebem entre sete e nove salários-mínimos. Por faixa etária, as pessoas que têm entre 41 e 50 anos foram as que melhor avaliaram, e as pessoas que têm entre 51 a 60 anos foram as que pior avaliaram no quesito abordado.

Por último, o fator tangibilidade foi avaliado com a maior média pelos respondentes que recebem acima de nove salários-mínimos e com a menor média pelos que recebem entre sete e nove salários-mínimos. Na faixa etária, a maior média ficou com as pessoas que têm entre 51 e 60 anos e a menor média com as pessoas que têm entre 61 a 70 anos.

Tabela 5: Avaliação de cruzamento dos dados formados pelos construtos de SERVPERF em função da quantidade de pessoas que residem com o respondente (n = 90)

Fatores	Grupos - Quantidade de pessoas que residem com o respondente	Média
Confiabilidade	1 - 2	7,23
	3 - 4	6,80
	5 - 6	6,35
	7 - 8	9,40
Presteza	1 - 2	7,41
	3 - 4	7,78
	5 - 6	6,75
	7 - 8	9,13
Segurança	1 - 2	6,75
	3 - 4	6,69
	5 - 6	6,37
	7 - 8	8,75
Empatia	1 - 2	7,13

	3 – 4	6,51
	5 – 6	6,44
	7 – 8	8,90
Tangibilidade	1 – 2	4,59
	3 – 4	5,53
	5 – 6	5,04
	7 – 8	6,00

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Fazendo uma análise da Tabela 5, os fatores confiabilidade, presteza, segurança e empatia, vistos sob a perspectiva de quantas pessoas residem com os respondentes, as maiores médias foram obtidas entre aqueles que residem com 7 a 8 pessoas e as menores médias, em todos esses fatores citados, foram obtidos entre os que residem com 5 a 6 pessoas.

O fator tangibilidade foi o único que se diferenciou um pouco dos demais nessa tabela, onde a maior média também ficou com os respondentes que residem com 7 a 8 pessoas, porém a menor média foi obtida entre os que residem com 1 a 2 pessoas.

Finalmente, diante dos dados apresentados e analisados, pode-se identificar de que forma a população residente na Zona Norte de Natal percebe a prestação de serviço por parte dos policiais lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar. Tais resultados, além de contribuírem com a literatura sobre a avaliação da qualidade em serviços com a utilização do modelo SERVPERF, também ajudam a traçar um perfil das pessoas que responderam à pesquisa, nos quesitos de escolaridade, renda, faixa etária, idade, sexo, dentre outros.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o nível de qualidade na prestação de serviço do 4º Batalhão de Polícia Militar sob a ótica da população que

reside na Zona Norte de Natal, utilizando o modelo SERVPERF. A metodologia aplicada na pesquisa foi do tipo descritiva, operacionalizada através de uma *survey* de natureza quantitativa, a qual aplicou um questionário com 90 pessoas que residem na Zona Norte de Natal e, conseqüentemente, recebem a prestação de serviços em segurança pública por parte do 4º Batalhão. Os dados coletados foram analisados utilizando-se das técnicas de estatística de distribuição de frequência relativa, média, mediana e desvio padrão.

O perfil sociodemográfico dos respondentes da pesquisa permite concluir que a maioria dos sujeitos pesquisados possui entre 31 e 50 anos, correspondentes a 60 % das pessoas pesquisadas, 55,56% possuem ensino médio ou superior, 62,22% recebem entre um e cinco salários-mínimos e, quanto ao sexo dos respondentes, 51,10% são do sexo masculino e 48,90% são do sexo feminino.

Quanto a avaliação da percepção dos clientes através do modelo SERVPERF, pode-se concluir que os cinco fatores estudados na pesquisa são essenciais para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados pelo 4º Batalhão de Polícia Militar. Desses fatores, destacam-se as dimensões de confiabilidade, segurança, empatia (com média 7) e presteza (com média 8) em uma escala *likert* de 0 a 10, o que confirma um alto nível de percepção dos respondentes acerca da qualidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar. Apenas o fator tangibilidade ficou com a menor média, 5, o que demonstra a percepção dos respondentes acerca da estrutura física e logística do 4º Batalhão.

Dessa forma, o presente estudo pretende contribuir no processo de tomada de decisões, a partir dos resultados demonstrados, acerca de melhorias nos fatores analisados (confiabilidade, presteza, segurança, empatia e tangibilidade). Embora todos eles tenham ficado no nível moderado, conforme o Quadro 3, percebeu-se que melhorias ainda podem ser feitas, sobretudo no fator tangibilidade, a fim de melhorar a qualidade na prestação de serviço por parte dos policiais do 4º Batalhão de Polícia Militar, atuantes na Zona Norte de Natal/RN.

Por fim, como limitações do estudo, identifica-se a sua abrangência, devido à restrição do universo populacional, uma vez que os dados coletados não compreendem uma população ampla de pessoas, sendo constituído por uma amostra específica de 90 respondentes que residem na Zona Norte de Natal/RN. Além disso,

o referido estudo caracteriza-se pela abordagem predominantemente quantitativa, fazendo-se necessários novos estudos mais qualitativos que venham a colaborar com a análise dos fatores aqui estudados, para explorar com maior profundidade os resultados obtidos nesta pesquisa, de modo a verificar, subjetivamente, a contribuição de cada um desses fatores.

Como possibilidade de estudos futuros, indica-se a ampliação do universo a ser estudado, abrangendo também a pesquisa para a avaliação da percepção por parte dos policiais, tanto aqueles que trabalham no serviço ostensivo e, por isso, estão mais próximos da população, como também por parte dos Comandantes, com aplicação de entrevistas e realização de levantamento de dados qualitativos e quantitativos, para que se tenha maior compreensão da qualidade da prestação do serviço por parte da Polícia Militar, bem como se possa gerar um aprofundamento e generalização dos resultados das pesquisas.

REFERÊNCIAS

- AKDERE, Mesut; TOP, Mehmet; TEKINGÜNDÜZ, Sabahattin. Examining patient perceptions of service quality in Turkish hospitals: The SERVPERF model. **Total quality management & business excellence**, v. 31, n. 3-4, p. 342-352, 2020
- ANGELIN, Alexandre Sergio de Oliveira. **Avaliação da qualidade dos serviços públicos operacionais de bombeiros**: um estudo no 9º Grupamento de Bombeiros de Ribeirão Preto/SP. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- BERNARDO, Juliana Maioli Laval; SALLES, Mara Telles. A Qualidade do Serviço da Polícia Militar no Município de Juiz de Fora. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, v. 11, 2014.
- BERRY, Leonard L.; PARASURAMAN, A.; ZEITHAML, Valarie A. Refinement and Reassessment of the SERVQUAL Scale. **Journal of retailing**, v. 67, n. 4, p. 420-450, 1991.
- COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Tradução Lúcia Simonini, 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- CRONIN JR, J. Joseph; TAYLOR, Steven A. Measuring service quality: a reexamination and extension. **Journal of marketing**, v. 56, n. 3, p. 55-68, 1992.
- ELEUTÉRIO, S. A. V.; SOUZA, M. C. A. F. **Qualidade na prestação de serviços**: uma avaliação com clientes internos. Caderno de Pesquisas em Administração, Nº 03, jul/set 2002. São Paulo, 2002.
- FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FONSECA, J. S.; MARTINS, G. A. **Curso de Estatística**. São Paulo: Atlas, 1996.
- GONÇALVES FILHO, Cid; NIZZA, Clodoaldo Lopes. Desenvolvimento de uma escala de qualidade de serviços em shopping centers: um estudo empírico. **Revista de Administração FACES Journal**, v. 3, n. 1, p. 31-41, 2004.
- GOZZI, M. P. **Gestão da qualidade em bens e serviços**. São Paulo. Pearson Education do Brasil, 2015.
- LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.
- MEESALA, Appalayya; PAUL, Justin. Service quality, consumer satisfaction and loyalty in hospitals: Thinking for the future. **Journal of Retailing and Consumer Services**, v. 40, p. 261-269, 2018.

NUNES, D. S. S. N.; LOPES JUNIOR, F.; DE ARAÚJO, C. V. S. **Anuário Natal 2017**. Natal: SEMURB, 2018.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A Segurança Pública no Brasil**. Marília/SP, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodeseguranca.org/a-seguranca-publica-no-brasil/>>. Acesso em: 04/03/2022.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da qualidade: teoria e prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PARASURAMAN, A.; ZEITHAML, Valarie A.; BERRY, L. A conceptual model of service quality and its implications for future research. **Journal of marketing**, v. 49, n. 4, p. 41-50, 1985.

_____. SERVQUAL: A multiple-item scale for measuring consumer perceptions of service quality. **1988**, v. 64, n. 1, p. 12-40, 1988.

_____. Guidelines for Conducting Service Quality Research. **Marketing Research**, v. 2, n. 4, 1990.

SABRI-LAGHAIE, K.; BABROUDI, N. E. P.; GHOSHCHI, N. G. Re-evaluation of the healthcare service quality criteria for the Covid-19 pandemic: Z-number fuzzy cognitive map. **Applied Soft Computing**, v. 112, p. 01-17, 2021.

SALOMI, Gilberto Gabriel Eid; MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick; ABACKERLI, Alvaro José. SERVQUAL x SERVPERF: comparação entre instrumentos para avaliação da qualidade de serviços internos. **Gestão & Produção**, v. 12, p. 279-293, 2005.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LÚCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Andersson Pereira dos; GOMES, Adalmir de Oliveira. **Desempenho de organizações policiais: revisão sistemática da literatura**. 2021.

SCANFONE, Leila; JÚNIOR, Noel Torres; GOSLING, Marlusa De Sevilha. Reflexões acerca de modelos de oferta de valor: um estudo de múltiplos casos em serviços de segurança pública. **BASE-Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v. 14, n. 1, p. 47-62, 2017.

SOUTO, C. M.; CORREIA-NETO, J. S. Qualidade de serviços: uma análise comparativa entre SERVQUAL e SERVPERF. **Journal of Perspectives in Management**, v. 1, n. 1, p. 63-73, 2017.

UNOPAR. **O que é um servidor público e como se tornar um?** Online, 2021. Disponível em: <<https://blog.unopar.com.br/o-que-e-servidor-publico/>>. Acesso em: 04/03/2022.

A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE EM SEUS MÚLTIPLOS CENÁRIOS CONTEMPORÂNEOS: REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

VIOLENCE AND CRIME IN ITS MULTIPLE CONTEMPORARY SCENARIOS: REGIONAL, NATIONAL AND INTERNATIONAL

Marcel Pereira Pordeus¹

Marcelo Davi Santos²

Pedro Rafael Lopes Fernandes³

RESUMO

Este artigo aborda a violência e criminalidade em seus múltiplos cenários contemporâneos, com abrangência no espaço regional, nacional e internacional. Para tanto, esta pesquisa se trata de um ensaio literário da pesquisa acadêmica de Barth (2019), tendo outros pesquisadores em políticas públicas e segurança pública como agentes partícipes na expansão de outros cenários acerca da temática auferida. Com efeito, de acordo com as assertivas de Fontgalland (2022), a multitemiose inerente à violência e criminalidade está presente no cotidiano dos cidadãos, o que remete a sentimentos de medo constante, insegurança e ansiedade. Ademais, como forma de permear o escopo dessas temáticas, a autora sugere um caráter multidisciplinar em análise, ligado a áreas afins, tais como a psicologia, biologia, sociologia, dentre outras. Consoante Bernasco e Elffers (2010 apud BARTH, 2019), as questões concernentes ao estudo da criminalidade tem caráter anacrônico, haja vista sua atemporalidade em relevância e discussão social. Quanto a metodologia, debruçamo-nos na revisão bibliográfica acerca da criminalidade no Brasil, com enfoque espacial e especificidade para os dados auferidos no trabalho acadêmico Modelação dos padrões da criminalidade no Rio Grande do Sul, Brasil. O intuito foi averiguar as premissas demográficas e regionais que incorrem nas incidências de violência e criminalidade no Brasil. Após a pesquisa, constatou-se que as publicações sobre criminalidade no Brasil que envolvem análise espacial são bastante atuais, e perfazem a conjuntura da violência em seus variados cenários e tipos. Ademais, permear esse universo nos permite compreender o espaço social, as motivações e as consequências para as vítimas e mais vulneráveis.

Palavras-chave: Violência. Criminalidade. Regional. Nacional. Internacional.

¹ Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).

² Doutor em Economia Aplicada pelo Programa de Pós-graduação em Economia - CAEN/UFC.

³ Mestre em Economia, com concentração em Teoria Econômica no Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN).

ABSTRACT

This paper approach violence and crime in its multiple contemporary scenarios, covering the regional, national, and international space. To this end, this research is a literary essay of the academic research of Barth (2019), having other researchers in public policies and public security as participating agents in the expansion of other scenarios about the theme. Indeed, according to the assertions of Fontgalland (2022), the multiseiosis inherent to violence and crime is present in the daily lives of citizens, which leads to feelings of constant fear, insecurity, and anxiety. Moreover, as a way to permeate the scope of these themes, the author suggests a multidisciplinary character in the analysis, linked to related areas, such as psychology, biology, sociology, among others. According to Bernasco and Elffers (2010 apud BARTH, 2019), the issues concerning the study of criminality have an anachronistic character, given its timelessness in relevance and social discussion. As for the methodology, we focused on the literature review about crime in Brazil, with a spatial focus and specificity for the data obtained in the academic work Modeling the patterns of crime in Rio Grande do Sul, Brazil. The aim was to investigate the demographic and regional assumptions that affect the incidences of violence and criminality in Brazil. After the research, it was found that the publications on crime in Brazil that involve spatial analysis are quite current and make up the conjuncture of violence in its various scenarios and types. Moreover, permeating this universe allows us to understand the social space, the motivations, and consequences for victims and the most vulnerable.

Keywords: Violence. Criminality. Regional. Regional. International.

INTRODUÇÃO

As Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC) são premissas essenciais quanto aos avanços em pesquisas ligadas à criminalidade. A compreensão dessa relevância engloba muitas áreas ligadas à segurança pública, a exemplo de crimes cibernéticos cometidos por hackers em golpes que lesam indivíduos usuários de instituições financeiras, e simples aplicativos de aparelhos móveis que instalam malwares que capturam dados pessoais. Nesse sentido, percebe-se uma rede ampla que crimes que utilizam as tecnologias para malefícios em todas as instâncias (FONTGALLAND, 2022).

Nesse sentido, percebe-se que o meio, seja este virtual ou físico, é um fator passível de influenciar a criminalidade, posto haver padrões correlacionados a

formas de volatilidade socioeconômica, como também a índices estatísticos que investigam a espacialidade da violência e criminalidade. Deste fato, de acordo com Barth (2019), tais dados influenciam diretamente a ambiência (contexto) do crime, e sua ligação intrínseca, haja vista não se dissociar de forma aleatória tais acontecimentos (BARTH, 2019).

Lee et al. (2009) analisam os aspectos decisivos do crime em Seoul, Coréia do Sul. O crime foi considerado como um agregado de cinco tipos principais de crime: agressão, estupro, furto, homicídio, roubos, aderidos do crime intelectual. As variáveis explicativas foram subdividas em variáveis socioeconômicas (imposto sobre a propriedade por agregado familiar, população estabelecida, população flutuante, proporção de jovens de 15 a 24 anos, proporção de graduados em universidade e número de policiais) e variáveis de planejamento urbano (proporção de área de desenvolvimento limitada, proporção de área residencial e proporção de área de alojamento). Os estudiosos depreendem que a delituosidade, isto é, o crime, é um fenômeno regionalizado, discernindo o efeito local e global de cada variável sobre a incidência de crime, e afirmam que características regionais afetam claramente a incidência de crimes.

A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

Uma parte importante deste tipo de trabalho é a escolha de como representar a criminalidade. Com frequência, os autores utilizam a variável homicídio para essa finalidade. Alguns autores, tais como Saraiva et al. (2017) e Moreira e Fochezatto (2017) utilizam de expedientes diferenciados para elencar e conceituar complexas formas de representação da criminalidade. Nesse viés, consideram-se os crimes em seus peculiares aspectos, a saber: homicídio, roubo e furto. Estes abrangem um ethos particular em caracterização e execução (BARTH, 2019).

A nível Brasil, é muito comum o estado utilizar de índices de criminalidade em cada região municipal, como forma de categorizar a relevância de políticas públicas específicas em segurança pública. Nesse âmbito, Oliveira (2008 apud BARTH, 2019) defende que esta realidade é, provavelmente, uma consequência

da maior disponibilidade de dados sobre crime desde as secretarias estaduais. No entanto, Nery et al. (2012 apud BARTH, 2019) atentam sobre a importância de utilizar dados mais desagregados possíveis para melhor caracterizar a heterogeneidade local e evitar conclusões precipitadas que não consideram a complexidade da causa. Nesse sentido, em suas pesquisas, utilizam o município como área-lócus de estudo, ao mensurar a criminalidade nos setores censitários, e menor unidade agregada de território no Brasil (BARTH, 2019).

Com efeito, ainda no viés de supracitadas assertivas, Sass et al. (2016 apud BARTH, 2019) estudaram a forma de identificação de coeficientes que enaltecem as taxas de homicídio dos municípios do Estado do Paraná, por meio de modelos globais e regionais do Geographically Weighted Regression (GWR). Para tanto, nos achados de Barth (2019), os fatores considerados no modelo foram percentagem de homens entre 15 e 24 anos na população, densidade demográfica, grau de urbanização, índice de Gini, taxa de analfabetismo, taxa de desemprego, taxa de pobreza e taxa de policiais por 100 mil habitantes, este último relacionado com o efeito de dissuasão e atuação do poder público. A taxa de pobreza, desemprego e o índice de Gini teriam a função de captar o efeito esperado pela teoria da desorganização social (BARTH, 2019).

Ainda no escopo de retrocitada autora, os resultados demonstram que o Estado do Paraná apresenta autocorrelação espacial para criminalidade., posto que as variantes grau de urbanização e taxa de pobreza, dentre as outras explicativas, apresentaram maior impacto nas taxas de homicídio. Por fim, concluem que o modelo local GWR apresenta melhores resultados em relação aos modelos globais, isso porque o impacto (influência) das variáveis explicativas, como por exemplo a taxa de pobreza, não é uniforme pelo território. Portanto, o modelo GWR fornece informações mais relevantes e detalhadas para a feitura de políticas públicas eficazes (BARTH, 2019). De acordo com a mesma autora, noutro cenário de pesquisa da criminalidade,

Gomes et al. exploraram os determinantes do crime nos municípios de Minas Gerais, para o ano de 2010, utilizando o modelo GWR. Os autores subdividiram a criminalidade em quatro variáveis de acordo com o tipo de crime: taxa de crimes violentos (homicídio, homicídio tentado, estupro, roubo e roubo à

mão armada), taxa de crimes violentos contra o patrimônio (roubo e roubo à mão armada), taxa de crimes violentos contra a pessoa (homicídio, homicídio tentado e estupro) e taxa de homicídios. Para observação dos estudos, as variáveis selecionadas para análise foram: a existência de estabelecimento penitenciário ou prisional, gasto per capita com infraestrutura, gasto per capita com segurança pública, gasto per capita com desenvolvimento econômico, habitantes por policial civil ou militar, população de 15 a 24 anos, população de 25 a 29 anos, renda per capita, taxa de frequência ao ensino médio, densidade demográfica e taxa de armas apreendidas (GOMES et al., 2017 apud BARTH, 2019, p. 12).

Os resultados desses achados demonstram a existência de transgressões de forma genérica, posto observar-se que em regiões que apresentam mais vulnerabilidade social e econômica, a incidência da criminalidade ser mais frequente e reincidente. Ademais, localidades em que a concentração populacional concentra uma faixa etária entre 15 e 25 anos, evidencia a tendência de aumentar a criminalidade, de modo geral. Nesse sentido, pode-se concluir que os índices apresentados pelo GWR são mais perspicazes em pesquisa, haja vista apresentar mensuração baseada em valores individuais, o que tende a fornecer subsídios relevantes para a elaboração de medidas e políticas mais eficazes ao combate da criminalidade (BARTH, 2019).

No próximo tópico, abordamos a violência e criminalidade no Estado do Ceará, ao que somamos com os achados em pesquisa de Barth (2019), em sua dissertação de mestrado: Modelação dos padrões da criminalidade no Rio Grande do Sul, Brasil.

A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO CONTEXTO CEARENSE

No âmbito da violência regionalizada, verifica-se a intensificação de seu crescimento, atingindo o Ceará, por exemplo, como um dos maiores índices de homicídios na faixa da adolescência. Nessa abordagem, é válido mencionar, em uma retrospectiva teórica, que a principal ou mesmo contemporânea pretensão da criminologia seria enxergar um nível basilar mínimo de segurança jurídica, depreendendo-a da possibilidade de se mensurar as consequências jurídicas de um

ato determinado. A partir dessa assertiva, é possível observar alguns deslindes, isto é, traçar a probabilidade da condição de anomia da sociedade. Em outras palavras, significa dizer que nessa análise se inclui a necessidade de se precisar nos mínimos detalhes os atos “proibidos” e os “permitidos” (MAÍLLO et al., 2019).

Em analogia, por dedução, o crime passou a ser fortemente envolvido do raciocínio teocêntrico, cuja doutrina defende que o mal esta antagonicamente contrário ao bem, assim como o crime está para a benevolência. Tomás y Valiente (1992), a concepção teocêntrica não só alastrou a ideia paradoxal do bem-estar para o mal e vice versa, mas de relacionar o crime, delitum, ao pecado.

Ora, nesse raciocínio, o humano estaria sujeito ao crime, não o contrário, como uma manifestação transcendental. Misse (2014) levanta a hipótese da sujeição criminal, que seria um processo em que haveria o espraiamento de determinado estigma ou expectativa negativa sobre indivíduos e grupos de pessoas, cujo potencial de vida estivesse propenso para o pecado, isto é, para o crime. Para o teórico, a discriminação não atua de forma burra, apontando para aqueles que sequer apresentam traços “pecaminosos”; leia-se, traços que identificam o indivíduo como potencial criminoso.

Características como tatuagem, cor da pele, brincos, piercings, altura, modo de andar, modo de se vestir, modo de falar, corte de cabelo, desing de sobrancelhas, desing do cabelo, origem social, localidade, a homogeneidade do grupo com no qual está contido. O operador psicossocial garante que os traços estigmatizados facilitam o encontro do “suspeito”. Foucault (1995) defende, nessa esteira, que o poder não é somente o que se materializa como algo obstaculizante ao indivíduo, mas, também, constitui aquilo que faz parte daquilo que define o indivíduo como sujeito. Daí a lógica: o indivíduo é, de forma inata, si mesmo. O sujeito é aquele que, a partir de características que indicam vias de poder, sujeitam o indivíduo, tornando-o sujeito.

Em termos geográficos, no Ceará, a sujeição do indivíduo aos aspectos da criminalidade envolve a categorização. Tal como aduz Paiva (2018), as gangues desde muito tempo irrompiam entreguerras por territórios. É quase de caráter material histórico, mero cenário que se repete. Da parte dos noticiários ou mesmo da segurança pública do Estado, a sujeição, em termos de análise subjetiva e psicossocial

dos “indivíduos” inseridos naquele contexto, imputavam a máxima de “acerto de contas entre envolvidos”, tornando-as comuns, assim como acontece com as brigas de gato nos telhados das casas.

Ocorre que a normalização, isto é, a introjeção na cognição social desses “envolvidos”, ao “acertar contas”, como quem está concluindo uma obrigação de fazer decorrente de uma ação de prestação de contas, sujeita atores protagonistas a serem selecionados para os papéis, ainda que inconscientemente. Veja-se. Determinado indivíduo homem, negro, jovem, periférico é tido como grande causador e responsável pela violência, leia-se, criminalidade. Nessa mesma verificação, esse também é o perfil que mais tem ascendido nas estatísticas de violência letal, conforme desenvolve Cerqueira et al. (2018).

Por assim dizer, se a estrutura condicionante de reconhecimento ocorre anteriormente ao próprio reconhecimento, como numa destinação, uma questão se ressalta: há um modelo que determina o padrão social ou o padrão social de sujeição é que determina o modelo de organização social? O raciocínio é elasticizado por Butler (2015) ao defender que o reconhecimento é ato que só se dá em condições perfeitas. Em outras palavras, não há como reconhecer o que é desconhecido. Na lógica criminológica apontada, os aspectos presentes nos indivíduos suscitam o reconhecimento do “crime” na essência do indivíduo, como uma tinta que se impregna na pele do indivíduo e não a mera repetição de um comportamento delituoso.

Essa subalternização só se engrandece à medida que se interseccionam as análises. Butler (2015) tenta atravessar os modos de regulação dos afetos, a partir dos enquadramentos delituosos. A título de ilustração, a causa do gênero urge como um debate a ser alimentado. O episódio, por exemplo, da Chacina das Cajazeiras, cuja morte das oito mulheres não gerou o impacto que geraria em qualquer situação absurda veiculada pelos meios de comunicação, como ocorria, à época, os movimentos feministas latinoamericanos que gerou bastante movimentação. Maíllo et al. (2019) aduz que por mais que se expressem diversas arestas categorizantes do liame delituoso, toda a essência da criminologia pragmática retorna à dita escola clássica, que defende a tese do respeito obrigatório e compulsório aos atos permitidos

e proibitivos, sob a ameaça de uma pena, que poderá ser imputada caso haja desrespeito a norma proibitiva ou haja a exacerbação de determinada conduta.

Goffmann (2014), não obstante, reforça a tendência categorizante das sociedades. Esse aparato não poderia se distanciar da criminologia, vez que é área que busca classificar e, efetivamente, categorizar os indícios que encaminham o indivíduo à prática criminosa. Ora, Charaudeau (2013) reforça o raciocínio ao estabelecer que uma informação pode produzir um efeito de banalização, de saturação, de amálgama, ou, ao contrário, de dramatização.

Dessa forma, a compreensão desse pensamento é importante, pois situa a criminologia no âmago da sua investigação. Se, em uma teoria, digamos pura, da criminologia, diz por objetivo a busca pelas razões de ser que induzem o indivíduo à prática delituosa, a construção discursiva e de sentido proposta por Goffmann e Charaudeau, por outro lado, reforçam na verdade diversos mecanismos que interagem entre si (mídia, redes sociais, linguagem verbal, linguagem não-verbal, politicagem, preconceitos etc.), gerando um “mar de situações”, cuja criminologia passa a ser um receptor-analista de amostragens.

Em outras palavras, significa dizer que buscar a fonte indutiva das práticas analisadas, de forma apartada, não gerará mero refluxo de pesquisa-ação. Em termos regionais de análise criminológica, nada muda. Conforme os dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE), os bairros com menores índices de desenvolvimento humano (IDH) são os polos concentradores de homicídios, por exemplo. Por outro lado, os bairros, cuja região fazem parte da Área Integrada de Segurança (AIS) concentram poucos ou nenhum homicídio.

Esse panorama estatístico, em conclusão ao disposto anteriormente, situa o raciocínio de seguinte maneira: existem dois aspectos constitutivos na abordagem criminológica, das razões de fato e das razões simbólicas. Significa dizer que existe uma criminologia de fato (cujos dados demonstram o deslinde da realidade na prática) e uma criminologia simbólica representada (cuja análise dos diversos mecanismos se reforçam, de modo que esta reforça àquela).

Tal premissa é possível perceber quando, num discurso comum, facilmente se percebe que o imagético social está direcionado para o fato de que nas

regiões de baixo IDH, na qual as taxas de homicídios são altas, é porque a população é pobre, preta, desinteressada pelo trabalho e pelos estudos, observando as “facilidades” que ensejam o mundo do crime. Contudo, esse aforismo só se sustenta, pois existe um conjunto de meios de comunicação de massa que, forçosamente, repetem o discurso, gerando consenso entre a população. É o que defende Rondelli (1998).

Dessa forma, há que se falar, especificamente ao observar o Estado do Ceará, uma criminologia midiático-simbólica, que contribui para a criminologia de fato. Os diversos programas policiais, com efeitos mirabolantes, estardalhaços de indignação, o horário propício durante o momento de almoço, as falas de impacto e as imagens animalizantes dos indivíduos, tanto mortos, quanto causadores dos crimes, geram essa sensação de “reforço da verdade”. Zaffaroni (2012) resvala a vontade de vingança que surge na transição imagético-subjetiva da ideia criada pela criminologia simbólica para a criminologia pragmática. Isso se dá num movimento simbiótico, como em um ciclo vicioso, cujo fim não sinaliza o encerramento, mas o reforço do início de novo ciclo.

Por exemplo. O programa policiaisco decide mostrar um homicídio, todos os instrumentos simbólicos então são utilizados: a linguagem politizada que reputa indignação e estardalhaço, as imagens em mosaico, para gerar certo “cuidado com o telespectador”, vez que este já está submetido diariamente a estas situações, não há que incomodá-lo novamente. Os discursos reiterados de ausência de segurança, de “bandidagem à solta”, de “adolescentes no mundo do crime”, a própria cor da imagem, em sépia, gera a sensação de estar na zona periférica, sombria, pecaminosa. Ocorre é que essa situação enseja o raciocínio de que estas são as condições essenciais para ocorrência do crime, quando na verdade é um raciocínio distorcido.

Contudo, para além de mera repetição de um cenário a ser internalizado na cognição social, os próprios indivíduos sujeitados e estigmatizados, passam, em termos geracionais, a internalizar de que esta é a realidade que lhes foi destinada. Isso está devidamente evidenciado com as situações de preconceito, de batidas de policiais, de racismo e misoginia, todos atravessados pelo fator: pobre e periférico.

Daí então o ciclo se inicia, gerando o cenário retrocitado, sendo repetidas vezes retroalimentado.

Zaffaroni (2012, p. 307) reforça, de forma inteligente, que os programas de televisão:

[...] selecionam cuidadosamente os delitos estereotipados, mais ou menos carregados de perversidade ou violência gratuita; outros são minimizados ou apresentados de modo diferente, porque não servem para mostrar que qualquer estereotipado haverá de cometer atrocidade semelhante [...]

É facilmente perceptível a finalidade e a que se propõe essas mídias. Estes programas não somente direcionam a delituosidade aos indivíduos sujeitados, mas também difundem a narrativa punitivista da escola clássica de: errou, pagou pelo erro. Quando já existem diversas e variadas escolas e teorias criminológicas que facilmente demonstram que as nuances pormenorizadas são, de fato, determinantes para a inserção do indivíduo à prática delituosa.

Não somente isso, mas esses programas também sugerem o eterno estado de pânico, insolúvel e insolucionável pelos setores da segurança pública, senão pela aplicação da autotutela, da autoproteção, e em alguns casos da aplicação da justiça com as próprias mãos, que são reiteradas vezes justificadas pelo “excesso de impunidade”. Na esteira desse panorama, segue a sociedade distante da conclusão solucionadora do problema, pois há mercado para esta situação, mantendo-se o sentimento de aflição e de situação de “natureza selvagem”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa discorreu a criminalidade em seus cenários multifacetados na sociedade, com demonstração de estatísticas da violência em variados espaços genéricos, mas também nacional e regionais. Para tanto, um dos exemplos foi a etnografia do Estado do Ceará, no qual apresenta um dos locais mais propensos à proliferação de crimes. Tanto os jovens adolescentes como os veteranos no universo da criminalidade encontram características de uma mazela social na qual se torna o escopo precípua para desenvolvimento de transgressões e apoio para quem se

beneficia economicamente dos mais vulneráveis, e a cidade de Fortaleza tem se apresentado como a metrópole principal para disputas acirradas de grupos que cometem e fomentam o crime e violência.

A periferia nesse cenário internacional, nacional e regional é o lócus que abriga e gesta, na maioria dos casos, aqueles que são os ínfimos usuários do universo da criminalidade. Com efeito, não se pode generalizar em tal assertiva, haja vista sabermos que os principais responsáveis pela verba e lavagem de dinheiro serem pessoas abastadas em muitos cenários, e de família com status social elevado, o que enleva o indivíduo para uma categoria de falso cidadão, que paga impostos e nunca burla o sistema.

Com efeito, sabemos que a violência é uma problemática que permeia todos os espaços sociais, haja vista ela não estar associada a condições sociais, econômicas e/ou educacionais (PORDEUS; SILVA, 2020). Nesse sentido, o que percebemos todos os dias são os crescentes casos de invasão a escolas do Ensino Infantil e Fundamental, no qual a insegurança e os índices de criminalidade de grupos extremistas são uma crescente em nossa sociedade.

Ademais, a escolha por esta temática se dá no âmbito social, profissional e pessoal; social devido a sua relevância e atenção quanto aos crescentes casos de violência e criminalidade exacerbada em todos os níveis no país, principalmente no Estado do Ceará, todos os dias. Nesse sentido, este tema apresenta um viés de denúncia social, posto que como cidadãos temos o dever cívico em não coadunar com práticas que atentem contra a vida e a dignidade da pessoa humana. No âmbito profissional, este estudo amplia as perspectivas em pesquisa na área de segurança pública, assim como as políticas públicas auferem índices que mensuram seu atual cenário social. No aspecto pessoal, a temática da violência e criminalidade em todas as conjunturas sociais apresentam aspectos relevantes quanto a forma como os governos lidam com essa problemática hodiernamente, Deste fato, a mobilidade de ações políticas nesse viés demonstra medidas ainda passivas, se comparado aos casos crescentes, principalmente nas principais megalópoles do país, em que além das questões já usuais de criminalidade e violência cotidiana, ainda lida com situações até então atípicas, como casos de invasões a escolas, caso este que ganha repercussão de forma negativa e fomenta ideias para outros grupos extremistas que se

identificam com uma ideologia fascista, que reprime, agride, ceifa vidas e deixa marcas profundas na vida dos familiares.

REFERÊNCIAS

- BERNASCO, W.; ELFFERS, H. (2010). Statistical Analysis of Spatial Crime Data. In: Handbook of Quantitative Criminology, p. 699-724, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-0-387-77650-7>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- BUTLER, J. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto (A. M. Cunha, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2015.
- BRASIL. IBGE. Panorama Rio Grande do Sul. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>. Acesso em: 15 jan. 2023.
- CERQUEIRA, D.; LIMA, R.; BUENO, S.; NEME, C.; FERREIRA, H.; COELHO, D.; MERIAN, F. Atlas da Violência, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.
- CHARAUDEAU, P. Discurso das Mídias. São Paulo: Contexto, 2013.
- FOUCAULT, M. O Sujeito e o Poder. In: RABINOW, P; DREYFUS, H. (Orgs.). Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1995.
- GOFFMAN, E. Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. [S. l.]: Sabotagem, 2004.
- GOMES, C. E.; EVANGELISTA, T. F.; LIMA, R. L.; PARRÉ, J. L. Determinantes do crime nos municípios de Minas Gerais e seus possíveis spillovers espaciais. Revista Economia Ensaios, v. 31, n. 2, p. 201-228. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/ree-v31n2a2017-9>. Acesso em: 14 jan. 2023.
- LEE, S.; KANG, D.; KIM, M. Determinants of Crime Incidence in Korea: A Mixed GWR Approach. World Conference of the Spatial Econometrics Association, July, p. 8-10. Barcelona, Spain, 2009.
- MAÍLLO, A. S., PRADO, L. R. Criminologia. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- MISSE, M. Sujeição Criminal. In: R. LIMA, J.; RATTON, R. AZEVEDO (Orgs.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. p. 154-156. São Paulo: Contexto. 2014.
- MOREIRA, R. DO C.; FOCHEZATTO, A. (2017). Análise Espacial da Criminalidade no Estado da Bahia. RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 3, n. 38, p. 52-80. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.21452/rde.v3i38.5033>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- NERY, M. B.; PERES, M. F. T.; CARDIA, N.; VICENTIN, D.; ADORNO, S. Regimes espaciais: dinâmica dos homicídios dolosos na cidade de São Paulo entre 2000 e

2008. Revista Panamericana de Salud Publica/Pan American Journal of Public Health, v. 32, n. 6, p. 405-412. 2012.

OLIVEIRA, C. A. Análise espacial da criminalidade no Rio Grande do Sul. Revista de Economia, v. 3, p. 35-60, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/re.v34i3.13824>. Acesso em: 14 fev. 2023.

PAIVA, L. F. Dinâmicas da violência em tempos de facções criminosas no Ceará. 2018. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência: Cada Vida Importa. Relatório Final. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará; Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, UNICEF, Instituto OCA. Disponível em: <http://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Relato%CC%81rio-2017.2-CORRIGIDO.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

PORDEUS, M. P.; SILVA, C. M. V. Violência contra as mulheres na conjuntura do biopoder: situações cotidianas e controle do sexo. In: Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD: trabalhos completos, 2020, Porto Alegre - RS. Sociologia jurídica hoje: cidades inteligentes, crise sanitária e desigualdade social. Porto Alegre-RS: Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito, 2020. p. 2216-2221.

SARAIVA, M. V.; CONCEIÇÃO, O. C.; FRANÇA, M. T. A. Os determinantes da criminalidade nos municípios gaúchos: evidências de um modelo econométrico espacial. Ensaios FEE, v. 38, n. 3, p. 521-552. 2017.

SASS, K. S.; PORSSE, A. A.; SILVA, E. R. determinantes das taxas de crimes no paraná: uma abordagem espacial. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 10, n. 1, p. 44-63. 2016.

TOMÁS y VALIENTE, F. El derecho penal de la monarquía absoluta (siglos XVI, XVII y XVIII). 2. ed. Madrid: Tecnos, 1992.

ZAFFARONI, E. R. Saberes Críticos – A Palavra dos Mortos. São Paulo: Saraiva, 2012.

**PROCEDIMENTOS PARA EUTANÁSIA DE ANIMAIS POR ARMA DE FOGO
EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROCEDIMENTOS TÉCNICO-
VETERINÁRIOS E POLICIAL-MILITARES**

**PROCEDURES FOR EUTHANASIA OF ANIMALS BY FIREARMS IN
EMERGENCY SITUATIONS. TECHNICAL-VETERINARY AND POLICE-
MILITARY PROCEDURES**

Barbara Goloubeff¹

RESUMO

Em atendimento a ocorrências é bastante comum policiais militares e bombeiros se depararem com acidentes de trânsito decorrentes de colisão com animais de médio ou grande porte ou encontrar animais atropelados, abandonados na rua em situação de miséria orgânica. Particularmente no interior do Estado de Minas Gerais, raramente se consegue auxílio veterinário para procedimento de eutanásia, mormente em período noturno. Por determinação da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi elaborado esse roteiro de procedimentos para eutanásia de animais por arma de fogo em situação de emergência, direcionado especificamente ao público militar.

PALAVRAS-CHAVE: eutanásia, arma de fogo, animal, emergência, polícia.

ABSTRACT

When dealing with incidents, it is quite common for military police officers and firefighters to encounter traffic accidents resulting from collisions with medium or large animals or to find animals that have been run over, abandoned on the street in a situation of organic misery. Particularly in the interior of the State, veterinary assistance for euthanasia procedures is rarely obtained, especially at night. By determination of the State Coordination for the Defense of Animals (CEDA) of the Prosecutor's Office of the State of Minas Gerais, this script of procedures for the euthanasia of animals by firearm in an emergency situation was elaborated, specifically directed to the military public.

KEYWORD: euthanasia, firearm, animal, emergency, police.

¹ Médica Veterinária, D.Sc. (UFMG); Cap PM QOS - PMMG; Perita CEDA/MPMG

INTRODUÇÃO

"Eutanásia" é um termo grego que significa "boa morte". Neste contexto, seus objetivos são alcançados quando morte é induzida sem causar dor ou angústia ao animal. Para evitar a dor e o sofrimento a técnica usada deve causar perda imediata de consciência, seguido de parada cardíaca e respiratória, o que em última análise, resulta em perda da função cerebral e morte. As pessoas que realizam esta tarefa devem ser tecnicamente eficientes e ter uma compreensão básica dos pontos anatômicos e equipamentos utilizados para eutanásia humanitária dos animais (Shearer & Ramirez, 2013).

"A eutanásia em animais, quando não executada pelo Médico Veterinário, deve ser realizada sob a supervisão deste profissional e por um indivíduo treinado e habilitado para o procedimento. O uso de armas de fogo só deve ser aplicado por pessoas altamente treinadas, devido ao risco inerente para o agente que realiza e para possíveis observadores. Sempre que possível deve ser executado por agente da **força policial** ou pessoa qualificada para uso de arma de fogo. Quando esse método é corretamente aplicado, garante morte imediata e ausência de sofrimento no animal. Esse método deve, preferencialmente, ser realizado longe de observadores. O projétil deve ser desferido em direção à cabeça do animal para produzir lesão encefálica irreversível e morte, já que lesões no tórax ou abdômen podem não produzir morte imediata e, conseqüentemente, sofrimento e dor aos animais (BRASIL, 2012)."

"Como desvantagem, tem-se a perda de massa encefálica, já que em algumas situações esta é necessária para exames sanitários (como é o caso de raiva ou das encefalopatias espongiformes dos animais). Seu uso deve ser evitado em situações em que os animais não estejam adequadamente contidos, pois aumenta o risco de acidentes ou a necessidade de mais de um projétil (BRASIL, 2012)."

Os agentes da lei têm a obrigação moral e profissional de zelar pelo bem-estar animal (BRASIL, 1988). O disparo contra animais: poderá ocorrer, após serem tentados outros meios de contenção, e quando o animal (MINAS GERAIS, 2013):

"Encontrar-se fora de controle, agressivo ou representar grave e iminente perigo contra as **pessoas** ou ao **patrimônio**;
Encontrar-se agonizante ou numa situação de **ferimentos** ou **enfermidade** na qual necessite ser sacrificado para **evitar sofrimento desnecessário** e não estiver próximo a veterinário que possa realizar esta tarefa e não houver condições de atendimento por outros órgãos responsáveis. Exemplo: animal atropelado, ferido, agonizante e caído em rodovia deserta em situação de penúria. É importante considerar

que quaisquer tratamentos cruéis cometidos contra animais poderão constituir em crime previsto na legislação brasileira. Sobre isso existem dispositivos legais que estabelecem a proteção deles. Caberá, portanto, ao policial militar, antes de disparar, avaliar os possíveis resultados desta ação, seus reflexos na segurança do público em geral e dos prejuízos ou danos materiais ao proprietário do animal.”

Com relação ao último tópico o policial militar se encontra amparado por diversas leis, pois o abandono de animal é crime (Decreto Lei 24.645/34; Lei 10.119/2011; Decreto 16.270/2016; Lei 2.2231 de 20/07/2016) e que verificado o crime ambiental perde-se a posse do objeto (Lei 9.605/1998 redação alterada por Lei 13.052, de 2014).

Exemplos específicos de tais situações são (Shearer & Ramirez, 2013):

1. Fraturas do quadril, pernas ou coluna pois resultam em imobilidade ou incapacidade para ficar em pé. Geralmente são traumas associados com acidentes de trânsito. Estas condições não são reparáveis nos animais de grande porte (Fig. 01).
2. Emergência médica que resultam em muita dor e que não pode ser aliviada pelo tratamento (por exemplo, cólica terminal em cavalos).
3. Emagrecimento e/ou debilitação por doença ou lesão que torna o animal muito fraco para ser transportado.
4. Câncer de olho em bois e cavalos em estágio avançado (Fig. 02).

Figura 01

Há casos em que a eutanásia é o único ato humano que resta. No caso, fratura de fêmur bilateral.



Fonte: Arquivo próprio

Figura 02: Carcinoma de células escamosas em estado muito avançado. É um tumor maligno e invasivo.



Fonte: Arquivo próprio

A Comissão Europeia solicitou à EFSA (Autoridade Europeia de Segurança Alimentar) uma opinião independente sobre o abate de animais com objetivo diverso do abate para consumo. Solicitou deliberar sobre animais de movimentação livre (gado bovino, búfalos, bisões, carneiros, bodes, camelídeos, cervídeos, cavalos, porcos, avestruzes e assemelhados e também sobre animais transportados em gaiolas (coelhos e aves domésticas). Solicitou também abordar o manejo, contenção, inconscientização/abate e os métodos inaceitáveis (EFSA, 2020).

O abate a campo deve causar perda da consciência seguida de morte, sem dor ou medo. Isso pode ser obtido mediante uma ou duas etapas. Restrição, significa

aplicar algum procedimento que restrinja a movimentação do animal, para poupar qualquer dor evitável e para minimizar medo, para obter um abate efetivo (EFSA, 2020). A consciência é definida como a capacidade de receber, processar e responder à informação de ambientes internos ou externos e portanto, ter a habilidade de sentir emoções e ser sensível a estímulos externos, que levam a dor e medo (Le Neindre et al., 2017).

As conclusões da EFSA são estarrecedoras. Dos diversos métodos estudados, tais como: a) Concussão com dardo cativo seguido de sangria, b) Concussão não penetrante com dardo cativo seguido de sangria, c) Arma de fogo com projétil livre, d) Abate com uso de eletricidade, e) Injeção letal como procedimento único, apenas o uso de arma de fogo foi considerado eficiente e por não requerer contensão. A chamada pistola com dardo cativo possui um dardo metálico que é expelido e recolhido a cada disparo, causando trauma craniano, mas por si só raramente é fatal, sendo utilizada nos frigoríficos.

Para a segurança do atirador é preferível escolher armas de menor velocidade, que não irão transpassar e sair do corpo animal. Assim, é preferível utilizar uma bala 0.44 do que uma 0.303 ou 0.27, de alta velocidade. Munição que se fragmenta dentro do crânio também pode ser usada (Gregory, 2008).

DESENVOLVIMENTO

Quando as condições indicam a eutanásia e na ausência de uma supervisão médico-veterinária, o policial militar pode optar pelo uso de arma de fogo com o calibre apropriado e munição expansiva disparada em ponto anatômico correto (AAEP, 2017).

O policial responsável pela eutanásia deve se preocupar em reduzir o estresse do animal. Caso o proprietário do animal seja localizado, sua presença pode reduzir a ansiedade do animal. No caso de animais selvagens ou não acostumados à presença humana, o tiro deve ser efetuado com o mínimo de contato necessário.

Se o animal a ser eutanasiado consegue caminhar sem causar dor ou desconforto, ele pode ser movido para uma área onde a carcaça possa ser mais facilmente alcançada por equipamentos de remoção. O arrastar de animais que não conseguem se levantar é totalmente inaceitável. Em situações em que o movimento

pode aumentar a aflição ou sofrimento dos animais, o animal deve ser sacrificado primeiro e deslocado apenas após confirmação da sua morte (Shearer & Ramirez, 2013). A pele dos equinos é tão ou mais fina que a humana (Volkering, 2009; Douglas e Hudson, 2018) e o ato de arrastar o animal, aliado ao seu peso, esfolia a pele em profundidade, causando muita dor, absolutamente desnecessária.

Na maioria das circunstâncias citadas, o tiro é o método mais prático de eutanásia. Este procedimento requer a seleção de uma arma de fogo apropriada e bala com suficiente calibre e velocidade, para passar através do crânio e causar a destruição do cérebro.

Munição de armas calibre .22 não atravessam o crânio de animais adultos e, portanto, não são recomendados. Eutanásia dos touros, vacas adultas, cavalos, ou cervídeos, requer armas de fogo de maior calibre devido à espessura do crânio. O direcionamento adequado da bala é essencial e mais bem alcançado, segurando a arma de fogo, quando possível, dentro de 60 a 90 cm do alvo pretendido. O cano da arma não deve ser mantido ou colocado contra a cabeça, pois a expansão dos gases causará um recuo muito grande e há grande possibilidade de ocorrer um ricochete (Shearer & Ramirez, 2013).

Rifles são uma excelente alternativa às pistolas para a realização de procedimentos de eutanásia. Assim como as pistolas, não devem ser usados à queima-roupa, devendo-se estar de preferência dentro de 1 a 2 metros do alvo pretendido.

A velocidade sonora é de aproximadamente 343 m/s (1234,8 Km/h), à temperatura de 20 °C. A velocidade do projétil de uma pistola .40 é de 355m/s, superior à do som, o que vale dizer que, **quando se ouve o estampido, o cavalo já faleceu há segundos**. A velocidade de saída de projétil de um rifle varia de 365 a 400 m/s, sendo esta uma velocidade supersônica.

Espingardas (cartucheiras), apesar de serem recomendadas pela literatura (EFSA, 2020), são armas para caça e são carregadas com esferas múltiplas de chumbo de diâmetros variáveis de acordo com a finalidade a que se destinam. Dependendo da distância e do vento, inclusive, as esferas se espalham e produzem múltiplas perfurações, podendo levar a uma prolongada agonia (Fig. 03).

Figura 03: Tiro de cartucheira, com múltiplos ferimentos, lesão de nervo facial, exposição do globo ocular, exposição de raízes dentárias e fratura do osso frontal. Havia perfurações nos membros anteriores e posteriores. No encarte, dois anos após recuperação.



Fonte: Arquivo próprio

O tiro é de baixo custo e não exige contato direto com o animal, além de ofertar uma morte instantânea (EFSA, 2020). Entretanto, ao usar um rifle ou pistola, o ricochete da bala é possível e, portanto, o operador e os espectadores devem usar de

extremo cuidado no posicionamento de si e dos outros, quando o procedimento é realizado. Espectadores **sempre** devem ser posicionados atrás do atirador. Outra desvantagem é que em casos que envolvam animais turbulentos, pode ser difícil chegar perto o suficiente para acertar com precisão a área-alvo vital.

Considerando que a maioria dos animais para os quais a eutanásia por arma de fogo é indicada também estão debilitados ou deitados, a correta colocação da bala é menos difícil. Por outro lado, para os animais em pé e móveis ou potencialmente perigosos, pode ser necessário disparar à distância. Em tais casos, as áreas de alvo preferido são a cabeça, pescoço ou tórax inferior logo atrás do cotovelo (Shearer & Ramirez, 2013).

Eutanásia por tiro é um procedimento esteticamente desagradável. Eutanásia por qualquer técnica resulta em movimentos involuntários, que podem ser erroneamente interpretados como reação dolorosa pelas pessoas. Portanto, quando e onde for possível, é recomendável que o procedimento seja realizado em áreas fora da vista pública (AAEP, 2017). Embora a percepção do público seja negativa ao observar esses métodos, por associarem ao sofrimento e à violência, a rapidez e a eficiência da eutanásia por arma de fogo tornam o método aceitável em certas condições, sobretudo, para algumas espécies de animais (BRASIL, 2012). De todos os métodos, o tiro é o mais isento de dor, sendo às vezes o único método disponível (ICWDM, 2015).

É importante saber que mesmo após um tiro corretamente colocado podem ocorrer convulsões violentas no animal moribundo, que se devem a reflexos desordenados do sistema nervoso destruído. Entende-se que a morte é misericordiosa, porque o animal está inconsciente durante o falecimento e o óbito ocorre em frações de segundo. Após o tiro também pode ocorrer dispersão de sangue e saliva sobre a área. Os policiais devem evitar tornar-se pessoalmente expostos a fluidos animais ou expor outros animais, para evitar doenças potenciais (ICWDM, 2015).

O tema da eutanásia é desagradável sob quaisquer circunstâncias. É, no entanto, uma dessas tarefas que os médicos veterinários, policiais ou bombeiros militares e outros profissionais que trabalham com animais devem estar preparados para fazer. Em muitos casos é a única maneira prática para proporcionar alívio

imediatamente do sofrimento incontrolável do animal. Nessa medida, é uma responsabilidade de todos que se deparam com animal em sofrimento, devendo ter equipamento adequado e conhecimento para realizar este procedimento com a máxima eficiência e eficácia (Shearer & Ramirez, 2013).

A eutanásia, independentemente das circunstâncias, afeta o estado emocional da pessoa. Por tanto, é recomendável haver um rodízio das funções entre os componentes da equipe.

Localização anatômica

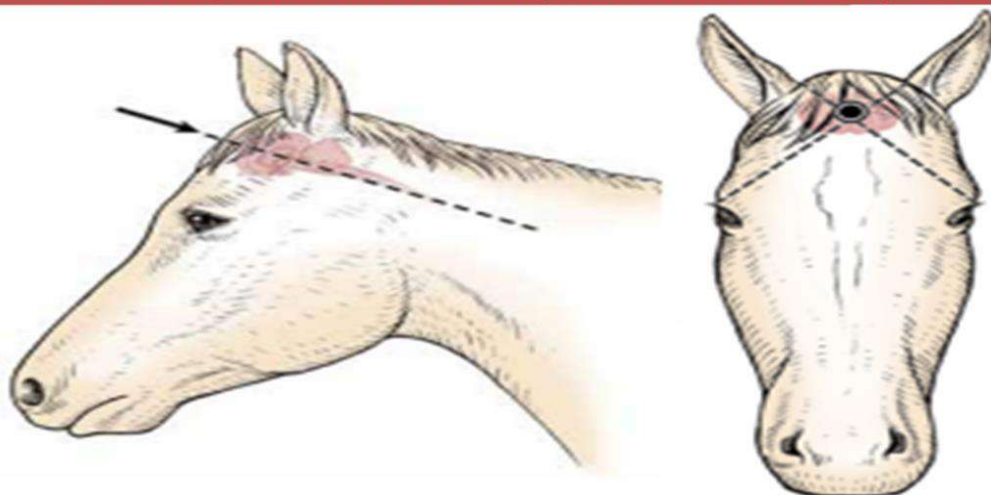
O objetivo da eutanásia mediante arma de fogo é destruir o cérebro, principalmente o tronco encefálico (ICWDM, 2015), onde se localizam os centros autônomos que regulam a frequência cardíaca, a frequência respiratória, a pressão arterial e alguns reflexos (tosse, espirro, salivação e o ato de engolir). Ao se destruir o tronco encefálico, estas atividades são abolidas e ocorre a morte.

Quando a eutanásia é executada com um tiro, a arma de fogo deve ser posicionada dentro da distância correta do alvo pretendido. O ricochete pode ser evitado posicionando o cano da arma perpendicular ao crânio e à uma distância apropriada (Shearer & Ramirez, 2013).

Em cavalos, mulas e asnos o ponto de entrada do projétil é descrito como sendo a interseção de duas linhas diagonais saindo do canto externo do olho para a ponta da orelha oposta. Ou alternativamente encontrar o ponto apropriado e direcionar o tiro 2,5-5 cm acima da interseção de duas linhas cada uma desenhada da parte superior do olho até a base da orelha oposta (Shearer & Ramirez, 2013; AAEP, 2017), (Fig. 04).

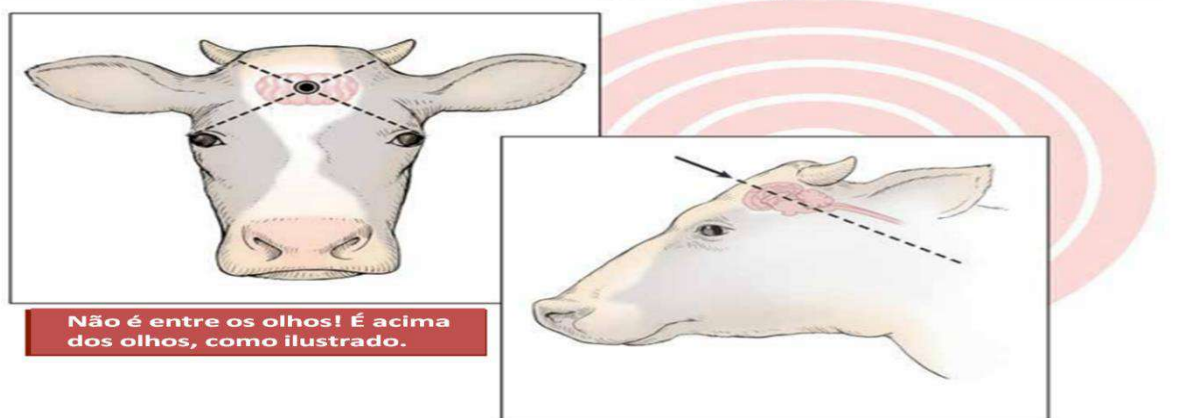
Figura 04: Localização anatômica da entrada do projétil em cavalos, jumentos e mulas. Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013), com autorização. Nos bovinos, o ponto de entrada do projétil se encontra na interseção de duas linhas que partem do canto dos olhos para a base do chifre oposto, aproximadamente na altura das orelhas

Não é entre os olhos! Porém numa interseção de duas linhas que partem dos cantos externos dos olhos para a ponta da orelha oposta. Arma posicionada em ângulo de 90° com relação à testa.



Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Figura 05: Localização anatômica da entrada do projétil em bovinos. Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013), com autorização.

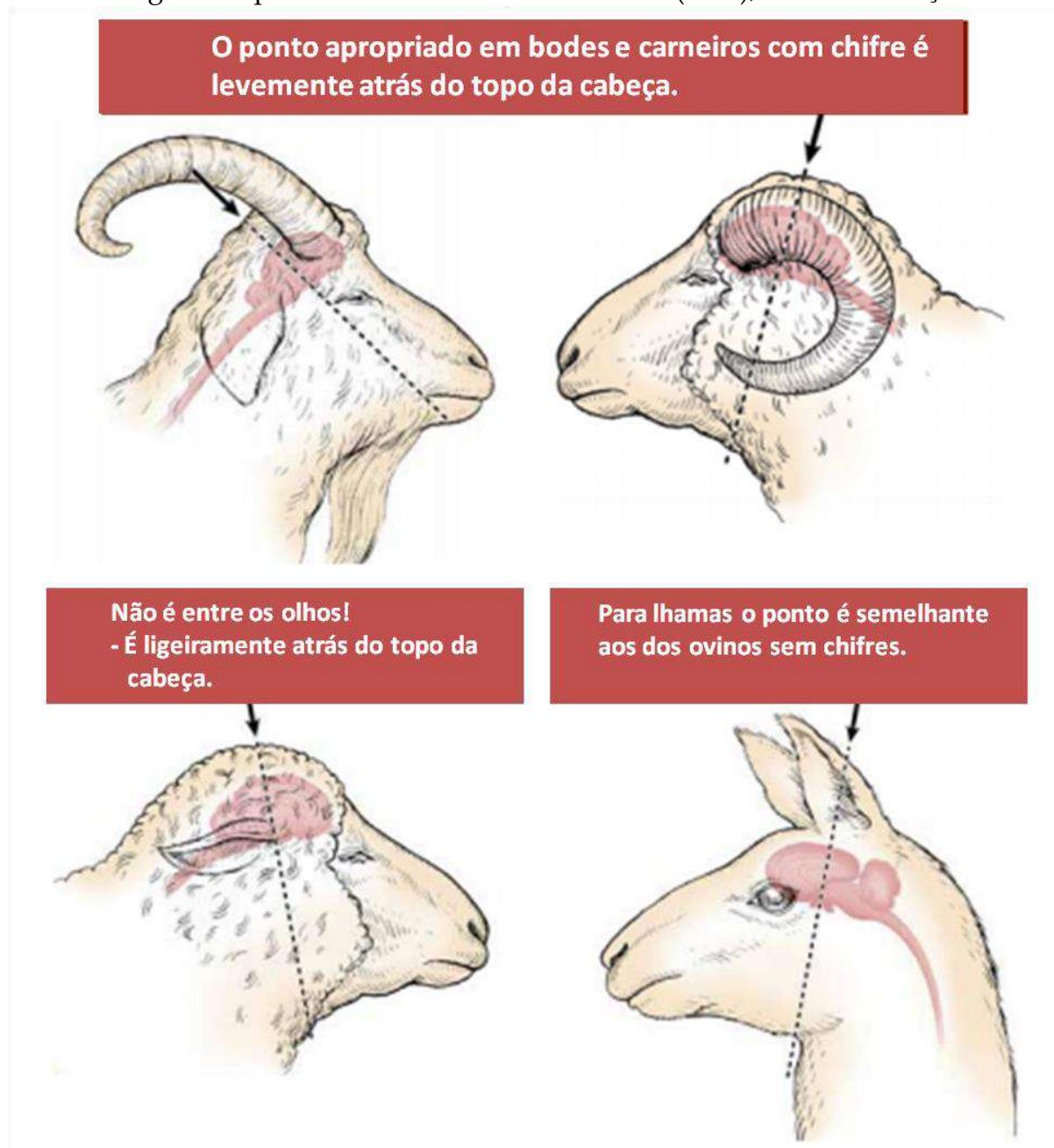


Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Para caprinos e ovinos o local recomendado para a colocação da arma é o topo da cabeça ou ligeiramente atrás do topo da nuca. Principalmente nos carneiros, na região da testa o osso é muito espesso e duro, o que pode favorecer o ricochete ou

impedir a morte. Por este motivo, nos machos com chifres é mais recomendável ao posicionamento na nuca (Shearer & Ramirez, 2013),

Figura 06: Localização anatômica da entrada do projétil em pequenos ruminantes. Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013), com autorização.



Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Em suínos existem três opções de alvejamento: o tiro frontal, temporal e por trás da orelha em direção ao olho oposto. O local recomendado para uso do ponto frontal está no centro da testa ligeiramente acima de uma linha traçada entre

os olhos. A bala deve ser dirigida para o canal medular (Shearer & Ramirez, 2013), (Fig. 07).

O posicionamento adequado é particularmente importante desde que o cérebro suíno é relativamente pequeno e bem protegida pelos seios nasais. Pontos alternativos para tiro são a região temporal ou por trás da orelha direcionada na diagonal para o olho oposto.

Figura 07: Localização anatômica da entrada do projétil em suínos.

Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013), com autorização.

Nos suínos há três pontos possíveis: a) temporal (logo abaixo da base da orelha, b) frontal (logo acima da linha média dos olhos);



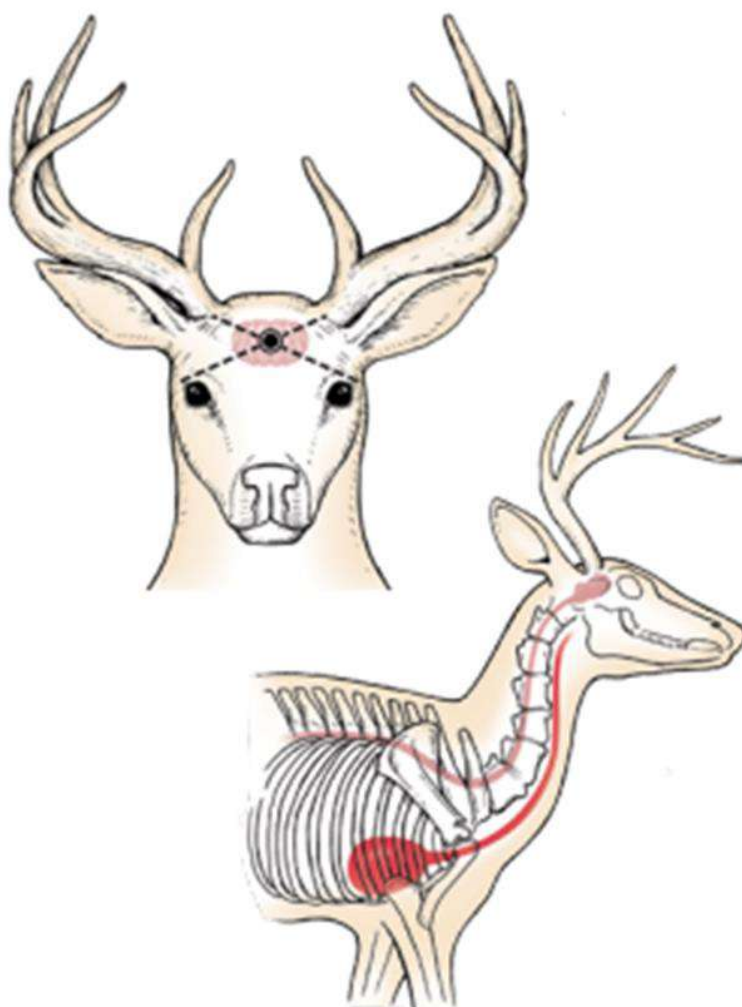
E c) e por trás da orelha em direção ao olho oposto.

Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Os métodos descritos para eutanásia de emergência dos cervos são semelhantes aos descritos anteriormente para bovinos e pequenos ruminantes (Shearer. & Ramirez, 2013), (Fig. 08).

Figura 08: Localização anatômica da entrada do projétil em cervídeos. Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ, (2013), com autorização.

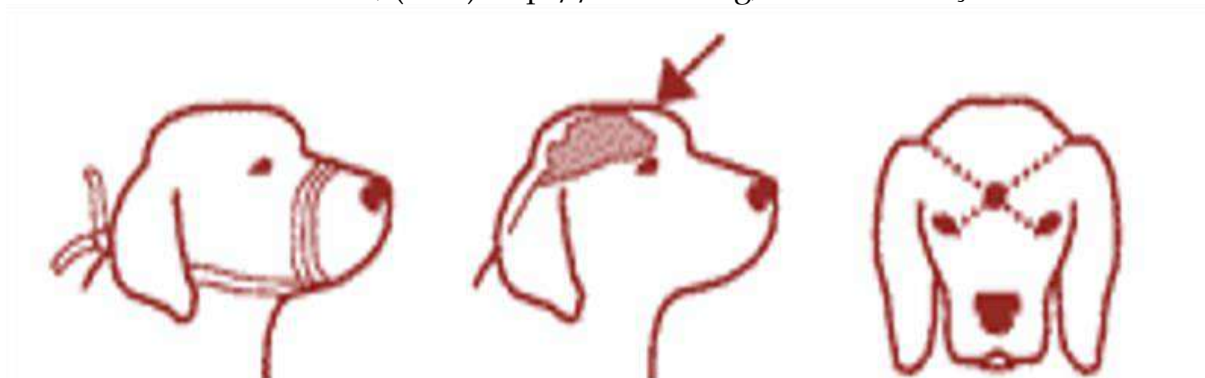
Para os cervídeos, o posicionamento é similar ao do gado bovino.



Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Nos cães, o ponto de entrada do projétil se encontra acima dos olhos, na interseção de duas linhas que partem do canto interno dos olhos para a base da orelha oposta. Eventualmente, pode ser necessário imobilizar o cão com cambão ou mordaca (ICWDM, 2015), (Fig. 09).

Figura 09: Localização anatômica da entrada do projétil em cães. Imagem adaptada de ICWDM, (2015) <https://icwdm.org>, com autorização.



Fonte: Imagem adaptada de SHEARER & RAMIREZ (2013)

Ao concluir a eutanásia de qualquer animal é importante verificar se há sinais de inconsciência e para confirmar a morte antes de ir embora. Os sinais de inconsciência incluem (BRASIL, 2012; Shearer & Ramirez, 2013; ICWDM, 2015):

1. Não piscar dos olhos;
2. Estar sem respiração ou vocalização;
3. Ausência de tônus na mandíbula;
4. Ausência de movimento organizado dos membros, ou a tentativa de levantar a cabeça;
5. Perda do reflexo corneal, que é avaliado por compressão digital da córnea com retração reflexa do globo ocular;
6. Perda do brilho e de umidade das córneas;
7. Rigidez cadavérica.

Procedimentos legais

No caso de eutanásia com arma de fogo, é necessário destacar os requisitos para a realização de tal procedimento:

1. O animal deve encontrar-se agonizante ou com ferimentos ou enfermidade diante dos quais não haja possibilidade ou viabilidade de intervenção com sucesso;
2. Deve-se certificar antes que não há médico veterinário próximo que possa realizar esta tarefa;

3. Deve-se de igual forma verificar se há condições de atendimento por outros órgãos responsáveis (casos de animal atropelado, ferido, agonizante e caído em rodovia deserta em situação de penúria).
4. O disparo deve ser executado no local adequado, visando abatê-lo de imediato, para que não se configure eventual tratamento cruel, o que constitui crime previsto na legislação brasileira.
5. Antes de disparar, o Policial Militar deverá avaliar os possíveis resultados desta ação, seus reflexos na segurança do público em geral e dos prejuízos ou danos materiais ao proprietário do animal.
6. Considerar que abandono de animal é crime (Decreto Lei 24.645/34; Lei 10.119/2011; Decreto 16.270/2016; Lei 22.231 de 20/07/2016) e que verificado o crime ambiental perde-se a posse do objeto (9.605/1998 redação alterada por Lei 13.052, de 2014).
7. Deverá ser confeccionado o REDS, sendo gerada a natureza M-31099 (fauna - outras), descrevendo com detalhes no histórico toda a situação, bem como a presença dos requisitos descritos nos itens 1.1 a 1.6 deste documento para a realização do procedimento.
8. Quanto aos demais procedimentos de registro do REDS no sistema, serão semelhantes aos demais eventos de Defesa Social.

Do ponto de vista da técnica para a realização do disparo, o policial deverá estar atento aos seguintes pontos:

1. Certificar-se da segurança de 2º plano (trajetória do disparo), caso ocorra a transfixação do disparo;
2. Utilizar arma de porte (pistola .40) com munições *hollow point* (expansivas), para reduzir a probabilidade de transfixação (Fig. 10).

Figura 10: Munição expansiva.



Fonte: Imagem Internet²

O documento deve ser difundido em todo o Estado, pois tais procedimentos são de conhecimento essencial, principalmente para os policiais militares empregados no interior. Tal conhecimento atribui respaldo e segurança para a realização desse procedimento e evita longo e desnecessário sofrimento de animais agonizantes ou em situações de ferimentos graves.

Eventualmente, torna-se necessário cientificar o Ministério Público acerca desta orientação, explicitando que o objetivo de tal procedimento é evitar sofrimento desnecessário ao animal em situações que não haja possibilidade de outra intervenção. Isso evitará eventuais transtornos com questionamentos equivocados de terceiros e de organizações ligadas à proteção e defesa de animais.

Conclusões

A eutanásia mediante uso de arma de fogo é considerada misericordiosa, sendo o método mais isento de dor e utilizada mundialmente. No Brasil, existe uma certa rejeição cultural, calcada na ausência de informações corretas. Contudo, o policial militar se encontra amparado por diversas leis.

A morte pelo uso de armas .40 e acima ocorre em frações de segundo. De fato, ocorre antes do estampido ser ouvido, pois o projétil progride em velocidade superior à do som.

O policial militar deve ser tecnicamente eficiente, optar pelo uso de arma de fogo com o calibre apropriado e munição expansiva, para reduzir a probabilidade de transfixação e disparada em ponto anatômico correto, para efetuar eutanásia humanitária dos animais.

O abate a campo deve causar perda da consciência seguida de morte, sem dor ou medo.

² <https://www.guns.com/news/2022/03/15/top-5-hollow-point-bullets-that-are-sure-to-work>

O militar deve se preocupar em reduzir o estresse do animal, antes da eutanásia. Compreender que mesmo após um tiro corretamente colocado, podem ocorrer convulsões violentas no animal moribundo, que se devem a reflexos desordenados do sistema nervoso destruído.

O disparo deve ser executado no local adequado, sendo que a arma de fogo deve ser posicionada dentro da distância correta do alvo pretendido e é imprescindível certificar-se da segurança de segundoº plano.

Eutanásia por tiro é um procedimento esteticamente desagradável. Portanto, é recomendável haver um rodízio das funções entre os componentes da equipe. Seria interessante uma possível inclusão do conteúdo exposto nos ciclos de Treinamento Policial Básico (TPB).

BIBLIOGRAFIA

AAEP - American Association of Equine Practitioners. **Euthanasia: The Most Difficult Decision**. Disponível em: <https://aaep.org/horsehealth/euthanasia-most-difficult-decision>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. CFMV. **Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais - Conceitos e Procedimentos Recomendados** - Brasília, 2012. 1v. 62p.

DOUGLAS, L. & HUDSON, V. (2018). Using science to answer the question: Does Whipping Hurt Horses. Report from Dr. Lydia Tong MA VetMB Veterinary Pathologist NSW Department of Primary Industries, Australia. Mend. Disponível em: <http://www.mend.horse/blog/using-science-to-answer-the-question-doeswhipping-hurt-horses>

EFSA AHAW Panel (EFSA Panel on Animal Health and Welfare), NIELSEN, SS, ALVAREZ, J, BICOUT, DJ, CALISTRI, P, DEPNER, K, DREWE, JA, GARIN-BASTUJI, B, GONZALES ROJAS, JL, GORTÁZAR SCHMIDT, C, HERSKIN, M, MICHEL, V, MIRANDA CHUECA, MÁ, ROBERTS, HC, SIHVONEN, LH, SPOOLDER, H, STAHL, K, VELARDE, A, VILTROP, A, CANDIANI, D, VAN DER STEDE, Y AND WINCKLER, C, (2020). Scientific Opinion on the welfare of cattle during killing for purposes other than slaughter. EFSA Journal; 18(11):6312, 61 pp. <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2020.6312>

FARM & Food Care Ontario. **Horse Euthanasia - On Farm Options for Producers**, 2013. Disponível em <https://www.livestockwelfare.com/wp-content/uploads/Horse.pdf>.

GREGORY, N.G, Animal welfare at markets and during transport and slaughter. Meat Science, 80, 2-11, 2008.

ICWDM - Internet Center for Wildlife Damage Management. **Shooting as Euthanasia**. 2015. Disponível em <https://icwdm.org/?s=euthanasia>

LE NEINDRE P, BERNARD E, BOISSY A, BOIVIN X, CALANDREAU L, DELON N, DEPUTTE B, DESMOULIN-CANSELIER S, DUNIER M, FAIVRE N, GIURFA M, GUICHET JL, LANSADE L, LARRERE R, MORMEDE P, PRUNET P, SCHAAL B,

SERVIERE J; TERLOUW C, 2017. Animal consciousness. EFSA Supporting Publications 2017;14, 1-165. <https://doi.org/10.2903/sp.efsa.2017.EN-1196>

MINAS GERAIS. PMMG. **Caderno doutrinário 1**. Intervenção policial, processo de comunicação e uso de força. 2.ed., 2013. p.98-99

SHEARER, J. K. & RAMIREZ, A. **Procedures for the Humane euthanasia of sick, injured and/or debilitated livestock**. Iowa State University, 2013.

VOLKERING, M.E. Variation of skin thickness over the equine body and the correlation between skin fold measurement and actual skin thickness. Faculty of Veterinary Medicine, University Utrecht (Doctoral Theses), 2009.

O ERRO DE TIPO OCASIONADO PELO STRESS NA ATIVIDADE POLICIAL E A LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA COMO JUSTIFICATIVA EXCULPANTE

Rodrigo Mizerski¹

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar as causas de exclusão da antijuridicidade na legítima defesa e o instituto da legítima defesa putativa como forma de exclusão da culpabilidade do agente de segurança pública que, em combate ao crime comete o erro de tipo, causado devido ao estresse que passa aos fatos corriqueiros do trabalho policial, do seu meio familiar e da pressão social. Devemos destacar que nesta exculpante de culpabilidade a inexistência fática da agressão é a diferença entre a legítima defesa real e a putativa, sendo esta última respaldado pelo direito. O agente de segurança pública mais especificamente o policial militar, na sua atividade, se envolve com ocorrências de diferente grau de periculosidade, recebe muita pressão por parte de seus superiores hierárquicos e ainda observam a falta de apoio do Estado, motivos estes que trabalham pressionados e desmotivados, sendo levados a cometer erros de tipo na sua aplicação perante a sociedade. Destacaremos alguns problemas psicológicos ocasionados nestes agentes de segurança e de que forma está sendo encarado por todos os envolvidos desta questão.

Palavras-chave: legítima defesa putativa; stress policial; erro de tipo;

ABSTRACT

This article aims to analyze the causes of exclusion of anti-legality in legitimate defense and the institute of putative self-defense as a way of excluding the guilt of the public security agent who, in fighting crime, commits the type error, caused due to the stress that passes to the ordinary facts of police work, their family environment and social pressure. We must emphasize that in this excuse of guilt the factual absence of aggression is the difference between legitimate real and putative defense, the latter being supported by law. The security agent more specifically publishes the military police, in his activity, he gets involved with events of different degree of dangerousness, receives a lot of pressure from his superiors and still observes the lack of support from the State, reasons that work under pressure and unmotivated, being led to make mistakes of type in its application before society. We will highlight some psychological problems caused by these security agents and how it is being faced by everyone involved in this issue.

Keywords: putative legitimate defense; police stress; type error.

¹ Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Estácio de Ribeirão Preto. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Signorelli.

INTRODUÇÃO

A violência está cada dia mais presente no cotidiano da população, direitos são violados destruindo a constituição federal que é a principal norma vigente para nortear nosso País. Logo a sensação de insegurança vem à tona e a população cansada de cair na mão de criminosos reage para resguardar sua vida e de familiares demonstrando a sociedade que ele é a sua própria salvação.

Partindo deste pressuposto, observamos que as forças de segurança do nosso País encontram-se acuadas, principalmente policiais militares, devido aos criminosos lançarem por várias vezes “campanhas” para assassinar policiais, tornando a vida destes guerreiros um tremendo inferno.

Vale destacar que além deste fator acima destacado, muitos agentes de segurança são pressionados por fatos corriqueiros de atendimentos de ocorrência, a sociedade desvaloriza esta classe não dando apoio necessário para o bom desempenho dos trabalhos, morte de companheiros de farda, cobrança por parte de superiores hierárquicos que cobram empenho sem que o Estado de a mínima condição de trabalho, trocas de tiro com assaltantes.

Diante destes fatos e desta pressão que vem sofrendo, estamos observando que vários agentes de segurança estão dando baixa das forças, devido a traumas psicológicos ocasionados em serviço, por situações degradantes a sua saúde mental e corporal que desgastam o empenho destes.

Analisando estes fatores, destacamos que em algumas ocorrências, o policial militar trabalhando com estes transtornos psicológicos, acabam cometendo erros no reconhecimento do perigo e agindo de forma precipitada em algumas situações que são justificadas perante a justiça, como neste caso em concreto a legítima defesa putativa.

O instinto de autodefesa para preservar a própria vida sempre permeou as classes tanto a dos seres humanos como de todos outros animais, pois, quando nos vemos em uma determinada situação agimos movidos pelo extinto.

Agora, adentramos no instituto da legítima defesa e tem como base legal o art. 25 do código penal, meio pelo qual a defesa da vida é resguardada e aduzindo

que a pessoa usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito de si ou de outrem.

Já a legítima defesa putativa vem a existir quando esse perigo inexistente, uma legítima defesa imaginária, onde o autor da ação acredita estar sobre perigo eminente, quando na verdade apenas utilizou do excesso para tentar se defender de algo que não existe.

Podemos destacar ainda que putativo é aquilo que aparenta ser verdade e as descriminantes são excludentes de ilicitude, ou seja, quando temos uma descriminante putativa em determinado fato, temos um fato antijurídico que está fora do âmbito de julgamento.

Tratando do instituto da antijuricidade o código penal brasileiro é fiel em nos retratar em seu artigo 23 as causas legais de excludente de ilicitude. Neste caso, várias situações em concreto são defesas aos agentes de segurança que por equívocos cometem excessos em ações do cotidiano motivadas algumas vezes por problemas psicológicos.

Assim, não podemos deixar de relacionar que esses problemas psicológicos são advindos do estresse emocional ocasionado pelo trabalho excessivo, cobranças absurdas por superiores hierárquicos e fatos relacionados ao atendimento de ocorrências do dia a dia.

Tornaremos público quais os principais fatores que ocasionam problemas psicológicos, como surgem e como devem ser encarados pelos policiais militares, seus familiares e juntamente a corporação.

Observaremos no decorrer deste trabalho as principais diferenças da legítima defesa putativa, legítima defesa sucessiva e legítima defesa subjetiva. Onde a legítima defesa putativa é o principal fator de justificação de ações desastrosas destes agentes de segurança.

PARTICULARIDADES SOBRE O ERRO DE TIPO

Primeiramente podemos destacar que o erro de tipo é o que incide sobre as circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação da norma penal incriminadora e é o que faz o sujeito supor a ausência de

elemento da figura típica incriminadora ou a presença de requisitos da norma permissiva. (JESUS, 2003)²

O erro de tipo exclui sempre o dolo, seja evitável ou inevitável, como o dolo é elemento do tipo, a sua presença exclui a tipicidade do fato doloso, podendo o sujeito responder por crime culposos, desde que seja típica a modalidade culposa.

Ney Moura Teles (2004) ao abordar este assunto salienta o destaque tratamento conferido ao tema pelo Direito Penal, afirmando que:

O erro, portanto, é uma falsa apreciação da realidade, próprio do ser humano e, conquanto, esteja presente na vida de todos, não podia o Direito Penal ignorar sua existência, pelo que lhe dá tratamento especial na teoria do crime.³

Neste mesmo diapasão, Damásio de Jesus nos traz um conceito bem amplo de erro de tipo:

erro de tipo é o que incide sobre as elementares ou circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação ou dados secundários da norma penal incriminadora.⁴

De acordo com alguns fatos, vamos nos deparar com descriminantes putativas que ocorrem quando o sujeito, levado a erro pelas circunstâncias do caso concreto, supõe agir em face de uma causa excludente de ilicitude onde é possível que o sujeito, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, suponha encontrar-se em face de estado de necessidade, de legítima defesa, de estrito cumprimento do dever legal ou do exercício regular de direito.

Quando isso ocorre, aplica-se o disposto no artigo 20, § 1º, 1ª parte, do Código Penal, segundo o qual é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima e surgem as denominadas causas putativas de exclusão da antijuricidade.

² JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal 1º V. parte geral. 27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. Pág. 750.

³ TELES, Ney Moura. Direito Penal: parte geral. São Paulo: Atlas, 2004.

⁴ JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal 1º V. parte geral. 27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. Pág. 750

No caso de erro provocado por terceiro, responde pelo crime o terceiro que determina o erro (artigo 20, § 2º); o erro pode ser espontâneo e provocado; há a forma espontânea quando o sujeito incide em erro sem a participação provocadora de terceiro e existe o erro provocado quando o sujeito a ele é induzido por conduta de terceiro; a provocação poder ser dolosa ou culposa; há provocação dolosa quando o erro é preordenado pelo terceiro, isto é, o terceiro conscientemente induz o sujeito a incidir em erro; o provocador responde pelo crime a título de dolo; existe determinação culposa quando o terceiro age com imprudência, negligência ou imperícia. (SEEGER)⁵

Erro de Tipo Essencial

Em se tratando do erro de tipo essencial, podemos destacar que ocorre quando a falsa percepção impede o sujeito de compreender a natureza criminosa do fato e recai sobre os elementos ou circunstâncias do tipo penal ou sobre os pressupostos de fato de uma excludente da ilicitude.

O erro de tipo essencial atua nos elementos constitutivos do tipo, ou seja, para melhor explicar, exemplificaremos com base nos conhecimentos caso típico do Art. 121 do Código Penal afirma que homicídio é “Matar alguém”. Portanto, se alguém mata uma pessoa durante uma caçada achando que era um animal, pode-se dizer que substituiu “alguém” do tipo penal por “animal”, causando um erro sob os elementos que constituem o crime. O agente agiu com dolo, pois queria matar, mas não “alguém” e sim um “animal”. Dessa feita, deve ser analisado se o erro cometido pelo autor era evitável ou inevitável, circunstâncias estas que irão definir a punição ou não do infrator. (GOIS, 2015)⁶

⁵ SEEGER, Jean. Teoria do Crime - Erro de Tipo e Erro de Proibição. Breves disposições acerca dos Erros de Tipo e Proibição. Com exemplos. Disponível em: <https://jeanseeger.jusbrasil.com.br/artigos/457874433/teoria-do-crime-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao> Acesso em 10 de maio de 2017.

⁶ GOIS, Elidario. O ERRO EM DIREITO PENAL (ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO) ano agosto de 2015. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/o-erro-em-direito-penal-de-tipo-e-proibi%C3%A7%C3%A3o-elidario-gois> Acesso em 15 de maio de 2017.

Desta forma, o erro essencial pode ser classificado em inevitável ou invencível e evitável ou vencível. O primeiro significa que o erro não poderia ser evitado. De uma ou de outra maneira, o crime seria cometido. Nessa situação, exclui-se o dolo e a culpa. Já por outro lado, na segunda hipótese, o erro aconteceu, mas poderia ser evitado pelo agente. Aqui, exclui o dolo, mas incide a forma culposa, se prevista em lei.

Erro de Tipo Acidental

Ainda, o erro de tipo pode ser definido como acidental, que difere do essencial, pois neste caso não exclui o dolo, uma vez que o agente atua com vontade e consciência. Exemplo típico é o agente que furta uma televisão de 32 polegadas, quando visava subtrair outra de 42 polegadas. É evidente que ele atuou dolosamente, mas incorreu em erro sobre o objeto (*error in objeto*).

Nesta esteira, o erro acidental pode ser classificado em erro sobre o objeto (erro quanto ao objeto, o agente acredita que o objeto do crime seja um, quando em verdade, é outro), *error in persona* (erro sobre a pessoa, o agente por equívoco mata pessoa diversa da pretendida, pensando estar agindo contra a pessoa correta) *aberratio ictus* (erro na execução, o agente por falha na pontaria acaba atingindo pessoa diversa da pretendida) *aberratio criminis* ou *delicti* (resultado diverso do pretendido, atinge bem jurídico diverso do pretendido) e *aberratio causae* (erro quanto ao nexo causal, o agente acredita que sua conduta tenha causado o resultado, mas em verdade outra foi a causa efetiva do resultado). (GARCIA, 2013)⁷

A LEGITIMA DEFESA COMO EXCLUDENTE DA ANTIJURICIDADE

No que diz respeito aos fundamentos da Legítima Defesa, observamos que existem algumas teorias que tentam explicar em que consiste o instituto, posto que, o

⁷ GARCIA, Wander. Doutrina Completa - Super Revisão OAB. Editora Foco, 2ª edição, Indaiatuba SP, 2013, pagina 969.

agente, apesar de praticar uma ilicitude, ou seja, violar a norma penal, sua conduta passa a ser considerada lícita por atuar em legítima defesa. (TELES, 2004)⁸

A primeira teoria tem como fundamento o direito natural. Dessa forma, o ser humano, ao ser agredido, teria o direito de proteger-se da agressão, a fim de conservar a preservação da espécie, seria um instinto de conservação. (GUERRERO, 1997)⁹

A crítica quanto a essa teoria diz respeito ao aspecto amplo que ela confere, pois independentemente do tipo de agressão (lícita ou ilícita), esta poderia ser repelida pela legítima defesa. Outra crítica que recai frente a essa teoria diz respeito ao aspecto restrito que é conferido aos bens que podem ser protegidas sendo apenas a vida e a integridade física. (TELES, 2004)¹⁰

A segunda teoria é a da colisão de direitos, a qual defesa na existência de conflito entre dois direitos. Dessa forma, está autorizado o sacrifício do direito do agressor, posto ser de menor valor, em razão deste ter proferido a agressão. (TELES, 2004)¹¹

A crítica quanto a essa teoria diz respeito à valoração entre o direito dos sujeitos, ou seja, não se deve permitir que o direito do agressor seja desvalorizado por este ter proferido agressão ao outro, que em contrapartida tem seu direito supervalorizado. (GUERRERO, 1997)¹²

A terceira teoria é a da ausência de antijuricidade da ação defensiva, a qual apoia a defesa privada na finalidade do Direito. Dessa forma, como o direito tem por fim a proteção dos bens e interesses jurídicos, o particular que buscar defender seus bens ou interesses, está amparado pela lei. (TELES, 2004)¹³

Ainda existe a teoria que faz menção aos momentos de ausência do Estado. Sabe-se que o Estado é responsável por tutelar os bens e direitos, porém existem momentos em que este não se faz presente, resultando na possibilidade de o

⁸ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

⁹ GUERRERO, Hermes Vilchez. Do Excesso em Legítima Defesa. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34

¹⁰ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹¹ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹² Guerrero faz a crítica acerca desse posicionamento e traz a ideia embasada no fundamento de Nelson Hungria., Hermes Vilchez. Do Excesso em Legítima Defesa. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34.

¹³ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

particular exercer a proteção do seu bem jurídico frente a uma agressão injusta. (TELES, 2004)¹⁴

Resta a conclusão por uma fundamentação dupla da Legítima Defesa, posto tratar-se de uma concepção de direito ou necessidade da proteção de um bem jurídico; assim como uma espécie de devolução do Estado do poder de proteger o bem agredido, defendendo também o ordenamento jurídico. (BITENCOURT, 2009)¹⁵

Acerca da conceituação da legítima defesa, observam o que Cezar Roberto Bitencourt destaca:

A legítima defesa, um dos institutos jurídicos mais bem elaborados através dos tempos, representa uma forma abreviada de realização da justiça penal e da sua sumária execução. Na definição do Código Penal, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.¹⁶

Observa-se que, ao contrário de outras causas de excludente de ilicitude, frete a Legítima Defesa, o legislador achou pertinente conceituar o instituto, de forma expressa, na redação do artigo 25 do Código Penal Brasileiro.

O artigo supramencionado, mais do que conceituar essa causa justificante, acaba por elencar quais os requisitos que devem ser observados para que se possa afirmar que o agente de determinada conduta não praticou um crime, posto que se encontrava abarcado pela legítima defesa. (JESUS, 2010)¹⁷

Por fim, podemos destacar que o instituto da legítima defesa é a mais utilizável pelas forças de segurança neste Estado Democrático de Direito. Em ações policiais, para repelirem agressão injusta, atual e iminente são obrigados em sua defesa e de terceiros fazer uso de armas letais e não letais para manutenção da ordem pública.

Diferença entre Legítima Defesa Putativa, Legítima Defesa Subjetiva e Legítima Defesa Sucessiva.

¹⁴ TELES, Ney Moura. Direito penal: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

¹⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

¹⁷ JESUS, Damásio E. de. Direito Penal, Volume I: parte geral. 31 Ed, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 427.

Podemos salientar que agora entraremos no elemento chave deste artigo. Pois é aqui que vamos tornar claro a legítima defesa putativa, onde Bitencourt (2009)¹⁸ destaca que quando partimos da premissa que a legítima defesa vem a supor que o agente passa a agir com a convicção que está em necessidade de cometer uma agressão sobre algo que não existe, ou seja, imaginária, mas, para tanto, caso esse erro ao ser cometido era inevitável, o autor será exculpado, caso seja inevitável haverá diminuição de pena, bem como na medida de sua evitabilidade.

A legítima defesa putativa assim foi conceituada por Nelson Hungria: “Dá-se a legítima defesa putativa quando alguém erroneamente se julga em face de uma agressão atual e injusta, e, portanto, legalmente autorizado à reação que empreende.” (HOFFBAUER, 1936. p. 146)¹⁹

Neste mesmo entendimento temos a citação de Francisco de Assis Toledo que nos relata:

Embora a sede das discriminantes putativas seja o § 1º do art. 20 inicialmente citado (“...que, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias impõe situação de fato que, se existisse tornaria a ação legítima”) pensamos que tal preceito não é exaustivo, não esgota as hipóteses das discriminantes imaginárias. Percebe-se, com efeito, claramente, que esse preceito, completado pela parte final do parágrafo (“não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa o fato é punível como crime culposos”), aplica-se apenas ao erro do tipo permissivo excludente do dolo, não ao erro excludente da censura da culpabilidade, tanto que se permite a punição a título de culpa *stricto sensu*.²⁰

Com isso, a legítima defesa putativa é o ato que o indivíduo pratica quando passa a imaginar que está diante de uma agressão inexistente, um erro de proibição indireto, um erro inevitável, com esta atitude vem a existir uma causa de inexigibilidade de conduta adversa e diversa excluindo a culpabilidade. Devemos estar que a legítima defesa real exclui a antijuridicidade.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁹ HOFFBAUER, Nelson Hungria. A legítima defesa putativa. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1936, pág. 146.

²⁰ Toledo, Francisco de Assis; Princípios Básicos de Direito Penal; Saraiva; 1991; São Paulo pág. 272 a 273.

Diante dos argumentos elencados, a legítima defesa é instituto que exclui a antijuridicidade da ação daquele que repele a agressão injusta. Diferentemente, a legítima defesa putativa, por constituir erro sobre a situação fática, pode ser causa justificante através da eliminação da culpabilidade do agente ou causa de diminuição de pena, conforme expõe Bitencourt:

A legítima defesa putativa supõe que o agente atue na sincera e íntima convicção da necessidade (grifo do autor) de repelir essa agressão imaginária (legítima defesa subjetiva). [...] No entanto, se esse erro, nas circunstâncias, era inevitável, exculpará o autor; se era evitável diminuirá a pena, na medida de sua evitabilidade. (BITENCOURT, 2009)²¹

A culpabilidade é elemento pressuposto da aplicação da pena, não excluindo a antijuridicidade do fato, incidindo apenas sobre o momento no qual o Estado inflige a punição ao agente. A análise da culpabilidade é um juízo de reprovação subjetivo, acerca do autor do fato típico e antijurídico, e sua presença se perfaz quando o autor do fato, podendo agir em conformidade com o Direito, resolve, voluntariamente, agir em desconformidade com o sistema normativo. (COELHO, 2010)²²

A análise do instituto da culpa, em tela, é jurídica, não moral ou religiosa. Excluída a culpa, por conseguinte, verifica-se excluída a aplicação da pena, uma vez que esta é proporcional à responsabilidade subjetiva do autor do fato. Por isso, o julgador, ao apreciar os fatos, deve ter a cautela de analisar as provas, vincular sua análise ao animus defendi e às circunstâncias que levaram o autor do ilícito ao erro, buscando assim a verdade real, escopo investigatório do processo penal brasileiro, que leva à aplicação da justiça.

Já a Legítima Defesa Subjetiva vem a ser o mesmo que legítima defesa individual. Expressando o fato de que a aferição da agressão e de tal excludente de criminalidade deverá ser feita pelo ponto de vista subjetivo tanto do agressor como

²¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, volume 1:** parte geral. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. pág. 345.

²² COELHO, Bruna Fernandes. A legítima defesa putativa como causa de justificação exculpante à luz do direito penal brasileiro. 2010. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/17781/a-legitima-defesa-putativa-como-causa-de-justificacao-exculpante-a-luz-do-direito-penal-brasileiro/2> Acesso em: 13 de maio de 2017.

do agredido. Consequentemente, não aprecia o fato do ponto de vista objetivo da agressão e da defesa. (Neto & Tauchert)²³

Caracterizando o erro invencível, tendo como pressuposto que, qualquer pessoa na mesma situação agiria da mesma forma, se tornando um erro inevitável e sem escolhas, portanto, trata-se de causa supralegal de inexigibilidade de conduta adversa, ainda assim, excluindo a culpabilidade.

Quando se trata de Legítima Defesa Sucessiva temos a afirmação de que a sociedade está cada vez mais assustada com as atitudes que podem vir a ser desferidas contra si mesmos, desta forma os institutos da defesa putativa vêm a resguardar o medo de que o cidadão vem a sentir diante da sociedade violenta na qual está inserido. Cabe ainda salientar o instituto da legítima defesa sucessiva como aquela ocorre quando há repulsa ao excesso. Em outras palavras, é a reação contra o excesso injusto. (NETO & TAUCHERT)²⁴

Neste modo, a legítima defesa putativa é um dos principais cadernos jurídicos utilizados pelas forças de segurança, sendo que policiais militares com problemas psicológicos são levados a cometer erros em atendimento de ocorrências perante a sociedade. Vale destacar que não agem com dolo, pois a visão da realidade pode deixar de ser exercida por fatores externos.

O ESTRESSE E SUAS PROBLEMÁTICAS.

O estresse é a resposta fisiológica, psicológica e comportamental de um indivíduo que procura se adaptar e se ajustar às solicitações internas e/ou externas. Essas solicitações capazes de levar ao Estresse são chamadas de Fatores Estressantes ou Agentes Estressores.

Assim sendo, Fator Estressor é um acontecimento, uma situação, uma pessoa ou um objeto capaz de proporcionar suficiente tensão emocional, portanto, capaz de induzir à reação de Estresse.

²³ NETO Lázaro Walter Gondim de Faria & Tauchert Maicon Rodrigo. O instituto da legítima defesa. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

²⁴ Neto Lázaro Walter Gondim de Faria & Tauchert Maicon Rodrigo. O instituto da legítima defesa. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

Essas reações são advindas de muito cansaço corporal, cobrança excessiva de seus comandantes, mudança repentina de algo que estava acostumado, ser repellido pela sociedade entre outros fatores causadores de transtornos psicológicos.

Fatores Estressantes

Primeiramente podemos destacar que os fatores estressantes podem variar amplamente quanto à sua natureza, abrangendo desde componentes emocionais, como por exemplo, a frustração, ansiedade, perda, até componentes de origem ambiental, biológica e física, como é o caso do ruído excessivo, da poluição, variações extremas de temperatura, problemas de nutrição, sobrecarga de trabalho etc.

Podemos ainda considerar os estressores como tendo origem interna ou externa ao indivíduo. Utilizaremos um caso hipotético para demonstrar e melhor explicar como funciona o estresse nos seres humanos. Se colocarmos um gato junto de um cão feroz, depois de algum tempo o gato estará esgotado; primeiro ele terá muita ansiedade, entrará em Estresse e, se o estímulo estressor persistir (presença do cão), ele se esgotará. (MENDES, 2013)²⁵

Tendo em vista o fato de o gato representar para o cão uma ameaça menos agressiva que o cão representa para ele, o cão ficará esgotado depois do gato. Nesse caso o cão representa para o gato um estímulo estressor externo, por estar fora do gato e, inato, por fazer parte da natureza biológica de todos os gatos.

Assim sendo, nos animais os estímulos para desencadear a ansiedade podem ter duas naturezas e uma só origem: quanto à natureza eles podem ser inatos, como vimos do tipo gato tem medo de cachorro ou, por outro lado, condicionados por treinamento e experiência.

Quanto à origem serão predominantemente externos, partindo do pressuposto que os animais não têm condições para alimentarem conflitos intrapsíquicos. Mesmo assim, podemos dizer que alguns estímulos estressores para animais têm origem interna quando provém de comportamentos inatos.

No ser humano, dito civilizado, esses estímulos costumam ter duas origens; podem ser externos e, principalmente, internos. Os estímulos internos são

²⁵ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág.24.

oriundos dos conflitos pessoais os quais, em última instância, refletem sempre a tonalidade afetiva de cada um. Os estímulos externos, por sua vez, representam as ameaças concretas do cotidiano de cada um. (MENDES, 2013)²⁶

Nossa capacidade de perceber o mundo individualmente proporciona uma representação pessoal da realidade. Essa percepção pessoal da realidade, diferente em cada um de nós, é chamada de procepção da realidade. O principal conhecimento que devemos ter disso é que a realidade será sempre representada intimamente e de acordo com os filtros afetivos de cada um. (MENDES, 2013)²⁷

Portanto, por causa da percepção individual que temos da realidade não é totalmente lícito dizer que esse ou aquele determinado fato são estressores, pois alguns fatos podem representar estressores para alguns e não para outros.

A percepção pessoal da realidade engloba toda a realidade ou toda nossa maneira de ver e sentir o mundo. Engloba não apenas a concepção que temos das coisas que estão fora da gente como os conceitos que temos dentro da gente. Isso inclui também a imagem que nós temos de nós mesmos, ou seja, inclui nossa própria autoestima.

Assim, percebendo o auto índice de suicídios entre policiais militares, Ribeiro (1995), policial militar, estudou exaustivamente essas causas entre seus pares, e, transcrevendo fidedignamente suas palavras:

O que não está plenamente firmado na consciência individual, é que o estresse vai se acumulando dia a dia. [...] a atividade policial militar exige cada vez mais responsabilidades, com um horário muitas vezes apertado, com uma carga de trabalho que aumenta continuamente, somando-se ainda a dificuldade de encontrar algum colega com quem possa discutir seus problemas. A situação se agrava, pois eles abusam, não respeitando os sinais do corpo que pede para diminuir o seu ritmo, e vão trabalhar, mesmo que não estejam se sentindo bem, ou devido à necessidade de provarem para si mesmos que são capazes. Já para os oficiais, existe ainda o medo de que decisões

²⁶ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 25.

²⁷ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 25.

desfavoráveis a ele e ao serviço sejam tomadas à sua revelia, e ainda de ser encarado como um mão cansada. (RIBEIRO, 1995)²⁸

Atualmente, há um consenso entre os pesquisadores da área de que o estresse resulta de uma sensação de desequilíbrio entre o indivíduo e o meio social. Dessa maneira, Couto (1987)²⁹, define o estresse como um estado em que ocorre um desgaste anormal da máquina humana e/ou uma diminuição da capacidade de trabalho, ocasionados basicamente por uma incapacidade prolongada do indivíduo de tolerar, superar ou se adaptar às exigências da natureza psíquica existentes no seu ambiente de trabalho de vida.

Segundo Lipp (1998, pág. 19-20)³⁰, o estresse é um desgaste geral do organismo causado pelas alterações psicofisiológicas que ocorrem quando a pessoa se vê forçada a enfrentar uma situação que de um modo ou outro, a irrite, amedronte, excite ou confunda, ou mesmo a faça imensamente feliz. Em geral, seria uma reação do organismo que ocorre quando ele precisa lidar com situações que exijam um grande esforço emocional para serem superadas.

Para alguns autores, o estresse é sempre ruim, não contribuindo para o aumento da produtividade. Em determinadas pessoas, as reações ao estresse podem desencadear desequilíbrios em órgãos mais sensíveis, podendo causar o que é chamado de “órgãos de choque”. Durante algum tempo, acreditou-se que essas reações ao estresse desencadeavam uma situação específica chamada de “doença psicossomática.” (Santos, 1988)³¹.

No entanto, uma outra corrente de pesquisadores considera certo nível de estresse uma forma de aumentar a motivação no estresse provocado pelo seu trabalho. No ambiente familiar, o membro da corporação militar tende a desligar as emoções em relação a sua família e é levado a um processo de afastamento e procura

²⁸ RIBEIRO, I.M. Uma cultura estressante: suas origens e consequências. 1995. Trabalho de Conclusão de curso (Centro de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo, São Paulo, 1995. Disponível em: <<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades>>. Acesso em: 13 maio de 2017.

²⁹ COUTO, H.A. Stress e qualidade de vida dos executivos. Rio de Janeiro: COP, 1987.

³⁰ LIPP, Marilda Novaes, et al. Como Enfrentar o Stress, 5ª ed. São Paulo: Ícone, 1998, pág. 19 -20.

³¹ SANTOS, Osmar S.A. Ninguém morre de trabalhar: o mito do stress. São Paulo: IBCB, 1988.

de relações fora de casa. Na rua, alguns podem extravasar suas frustrações sobre os cidadãos tornando-se arbitrários, agressivos e grosseiros (Romano, 1989)³².

Alguns estudos apontam o estresse e outros problemas emocionais ligados ao policial militar como sendo um dos responsáveis pelo alto índice de suicídio, divórcio e alcoolismo no meio Policial (Silva, Vieira, 2008;)³³

Em pesquisa realizada foi verificado que, dentre 149 profissões estudadas apenas 10 excediam a Policial em doenças do coração, diabetes, insônia, suicídio e outras relacionadas com o estresse (Farias, 1998)³⁴.

No trabalho diário, o policial encontra alta taxa de adrenalina estando sempre preparado para agir. À medida que aumenta o nível de tensão, aumenta também o nível de vigilância e de expectativa, passando a estar pronto para agir a qualquer instante de maneira enérgica. O profissional vive sob pressão constante e em consequência, sofre alteração no seu padrão normal de pensar e agir, além de apresentar dificuldades para estabelecer prioridades ocasionando sensações de hesitação, visão estreita, raciocínio confuso e ilógico que passam a fazer parte do seu dia a dia (Portela, Bugay, 2007)³⁵.

Diante de todas essas constatações, somos levados a acreditar que os agentes de segurança, mais especificamente o policial militar, sofre muito com o estresse, ansiedade e depressão, ocasionando muitos problemas interno e externos em sua convivência. Em atendimento das ocorrências esses policiais são mal-educados, agressivos e muitas vezes não percebem esse defeito.

Principais Problemas Psicológicos no Exercício do Trabalho Policial.

No trabalho policial, o atendimento das ocorrências se faz com equilíbrio, usando a força de forma moderada apenas para quebrar a resistência do indivíduo

³² ROMANO, Ana Silvia Penteadó Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC, 1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica.

³³ SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

³⁴ FARIAS, Osmar Lino, Cap PM. Afastamento e acompanhamento de policiais militares, após traumas ocasionados pelo atendimento de ocorrência policial de alto risco, com disparo de arma de fogo em Goiânia. Goiânia:PMGO.1999. Monografia.

³⁵ PORTELA, A.; BUGHAY FILHO, A. Nível de estresse de policiais militares: comparativo entre sedentários e praticantes de atividade física. Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 106, 2007.

infrator. No entanto, não devemos supor que o policial prossiga imune após o atendimento de uma ocorrência de alto risco, especialmente se houver morte ou ferimentos grave, uma vez que estas deixam sequelas irreparáveis.

SPIELBERGUER (1981)³⁶ em estudo realizado para identificar as principais fontes de estresse no trabalho da polícia, selecionou oitenta itens considerados estressores e que envolviam todas as fases do trabalho da polícia. A seleção desses itens foi realizada com a ajuda de um comitê consultivo do qual faziam parte experientes policiais e administradores de polícia. Os itens foram testados através de uma pesquisa-piloto para cinquenta policiais. Foram selecionados sessenta, por ordem de importância como marcadores de elemento estressor.

Entre os itens selecionados, os três considerados mais importantes e que receberam alta classificação de estresse pelos profissionais foram morte de colega no cumprimento do dever; matar alguém no cumprimento do dever e contato com a exposição de crianças espancadas ou mortas.

Do mesmo modo, Romano (1998)³⁷ realizou um estudo com o objetivo de identificar as fontes de estresse no trabalho de soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A pesquisa foi realizada com o objetivo de verificar o nível de tensão que os policiais atribuem às fontes de estresse ocupacional com as quais lidam, bem como elaborar uma proposta de programa de curso de controle de estresse específico para soldados daquela corporação. De acordo com os resultados do estudo, os eventos considerados mais estressantes foram ver colega morto no cumprimento do dever; morte de parceiros; e receber salários insuficientes.

O evento “ver colega morto no cumprimento do dever” apareceu como o evento mais estressante nos estudos associados ao estresse emocional de policiais militares. Dessa forma, os resultados apontam para o fato de que a morte de outras pessoas e até aquela provocada pelo Policial no cumprimento do dever não apareceu como evento estressante na pesquisa brasileira. A explicação dada pela autora brasileira é que:

³⁶ SPIELBERGUER, Charles. Tensão e Ansiedade. Editora Harper Row do Brasil, ano 1981.

³⁷ ROMANO, Ana Silvia Penteado Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC, 1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica.

Talvez o fato dos soldados desta amostra terem no máximo, cinco anos de experiência profissional possa tê-lo influenciado a fazer uma classificação “suposta” deste evento; isto é talvez na realidade não tenham tido contato com essa situação. Assim é possível que os soldados tenham respondido de acordo com o pressuposto adquirido no treinamento, de que o policial pode matar em legítima defesa no cumprimento do dever, portanto fazendo parte de sua rotina de trabalho (Romano, 1989: 56 p.)³⁸.

Dessa maneira, o policial é constantemente exposto à agressão, violência e crueldade, devendo frequentemente intervir em situações de problemas humanos de alta tensão que podem gerar sentimentos de raiva, ansiedade, alienação e depressão. “Proibidos são de Expressar estes sentimentos”, os quais são respostas normais à frustração muitos policiais desenvolvem características de esquiva emocional, cinismo e autoritarismo. (SILVA, VIEIRA, 2008;)³⁹

Estresse e Trabalho.

Talvez o ambiente do trabalho tenha se modificado e acompanhado o avanço das tecnologias com mais velocidade do que a capacidade de adaptação dos trabalhadores. Os profissionais vivem hoje sob contínua tensão, não só no ambiente de trabalho, como também na vida em geral.

Há, portanto, uma ampla área da vida moderna onde se misturam os estressores do trabalho e da vida cotidiana. A pessoa, além das habituais responsabilidades ocupacionais, além da alta competitividade exigida pelas empresas, além das necessidades de aprendizado constante, tem que lidar com os estressores normais da vida em sociedade, tais como a segurança social, a manutenção da família, as exigências culturais etc. É bem possível que todos esses novos desafios supere os limites adaptativos levando ao estresse. (BALLONE & MOURA)⁴⁰

³⁸ ROMANO, Ana Silvia Penteadó Fiore. Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado: uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar. São Paulo: PUC, 1989. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica pág. 56.

³⁹ SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

⁴⁰ BALLONE G.J., MOURA E.C. -Estresse e Trabalho - in. PsiqWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2008.

O tipo de desgaste à que as pessoas estão submetidas permanentemente nos ambientes e as relações com o trabalho são fatores determinantes de doenças. Os agentes estressores psicossociais são tão potentes quanto os micro-organismos e a insalubridade no desencadeamento de doenças. Tanto o operário, como o executivo, podem apresentar alterações diante dos agentes estressores psicossociais.

No ambiente de trabalho os estímulos estressores são muitos. Podemos experimentar ansiedade significativa (reação de alarme) diante de desentendimentos com colegas, diante da sobrecarga e da corrida contra o tempo, diante da insatisfação salarial e, dependendo da pessoa, até com o tocar do telefone. A desorganização no ambiente ocupacional põe em risco a ordem e a capacidade de rendimento do trabalhador. Geralmente as condições pioram quando não há clareza nas regras, normas e nas tarefas que deve desempenhar cada um dos trabalhadores, assim como os ambientes insalubres, a falta de ferramentas adequadas.

Todas essas causas encontradas no ambiente de trabalho do policial militar é fator somatório para desenvolver problemas psicológicos, sendo eles internos ou externos.

Síndrome de Burnout.

A chamada Síndrome de Burnout é definida por alguns autores como uma das consequências mais marcantes do estresse profissional, e se caracteriza por exaustão emocional, avaliação negativa de si mesmo, depressão e insensibilidade com relação a quase tudo e todos (até como defesa emocional).

Sugerindo assim a pessoa com esse tipo de estresse consome-se física e emocionalmente, passando a apresentar um comportamento agressivo e irritadiço. A expressão Burnout em inglês, entretanto, significa aquilo que deixou de funcionar por completa falta de energia, por ter sua energia totalmente esgotada, metaforicamente, aquilo que chegou ao seu limite máximo.

A prevalência da Síndrome de Burnout ainda é incerta, embora os dados sugiram que acomete um número muito expressivo de pessoas. A epidemiologia da Síndrome de Burnout tem aspectos bastante curiosos, como mostrou o detalhado 30

trabalho de Martinez, onde os primeiros anos da carreira profissional resultaram os mais vulneráveis ao desenvolvimento da síndrome. (MENDES, 2013)⁴¹

Também parece haver uma preponderância do transtorno nas mulheres, possivelmente devido à dupla carga de trabalho que concilia a prática profissional e a tarefa familiar. Com relação ao estado civil, tem-se associado a síndrome mais com as pessoas sem parceiro estável.

Com muita frequência este quadro está associado a outros transtornos emocionais, geralmente com a depressão e/ou ansiedade. Esse transtorno tem importância na medida em que afeta a vida pessoal, seja através das repercussões físicas desse estresse psíquico, seja no comprometimento profissional quanto a eficiência e desempenho, seja social na desarmonia dos relacionamentos interpessoais. (MENDES, 2013)⁴²

Como síndrome, o Burnout seria o resultado da combinação entre as características individuais do paciente com as condições do ambiente ou do trabalho, o qual geraria excessivo e prolongados momentos de estresse no trabalho. Essa síndrome se refere a um tipo de estresse ocupacional e institucional com predileção para profissionais que mantêm uma relação constante e direta com outras pessoas, principalmente quando esta atividade é considerada de ajuda (médicos, enfermeiros, policiais).

Hoje, entretanto, as observações já se estendem a todos profissionais que interagem de forma ativa com pessoas, que cuidam e/ou solucionam problemas de outras pessoas, que obedecem a técnicas e métodos mais exigentes, fazendo parte de organizações de trabalho submetidas às avaliações.

Outros autores definem a síndrome de Burnout como uma reação à tensão emocional crônica gerada a partir do contato direto, excessivo e estressante com o trabalho, essa doença faz com que a pessoa perca a maior parte do interesse em sua relação com o trabalho, de forma que as coisas deixam de ter importância e qualquer esforço pessoal passa a parecer inútil. (MENDES, 2013)⁴³

⁴¹ MENDES, Evaristo de Oliveira. A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32.

⁴² MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32.

⁴³ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

Entre os fatores aparentemente associados ao desenvolvimento da Síndrome de Burnout está a pouca autonomia no desempenho profissional, problemas de relacionamento com as chefias, problemas de relacionamento com colegas ou clientes, conflito entre trabalho e família, sentimento de desqualificação e falta de cooperação da equipe. (MENDES, 2013)⁴⁴

Os autores que defendem a Síndrome de Burnout como sendo diferente do estresse, alegam que esta doença envolve atitudes e condutas negativas com relação aos usuários, clientes, organização e trabalho, enquanto o estresse apareceria mais como um esgotamento pessoal com interferência na vida do sujeito e não necessariamente na sua relação com o trabalho.

Devemos levar em consideração o que Evaristo de Oliveira Mendes, destaca acerca da classificação da Síndrome de Burnout no Decreto 3.048 de 1999:

No Brasil, segundo o decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, que fala sobre agentes patogênicos causadores de doenças ocupacionais, a Síndrome de Burnout está classificada junto aos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados com o Trabalho, manifestando-se com a sensação de estar acabado. Neste caso a Síndrome de Burnout aparece como sinônimo de Síndrome de Esgotamento Profissional.⁴⁵

DEJOURS (1992)⁴⁶ já afirmava que nem sempre o trabalho possibilita a realização profissional. Algumas vezes o trabalho pode causar desde insatisfação ou frustração, até a exaustão emocional. Observava que, com o passar do tempo, alguns desses funcionários apresentavam uma síndrome composta por exaustão emocional e adaptativa, desilusão ou frustração e vontade de isolamento social.

Os sintomas básicos dessa síndrome seriam, inicialmente, uma exaustão emocional onde a pessoa sente que não pode mais dar nada de si mesma. Em seguida desenvolve sentimentos e atitudes muito negativas, como por exemplo, certo cinismo na relação com as pessoas do seu trabalho e aparente insensibilidade afetiva.

Finalmente o paciente manifesta sentimentos de falta de realização pessoal no trabalho, afetando sobremaneira a eficiência e habilidade para realização de tarefas e de adequar-se à organização.

⁴⁴ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

⁴⁵ MENDES, Evaristo de Oliveira. A Saúde Psicossocial na Segurança Pública Brasileira. Rio de Janeiro. 2013. Pág. 29-32

⁴⁶ DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 5.ed. São Paulo: Cortez; Oboré, 1992.

Esta síndrome é o resultado do estresse emocional incrementado na interação com outras pessoas. Algo diferente do estresse genérico, a Síndrome de Burnout geralmente incorpora sentimentos de fracasso. Seus principais indicadores são: cansaço emocional, despersonalização e falta de realização pessoal.

ANÁLISE DOS RESULTADOS.

Diante dos levantamentos elencados no trabalho, somos levados a acreditar que o agente de segurança pública é um dos maiores sofrendores com estresse nas atividades desempenhadas ao dia a dia.

Fatores intrapsíquicos (interiores) relacionados ao serviço também contribuem para a pessoa manter-se estressada, como é o caso da sensação de insegurança no emprego, sensação de insuficiência profissional, pressão para comprovação de eficiência ou, até mesmo, a impressão continuada de estar cometendo erros profissionais. Isso tudo sem contar os fatores internos que a pessoa traz consigo para o emprego, tais como, seus conflitos, suas frustrações, suas desavenças conjugais etc.

Isso só ocorre devido ao Estresse no Trabalho, uma limitação que a sociedade submete as pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Por causa das normas e regras sociais as pessoas acabam ficando prisioneiras do politicamente correto, obrigadas a aparentar um comportamento emocional ou motor incongruente com seus reais sentimentos de agressão ou medo.

Tais fatores são responsáveis pelo mau desempenho por estes trabalhadores de segurança pública. Levam muitas vezes a esses profissionais ao cometimento de erros por acharem estar agindo da forma correta, que aparenta ser verdade, mas em muitos casos essas situações não erram riscos, assim utilizam da legítima defesa putativa para explicação do fato ocorrido.

Agora, traremos uma jurisprudência onde a legítima defesa putativa foi observada pela corte julgadora do Estado do Paraná:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO
QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO DA
DEFESA VISANDO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA -

RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE -
CABIMENTO - EQUÍVOCO PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL -
LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA CONFIGURADA - CONJUNTO
PROBATÓRIO QUE REVELA DE FORMA SUFICIENTE QUE OS
ACUSADOS AGIRAM ACREDITANDO ESTAREM AMPARADOS
PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - DECISÃO REFORMADA
PARA ABSOLVER OS RÉUS - RECURSO PROVIDO.⁴⁷ (TJPR - 1ª
C.Criminal - RSE - 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo -
Unânime - J. 23.03.2017)

Observe parte do acórdão certificado pelo Dr. Clayton Camargo que
absolveu os policiais militares, onde ficou comprovada a legítima defesa putativa:

Depreende-se dos autos que os acusados são policiais militares e no
dia dos fatos a casa dos Réus foi alvo de disparos de arma de fogo e
ameaças proferidas por indivíduos em um veículo branco, sendo que
em razão disso os vizinhos contataram a Polícia e foi feito um
patrulhamento no local, sem êxito. Ocorre que, mais tarde, no mesmo
dia, os Réus avistaram um veículo branco passando em baixa
velocidade várias vezes diante de sua residência, permanecendo
parado na esquina da rua, motivo pelo qual os Réus resolveram
averiguar a situação, mas ao se aproximarem do veículo e dar voz de
abordagem o mesmo arrancou bruscamente, o que ensejou os
disparos realizados pelos Réus no intuito de parar o veículo,
ressaltando que somente após os fatos vieram saber que se tratou de
um engano.⁴⁸

Como argumentamos anteriormente, os policiais militares estão sempre
enfrentando os problemas da sociedade sendo os mais perigosos possíveis. Muitas
vezes são pegos de surpresas em ações e o medo da morte torna algumas dessas
ações fracassadas e somente com a legítima defesa putativa conseguem se defender e
explicar sua ação.

Os responsáveis pela saúde física e mental dos policiais já se mostram
atentos para as mudanças ocorridas em decorrência do estresse profissional, embora
algumas vezes os sintomas passem despercebidos até para os familiares e amigos.

⁴⁷ Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017

⁴⁸ Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Camara criminal. Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017 Integra de acórdão. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12324683/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1584715-7#integra_12324683
Acesso em 15 de maio de 2017

Essa falta de percepção, levam a cometerem alguns erros em serviço, mais especificamente em atendimento de ocorrências e para não serem condenados pelos crimes, utilizam-se da legítima defesa putativa para explicar sua atuação e a forma incorreta desempenhada na função.

O que não se pode esquecer é que os policiais são seres humanos, que possuem vínculo familiar e que possuem vínculo social. Enxergá-los como máquinas de segurança pública é chamar o caos para a sociedade, pois um homem descompensado psicologicamente, treinado e armado é uma máquina de guerra e não um defensor da sociedade.

Investir em tecnologias, treinamentos, compra de veículos e material bélico é necessário, mas, se o homem que foi investido de autoridade pelo Estado não está psicologicamente habilitado para manuseá-los pode-se dizer que se equipou uma arma de guerra que causará danos físicos, sociais e emocionais na sociedade.

CONCLUSÕES

O estresse está presente na vida do policial militar e pode influenciar de maneira decisiva no seu comportamento dentro e fora de sua atividade profissional.

A exposição e atuação em ambiente desumano, complexo e hostil, bem como o contato com constante desgaste físico, mental e emocional são fatores que contribuem para o desenvolvimento do estresse.

É um assunto polêmico e que ainda causa certa resistência dentro das corporações, uma vez que os chefes dos serviços e até mesmo o próprio policial não admitem a existência de problemas emocionais e não precisam de ajuda.

Mas, em caso de problemas oriundos do serviço mal desempenhado por esse tipo de patologia, o instituto da legítima defesa putativa deve ser buscado para de certo modo explicar a atuação despreparada destes agentes que dia e noite defendem a sociedade das ações ilícitas desempenhadas por organizações criminosas.

É necessário que os comandos da polícia militar apliquem os novos conhecimentos, embasados cientificamente, e permitam que os policiais possam ser

mais bem acolhidos por seus chefes, aprendendo a absorver os impactos da profissão com maior tranquilidade e segurança que seus antecessores.

O risco inerente a esta atividade ocupacional não deixará de existir, mas a deterioração física e psíquica poderá ser retardada e, talvez, eliminada. O policial militar brasileiro atual realmente transcende: pela sociedade que o admira sem compreendê-lo.

Como todos sabemos que a Polícia Militar tem a missão de fazer o policiamento preventivo e ostensivo, infere-se que a prevenção é o seu principal trabalho, então a prevenção no que se refere ao cuidado com o policial militar é inadiável, pois posteriormente pode ser irreparável.

REFERÊNCIAS

BALLONE GJ, MOURA EC **-Estresse e Trabalho** - in. PsiqWeb, Internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**.5ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 81

COÊLHO, Bruna Fernandes. **A legítima defesa putativa como causa de justificação exculpante à luz do direito penal brasileiro**. 2010. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/17781/a-legitima-defesa-putativa-como-causa-de-justificacao-exculpante-a-luz-do-direito-penal-brasileiro/2> Acesso em: 13 de maio de 2017.

COUTO, H.A. **Stress e qualidade de vida dos executivos**. Rio de Janeiro: COP, 1987.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Cortez; Oboré, 1992.

FARIAS, Osmar Lino, Cap PM. **Afastamento e acompanhamento de policiais militares, após traumas ocasionados pelo atendimento de ocorrência policial de alto risco, com disparo de arma de fogo em Goiânia**. Goiania: PMGO.1999. Monografia.

GARCIA, Wander. Doutrina Completa - **Super Revisão OAB**. Editora Foco, 2ª edição, Indaiatuba SP, 2013, pagina 969.

GOIS, Elidario. **O ERRO EM DIREITO PENAL (ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO)** ano agosto de 2015. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/o-erro-em-direito-penal-de-tipo-e-proibi%C3%A7%C3%A3o-elidario-gois> Acesso em 15 de maio de 2017.

GUERRERO, Hermes Vilchez. **Do Excesso em Legítima Defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34

HOFFBAUER, Nelson Hungria. **A legítima defesa putativa**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1936.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal, Volume I: parte geral**. 31 Ed, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 427.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal 1º V. parte geral**.27 ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p 750.

LIPP, Marilda Novaes. **Como Enfrentar o Stress**, 5ª ed. São Paulo: Ícone, 1998, pág. 19 -20.

MENDES, Evaristo de Oliveira. **A SAÚDE PSICOSSOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**. Rio de Janeiro. 2013. Pag 29-32

NETO, Lázaro Walter Gondim de Faria & TAUCHERT, Maicon Rodrigo . **O instituto da legítima defesa**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50945/o-instituto-da-legitima-defesa-putativa>. Acesso em 12 de maio de 2017.

PORTELA, A.; BUGHAY FILHO, A. **Nível de estresse de policiais militares: comparativo entre sedentários e praticantes de atividade física**. Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 106, 2007

RIBEIRO, I.M. **Uma cultura estressante: suas origens e consequências**. 1995. **Trabalho de Conclusão de curso (Centro de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Estudos Superiores da Polícia Militar de São Paulo**, São Paulo, 1995. Disponível em: <[http:// www.polmil.sp.gov.br/unidades](http://www.polmil.sp.gov.br/unidades)>. Acesso em: 13 maio de 2017.

ROMANO, Ana Silvia Penteado Fiore. **Levantamento das fontes de stress ocupacional de soldados da Polícia Militar e o nível de stress por elas criado: uma proposta de um programa de curso de controle do stress específico para a Polícia Militar**. São Paulo: PUC,1989. Dissertação Mestrado em Psicologia Clínica pág. 56.

SEEGER, Jean. **Teoria do Crime - Erro de Tipo e Erro de Proibição. Breves disposições acerca dos Erros de Tipo e Proibição. Com exemplos**. Disponível em: <https://jeanseeger.jusbrasil.com.br/artigos/457874433/teoria-do-crime-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao> Acesso em 10 de maio de 2017

SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. **O processo de trabalho do Militar Estadual e a Saúde Mental. Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

SANTOS, Osmar S.A. **Ninguém morre de trabalhar: o mito do stress**. São Paulo: IBCB, 1988.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004.

TELES, Ney Moura. **Direito penal: Parte Geral**.São Paulo: Atlas, 2004, p. 258.

TOLEDO, Francisco de Assis; **Princípios Básicos de Direito Penal**; Saraiva; 1991; São Paulo pág. 272 a 273.

Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Câmara criminal. **Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais** - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017

Tribunal de justiça do Estado do Paraná. 1ª Câmara criminal. **Recurso sentido estrito 1584715-7 - Pinhais** - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.03.2017. Integra de
acórdão. Disponível em

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12324683/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1584715-7#integra_12324683 Acesso em 15 de maio de 2017



RESENHA

Qualidade de Vida no Trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade Pós-Industrial. São Paulo: Atlas, 2004.

LIMONGI-FRANÇA, A. C. **Qualidade de Vida no Trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade Pós-Industrial.** São Paulo: Atlas, 2004.

Anderson Przybyszewski Silva¹

Rita Adriana Gomes de Souza²

RESUMO

O livro *Qualidade de Vida no Trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade Pós-Industrial*, trata da questão da qualidade de vida no trabalho, perpassando pelas escolas de pensamento denominadas como: socioeconômica; organizacional e condução humana no trabalho. A obra traz como escopo principal o conjunto de práticas e percepções relativas à gestão da qualidade de vida nas empresas, objetivando identificar as interfaces da gestão da qualidade de vida no trabalho na administração de empresas. A hipótese é de que práticas, valores e percepções observáveis sobre QVT, demonstram a emergência de uma nova e complexa competência gerencial.

Palavras-chave: Qualidade de Vida no trabalho. Gestão. Competência Gerencial.

ABSTRACT

The book *Quality of Life at Work: concepts and practices in companies in the Post-Industrial society*, deals with the issue of quality of life at work, covering schools of thought called: socioeconomic; organizational and human conduct at work. The main scope of the work is the set of practices and perceptions related to quality of life management in companies, aiming to identify the interfaces of quality of life management at work in business administration. The hypothesis is that observable practices, values, and perceptions about QWL demonstrate the emergence of a new and complex managerial competence.

Keywords: Quality of Life at work. Management. Managerial Competence.

¹ Doutorando em Saúde Coletiva – UFMT.

² Professora Doutora - Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva UFMT

Credenciais da autora³:

Ana Cristina Limongi-França é Professora de graduação, pós-graduação, orientadora e atividades relacionadas. Linha de Pesquisa: Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão de Pessoas, Ergonomia, Comportamento Organizacional. Senior no Depto de Engenharia de Produção da Escola Politécnica Titular Aposentada e ex Pró-reitora da Universidade de São Paulo/USP e outras Universidades. Psicóloga Organizacional e do Trabalho. Mestre, Doutora e Livre-docente. Autora dos Livros Qualidade de Vida no Trabalho, Psicologia do Trabalho, Stress & Trabalho, Práticas de Recursos Humanos, Comportamento Organizacional. Trabalhou no Serviço Social da Industrial, Sistema Financeiro. É conselheira da Associação Brasileira de Qualidade de Vida, foi presidente da Associação Brasileira de Medicina Psicossomática. É acadêmica da Academia Brasileira de Qualidade e Academia Paulista de Psicologia, membro Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho SBPOT, RIPOT e da Rede Lusófona. Participante do CPCL /Harvard Business School, Professora Fundação Vanzolini. Professora convidada nas Universidades Eduardo Mondlane e Universidade Politécnica em Moçambique e Universidade Del Valle, Colombia. Fundadora do Núcleo de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho e Rede GQVT. Head da Insight RH e Saúde Ocupacional. Atuou no Fórum Inter-religioso SESP. Coordenadora da Fundação Instituto de Administração.

³ <http://lattes.cnpq.br/1863386276344238>

A obra de Limongi-França (2004), *Qualidade de vida no trabalho: conceitos e práticas nas empresas da sociedade pós-industrial*, toca em uma questão preponderante e muito contemporânea. É perceptível desde as primeiras linhas a ideia da autora reside em sistematizar as contribuições científicas mais relevantes no que se refere a Qualidade de Vida no Trabalho - QVT.

O livro foi organizado didaticamente em capítulos, sendo eles: introdução, delineamento das escolas de pensamento, fatores críticos, discussões de resultado e conclusões seguidos pela prestigiosa bibliografia utilizada.

Em face da introdução a autora com muita propriedade se detém a esmiuçar o percurso formativo da obra, perpassando metodologicamente pelos objetivos da pesquisa, questões norteadoras, formulação de hipóteses. Convém ressaltar que, para além do objetivo geral a autora enfatiza alguns desdobramentos tais como:

“avaliar conceitos e percepções sobre fatores críticos, analisar as possibilidades de uma nova competência especializada em QVT e por fim, propor um modelo de gestão avançada que incorpore novos padrões de informação e comunicação sobre a nova competência identificada em QVT.”

(LIMONGI-FRANÇA, 2004. p.18)

No primeiro capítulo intitulado Escolas de pensamento em qualidade de vida no trabalho, Limongi-França faz um resgate em torno da definição do termo QVT, e assegura com veemência que historicamente, o que se observa nas empresas-indústrias, especificamente relacionado a QVT, é a existência de medidas paliativas e pontuais, majoritariamente com o escopo de eximir o empregador de alguma forma de sanção criminal ou administrativa.

Limongi-França (2004) afirma que é oportuno mencionar a preponderância da qualidade de vida no trabalho, necessitando pensar em larga escala que a qualidade de vida envolve uma série de necessidades e fatores.

“Muitos são os fatores desencadeadores de ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT). “As demandas de qualidade de vida não são aleatórias. Elas pressupõem necessidades a serem atendidas no sentido da preservação pessoal e da sobrevivência da espécie.”. (LIMONGI-FRANÇA, 2004, p. 21)

Há ainda, neste primeiro capítulo a citação de que na última década do século passado, foi preponderante para ampliar a discussão sobre alguns temas tais como: responsabilidade social, envelhecimento da população e desenvolvimento sustentável. Outro aspecto que carece menção neste capítulo inicial, é o delineamento de alguns fatores desencadeadores de QVT, que são típicos na sociedade pós-industrial:

- a) Vínculos e estrutura da vida pessoal: família, atividades de lazer e esporte, hábitos de vida, expectativa de vida, cuidados com a saúde, alimentação, combate a vida sedentária, grupos de afinidades e apoio;
 - b) Fatores socioeconômicos: globalização, tecnologia, informação, desemprego, políticas de governo, organizações de classe, privatização de serviços públicos, expansão do mercado de seguro-saúde, padrões de consumo mais sofisticados;
 - c) Metas empresariais: competitividade, qualidade do produto, velocidade, custos, imagem corporativa;
 - d) Pressões organizacionais: novas estruturas de poder, informação, agilidade, corresponsabilidade, remuneração variável, transitoriedade no emprego, investimento em projetos sociais.
- (LIMONGI-FRANÇA, 2004. p. 23)**

A temática QVT, geralmente é abordada, com um escopo amplificado, pois suas definições perpassam por cuidados médicos previstos em lei, atividades de lazer voluntárias, esfera motivacional entre outras. Isto, segundo Limongi-França, torna a compreensão da QVT um tanto confusa. A considera a natureza das inquietudes sobre diversos conceitos, critérios, abordagens, indicadores etc. Neste

sentido, ressaltamos a preocupação da autora, em elencar as escolas de pensamento propostas: Socioeconômica; organizacional e condução humana no trabalho.

A primeira escola é a socioeconômica está vinculada as percepções das mudanças no que se prende as relações de trabalho, desencadeadas pelo efeito da economia mundial ser cada vez mais globalizada.

A escola organizacional relaciona-se umbilicalmente a questões associadas ao estado de saúde física e psicológica do trabalhador. Sendo relevante mencionar aqui, algumas contribuições da escola organizacional:

- 1) *Expansão dos processos qualidade e produtividade;*
- 2) *Política de gestão de pessoas – valorização e capacitação;*
- 3) *Marketing – imagem corporativa e comunicação interna;*
- 4) *Tempo livre – desenvolvimento cultural, hábitos de lazer e esporte;*
- 5) *Risco e desafio como fatores de comprometimento. (LIMONGI-FRANÇA, 2004. p. 27)*

A escola condição humana no trabalho se notabiliza, sobretudo, por meio das percepções de três dimensões do trabalhador, a saber: a dimensão biológica, a dimensão psicológica e a dimensão social. Há de se destacar que, não há uma definição de QVT, na escola condição humana no trabalho, contudo especialistas de culturas distintas, pontuam que existe três aspectos relevantes inerentes a QVT nesta escola:

- a) *Subjetividade;*
- b) *Multidisciplinariedade;*
- c) *Presença de dimensões positivas (mobilidade por exemplo) e negativas (dor, por exemplo). (LIMONGI-FRANÇA, 2004. p. 29)*

Iniciando o segundo capítulo da obra, denominado “fatores críticos da gestão de QVT: Retrospectiva conceitual”, Limongi-França avança, com maestria na investigação de conceitos da Qualidade de Vida no Trabalho e das práticas que tem se alinhado cada vez mais a perspectiva de saúde e segurança do trabalhador. Emerge deste capítulo alguns conceitos de QVT, com destaque para a propositura de

um ponto de equilíbrio na relação homem-trabalho, algumas abordagens clínicas-verbais na questão de atendimento a qualidade de vida.

O terceiro capítulo intitula-se “Campos de atuação da Gestão da Qualidade de Vida: Experiências práticas”, neste momento da obra autora se debruça sobre a Rede de estudos em gestão da qualidade de vida no trabalho (REG-QVT). A citada rede, foi originada da amplitude dos debates e pesquisas operacionais vinculadas a temática do bem-estar no ambiente de trabalho. Esta rede teve início no ano de 1998, depois do primeiro encontro interacional e sistematicamente realizam-se reuniões periódicas desde então. Neste capítulo há uma síntese dos encontros da REG-QVT, desde a sua concepção. Algumas métricas merecem atenção especial, notadamente naquilo que se molda aos aspectos que devem ser melhorados nos programas de QVT, especialmente fatores críticos como: produtividade; legitimidade e práticas e valores. (LIMONGI-FRANÇA, p. 139-142)

O quarto capítulo intitulado “Interfaces da Qualidade de Vida da Administração no Brasil” está relacionado apresentação dos resultados da pesquisa de campo realizada através de uma estatística descritiva realizada pela autora e há uma discussão dos resultados alcançados. Sobressai da obra neste momento, o fato de que é nítido a necessidade de valorização do trabalhador e de igual modo da sua qualidade de vida. A princípio, é uma das funções deste “novo gestor” investir, potencializar nos recursos humanos, uma vez que para a autora, as vantagens na métrica produtividade da empresa, relacionam-se de forma intrínseca à capacitação deste gestor, ou seja, a capacidade de visualizar que a QVT está intrinsecamente relacionada à produtividade. Para Limongii França (2004), é função primordial do gestor, potencializar os valores de QVT nas organizações.

O quinto e último capítulo é o momento destinado pela autora, para estabelecer as conclusões do trabalho, enfatizar algumas práticas empresariais, e delimitação dos alcances/ limites e contribuições da pesquisa.

Os conceitos e práticas aqui apresentados foram direcionados para o modelo de Nova Competência em Gestão, com núcleos conceituais caracterizados pelos fatores críticos. O modelo da nova competência está projetado de acordo

com a figura anterior- Modelo conceitual de gestão avançada de QVT – Nova competência, e é formado por:

- Conhecimento do negócio;*
- Estratégias;*
- Técnicas (LIMONGI-FRANÇA, 2004 p.132)*

No que se refere as limitações deste estudo a autora aponta que são a amplitude e diversidade das variáveis que se referem ao assunto QVT, não se tratando o estudo em tela de questões de qualidade de vida for do trabalho, tais como: problemas familiares, habitação, violência.

" Assim como limpidamente Ramazzini descreveu há séculos, as doenças dos mestres de dicção, dos cantores e de outros deste gênero, e outras tantas, em obra reeditada pela Fundacentro em 1999, o exercício da profissão sempre traz implicações construtivas e limitadoras dos quais nem sempre se dá conta" (LIMONGI-FRANÇA, 2004 p. 186)

Esta resenha se dedica aos trabalhadores de um modo geral, aos estudiosos, aos pesquisadores que se debruçam sobre a temática e de igual modo a o todos aqueles que objetivam alcançar o tão almejado equilíbrio, da qualidade de vida e da qualidade de vida no trabalho no seu percurso de vida.



ENTREVISTA



Alexandre Correa Mendes - Coronel PMMT - Comandante Geral da PMMT

*Entrevistado por Gabriel Rodrigues Leal - Ten Cel PM,
Anderson Przybyszewski Silva - 1º Ten PM e Rosenir Antônia da Silva - 2ºSgt PM,
em 03 de agosto de 2023.*

RESUMO BIOGRÁFICO

Nascido em 19 de julho de 1974, em Cuiabá/MT, filho de Luiz Mário Corrêa Mendes e de Benedita Corrêa de Souza Mendes, é casado com a Sra. Ana Cristina Silva Mendes e possui uma filha: Maria Eduarda Silva Mendes. ingressou na Polícia Militar em 06 de março de 1995. Foi declarado Aspirante a Oficial em 11 de dezembro de 1997, cursou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em 2007 e o Curso Superior de Policia em 2013. Foi promovido ao posto atual em 15 de setembro de 2016.

PRINCIPAIS CARGOS/FUNÇÕES DESEMPENHADOS:

Durante os mais de 27 anos de carreira, trabalhou em diversas unidades do interior com destaque para o 6º BPM em Cáceres, 2º BPM em Barra do Garças, 4º Pelotão em Canarana, 1ª Companhia de Lucas do Rio Verde bem como diversas unidades da capital como 10º BPM, Corregedoria, Ajudância Geral, Diretoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Comunicação Social e Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT. Em sua jornada profissional, exerceu a função de Comando em diversas unidades operacionais e administrativas com destaque, enquanto Oficial Superior, para a função de Comandante do 10º BPM, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Ensino e Corregedor Geral da PMMT, desde 01-04-22 é atual Comandante Geral da PMMT.

RHM: *Comandante, o senhor assumiu o comando da instituição com algumas bandeiras bem estabelecidas. No tocante a perspectiva que o senhor tem sobre a gestão da PMMT e de igual modo as políticas públicas de segurança, quais são os maiores desafios para atual gestão da PMMT?*

Desafios nós temos enormes, o principal desafio é interno, a mudança comportamental dos nossos policiais militares do oficial as praças. Essa mudança me refiro a posicionamento perante a questão de valorização profissional, nós temos feito avanços enormes junto ao governo do estado na valorização, essa questão do efetivo, de equipamento de proteção individual melhorias dos armamentos, mas nós precisamos ter uma mudança comportamental para que a sociedade Mato-grossense, bem como, o governo do estado possa entender a importância de um policial militar dentro da sociedade e essa valorização vem na questão salarial. O meu policial ele sendo bem pago a sua produção é muito maior do que é hoje, policial militar ele tendo direitos e garantias semelhantes de que já ocorre em outras categorias. O meu policial militar não vai precisar prestar concurso público para outras categorias, não vai precisar que o meu policial militar no horário de folga fique fazendo atividades legais para completar seu salário. Preciso que meu policial militar no horário de folga

ele tem é descanso, para quando retornar no seu serviço, ele esteja em condições em saúde plena para exercer a sua atividade profissional.

E quando eu falo em mudança comportamental, não estou falando em insurgir contra o estado, não estou falando em levantar bandeiras políticas nada disso, estou falando cada policial militar ele tem por obrigação de cobrar primeiro os seus entes familiares, cobrar aquelas pessoas próximas para que essas pessoas possam ser os seus defensores em todos os aspectos, preciso que esse policial militar oficial, soldado, do Coronel ao soldado ele tenha convicção, e, meu policial militar não estiver pronto para o trabalho em qualquer local desse município está quem vai sofrer com isso é população e nós não queremos isso, mas nós precisamos que essa mesma população que vai sofrer com a ausência desse policial militar, ela possa reconhecer a importância desse policial militar.

E, a gente não vê isso, por exemplo ataques a policiais militares em algumas ações, ataques que são totalmente desproporcionais, quando um policial militar comete algum tipo de falha, erro, a gente vê e surgir ataques em toda a instituição, fim da Polícia Militar, que a polícia militar tem que ser desmilitarizada. Então, nós temos que ter essa convicção de que essa conectividade entre aliados, admiradores, seguidores pessoas que respeitam nosso trabalho, essas pessoas têm que reconhecer o policial militar, tem que reconhecê-lo e valorizá-lo. E, a importância do policial Militar deve ser gritante na sociedade, como de um professor ou de um médico.

RHM: *No começo do mês de julho o governo convocou 665 candidatos aprovados, que iniciaram seus cursos de formação na ESFAP e na APMCV. Foram convocados 515 aluno-soldado, 30 aluno-oficiais e 05 aluno-oficiais do quadro de saúde da Polícia Militar. Qual a expectativa da instituição com o advento desta convocação por parte do governo do estado?*

Nós estávamos em déficit muito maior, já há um bom tempo que não tínhamos convocações, esse déficit ocorreu por inúmeras situações, policiais militares que se aposentaram, outros que passaram em outro concurso público, policial militar que tiveram que sair da unidade do interior e da capital. Então esse déficit é muito grande do interior do Estado, e, quem está sofrendo com isso é a população que está

sem a polícia, e os policiais que estão sobrecarregados em algumas dezenas de municípios. Então, esse número 515 será exclusivamente para recompor o efetivo mínimo necessário no interior do estado, havíamos pedido um número um pouco maior, mas nesse momento foram chamados esses 515, e ainda ficou um cadastro reserva que podem ser chamados em até 04 (quatro) anos, nós sabemos que para ocorrer o chamamento, tem que estar muito alinhado com a questão financeira do estado. Em relação ao Curso de Formação de Oficiais - CFO, nós temos o quadro Combatente e o Curso de Formação para Oficial de Saúde. Os médicos do último chamamento ocorreu há 28 anos atrás em 1995 e agora o governo do estado convocou 05 (cinco) médicos, se ele não fizesse esta convocação agora o nosso quadro de médicos seria extinto, e, esses profissionais labutam internamente dentro da instituição, para cuidar justamente da questão da saúde da policial militar dentro do nosso ambulatório da PM. E, foram chamados 30 alunos oficiais onde para este ano foi usado a nova regra da lei de ensino onde todos os alunos oficiais são bacharéis em direito, e ao invés de serem formados em 03 (três) anos, serão formados em 02 (dois) anos, o último chamamento do CFO ocorreu se eu não tiver enganado as 07 (sete) anos atrás ou 09 (nove) anos atrás. Daí necessidade de chamamento oficiais tenentes, porque nós só temos uma turma hoje de tenentes, por sinal são primeiros tenente já na PM, então a havia essa necessidade, e o CFO nós teremos mais chamamento porque, não se resume somente em 30 (trinta) alunos e uma turma, é um ciclo de no mínimo aí 04 (quatro) turmas a cada 8 meses, e o soldado nós temos que conversar com o governador, que assim que finalizar este Curso de Formação Soldado - CFSD deve terminar o ano de 2024, então aí estamos aí imaginando aí de 8 a 10 meses de formação nós já iremos tratar de fazer novo chamamento, mas vai depender em especial da reforma tributária, se não atingir diretamente para o estado de Mato Grosso, pois os 515 que ingressaram agora, não irão contemplar o efetivo da capital do estado.

RHM: *Comandante, vertendo o olhar para um assunto polêmico que vem ganhando repercussão nos últimos meses, diz respeito à implantação de câmeras de segurança*

nos uniformes policiais militares no estado de Mato Grosso. Institucionalmente, há um posicionamento definido sobre esta temática?

Eu tive a oportunidade de conhecer dois estados que utilizam as câmeras nos uniformes, São Paulo e Rio de Janeiro. Ambos os estados possuem, e foi implantado de maneiras diferentes, o estado de São Paulo implantou através de locação desse sistema, já o estado do Rio de Janeiro foi por meio de aquisição do equipamento. Primeiro que eu já digo, a aquisição não é a melhor estratégia porque a tecnologia muda de uma maneira constante, onde uma tecnologia 4G para 5G muda totalmente essa tecnologia das câmeras inclusive tornando-as inservíveis, já o sistema de locação tem um custo muito elevado primeiro, nós temos que deixar muito bem claro qual será o órgão responsável pelo armazenamento das imagens, que serão utilizadas como prova processual e isso nunca é claro para ninguém até agora, se será o Ministério Público que vai ficar responsável pelo esse armazenamento, se for ele cabe a ele custear, armazenar essas imagens nas nuvens ou se for em algum sistema, algum software de armazenamento. O estado, a polícia militar não tem legitimidade para armazenar imagens, por exemplo, que vai servir para o Tribunal de Júri, é um caso de homicídio por exemplo, quem tem legitimidade para isso ou é poder judiciário, ou é o próprio Ministério Público, ou então é a própria instituição responsável pela investigação que é a Polícia Judiciária Civil, mas a partir do momento que termina o inquérito policial, essa fase processual não é mais responsabilidade da Polícia Judiciária Civil, e além disso não me apresentaram nenhuma evidência científica se de fato, essas câmeras ajudaram a reduzir por exemplo a criminalidade, eu preciso de saber qual o verdadeiro motivo de se colocar a câmera na farda do policial militar se o motivo for para fiscalizar o meu policial militar eu sou totalmente contra a implantação. Porém, se o uso da câmera na farda, essas imagens sirvam para que o policial militar possa, inclusive melhorar a sua forma de abordagem sirva por exemplo; melhorar suas técnicas, sirva para que ele tenha meio de prova contra aquele réu, aquele abordado, ótimo, mas não com intenção de fiscalizar meu policial militar, até porque nós não somos únicos da categoria que passamos por um concurso público, que lida com pessoas e nós temos aí no estado inúmeras categorias, que lidam diariamente. Pessoas que lidam com

público externo, tem reclamações de mal atendimento, isso basta olhar nos jornais as inúmeras reclamações em diversas categorias.

RHM: *Recentemente o governo federal divulgou que irá gradualmente encerrar o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Por outro lado, o governo do estado, por meio da Seduc-MT afirma que irá manter e ampliar o modelo de escola cívico-militar no âmbito de mato grosso, apesar de encerramento do programa pelo MEC. Diante deste contexto estadual, há um planejamento de expansão das escolas cívico-militares. Como gestor da instituição, como o senhor observa este movimento dicotômico na esfera federal e estadual, no tocante as escolas cívico-militares?*

As escolas militares foi um posicionamento do governo federal, esse posicionamento eu não sei, não tenho conhecimento, qual foi a fonte de estudo ou de informações que levou o Ministério da Educação a encerrar esse programa. O estado de Mato Grosso não foi atingido porque tínhamos somente uma escola estadual que tinha esse tema modelo militar que é na cidade de Cáceres-MT, mas, temos mais 04 (quatro) escolas municipais dentro do estado que era esse programa. Porém, no estado de Mato Grosso nós temos um programa das escolas militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, onde existe um sistema híbrido com a secretaria de educação onde atualmente nós temos 26 escolas e a tendência até final do ano aumentarmos aí para no mínimo 50 escolas, ou seja, mais 24 escolas, para o este ano e para o ano subsequente. A ideia do governador do estado e nós ampliarmos, porque é um programa que é um sucesso, temos resultados comprovatórios de que alunos que adentraram a escola militar tiveram seu rendimento muito melhor, porque dentro da escola o professor tem a única preocupação de ministrar aula, ele não tem a preocupação se aquele aluno cometer uma indisciplina ou não.

RHM: *Comandante, no mês de abril passado, ocorreu a reunião do conselho nacional de comandantes-gerais PM – CNCG, realizado no Rio de Janeiro-RJ (entre os dias 10 e 13 de abril). Neste evento, foram realizadas algumas palestras, entre elas*

destacamos uma sobre “Tecnologias e parceria no setor de segurança pública” – ministrada pela Sr.^a Alex Holmgren, Cônsul Comercial dos Estados Unidos da América. Deste evento e palestras, o senhor diria que há algumas experiências exitosas, que possam ser objeto de implementação na segurança pública de mato grosso?

Hoje em dia a instituição que não atender a tecnologia ela vai ficar fadada ao fracasso, as instituições privadas ou públicas obrigatoriamente elas tem que aderir à tecnologia, nós não temos humanamente falando não temos condições de colocarmos um policial militar em cada bairro, em cada esquina, porque isso é impossível, mas nós temos condições por exemplo de trabalhar tecnologia, a polícia Londrina ela trabalha com câmeras em bairro, câmeras nas avenidas principais onde a própria população tem acesso às câmeras e a própria população faz o trabalho da polícia em fiscalizar, em acompanhar aquela atividade, quando alguém da população verificar algo incomum, algo diferente naquele ambiente, aquela pessoa aciona a polícia Londrina e a polícia desloca pelo local através do próprio aparelho celular. E, semelhante o estado de Mato Grosso está implementando o programa “Vigia Mais MT”, onde o estado de Mato Grosso adquiriu 18.000 câmeras para todo estado, e uma parceria junto aos municípios, o governo estado adquiriu essas câmeras e junto ao poder Municipal que garante responsável pela instalação dessas câmeras em locais onde a guarda municipal, tanto a polícia militar com a polícia civil através do conselho de segurança para apontar onde deverão ser instaladas essas câmeras. E, essas câmeras também o policial militar pelo celular ele pode acompanhar, e, câmeras de tecnologia, alta resolução que vai nos ajudar e muito. E, além disso foram adquiridas câmeras OCR que elas fazem leitura de placas, onde o veículo quando ele foi furtado ou roubado durabilidade das pessoas é maior e locais o em qualquer lugar do Brasil ele pode ser adicionado no sistema que aquele veículo foi furtado, roubado por onde passar em qualquer uma dessas câmeras vai soar o alarme onde vai identificar com aquele veículo é produto de furto ou roubo. É, uma forma de nós, por exemplo, fiscalizarmos entradas e saídas em algumas cidades, rotas de fuga de umas cidades. Outro programa, muito interessante é o Mato Grosso iluminado, nós sabemos que o infrator da lei comete alguns crimes em locais

onde a vulnerabilidade das pessoas é maior e locais ermos, locais escuros, avenidas e ruas mal iluminadas, servira por exemplo; de uma abordagem mais fácil dessas pessoas e nós estamos falando aí das pessoas mais humildes por exemplo que utilizam de ônibus como meio de transporte, então nós precisamos que nessa avenida onde tenha a circulação dos ônibus nos pontos de ônibus estejam iluminados para que essa vulnerabilidade possa diminuir. E, com isso o estado Mato Grosso adquiriu lâmpadas de led para distribuir para todos os municípios, inclusive já tem município no estado com 100% de lâmpadas de led, então nós temos tecnologias que outras estados fazem uso, outros países já implantaram, e é possível implantar no estado de Mato Grosso, é plausível implantar no Brasil para auxiliar as forças de segurança nesse tipo de trabalho, nós temos também um sistema de câmera nos estádios por reconhecimento facial, quando fala estádio, em qualquer local de concentração de pessoas de grande aglomeração de pessoas pode e deve ser implantar esse sistema de câmera, de software onde reconhece aquela pessoa que está sendo procurado pela justiça e com isso a gente pode retirar de circulação pessoas que deveriam estar presas e que não poderia estar livremente soltas, e através da tecnologia que pode ser facilmente utilizar para auxiliar as forças de segurança nesse sentido, procurados pela justiça, enfim, através da tecnologia que pode facilmente utilizada para auxiliar as forças de segurança nesse sentido.

RHM – Comandante, a Revista científica Homens do Mato tem uma ampla repercussão, sobretudo é muito acessada pelo público interno. Neste sentido, há alguma frente de trabalho da atual gestão que valha a pena ser potencializado neste momento?

A Polícia Militar hoje é uma instituição onde mais oferece capacitação para o nosso corpo interno, sempre comparo com outras instituições, quando nós somos criticados, que relatam que nós somos mal preparados, a gente desafia outra instituição que apresente essas capacitações, de uma maneira rotineira e constante. E, nós temos anualmente no mínimo três estágios estágio para qualificação do cabo, estágio de qualificação do sargento e estágio de aperfeiçoamento do sargento e para este ano 2023, nós temos aí três cursos em andamento curso de formação soldados e

oficial e adaptação oficial, onde queremos fomentar todos eles a importância do acesso à Revista Científica Homens do Mato, e mais que isso, não só acesso, para que eles possam justamente nos auxiliar para que a melhoria e para continuidade de mais estudos que sejam apresentados em nossa revista científica revista - RHM, e além desses estágios que nós temos sempre dito, que citei para vocês, nós temos quase semestralmente cursos em várias frentes, simpósios que ocorrem na polícia Mato Grosso na área de inteligência curso na área de Operações Especiais curso, na área de Cavalaria, na área de motociclismo e todos eles têm por obrigação produzir material para que possa justamente alimentar as nossas o nosso banco de dados aí da Revista Homens do Mato. E, a Escola de Formação de Praças, este ano 2023 nós fizemos aí três convênios com três escolas, a escola do Ministério Público, fizemos convênio com a ESMAGIS - Escola dos magistrados e com o Tribunal de Contas, recentemente vamos procurar para fazer um convênio com a escola da OAB e todos essas escolas nesse convênio vai ofertar para a polícia militar vagas, em vários cursos por exemplo a questão das contas os ofereceu recentemente é curso na área de pregão e na área de gestão lá dentro do Ministério Público os cursos que vierem por exemplo dentro da área jurídica serão oferecido para nós e aonde nós temos aí a própria corregedoria de polícia militar, temos aí para fazer departamento de Justiça disciplina das unidades, a Assessoria Jurídica todos eles nós temos policiais militares que necessitam e precisam de atualizações e capacitação nessas temáticas. Além disso, o poder judiciário também já ofereceu através da escola do poder judiciário alguns cursos inclusive nós levarmos curso para lá, para educação fazer em conjunto com os servidores.

RHM: Ser PM é...

É realização de um sonho.

RHM: Ser Comandante geral...

É... um desafio enorme, porém algo que Deus preparou.

RHM: Polícia Militar...

Uma instituição com mais de 7 mil homens e mulheres, onde eu confio plenamente em todas as policiais militares dessa instituição que ela merece ser mais respeitada e valorizada por toda a sociedade mato-grossense.

RHM: *Futuro da PM...*

Eu vejo algo diferente... eu vejo que Deus me colocou nesse lugar para provocar de soldados a coronéis algo pensando na coletividade e não no individual, que possa despertar um policial militar, que suas ações refletem no coletivo tanto na forma positiva quanto negativa, e que nós precisamos explorar mais as boas ações que nós realizamos diariamente que possa despertar nas pessoas que a essência do policial militar no nosso dia a dia é de suma importância.

RHM: *O que o comandante geral em 2023 tem a dizer que o comandante Geral de 2053?*

Eu espero a Deus que quando Comandante Geral de 2053 possa assumir essa instituição com homens e mulheres.... diferentes, que sejam profissionais semelhantes a um médico quando não tem mais... a pessoa está no desespero vai procurar um médico e sabe se o médico não tiver ali a sua vida pode ser ceifada e a sociedade tem que saber que seu policial militar não estiver ali na sua vida nem pode ser ceifada.

RHM: *Agradecemos a entrevista e nos colocamos a disposição para outros contatos.*

Eu que agradeço Leal, Silva, Antônia. Que possamos ter mais Antônia, ter mais Leal, e ter mais Silva que seja uma apaixonados, vocacionados para que nós possamos contaminar outros colegas PM, a importância de estudar a nossa história nosso comportamento e o nosso dia a dia só através de estudo que a gente consegue aí melhorar cada vez mais nosso ser e a nossa instituição, o que nós podemos oferecer e que nós podemos ganhar com as nossas ações. Obrigado.

RHM: *Obrigado Coronel !!!*